Industrial de Melhoramentos
sil.
Rua General Camara n. 120.


# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 4 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1920


# ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 3.991 — DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a lei seguinte:

Art. 1.° A Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1920, é fixada em 72.372:326$557, ouro, e em 599.578:564$595, papel, que serão distribuidos pelos ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.° Fica o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a importancia de 23:788$800, ouro, e de 59.712:452$135, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica.. .. .. .. .. | ..... | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.. .. .. .. | ..... | 36:000$000 |
| 3. Gabinete do Presidente da Republica. Accrescentadas as seguintes palavras como inscripção á rubrica: «Para gratificações e representações, conforme a distribuição que for determinada pelo Chefe da Nação». Augmentada de 3:000$, pela substituição da tabella, pela seguinte: | | |
| Para gratificações ao secretario e officiaes de gabinete. .. .. .. | 36:600$ | |
| Para representação dos officiaes da Casa Militar. | 36:000$ | |
| Para representação dos membros da Casa Civil .. | 7:200$ | ..... 79:800$000 |
| 4. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica. Augmentada de réis 165:000$, accrescentando-se as seguintes palavras como inscripção á rubrica: «Para custeio do serviço, inclusive conservação e reparos dos carros, podendo o Governo vender os que julgar desnecessarios e applicar o producto na acquisição de outros»... | ..... | 265:000$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores.... | ..... | 774:900$000 |
| 6. Secretaria do Senado. Augmentada no «Pessoal», sub-consignação «Gratificações addicionaes», de 23:963$860, redigindo-se assim a mesma sub-consignação «Para gratificações addicionaes: de 15 % ao bibliothecario, a dous officiaes, a tres redactores de debates, a quatro continuos, sendo a um até 31 de outubro, a sete serventes, a um *chauffeur*, desde 1 de julho, e a um ajudante de *chauffeur*, a um tachygrapho de 1ª classe, a um de 3ª classe, e um auxiliar de dactylographo; de 20% ao vice-director, até 30 de novembro, ao official secretario da presidencia, a um official, a sete continuos, sendo a um destes de 1 de novembro, e a dous serventes, a dous tachygraphos de 1ª classe e ao dactylographo chefe; de 25 % ao vice-director, desde 1 de dezembro, ao official encarregado da acta, ao porteiro da secretaria, a dous continuos e a um servente; de 30 % ao director, ao archivista, ao chefe da redacção dos debates, a um official, ao redactor dos *Annaes*, ao porteiro do salão, ao ajudante de porteiro da secretaria, e ao ajudante do porteiro do salão, ao chefe dos tachygraphos, ao sub-chefe dos tachygraphos e a um tachygrapho de 1ª classe, 91:228$600.» | | |
| Augmentada no «Pessoal», de 34:320$, para pagamento, no exercicio de 1920, dos vencimentos do archivista e de um official dispensado do serviço, por deliberação do Senado, de 2 de junho de 1919. | | |
| Augmentada de 34:000$, no «Material», sub-consignação para «Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendido o fardamento para o pessoal subalterno»..... | ..... | 997:404$600 |
| 7. Subsidio dos Deputados .. | ..... | 2.007:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados. Augmentada no «Pessoal», de réis 16:096$500, para pagamento das seguintes gratificações addicionaes: | | |
| 50 % — O sub-director da Secretaria, um chefe de secção, o archivista, o bibliothecario, o chefe e o sub-chefe do serviço tachygraphico, dous tachygraphos de 1ª classe, o redactor dos *Annaes*, o sub-chefe do serviço da redacção dos debates, a contar de 1 de maio, percebendo até essa data 25 %; um 1º official, o conservador da Bibliotheca, o porteiro da Secretaria, dous ajudantes de porteiro, cinco continuos, sendo um a contar de 1 de maio, percebendo até essa data 25 %. | | |
| 25 % — O secretario da presidencia, dous tachygraphos de 1ª classe, um 1º official, a contar de 1 de julho, percebendo até essa data 20 %; o porteiro do salão, tres continuos, sendo um a contar de 1 de maio, percebendo até essa data 20 % e um servente. | | |
| 20 % — Dous redactores de debates, dous tachygraphos de 1ª classe, um 2º official e seis continuos, sendo um a contar de 10 de fevereiro, percebendo 15 % até essa data. | | |
| 15 % — O director da Secretaria, um chefe de secção, o superintendente da redacção dos debates, um tachygrapho de 1ª classe, um tachygrapho de 2ª classe, tres redactores de debates, um supplente de redactor de debates, tres 1ºs officiaes, tres segundos officiaes, dous amanuenses, o conservador do Archivo, o zelador do Palacio Monroe, cinco continuos, sendo um a contar de 3 de janeiro e um de 1 de julho; cinco serventes; 146:452$500. | | |
| Augmentada de 18:720$ para satisfazer os vencimentos, inclusive a gratificação addicional de 30 %, de um chefe de secção dispensado do serviço, com todas as vantagens de que actualmente gosa por deliberação da Camara, de 18 de outubro de 1919. | | |
| Augmentada de 4:140$000, para pagamento, durante o exercicio de 1920, de vencimentos á razão de 3:600$ e de gratificação addicional á razão de 540$ annuaes, a um servente da Secretaria da Camara dos Deputados, dispensado do serviço com todos os vencimentos e vantagens que percebia, por deliberação da Camara, de 11 de agosto de 1919. | | |
| Augmentada no «Material», consignação «Eventuaes», de 8:400$ para pagamento da gratificação especial de 700$ mensaes ao funccionario designado para substituir interinamente o encarregado da acta, que se acha em exercicio do cargo de secretario da Presidencia da Republica, com todos os vencimentos, conforme o disposto na lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, artigo 2º | ..... | 1.200:688$218 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional | ..... | 275:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado. Diminuida de 6:000$ na consignação «Acquisição e concerto de moveis, tapetes, etc., podendo o Ministro dispor dos moveis e objectos impresta-veis, applicando o producto na compra de outros», e de 500$ na consignação «Serviço telegraphico por companhias estrangeiras». Augmentada de 3:000$, na consignação «Material», para o serviço de dactylographia | ..... | 121:670$118 |
| 11. Gabinete do Consultor Geral da Republica | ..... | 21:000$000 |
| 12. Justiça Federal. Augmentada de 8:000$ para ser elevado de 400$ o credito da consignação de expediente de cada um dos juizes seccionaes nos Estados; de 16:000$ o credito da consignação do material geral — «Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, mudança e conservação das mesmas e mobiliario»; de 500$, o credito da consignação «objectos de expediente, encadernações e outras despezas da Procuradoria Geral da Republica»; de 150$, o credito da consignação «objectos de expediente», do Ministerio Publico; de 150:000$, a consignação «Material», do «Supremo Tribunal» — Para obras no edificio e acquisição de moveis; de 6:000$, sendo 4:000$ para a acquisição e concerto de moveis do Juizo Seccional de Pernambuco e 2:000$ para reforçar as consignações do «Material», para o da Bahia; e de 31:200$ para consignação de vencimentos do juiz federal na secção do Territorio do Acre, posto em disponibilidade por ter sido mudada a séde do Juizo. Diminuida de 3:000$ na consignação «para diligencias e para | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| alimentação, vestuario e transporte de presos pobres, etc.» | | 2.263:214$118 |
| 13. Justiça do Districto Federal | | 1.556:485$146 |
| 14 Ajudas de custo a magistrados | | 7:000$000 |
| 15. Policia do Districto Federal. Augmentada de 20:160$ para pagamento dos seguintes guardas civis aposentados: | | |
| Antonio José da Silva, decreto de 2 de julho de 1919 | | 1:800$ |
| Manoel Rego, decreto de 23 de julho de 1919 | | 1:800$ |
| João Alberto da Silva, decreto de 23 de julho de 1919 | | 1:800$ |
| Saturnino Carvalho de Arruda, decreto de 23 de julho de 1919 | | 1:800$ |
| José Ignacio Rodrigues Liberato, decreto de 23 de julho de 1919 | | 1:440$ |
| Antonio Rezendo da Rosa, decreto de 2 de julho de 1919 | | 1:440$ |
| Pedro Alves Guimarães, decreto de 27 de agosto de 1919 | | 1:800$ |
| Franklin Peres Machado, decreto de 13 de julho de 1919 | | 1:800$ |
| João Baptista da Rosa, decreto de 10 de setembro de 1919 | | 1:800$ |
| José Corrêa Sampaio, decreto de 10 de setembro de 1919 | | 1:800$ |
| Manoel Joaquim Nogueira, decreto de 13 de julho de 1919 | | 1:440$ |
| José Nunes Pacheco, decreto de 10 de setembro de 1919 | | 1:440$ |
| Augmentada: de 42:000$ no credito destinado aos vencimentos dos commissarios de 1ª classe, augmentados pelo decreto n. 3.735, de 21 de maio de 1919; de 122:400$ no credito destinado aos vencimentos dos commissarios de 2ª classe, augmentados pelo dec. n. 3.735, de maio de 1919; e de 82:260$ no credito destinado aos vencimentos do pessoal do Serviço Medico Legal, sendo: 14:400$ para vencimentos do director; mais 57:600$ para differença de vencimento de 12 medicos legistas; mais 1:440$ para differença de vencimentos do assistente de laboratorio; mais 2:040$ para differença de vencimento do assistente de anatomia pathologica; mais 2:280$ para differença de vencimentos do administrador do necroterio; mais 2:500$ para differença de salarios de cinco serventes e 2:000$ para mais um servente, augmentos decorrentes do decreto n. 3.736, de 21 de maio de 1919. | | |
| Onde se diz «Duas lanchas a vapor — Seis á gazolina», diga-se: «Lanchas a vapor e á gazolina», substituindo-se a tabella da proposta pela seguinte e augmentando-se a verba de 19:480$000: | | |
| 8 mestres a 4:320$ annuaes | | 34:560$ |
| 2 machinistas a 4:320$ annuaes | | 8:640$ |
| 6 monitores a 4:320$ annuaes | | 25:920$ |
| 2 foguistas a 1:825$ de salario annual | | 3:650$ |
| 10 marinheiros a 1:460$ de salario annual | | 14:600$ |
| Diaria de 4$ a um mestre e um machinista ou um motorista por serviços extraordinarios das 18 ás 20 horas | | 2:920$ |
| | | 90:290$ |
| Augmentada de 9:855$ para quatro cobeiros, conforme a proposta, na subconsignação «Garage». | | |
| Augmentada de 24:000$, na consignação «Material», da Colonia Correccional de Dous Rios, para transporte de presos, pelo Lloyd Brasileiro. | | |
| Na consignação «Material», da Colonia Correccional de Dous Rios, substituidos os dizeres da tabella pelos seguintes: «Installação do serviço de electricidade, illuminação, combustivel, lubrificantes e mais artigos de custeio de embarcações, mantendo-se o mesmo credito consignado. | | |
| Diminuida: de 333:000$ no credito da consignação «Diligencias policiaes»; de 31:000$ na consignação — «objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, etc.», do material da Repartição Central; de réis 26:000$ na consignação — «custeio e combustivel das lanchas»; de 50:000$ na consignação — «sustento dos presos do Deposito da Policia»; de 130:000$ na consignação | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| —«alimentação, inclusive do pessoal e dietas»—do material da Colonia Correccional dos Dous Rios; de 5:000$ na consignação — «conservação do edificio e continuação de obras» — da mesma Colonia: de 46:667$500 pela eliminação das consignações do pessoal e do material «para o serviço de caixas de avisos policiaes» que serão transferidas para a Brigada Policial, onde está installado o referido serviço; de 7:200$ pela eliminação dos vencimentos consignados para o medico encarregado do laboratorio de anatomia pathologica, que passou a medico legista em virtude do decreto n. 3.736: de 23:790$, pela substituição das duas consignações «diarias de 10$ aos 12 medicos legistas» e «diarias do medico encarregado do laboratorio de anatomia pathologica» pela seguinte: «diarias de 5$ ao director e aos 12 medicos do Gabinete Medico Legal»; e de réis 16:503$760 pela substituição da tabella da garage pela seguinte: | | |
| 1 encarregado (salario annual) | 4:200$ | |
| 4 motoristas a réis 3:960$ (salario annual) | 15:840$ | |
| 3 motoristas a réis 3:060$ (salario annual) | 9:180$ | |
| 1 ajudante (salario annual) | 1:825$ | |
| 1 pintor (salario annual) | 1:971$ | |
| 3 serventes a réis 1:620$ (salario annual) | 3:480$ | |
| | 39:496$ | |
| | [illegible] | 6.102:685$090 |
| 16, Brigada Policial. Augmentada de 438:555$840 para elevação a 2$220 da etapa diaria das praças. Augmentada de 270:000$ no «Material» para acquisição, concertos de armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos. Augmentada do 46:667$500 para consignações do «Pessoal» e «Material» do «Serviço de caixas de avisos policiaes». | | |
| Augmentada de mais réis 25:000$ no credito da consignação do «Material», do «Serviço de caixas de avisos policiaes». | | |
| Augmentada de 20:000$ no credito da consignação «Illuminação e energia electricas». | | |
| Augmentada de 27:659$660, para a inclusão na tabella nominal dos creditos necessarios aos seguintes reformados: | | |
| Data do decreto — Soldo | | |
| Tenente coronel Alfredo Badaró dos Santos, 24 de julho de 1919 | 10:991$000 | |
| Tenente coronel Clemente Gonzaga de Souza Maciel, 4 de junho de 1919, differença. . . | 3:960$000 | |
| Capitão Alfredo Nunes de Andrade, 9 de julho, differença. . . . | 2:160$000 | |
| Capitão medico Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota, 2 de julho de 1919, differença. | 120$000 | |
| Primeiro tenente medico Luiz Figueira Machado, 4 de junho de 1919 . . . | 1:533$324 | |
| Primeiro sargento escripturario Octacilio Monteiro da Silva, 17 de setembro de 1919. . . . | 439$200 | |
| Musico Martinho Raymundo de Oliveira, 16 de abril de 1919. . . . | 951$600 | |
| Cabo Joaquim da Silva Pinto, 4 de junho de 1919 | 512$400 | |
| Cabo José Francisco dos Santos (2°), 25 de junho de 1919 . . | 512$401 | |
| Soldado Leandro Bispo dos Santos, 16 de abril de 1919 | 951$601 | |
| Soldado Mariano José Camillo, 2 de julho de 1919. . . . | 487$512 | |
| Soldado Joaquim de Araujo, 25 de junho de 1919. . . . | 487$512 | |
| Soldado João Rodrigues Vaz, 25 de julho de 1919 | 951$601 | |
| Soldado José Paulino de Souza, 16 de julho de 1919 | 566$000 | |
| Soldado Antonio Pereira de Carvalho, 25 de junho de 1919 . . | 487$512 | |
| Soldado Olympio Bezerra de Lima, 17 | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de setembro de 1919. . . | 951$600 | |
| Soldado Eugenio Paulino da Silva, 24 de setembro de 1919. . . | 439$200 | |
| Soldado Benedicto Francisco da Silva, 1 de outubro de 1919 | 622$200 | |
| Soldado Claudio da Cruz, 8 de outubro de 1919 . . . . | 732$000 | |
| | 27:659$600 | |

Diminuida de 43:502$132, pela exclusão da tabella nominal da proposta dos officiaes e praças reformados seguintes:

*Relação dos officiaes da Brigada Policial fallecidos em 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Major Caetano Lourenço da Silva Barbosa . . . . | 1:142$000 | |
| Major Francisco Salles de Carvalho . . | 7:752$000 | |
| Tenente Placido Antonio Fernandes Pires. . . . | 403$200 | |
| Tenente José Soares Teixeira. . . . . | 1:590$000 | |
| Primeiro tenente Aristides de Miranda Chaves | 4:600$000 | |
| Primeiro tenente Arthur de Oliveira Santos . . . | 4:968$000 | |
| Alferes Manoel Carneiro da Fontoura . . | 1:080$000 | |
| Alferes Izidro Estevam da Luz. . . . . | 1:440$000 | |
| Alferes José Pedro Gomes | 3:600$000 | |
| | 26:581$200 | |

*Relação das praças reformadas da Brigada Policial que falleceram durante o anno*

| | | |
|---|---|---|
| Clarim-mór José Antonio da Silva (2°) | 585$600 | |
| Segundo sargento Justino Ribeiro da Silva . . . . | 841$800 | |
| Segundo sargento João José de Oliveira . . . . | 841$800 | |
| Segundo sargento Ursulino Antonio do Carmo. . | 841$800 | |
| Cabo Francisco Machado de Brito. . . . . | 658$820 | |
| Anspeçada Aprigio José Soares . . . | 732$000 | |
| Soldado João Pedro Agapito . . . . | 732$000 | |
| Soldado João Victorino Magalhães . | 487$512 | |
| Soldado Onofre Marcellino da Silva . . . . | 732$000 | |
| Soldado José Marques Ponce . . . | 732$000 | |
| Soldado Joaquim Lopes de Oliveira. | 732$000 | |
| Segundo sargento Raul Oscar de Senna Dias. | 841$800 | |
| Anspeçada Lourenço Ferreira dos Santos . . . | 732$000 | |
| Soldado Eduardo Viriato Alves Teixeira. . . . | 732$000 | |
| Soldado Tobias de Souza Rolim . . . . | 732$000 | |
| Terceiro sargento Joaquim Soares de Azevedo . | 800$200 | |
| | 11:760$332 | |

*Relação das praças da Brigada Policial cujo paradeiro é ignorado*

| | | |
|---|---|---|
| Anspeçada Antonio Soares Vieira . . . | 732$000 | |
| Anspeçada João da Costa Monteiro . . | 732$000 | |
| Anspeçada Marcos Ferreira. . . . | 732$000 | |
| Soldado João Joaquim de Oliveira . . | 732$000 | |
| Soldado João Antonio de Magalhães. . | 732$000 | |
| Soldado Julio Emilio de Oliveira . . . | 732$000 | |
| | 4:392$000 | |
| Praça excluida por ter optado pela pensão de guarda civil: Cabo Manoel Joaquim Nogueira . . . | 768$600 | |
| | 5:160$600 | 11.072:891$151 |
| 17. Casa de Detenção. Augmentada de 30:000$, para construcção de prisões fortes e incommunicaveis | | 932:107$767 |
| 18. Casa de Correcção. Supprimidas da consignação «Materia prima, ferra- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| mentas, etc.» as palavras: «reforçando-se o credito com a renda das officinas, deduzida»: | | |
| Augmentada de 20:000$ no crédito desta mesma consignação para compensar a eliminação do reforço. | | |
| Augmentada de 30:000$, para conclusão da galeria do ultimo andar; de 1:000$, no «Material», para «forragem, ferragem, arreiamento, remonta e curativo de animaes»; de 50:000$, no «Material», para acquisição dos machinismos necessarios á installação da cozinha e lavanderia; e de 150:000$, no «Material», para installação e acquisição de materia prima para uma fabrica de calçados. . . . . | | |
| Diminuida de 1:836$, pela eliminação das consignações «Uma collecção de leis e assignatura, etc.», e «Para pagamento das pensões que possam ser concedidas, etc.» . . . . . | | 717:280$525 |
| 19. Archivo Nacional. . . . . | | 200:618$118 |
| 20. Assistencia a Alienados. Augmentada: do 10:000$ para o «serviço da secção Bourneville, inclusive as despezas com a Escola de Reifardados», no material do Hospital Nacional de Alienados; de 8:000$ para «impressão e publicação dos archivos de psychiatria, neurologia e medicina legal», de propriedade do Hospital Nacional de Alienados; de 12:000$, para ser substituida a tabella do pessoal subalterno da Colonia de Alienados pela seguinte: | | |
| 1 auxiliar da secretaria e um de pharmacia a 200$ mensaes cada um, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 | 1:800$ | |
| 1 auxiliar do administrador a 250$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 | 3:000$ | |
| 4 enfermeiro a 180$, um a 105$, um a 115$, lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 | 5:040$ | |
| 10 guardas, sendo dous a 90$, dous a 85$, tres a 80$ e tres a 75$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . . | 9:780$ | |
| 3 serventes, sendo dous a 60$ e um a 50$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . | 2:040$ | |
| 1 porteiro a 50$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . . | 600$ | |
| 1 roupeiro a 80$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . . | 960$ | |
| 1 encarregado de lavanderia a 90$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . . | 1:080$ | |
| 3 alfaiates, sendo um a 150$, um a 120$ e um a 100$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . . | 4:140$ | |
| 1 cozinheiro a 150$ e um a 120$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 | 3:240$ | |
| 2 ajudantes de cosinheiro, sendo um a 90$ e um a 80$ mensaes lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 | 2:040$ | |
| 1 dispenseiro a 150$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . | 1:800$ | |
| 2 copeiros, sendo um a 75$ e um a 65$000 mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . | 1:680$ | |
| 1 ajudante de copeiro a 60$000 mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . | 720$ | |
| 1 ferreiro a 180$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . | 2:160$ | |
| 1 carpinteiro a 150$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . | 1:800$ | |
| 1 pedreiro a 150$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . | 1:800$ | |
| 1 jardineiro a 90$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . | 1:080$ | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1 horticultor a 90$ e um ajudante a 60$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 1:800$ | |
| 1 chefe de culturas, a 150$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 1:800$ | |
| 1 ajudante do chefe de culturas a 100$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 1:200$ | |
| 6 trabalhadores de lavoura, sendo dous a 70$, dous a 70$ e dous a 65$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 5:040$ | |
| 1 carroceiro a 80$ e um cocheiro a 90$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 2:040$ | |
| 1 encarregado do estabulo e cocheira a 90$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 1:080$ | |
| 1 encarregado da criação a 90$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 1:080$ | |
| 2 encarregado dos escaleres a 60$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 720$ | |
| 1 encarregado da pocilga a 60$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 720$ | |
| 1 mestre de lancha e um machinista a 240$ mensaes cada um, lei nu. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 | 5:760$ | |
| 1 foguista a 100$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 1:020$ | |
| 3 marinheiros, sendo um a 145$000, um a 140$000 e um a 135$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | 5:040$ | |
| | 76:260$ | |
| Augmentada de 15:000$ na consignação «Alimentação e dietas» do material da Colonia de Alienados; de 4:538$400 no pessoal subalterno da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, sendo um encarregado de pomicultura a 3$400 diarios, uma de avicultura e outra de apicultura a 2$ diarios e uma mestra de rendas e bordados a 5$ diarios; de 5:000$ a consignação «Combustivel, lubrificantes, etc.» do material da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro; de 150:000$ para o serviço de assistencia hetero-familiar na Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro; de 100:000$ no «Material», para diaristas extraordinarios e gratificações extraordinarias á diaristas, inclusive os das Colonias da Ilha do Governador e do Engenho de Dentro; de 3:600$, para gratificações a seis internos; e de 400:000$ á sub-consignação «para continuação das obras na Colonia de Alienados, na fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá», accrescidas das seguintes palavras: «e para a construcção de um manicomio criminal ..... | [redacted] | 2.453:923$991 |
| 21. Directoria Geral de Saude Publica. Augmentada de 2:100$, no credito da consignação «aluguel de casa, para a Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro»..... | [redacted] | 2.105:151$535 |
| 22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino ..... | [redacted] | 76:178$000 |
| 23. Subvenção a Institutos de Ensino. Augmentada de 24:000$ a subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para acquisição de 100 milligrammos de radium para a clinica gynecologica..... | [redacted] | 5.110:070$250 |
| 24. Escola Nacional de Bellas-Artes. Substituidos, no «Material», os dizeres da consignação «Acquisição de obras de arte para as galerias», pelos seguintes: «Acquisição de obras de arte de autores nacionaes para as galerias». Augmentada de 30:000$, no «Material», para acquisição, até esse limite, dos quadros historicos da Marinha Nacional deixados aos seus herdeiros pelo pintor Eduardo de Martino.... | 23:788$800 | 381:025$245 |
| 25. Instituto Nacional de Musica. Diminuida de 3:600$ pela eliminação dos vencimentos destinados a um amanuense | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| addido, que foi aproveitado em vaga da Secretaria de Estado ..... | | 441:539$079 |
| 26. Instituto Benjamin Constant. Onde se diz, no «Pessoal», cinco professores de instrucção secundaria e 10 professores de musica», diga-se: «seis professores de mustrucção secundaria e nove professores de musica», por ter sido creada a cadeira de inglez, pelo decreto n. 3.678, do 3 de janeiro de 1919. | | |
| Augmentada, no «Material», de 30:000$, para a acquisição de uma lavanderia; e de 4:800$, para gratificação a professores actualmente estranhos ao quadro..... | | 504:649$118 |
| 27. Instituto Nacional de Surdos-Mudos .. .. ..... | | 172:416$118 |
| 28. Bibliotheca Nacional ..... | | 530:124$618 |
| 29. Soccorros Publicos .. ... | | 50:000$000 |
| 30. Obras. . ..... | | 330:000$000 |
| 31. Serviço eleitoral .. ..... | | 400:000$000 |
| 32. Corpo de Bombeiros. Augmentada: de 90:652$88( pela elevação a 2$220 da etapa diaria das praças; de 24:000$ para serem consignados os vencimentos dos officiaes do Corpo Sanitario ,de conformidade com o orçamento vigente e a organização feita pelo decreto n. 13.696, de 19 de julho de 1919; e de 3:360$ á consignação «Alugueis de predios e moradias dos officiaes», para attender ao pagamento que decorre do mesmo decreto n. 13.696. Diminuida de 3:000$ pela eliminação da consignação — «Gratificação ao medico oculista», que passou para o quadro do corpo sanitario, á vista do decreto n. 13.696. | | |
| Augmentada de 15:634$400, pela inclusão na tabella nominal dos creditos necessarios para os seguintes praças e officiaes reformados: | | |
| *Relação dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros reformados até a presente data* | | |
| Decretos de reforma: | | |
| Primeiro tenente Affonso Henrique de Araujo Saragoça, 2 de julho . . . | 1:537$200 | |
| Segundo tenente José Alves Nogueira, 7 de maio. . . . | 1:720$200 | |
| Segundo tenente Candido Felliciano da Costa, 14 de maio. . . . | 1:537$200 | |
| Primeiro sargento Porfirio Mariano Machado, 26 de março . . . | 988$200 | |
| Terceiro sargento Alipio Ribeiro da Silva, 22 de outubro . . | 768$000 | |
| Cabo José Simões Roque, 23 de julho. . | 768$000 | |
| Cabo Joaquim Gomes Medeiros, 8 de outubro .. . | 768$600 | |
| Soldado Manoel Marques dos Santos, 14 de maio . . | 732$000 | |
| Soldado João Ananias, 14 maio. . . . | 732$000 | |
| Soldado João Pereira do Lemos, 24 de maio . . | 732$000 | |
| Soldado Pedro Gonçalves Seixas, 25 de julho . . | 658$300 | |
| Soldado Luiz Coelho, 2 de junho . . . | 620$000 | |
| Soldado Abel Florentino Lopes, 2 de julho . . . | 439$200 | |
| Soldado Antonio Borges dos Santos, 6 de agosto. | 732$000 | |
| Soldado João José Ventura Sobrinho, 20 do agosto . . . | 732$000 | |
| Soldado João Jeronymo da Nobrega, 24 de setembro | 732$000 | |
| Sargento Porfirio Domingues de Oliveira, 14 de de maio. . . | 768$000 | |
| Soldado João de Araujo Fortes, 15 de janeiro . | 658$800 | |
| | 15:634$400 | |
| Diminuida de 1):781$300, pela exclusão da tabella nominal da proposta dos seguintes officiaes e praças reformados: | | |
| *Relação dos officiaes praças reformados do Corpo de Bombeiros, que falleceram em 1919* | | |
| Coronel Antonio Lopes de Souza. . | 9:300$000 | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| Primeiro sargento Pedro Marques dos Santos . . . . | 988$200 | | |
| Cabo Manoel Rodrigues . | 461$160 | | |
| Soldado Bento Alvares Junior | 732$000 | | |
| | 11:781$360 | ..... | 2.630:897$700 |
| 33. Administração, justiça e outras despezas no Territorio do Acre. Augmentada: de 8:040$ no credito para fardamento das praças das forças regionaes do Territorio do Acre, cujo quantitativo será de 150$ por praça; de 52:338$ no credito de etapas das forças regionaes do Territorio do Acre, por ser elevado o quantitativo de mais 500 réis; de... 18:000$000 para serem consignados vencimentos de um juiz municipal da comarca de Xapury, posto em disponibilidade; e de 60:000$, para accrescimo de 30:000$ em cada uma das consignações do «Material», dos Departamentos do Alto Juruá e Itarárahá, para a construcção de cadeias . . . | ..... | | 3.068:982$000 |
| 34. Instituto Oswaldo Cruz. Augmentada de 100:000$ para o laboratorio de vaccinas e sôros, de que trata o art. 7° da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo para o custeio 30:000$, e para a continuação das installações indispensaveis 70:000$, substituida pela seguinte a tabella do «Material», da proposta do Governo: | | | |
| Material: | | | |
| Apparelhos, accessorios de laboratorio, vidraria, productos chimicos, etc. ..... | 21:000$ | | |
| Objectos de expediente, livros, jornaes, ferragens, lubrificantes, madeiras, combustivel, etc... | 19:000$ | | |
| Alimentação acquisição e sustento de animaes, ajuda de custo, gratificação, despezas miudas e eventuaes . .. | 72:000$ | | |
| Custeio do Instituto Filial com séde em Bello Horizonte. . . | 30:000$ | | |
| Custeio do Instituto Filial com séde no Estado do Maranhão . | 30:000$ | | |
| | 175:000$ | ..... | 773:000$000 |
| 35. Serventuarios do Culto Catholico ... ..... | | ..... | 52:000$000 |
| 36. Magistrados em disponibilidade . . . ..... | | ..... | 95:000$000 |
| 37. Prophylaxia rural, incluindo os serviços na povoação de Sepetiba (Districto Federal) . . ..... | | ..... | 2:000:000$000 |
| 38. Subvenções. Augmentada de 355:000$, «para pagamento das subvenções votadas pelo Poder Legislativo, observadas as disposições da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, excepto quanto aos institutos officiaes, ainda que administrados por corporações particulares, desde que o Governo lhes reconheça idoneidade»: | | | |
| Ao Asylo de Alienados de Therezina . . . . | 20:000$ | | |
| Ao Instituto Vaccinico Municipal, pelo fornecimento aos Estados e repartições federaes que requisitarem de vaccina até 240.000 tubos . . ..... | 24:000$ | | |
| Ao Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Casa de Preservação . . . . . | 250:000$ | | |
| A' Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal . . . . . | 20:000$ | | |
| Ao Instituto Historico e Geographico. . . . | 30:000$ | | |
| Ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro . . ..... | 30:000$ | | |
| Ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada . . | 20:000$ | | |
| Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para casa . . . . . | 68:000$ | | |
| A' Liga contra a Tuberculose. . . | 20:000$ | | |
| Ao Asylo Bom Pastor . . . . . | 5:000$ | | |
| Ao Orphanato Santo Antonio . | 8:000$ | | |
| A' Faculdade de Medicina de Bello Horizonte. | 100:000$ | | |
| A' commissão promotora do monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, por conta da quantia de 500:000$, que | | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| foi concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia (5ª parcella) . . . . . | 100:000$ | |
| Ao Dispensario S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula . . . | 120:000$ | |
| Ao Hospital Nossa Senhora das Dôres (Sanatorio de Tuberculosos de Cascadura), para occorrer á metade do custeio annual, como forem apuradas as contas bimensalmente . . | 165:000$ | |
| Ao Hospital da Candelaria em Porto Velho, Estado do Amazonas . . . . . | 5:000$ | |
| A' Maternidade e Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Bello Horizonte. | 30:000$ | |
| A' Maternidade do Ceará . . . . . | 5:000$ | |
| Ao Leprosoario do Pará . . . . . | 10:000$ | |
| A' Instituição Pró Matre, desta Capital . . . . . | 5:000$ | |
| A' Santa Casa de Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes . . . . . | 1:500$ | |
| A' Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga, no Estado de Minas Geraes . . . . | 1:500$ | |
| Ao Instituto de Assistencia á Infancia no Estado do Maranhão . . . . . | 10:000$ | |
| A's escolas primarias mantidas pela Loja 7 de Setembro, na capital do Estado de S. Paulo | 5:000$ | |
| Ao Abrigo dos Filhos dos Pobres, na capital do Estado da Bahia . . . . . | 2:000$ | |
| Ao Hospital de Cataguazes . . . . . | 10:000$ | |
| Ao Hospital de Caridade da cidade de Viçosa, no Estado de Alagôas . . . | 5:000$ | |
| Ao Instituto Pasteur de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes | 2:000$ | |
| A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Rio Preto, idem da cidade de Ubá, idem do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, 1:000$ a cada uma . . . . . | 3:000$ | |
| Ao Asylo de Mendicidade, na capital do Estado da Parahyba . . | 2:000$ | |
| Ao Asylo do Bom Pastor, na capital da Bahia . | 2:000$ | |
| Ao Hospital de S. Salvador do Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes. . | 1:000$ | |
| A' Sociedade de Concerto Symphonicos do Rio de Janeiro.... | 24:000$ | |
| A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá . . . . | 20:000$ | |
| A' Santa Casa de Misericordia do Maranhão (para o Hospital de Tuberculosos). . . . . | 20:000$ | |
| A' Assistencia ás Creanças Pobres do Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim . . . . | 15:000$ | |
| Ao Instituto de Assistencia á Infancia do Ceará . . . . . | 10:000$ | |
| Ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros . . . . . | 6:000$ | |
| A' Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para installação do Museu de Hygiene e sua provisão de todo material indispensavel ao ensino . . . . . | 60:000$ | |
| Ao Hospital mantido pela Santa Casa da cidade de Penedo, em Alagôas . . . | 5:000$ | |
| A' Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia de Maceió . . . | 5:000$ | |
| Ao Estado da Parahyba, para auxilio dos preparativos e trabalhos do Setimo Congresso Brasileiro de Geographia . . . . | 30:000$ | |
| Ao Retiro dos Jornalistas . . | 20:000$ | |
| Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy . . . . . | 6:000$ | |
| A' Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro | 6:000$ | |
| Ao Primeiro Congresso Brasi- | | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| | Ieiro de Protecção á Infancia . . . . | 10:000$ | |
| | Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim, de Florianopolis . | 10:000$ | |
| | Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paula, em Florianopolis . . . | 10:000$ | |
| | A' Academia Nacional de Medicina . . . . . | 15:000$ | |
| | Para custeio de postos antiophidicos em Goyaz, Matto Grosso e Parahyba, á razão de 12:000$, para cada um. . | 36:000$ | |
| | Ao Hospital da cidade de Queluz, em Minas Geraes . . . | 2:500$ | |
| | A' Casa da Misericordia de Campanha, em Minas Geraes . . | 2:500$ | ..... 1.393:000$000 |
| 39. | Eventuaes. Augmentada de 260:000$, para a despeza com os trabalhos finaes da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina . . . . . | ..... | 360:000$000 |
| | | 23:788$800 | 59.712:452$135 |

Art. 3.° Fica o Governo autorizado:

I, a abrir o credito necessario para a execução do disposto no art. 18 e paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, durante o exercicio de 1920;

II, a contractar, mediante concurrencia, a construcção e installação de um edificio destinado ao funccionamento da justiça local do Districto Federal, podendo para esse fim abrir os creditos necessarios ou realizar operações de credito até quatro mil contos; sendo, neste caso, destinado especialmente ao serviço de juros e amortização o producto da taxa judiciaria.

Art. 4.° O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.301:320$000, ouro, e de 3.944:857$111, papel:

| | | Papel | Ouro |
|---|---|---|---|
| 1. | Secretaria de Estado. Augmentada de 45:000$ assim discriminados, no «Pessoal»: | | |
| | Sub - Secretario de Estado (representação) . . | 12:000$ | |
| | Introductor diplomatico (representação) . . . . | 9:000$ | |
| | Cartographo (gratificação) | 6:000$ | |
| | Zelador do archivo e da bibliotheca (ordenado) . | 2:400$ | |
| | Idem, idem (gratificação) | 1:200$ | |
| | Zelador da Mappotheca (ordenado) . | 2:400$ | |
| | Idem, idem (gratificação) | 1:200$ | |
| | Conservador do material (ordenado) . . | 3:200$ | |
| | Idem, idem (gratificação) | 1:600$ | |
| | Official de gabinete do Sub - Secretario (gratificação). . | 6:000$ | $91:320$000 |
| 2. | Empregados em disponibilidade . . . . . | | 55:000$000 |
| 3. | Extraordinaria no interior . . . . . | | 90:000$000 |
| 4. | Obras . . . . . | | 50:000$000 |
| 5. | Recepções officiaes. . . . | | 150:000$000 |
| 6. | Congressos e Conferencias . . . . . | | 40:000$000 00:000$000 |
| 7. | Serviço telegraphico e postal . . . . . | | 150:000$000 120:000$000 |
| 8. | Repartições internacionaes. . . . . | | 58:736$000 |
| 9. | Corpo Diplomatico. Augmentada de réis 20:000$ no «Material» para occorrer aos augmentos de alugueis de chancellarias de legações. Augmentada de 21:500$, ouro, sendo: 12:000$, para aluguel de casa da Embaixada na Santa Sé, 5:000$, para o aluguel da Chancellaria da Embaixada em Londres, e 4:500$, para augmento de aluguel da Chancellaria em Buenos Aires. Augmentada de 1:000$, na consignação «Expedientes», para o expediente da embaixada na Italia. Diminuida de 1:000$, nesta mesma consignação, no expediente da embaixada nos Estados Unidos da America . . . . . | ..... | ..... 1.479:111$111 |
| 10. | Corpo Consular. Augmentada de 5:000$, para pagamento dos vencimentos do consul em Brest. Augmentada de 1:700$, ouro, ou sejam 400 francos mensaes, á verba — expediente do consulado de Paris — para o serviço de conservação e limpeza do mesmo. Augmentada de 20:000$ «Material» para occorrer aos augmentos de alugueis de chancellarias de consulados . . . . . | ..... | 1.325:010$000 |
| 11. | Ajudas de custo..... | ..... | 300:000$000 |
| 12. | Extraordinaria no exterior . . . . . | ..... | 300:000$000 |
| 13. | Expansão economica. Augmentada de 25:000$, ouro, para o fim de ficar o Governo autorizado a continuar a organização no paiz e nos consulados da propaganda de productos brasileiros, de accôrdo | | |

| | Papel | Ouro |
|---|---|---|
| com a Federação de Associações Commerciaes, Governos dos Estados e Associações Commerciaes . . . . . | 50:000$000 | 62:000$000 |
| 14. Commissão de limites. Para os trabalhos de commissões de limites, sendo 130:000$ especialmente destinados aos da caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay . . . . . | 800:000$000 | |
| | 2.361:320$000 | 3.944:867$111 |

Art. 5.º E' autorizado o Governo:

I, a manter o accrescimo de 25 % nos vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular, quando em exercicio nos seus postos; e a abrir os necessarios creditos, sendo comprehendidos nos vencimentos, o ordenado, a gratificação e a representação dos funccionarios que a tiverem;

II, a reformar as organizações da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, do Corpo Diplomatico e do Consular, sem augmento e reduzindo, si possivel, a despeza.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 200:000$, ouro, e de 50.945:895$398, papel:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Gabinete do Ministro, Directoria do Expediente . . . . . | | 212:416$000 |
| 2. Almirantado, Estado-Maior e inspectorias. . | | 209:520$000 |
| 3. Directoria Geral de Contabilidade . . . . . | | 370:400$000 |
| 4. Auditoria . . . . . | | 119:700$000 |
| 5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada . . . . . | | 13.480:398$920 |
| 6. Marinheiros, foguistas e taifa. Diminuida de 1.061:400$, pelas seguintes reducções: *a)* de 700 marinheiros de 2ª classe, a 216$ por anno, 151:200$; *b)* de 300 grumetes, a 180$, 54:000$; *c)* de 300 foguistas marinheiros de 3ª classe, a 666$ 199:800$; *d)* de 300 foguistas contractados, a 1:188$, 356:400$; *e)* de 300:000$, na subconsignação para fardamento (materia-prima) . . . . . | | 6.968:075$000 |
| 7. Batalhão Naval . . . . . | | 660:166$700 |
| 8. Arsenaes. Augmentada de 50:000$, para o serviço de aviação. . . . . | | 3.067:804$687 |
| 9. Inspectoria de Portos e Costas . . . . . | | 553:356$000 |
| 10. Depositos Navaes . . . . . | | 130:410$000 |
| 11. Hospitaes . . . . . | | 410:264$000 |
| 12. Superintendencia de Navegação. No «Material», onde se lê: «serviço de balisamento, seu custeio, melhoramento e sua conservação, 90:000$», substitua-se pelo seguinte: «Serviço de balisamento, seu custeio, melhoramento, sua conservação e sondagem e balisamento de toda a costa oceanica do Estado do Pará, desde o rio Oyapock, até o rio Gurupy, comprehendendo as embocaduras de todos os rios, especialmente do Oyapock, Cassiporé, Calçoene, Amapá, Ganhoão, Tartaruga, Marapanim, Maracaná, Caeté e Gurupy, assim como os canaes de Maracá e do Maguary e collocação de pharóes nos pontos necessarios á navegação, sobretudo na ilha de Maracá, no Amapá, em Calçoene, Cunany e Oyapock e boias nos canaes de Maracá e de Maguary», augmentando-se a verba de réis 150:000$000 . . . . . | | 1.563:840$000 |
| 13. Ensino Naval. Augmentada de 74$, para que nos titulos da Escola de Grumetes e Escolas de Aprendizes Marinheiros se faça a seguinte modificação: 2 serventes da enfermaria, a 2$, em 366 dias . . . . . 1:460$ 2 serventes das aulas, a 2$, em 366 dias 1:460$ 22 serventes de enfermaria, a 3$, em 366 dias . . . . . 24:090$ | | 1.661:352$98[illegible] |
| 14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval. Augmentada de 50:000$, para a Imprensa Naval, Material, para attender ás despezas de expediente, impressões e publicações, inclusive relatorio do Ministro e o almanack da Marinha. . . | | 275:000$000 |
| 15. Directoria do Armamento. Augmentada de 164:088$, para mais dous contra-mestres a 4:800$, quatro guardas de policia, a 2:172$, onze operarios de 1ª classe a 9$, nove de 2ª a 8$, quatorze de 3ª a 7$, doze de 4ª, a 6$, e doze de 5ª a 5$, dezesete aprendizes de de 1ª classe a 3$, e dezesete de 2ª a 2$, os quaes passam de addidos para o quadro de effectivos . . . . . | | 600:353$000 |
| 16. Munições de guerra e equipamento . . . . . | | 300:000$000 |
| 17. Munições de bocca. Diminuida de 878:400$, das rações dos 1.600 homens reduzidos na verba 6ª, a 1$500, em 366 dias, ou 549$ por anno. Augmentada de 86:123$, para a elevação a 1$500 da ração para os invalidos. . . . . | | 7.465:898$000 |
| 18. Munições navaes. . . . . | | 2.000:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 19. Material de construcção naval | | 1.500:000$000 |
| 20. Combustivel | | 3.000:000$000 |
| 21. Obras. Substituida pela seguinte a discriminação constante da tabella: «para concertos dos edificios, quarteis, fortalezas, escolas de aprendizes, acquisição do respectivo material e obras novas, sendo até 100:000$000 para aquellas de que trata o art. 35 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919» | | 500:000$000 |
| 22. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques | | 250:000$000 |
| 23. Despezas extraordinarias | | 350:000$000 |
| 24. Addidos. Diminuida de 164:088$, pela suppressão do pessoal addido, da Directoria do Armamento. Onde se diz, na tabella, dous chefes de secção, réis 24:000$, diga-se: «dous chefes de secção, sendo 12:000$, para continuar o pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido em virtude do art. 131, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 24:000$» | | 829:396$000 |
| 25. Classes inactivas | | 3.422:254$707 |
| 26. Despezas no exterior. Diminuida de 200:000$, ouro | 200:000$000 | $ |
| 27. Pagamento de diarias aos operarios | | 545:229$400 |
| 28. Para o desenvolvimento e ensino da pesca e saneamento do littoral | | 200:000$000 |
| | 200:000$000 | 50.945:895$398 |

Art. 7.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a distribuir, por adeantamento, á Pagadoria da Marinha, em quatro prestações iguaes, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, as quotas destinadas ás despezas miudas de repartições do ministerio, que funccionem nesta Capital, recebendo depois o Thesouro da mesma pagadoria a respectiva prestação de contas;

II, a abrir creditos, papel ou ouro, para pagamento de despezas de caracter extraordinario, dentro ou fóra do paiz, sobretudo pela rubrica — Material —, do orçamento, mandadas fazer em virtude da autorização da lei n. 3.316, de 1917;

III, a utilizar-se dos transportes de guerra para o serviço de conducção de mercadorias de commercio, devendo o Ministerio da Marinha recolher ao Thesouro Nacional, dentro do prazo legal, a renda liquida de cada viagem, renda que o Governo poderá applicar, abrindo creditos correspondentes, em serviços a cargo da Marinha, cumprindo então ao Thesouro fazer a escripturação respectiva em livro especial, e remetter ao Congresso, no fim de cada anno, o competente balanço, com todos os detalhes;

IV, a realizar quaesquer operações, inclusive a permuta ou a venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos de propriedade nacional em Armação, bem como aos dos extinctos arsenaes de Bahia e de Pernambuco e da antiga Capitania do Porto de Corumbá, de modo, sobretudo, a permittir melhor installação ou provimento de serviços quaesquer attribuidos á administração da Marinha. Na hypothese de serem applicados, nos termos deste dispositivo, os terrenos de Armação, o Governo fará installar na Ilha do Boqueirão todos os serviços adstrictos á Directoria do Armamento. O producto, ou os saldos resultantes de taes operações, serão recolhidos ao Thesouro Nacional, dentro do prazo legal, podendo o Governo abrir creditos, no limite maximo das sommas recolhidas, para o fim de executar a melhor installação ou provimento a que se refere o final da primeira parte desta alinea. No caso de permuta, os bens serão préviamente avaliados, e o respectivo termo será publicado durante 20 dias, findos os quaes será lavrada a escriptura, se não forem ao Ministerio levadas objecções ou protestos que devem ser tomados em conta, ou proposta do mais conveniente transacção;

V, a transferir para o Corpo de Marinheiros os foguistas, contractados nacionaes, que porventura o quizerem;

VI, a vender, mediante concurrencia publica, o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, sendo recolhido, no prazo legal, o producto da venda, ao Thesouro, e podendo o Governo abrir creditos, no limite das quantias assim recolhidas, para acquisição de material destinado ao serviço da esquadra.

VII, a fornecer, por emprestimo, á Associação de Praticagem da Barra de Belém, mediante um termo assignado na Capitania do Porto do Estado do Pará, e afim de ser applicada exclusivamente no serviço da dita praticagem, uma embarcação apropriada de que possa dispôr, ou que venha a adquirir dentro dos recursos concedidos na verba n. 19, ficando a cargo daquella sociedade a conservação e o custeio da mesma embarcação.

VIII, a rever as tabellas de diarias e de ajudas de custo do Exercito e da Armada, pondo-as em harmonia com a natureza das funcções technicas, commissões e serviços desempenhados pelos respectivos officiaes, de modo que as vantagens para officiaes de terra e mar, de igual patente, em funcções de categoria identica resultem as mesmas, tendo em vista em cada caso as gratificações de outra natureza que aos mesmos couberem por lei.

IX, a despender até o maximo de 30.000:000$, com a conclusão das obras da ilha das Cobras, adaptação e apparelhamento de officinas de reparações, concertos dos navios da esquadra, acquisição de munições navaes, melhoramentos nos serviços de aviação, hospitaes e escolas, podendo para esse fim realizar operações de credito até aquella quantia e abrir, o credito necessario para os serviços de juros e amortização.

X, a mandar fazer os estudos necessarios, planos e orçamentos para a construcção de um porto militar de 1ª ordem em local que por suas condições estrategicas e preparo mais economico, seja considerado a melhor base de operações para a esquadra, correndo as despezas com esses estudos, planos e orçamentos pela verba 21ª, 22ª e 23ª.

Art. 8.º Os officiaes que exercerem funcção de cargo inherente á patente mais elevada só perceberão a gratificação de que trata a 2ª parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quando forem providos nesses cargos em virtude de portaria ou designação em Ordem do Dia.

§ 1.º Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

§ 2.º Não haverá ajuda de custo para as localidades do Estado do Rio, proximas á Capital, a menos de um dia de viagem por mar.

Art. 9.º Para a execução do que dispõe o art. 43, n. V, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, poderá o Governo abrir creditos até o maximo de 200:000$, para custear as despezas de adaptação ou preparo dos terrenos a que se refere a alludida autorização, no sentido de auferir das operações sobre elles maiores vantagens ou lucros.

Art. 10. Ficam extensivas na vigencia desta lei, aos officiaes e praças das flotilhas de submersiveis e de aviões, as mesmas diarias que a titulo provisorio perceberem os aviadores do Exercito, de conformidade com a seguinte tabella:

Commandantes das flotilhas de aviões e submersiveis, commandantes e immediatos dos submersiveis, officiaes instructores das escolas de submersiveis e de aviação, 15$000.

Officiaes diplomados servindo nas flotilhas de aviões e de submersiveis, 10$000.

Officiaes alumnos das escolas de aviação e de submersiveis, fursando a parte pratica, 5$000.

Sub-officiaes aviadores e embarcados em submersiveis 4$000.

Sub-officiaes diplomados, servindo na flotilha de submersiveis ou serviço na flotilha de aviões, 2$500.

Praças embarcadas em submersiveis ou no exercicio de aviadores, 2$000.

Praças diplomadas servindo nas flotilhas de aviões ou de submersiveis, 1$200.

Paragrapho unico. Para o effeito da percepção destas vantagens, ficam augmentadas das importancias necessarias os respectivas rubricas do orçamento da Marinha e abolidas as gratificações especiaes, que a titulo precario são concedidas aos officiaes, sub-officiaes e praças das flotilhas de submersiveis e aviões.

Art. 11. E' o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 1.600:000$000, ouro e 108.140:502$704, papel.

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|

1ª — *Administração Central*, — accrescida das duas tabellas seguintes para a Intendencia da Guerra, correndo a despeza da officina de alfaiates, pela verba 15ª, n. 19, e da officina de correeiros, pela verba 15ª, ns. 20 e 21 e destacada da consignação—Material naval— a quantia de 83:880$800 para pagamento das guarnições do rebocador *Marechal Vasques* e da cabrea *Marechal de Ferro*, já existentes, e que deve ser descriminada, sem alteração do total da verba.

*Officina de alfaiates*

Mestre e contra-mestre, como na proposta.

| | | |
|---|---|---|
| 2 operarios de córte sob medida, diaria | | 11$000 |
| 1 dito encarregado do córte geral, diaria | | 11$000 |
| 10 ditos de 1ª classe, diaria | | 9$000 |
| 12 ditos de 2ª classe, diaria | | 8$000 |
| 12 ditos de 3ª classe, diaria | | 7$000 |
| 15 ditos de 4ª classe, diaria | | 6$000 |
| 25 ditos de 5ª classe, diaria | | 5$000 |
| 6 aprendizes de 1ª classe, diaria | | 3$500 |
| 8 aprendizes de 2ª classe, diaria | | 2$500 |
| 10 aprendizes de 3ª classe, diaria | | 1$500 |
| 10 amanuenses para o serviço de escripta, diaria | | 6$000 |
| 7 carpinteiros, diaria | | 7$000 |
| 12 encaixotadores (de accordo com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919): | | |
| Ordenado | 1:440$000 | |
| Gratificação | 720$000 | 21:600$000 |

*Officina de correeiros*

| | | |
|---|---|---|
| 1 mestre, diaria | | 11$000 |
| 11 operarios de 1ª classe, diaria | | 9$000 |
| 15 operarios de 2ª classe, diaria | | 8$000 |
| 17 operarios de 3ª classe, diaria | | 7$000 |
| 19 operarios de 4ª classe, diaria | | 6$000 |
| 23 operarios de 5ª classe, diaria | | 5$000 |
| 10 aprendizes de 1ª classe, diaria | | 3$500 |
| 15 aprendizes de 2ª classe, diaria | | 2$500 |
| 20 aprendizes de 3ª classe, diaria | | 1$500 |
| 1 mecanico, diaria | | 9$000 |
| 2 carpinteiros, diaria | | 7$000 |
| 2 pintores, diaria | | 7$000 |
| 7 serventes (de accordo com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919): | | |
| Ordenado | 1:080$000 | |
| Gratificação | 540$000 | 11:340$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|

corrigida na parte referente ao pessoal da Intendencia da Guerra, ficando o numero de correeiros officiaes de 12, em vez de 9, sem augmento de despeza, em virtude do aproveitamento de addidos, e augmentada de 92:344$, sendo 55:166$ para os pagamentos constantes do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919, e 37:378$ para attender ao funccionamento do Deposito Central e á expedição de munições da Directoria do Material Bellico ..... 1.814:639$000

2.ª—Estado-Maior do Exercito—Augmentada de 4:920$ para attender á differença de vencimentos, de accôrdo com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919..... 132:735$000

3.ª—Justiça Militar—Substituido o titulo de Supremo Tribunal e auditores pelo de Justiça Militar, e augmentada de 1:080$, para pagamento da differença de vencimentos prevista no decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919..... 499:380$000

4.ª—Instrucção Militar— Augmentada de 2.339:716$996, sendo: 813:000$ para occorrer ás despezas com a missão militar de instrucção, de accôrdo com o contracto celebrado em virtude do art. 54 da lei n. 3.074, de 7 de janeiro e decreto n. 3.741, de 28 de maio de 1919; de .... 17:742$ pela substituição das tabellas da Escola Militar e diversas vantagens pelas que são em seguida discriminadas; de 5:485$ para pagamento de differenças de porteiro, continuos e serventes, de accôrdo com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919; 1:200$ para completar os vencimentos do porteiro do Collegio Militar; 4:800$ para completar os dos quatro continuos do mesmo collegio; 50:000$ para despezas de funccionamento dos gabinetes de physica e chimica, pyrotechnia e resistencia dos materiaes da Escola Militar; 5:490$ para pagamento de uma diaria pela consignação—diversas vantagens— de 10$ a um commandante do corpo de alumnos e 5$ a um ajudante da Escola Militar; de 141:999$996 para a missão franceza de aviação militar, de accôrdo com o respectivo contracto e 1.300:000$ nos termos da tabella seguinte:

Ouro Papel

Administração

Verba 8ª

1 Commandante, tenente-coronel.
1 Ajudante, capitão.
1 Engenheiro, 1º tenente.
1 Secretario, 1º tenente.
2 Medicos, um capitão e um 1º tenente.
1 Pharmaceutico, official subalterno.
2 Intendentes, subalternos.
1 Commandante de companhia de Aviação, capitão.
2 Subalternos de companhia, um 1º e um 2º tenente.

Vantagens do porteiro, continuo, serventes, mecanico, electricistas, instructores e auxiliares de instructor, officiaes pilotos e alumnos, praças pilotos e alumnos, mecanicos civis, praças especialistas, trabalhadores e outras regulamentares..... 700:000$000

Material, segundo o regimen de massas:

Expediente, luz e força, conservação e renovação de machinas, moveis e utensilios, lubrificação, forragem, forragens e medicamentos para animaes. Conservação do material bellico, despezas miudas e outras necessarias para o funccionamento regular da Escola..... 600:000$000

Substituidas as tabellas da Escola Militar e Diversas Vantagens pelas seguintes, de accôrdo com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919:

Escola Militar:

Administração:

1 commandante, coronel (verba 8ª);
1 fiscal, major (verba 8ª);
1 ajudante, capitão (verba 8ª);
1 dito do corpo de alumnos, 1º tenente (verba 8ª);
1 secretario, 1º tenente (verba 8ª);
2 intendentes, subalterno e capitão (verba 8ª);
4 commandantes de companhias, batoria e esquadrão (verba 8ª);
16 subalternos (verba 8ª);
3 medicos, sendo um major e dous subalternos (verba 8ª);
1 pharmaceutico (verba 8ª);
1 veterinario, subalterno (verba 8ª);

Um 1º official servindo de sub-secretario:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:600$000 | |
| Gratificação..... | 3:000$000 | 8:600$000 |

3 primeiros ditos:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:600$000 | |
| Gratificação..... | 1:800$000 | 16:200$000 |

5 segundos ditos:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:800$000 | |
| Gratificação..... | 1:400$000 | 21:000$000 |

5 terceiros ditos:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:000$000 | |
| Gratificação..... | 1:000$000 | 15:000$000 |

1 bibliothecario:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:600$000 | |
| Gratificação..... | 1:800$000 | 5:400$000 |

1 porteiro:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 3:600$000 | |
| Gratificação..... | 1:800$000 | 5:400$000 |

1 ajudante de porteiro:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 1:800$000 | |
| Gratificação..... | 900$000 | 2:700$000 |

15 inspectores de primeira classe:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:400$000 | |
| Gratificação..... | 1:200$000 | 54:000$000 |

2 fiéis:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado..... | 2:000$000 | |
| Gratificação..... | 1:000$000 | 6:000$000 |

| | | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|---|
| 6 continuos: | | | | |
| Ordenado | 1:800$000 | | | |
| Gratificação | 900$000 | 16:200$000 | | |
| 4 feitores: | | | | |
| Ordenado | 1:600$000 | | | |
| Gratificação | 800$000 | 9:600$000 | | |
| 2 praticos de pharmacia: | | | | |
| Ordenado | 1:600$000 | | | |
| Gratificação | 800$000 | 4:800$000 | | |
| 2 enfermeiros: | | | | |
| Ordenado | 1:600$000 | | | |
| Gratificação | 800$000 | 4:800$000 | | |
| 18 serventes, sendo quatro de enfermarias: | | | | |
| Ordenado | 1:080$000 | | | |
| Gratificação | 540$000 | 29:160$000 | | |
| | | 196:860$000 | | |
| DIVERSAS VANTAGENS | | | | |
| Ensino theorico: | | | | |
| 82 professores, sendo 13 na Escola do Estado Maior, 13 na Escola Militar e 14 em cada Collegio Militar, de accôrdo com os respectivos regulamentos: | | | | |
| Ordenado | 6:400$000 | | | |
| Gratificação | 3:200$000 | 787:200$000 | | |
| 59 adjuntos, sendo 11 na Escola Militar e 12 em cada Collegio Militar: | | | | |
| Ordenado | 4:000$000 | | | |
| Gratificação | 2:000$000 | 354:000$000 | | |
| 30 professores excedentes dos respectivos quadros: | | | | |
| Ordenado | 6:400$000 | | | |
| Gratificação | 3:200$000 | 374:400$000 | | |
| 12 adjuntos, idem: | | | | |
| Ordenado | 4:000$000 | | | |
| Gratificação | 2:000$000 | 72:000$000 | | |
| Ensino Pratico: | | | | |
| 6 instructores da Escola Militar: | | | | |
| Diaria | 10$000 | 21:960$000 | | |
| 16 auxiliares: | | | | |
| Diaria | 10$000 | 58:560$000 | | |
| 9 instructores dos Collegios Militares (verba 8ª). | | | | |
| 8 preparadores, sendo quatro na Escola Militar e um em cada Collegio Militar: | | | | |
| Ordenado | 3:600$000 | | | |
| Gratificação | 1:800$000 | 43:200$000 | | |
| 8 mestres, sendo um de gymnastica e natação e um de musica em cada Collegio Militar: | | | | |
| Ordenado | 3:600$000 | | | |
| Gratificação | 1:800$000 | 43:200$000 | | |
| Addicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios, que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio ..... | | 185:400$000 | | |
| 36 professores em disponibilidade, por decreto e que não exercem actualmente nenhuma commissão no Exercito: | | | | |
| Ordenado | 6:400$000 | | | |
| Gratificação | 3:200$000 | 345:600$000 | 3.708:720$000 | ..... 4.377:720$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|

5ª — *Arsenaes, intendencias e fortalezas* — Substituido o titulo «Arsenaes» por este outro mais generico. Augmentada do 53:033$, sendo 33:254$, para attender aos augmentos resultantes do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919 e 19:812$, pela substituição da tabella do pessoal das fortalezas pelo seguinte, de accôrdo com o fixado no boletim do Exercito n. 174, de 23 de junho de 1918:

*Santa Cruz*

| | | |
|---|---|---|
| Um 1º mecanico electricista | | |
| Ordenado | 3:200$000 | |
| Gratificação | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Dous 2os mecanicos electricistas: | | |
| Ordenado | 2:400$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 7:200$000 |
| Dous auxiliares electricistas: | | |
| Ordenado | 1:708$000 | |
| Gratificação | 854$000 | 5:124$000 |
| Maruja: | | |
| Como na proposta do Governo. | | |

*Imbuhy*

| | | |
|---|---|---|
| Um 1º mecanico electricista: | | |
| Ordenado | 3:200$000 | |
| Gratificação | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Dous 2os mecanicos electricistas: | | |
| Ordenado | 2:400$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 7:200$000 |
| Dous auxiliares electricistas: | | |
| Ordenado | 1:708$000 | |
| Gratificação | 854$000 | 5:124$000 |
| Maruja: | | |
| Como na proposta do Governo. | | |

*Copacabana*

| | | |
|---|---|---|
| Um 1º mecanico electricista: | | |
| Ordenado | 3:200$000 | |
| Gratificação | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Dous 2os mecanico electricistas: | | |
| Ordenado | 2:400$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 7:200$000 |
| Dous auxiliares electricistas: | | |
| Ordenado | 1:708$000 | |
| Gratificação | 854$000 | 5:124$000 |
| Maruja: | | |
| Como na proposta do Governo. | | |

*S. João*

| | | |
|---|---|---|
| Um 1º mecanico electricista: | | |
| Ordenado | 3:200$000 | |
| Gratificação | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Um 2º mecanico electricista: | | |
| Ordenado | 2:400$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Dous auxiliares electricistas: | | |
| Ordenado | 1:708$000 | |
| Gratificação | 854$000 | 5:124$000 |
| Maruja: | | |
| Como na proposta do Governo. | | |

*Lage*

| | | |
|---|---|---|
| Um 1º mecanico electricista: | | |
| Ordenado | 3:600$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 4:800$000 |
| Um 2º mecanico electricista: | | |
| Ordenado | 2:400$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Dous auxiliares electricistas: | | |
| Ordenado | 1:708$000 | |
| Gratificação | 854$000 | 5:124$000 |

Maruja:

Como na proposta do Governo.

*Vigia do Leme*

Um 1º mecanico electricista:
Ordenado..... 3:600$000
Gratificação..... 1:200$000 4:800$000

Um 2º mecanico electricista:
Ordenado..... 2:400$000
Gratificação..... 1:200$000 3:600$000

Dous auxiliares electricistas:
Ordenado..... 1:708$000
Gratificação..... 854$000 5:124$000

*S. Luiz*

Um 1º mecanico electricista:
Ordenado..... 3:600$000
Gratificação..... 1:200$000 4:800$000

Um 2º mecanico electricista:
Ordenado..... 2:400$000
Gratificação..... 1:200$000 3:600$000

Dous auxiliares electricistas:
Ordenado..... 1:708$000
Gratificação..... 854$000 5:124$000

*Ponte do Leme*

Um 1º mecanico electricista:
Ordenado..... 3:600$000
Gratificação..... 1:200$000 4:800$000

Um auxiliar electricista:
Ordenado..... 1:708$000
Gratificação..... 854$000 2:562$000

*Marechal Hermes*

Um 1º mecanico electricista:
Ordenado..... 3:600$000
Gratificação..... 1:200$000 4:800$000

Um auxiliar electricista:
Ordenado..... 1:708$000
Gratificação..... 854$000 2:562$000 ..... 2.160:701$526

6ª — *Fabricas*—Augmentada de 74:426$400 para attender as alterações de vencimentos feitas pelo decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919... ..... 1.334:201$200

7ª — *Serviço de Saude* —Augmentada de 82:971$000 para alterações de vencimentos feitas pelo decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919... ..... 1,030:880$100

8ª — *Soldo e gratificações dos officiaes*—Substituida a tabella proposta pelo Governo, pela seguinte, de accôrdo com os novos quadros approvados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, com o augmento de 3.086:790$038:

Verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes:

*Quadro ordinario e supplementar*

(Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919)

1 marechal:
Soldo..... 22:399$992
Gratificação..... 11:200$008 33:600$000

8 generaes de divisão:
Soldo..... 18:799$992
Gratificação..... 9:408$008 225:600$000

21 generaes de brigada:
Soldo..... 15:199$992
Gratificação..... 7:600$008 478:800$000

86 coroneis:
Soldo..... 11:599$992
Gratificação..... 5:800$008 1.496:400$000

130 tenentes-coroneis:
Soldo..... 9:600$000
Gratificação..... 4:800$000 1.716:000$000

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| 234 majores: | | | |
| Soldo | 7:599$996 | | |
| Gratificação | 3:800$000 | | 2.667:600$000 |
| 796 capitães: | | | |
| Soldo | 6:000$000 | | |
| Gratificação | 3:000$000 | | 7.164:000$000 |
| 1.082 primeiros tenentes: | | | |
| Soldo | 4:599$996 | | |
| Gratificação | 2:300$004 | | 7.465:800$000 |
| 1.216 segundos tenentes: | | | |
| Soldo | 3:600$000 | | |
| Gratificação | 1:800$000 | | 6.566:400$000 |
| *Quadro especial* | | | |
| (Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910) | | | |
| 2 generaes de divisão: | | | |
| Soldo | 18:799$992 | | |
| Gratificação | 9:498$008 | | 56:416$000 |
| 2 generaes de brigada: | | | |
| Soldo | 15:199$992 | | |
| Gratificação | 7:611$008 | | 45:600$000 |
| 13 coroneis: | | | |
| Soldo | 11:599$992 | | |
| Gratificação | 5:800$008 | | 226:800$000 |
| 11 tenentes-coroneis: | | | |
| Soldo | 9:600$000 | | |
| Gratificação | 4:800$000 | | 158:400$000 |
| 5 majores: | | | |
| Soldo | 7:599$996 | | |
| Gratificação | 3:000$004 | | 57:000$000 |
| 10 capitães: | | | |
| Soldo | 6:000$000 | | |
| Gratificação | 3:000$000 | | 90:000$000 |
| *Quadro F* | | | |
| 2 coroneis: | | | |
| Soldo | 11:599$992 | | |
| Gratificação | 5:800$008 | | 34:800$000 |
| | | | 28.494:609$000 |
| A deduzir: | | | |
| Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial, que as percebem pela tabella 4ª | 211:209$150 | | |
| Vencimentos dos officiaes, cujas vagas não serão preenchidas, *ex-vi* do que determina o decreto de 18 de junho de 1919, emquanto as suas unidades não forem organizadas, sendo um coronel, seis tenentes-coroneis, 13 majores, 65 capitães, 99 primeiros tenentes e 148 segundos tenentes | 2.193:000$000 | | |
| Vencimentos de 120 primeiros tenentes, cujas vagas não poderão ser preenchidas, por falta de segundos tenentes com intersticio | 828:000$000 | | 4.708.838$150 |
| Vencimentos de 250 segundos tenentes, cujas vagas não serão preenchidas em 1920, por não poder dar a Escola Militar aspirantes com curso e intersticio | 1.350:000$000 | | |
| Verba liquida para 1920 | | | 23.786:061$844 |

Na consignação — *Diversos serviços*,—inclua-se o Estado do Maranhão entre os de guarnição cujos officiaes percebem 20 % de addicional e inclua-se entre os officiaes reformados e honorarios que percebem vencimento de commissões propriamente militares os officiaes de 2ª linha; accrescentando-se, depois das palavras — em diversas repartições — as palavras seguintes: «abonando-se aos officiaes arregimentados, quando forem obrigados a permanecer em quartel ou localidade onde não tenham residencia, e para serviço de instrucção das respectivas unidades, a quantia de 2$000 para o almoço, que não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes sob pretexto algum» em substituição ás que se seguem da palavra «repartições» até final ..... 23.031:021$844

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| 9ª.—*Soldos, etapas e gratificações de praças de pret*—Augmentada de 138:075$200, para elevar a etapa do contingente da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas de 3$350 para 4$800..... | | ..... | 51.011:287$160 |
| 10ª.—*Classes inactivas*..... | | ..... | 13.029:520$628 |
| 11ª.—*Ajudas de custo*, substituida a 1ª das regras pelo seguinte: | | | |
| «Removidos de guarnição por motivo de transferencia não solicitada sómente feita quando houver vaga occorrida anteriormente na unidade, estabelecimento, repartição ou serviço; por nomeação para qualquer commissão que determine permanencia provavel de mais de seis mezes; ou ainda por classificação consequente a accesso ou reversão ao serviço; terão os officiaes direito a abono de ajuda de custo que será equivalente a um mez de soldo da respectiva patente. Si a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, a vantagem será de um quarto do total calculado segundo as disposições acima. Si a viagem for de mais de seis até 12 horas será abonado um terço da ajuda de custo. Si a viagem for de mais de 12 horas até 24 será abonado um meio de ajuda de custo»..... | | ..... | 500:000$000 |
| 12ª.— *Empregados addidos*..... | | ..... | 221:531$000 |
| 13ª.— *Departamento da 2ª linha* — Augmentada de 107:288$, sendo: 66:960$ para augmentar de 1:800$ para 5:200$ a verba material para as delegacias dos Estados do Amazonas e Territorio do Acre, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul e de 1:440$ para 4:320$ para as delegacias dos outros Estados, consignadas na proposta; 2:928$ para ser abonada a diaria de 2$ aos quatro amanuenses do D. G. 11; 36:000$ para mais 20 amanuenses nas delegacias dos Estados, conforme as tabellas do decreto n. 13.040; e 1:400$ para attender á differença de vencimentos resultante do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919..... | | ..... | 512:128$000 |
| 14ª.— *Obras Militares* — Diminuida de 400:000$ e augmentada de 30:000$ para construcção de uma linha telegraphica de Bella Vista a Ponta Porã..... | | ..... | 630:000$000 |
| 15ª.— *Material* — Augmentada nos seguintes numeros: | | | |
| 4. — *Estado-Maior do Exercito* — De 1:200$, para impressão do compendio de *Geometria Descriptiva, Perspectiva e Sombras*, da autoria do capitão Manoel Bezerra de Gouvêa, professor da Escola Militar, satisfeitas as condições do art. 91 do decreto n. 10.198, de 30 abril de 1913. | | | |
| 6. — *Justiça Militar* — De 6:000$ para o expediente. | | | |
| 7. — *Escola Militar* — De 150:000$, para os Gabinetes de Physica e Chimica, Pyrotechnica e Resistencia dos Materiaes, apparelhos balisticos e outros instrumentos e modelos necessarios ao ensino, e de 6:000$ para expediente. | | | |
| 8. — *Escolas Regimentaes* — De 25:000$000. | | | |
| 19 e 20. — *Fardamento e Equipamento* — Reunidas as duas sub-consignações em uma só, com a somma das duas verbas. | | | |
| 23. — *Acquisição de instrumentos, etc.* — Retiradas as consignações para medalhas militares e 2:000$ para a impressão da *Revista Militar* de Porto Alegre. | | | |
| 24.— *Luz para quarteis* — Augmentada de 150:000$000. | | | |
| 25.— *Transporte de tropas* — Destaque-se 15:000$ para despeza e custeio das embarcações com material e 46:848$ para o pessoal que faz o transporte por terra; e accrescente-se, inclusive a importancia necessaria para acquisição de uma lancha destinada ao serviço da fortaleza de Santa Cruz. | | | |
| 26.— *Alugueis de casas*, 200:000$000. | | | |
| 27.— *Enterros militares*, 100:000$000. | | | |
| *Despezas especiaes*—De accôrdo com a seguinte especificação: | | | |
| Forragens, ferragens e medicamentos para os animaes..... | 5.250:000$000 | | |
| Exclusivamente para as despezas extraordinarias com as grandes manobras das tropas..... | 100:000$000 | | |
| Para as medalhas militares concedidas aos officiaes e praças de 1ª linha..... | 5:000$000 | | |
| Auxilio á *Revista dos Militares*..... | 2:000$000 | | |
| Eventuaes..... | 100:000$000 | ..... | 21.161:874$000 |
| 16.— *Commissão em paiz estrangeiro* — Despezas do exterior, vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras, inclusive representação dos addidos militares..... | | 100:000$000 | |
| 17.— *Reorganização do Exercito*..... | | 1.500:000$000 | 1.500:000$000 |
| | | 1.600:000$000 | 108.140:592$704 |

Art. 12. Fica o Governo autorizado:

I, a empregar as dotações ouro e papel da rubrica 17 — Reorganização do Exercito — no serviço financeiro das operações de credito, que fica autorizado a fazer, dentro ou fóra do paiz, para attender ás necessidades do Exercito Nacional;

II, a manter addidos militares no Paraguay e Uruguay e a conservar os das Legações no Chile, Republica Argentina e França, correndo as despezas pelas verbas orçamentarias respectivas;

III, a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes das armas e serviços, de modo a pol-os de accôrdo com as necessidades do Exercito;

IV, a elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos;

V, a vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar.

Art. 13. Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham, a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10ª—Classes inactivas,—satisfazendo-se-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentem suas patentes.

Art. 14. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do serviço geographico militar, sob a direcção superior da chefia do Estado Maior do Exercito, os encargos:

*a*) de projectar a applicação do credito votado;

*b*) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento dos serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;

*c*) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;

*d*) de legalizar as despezas e rendas dos diversos grupos de serviço graphico militar, mantendo para este fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para a tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 15. Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, na fórma por que for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos paragraphos 14 e 15 do orçamento.

O referido Ministerio subordinará ao regimen de massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

*a*) fixação, dentro das dotações, de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão, que a receberá por trimestres adeantados, na estação pagadora;

*b*) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão, e approvadas pelo Ministro da Guerra;

*c*) nenhum adeantamento se fará antes da prestação de contas do adeantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

*d*) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos; devendo o excesso de despeza, verificado pela necessidade dos serviços, sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

*e*) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a pagar em dinheiro o quantitativo destinado a fardamento aos sargentos ajudantes, de accôrdo com os preços da tabella de distribuição que estiver em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento.

Art. 17. As autoridades militares competentes mandarão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 18. Para os officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão, ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos Collegios Militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 71 do regulamento dos ditos Collegios, será elevado a 60 % para todos os filhos, excepto para o primeiro, que continuará a ser de 40 %.

Art. 19. Serão dispensados de publicação os contractos, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Art. 20. E' o Governo autorizado a transigir sobre os proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, para com o respectivo producto adquirir immoveis e construir edificios destinados a quarteis e estabelecimentos militares, nas regiões em que se acharem aquelles proprios.

Art. 21. Os officiaes, no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias:

Quando fóra de sua guarnição em local della distante 24 horas de viagem, no minimo:

| | |
|---|---|
| General | 20$000 |
| Official superior | 15$000 |
| Capitão ou subalterno | 10$000 |

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della em casos não comprehendidos na tabella acima, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenham de effectuar, pelo menos, uma refeição normal:

| | |
|---|---|
| General | 10$000 |
| Official superior | 8$000 |
| Capitão ou subalterno | 7$000 |

Paragrapho unico. As diarias referentes á 1ª tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. 22. Fica o Governo autorizado a receber as contas dos adeantamentos feitos ao general Agricola Ewerton Pinto, quando director de engenharia do Ministerio da Guerra, em face dos documentos que para esse fim apresentar.

Art. 23. Continuam em vigor o art. 37, ns. VI, VII e XII, artigo 39, art. 41, menos a parte final; art. 42, supprimidas as palavras: «previsto em lei», art. 47, accrescentado dos decretos ns. 13.417, de 15 de janeiro, e 13.452, de 29 de dezembro de 1919 e art. 53 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e arts. 70, 85 e 86 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a reorganizar a justiça militar e rever o respectivo regulamento, *ad referendum* do Congresso Nacional, abrindo os creditos necessarios. Na revisão do regulamento, que poderá desde logo entrar em vigor, o Governo tomará em consideração os trabalhos que estão sendo estudados pela commissão especial, que para esse fim nomeou, e os da propria commissão.

Art. 25. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos, devidos aos voluntarios da Patria, e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 26. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar ao ex-addido militar na Belgica, major Manoel Correia do Lago, a quantia que se apurar lhe ser devida.

Art. 27. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.062:680$352, ouro, e de 31.667:259$105, papel:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1, Secretaria de Estado. Feitas as seguintes correcções typographicas no « Material »: Na 7ª sub-consignação, onde se lê 66 dias, leia-se 366 dias; em a 9ª, onde se lê «e tomada de contas», leia-se « de tomada de contas» e onde se lê « arts. 8 a 71 », leia-se «arts. 68 a 71». Augmentada de 12:000$, sendo 6:000$ no Pessoal, I — Gabinete do Ministro, sub-consignação «Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete», e 6:000$ no Material, sub-consignação «Despezas miudas...» inclusive conducção de funccionarios em objecto de serviço..... | | 858:090$000 |
| 2, Pessoal contractado. Accrescentadas, depois da palavra « veterinarios », as palavras « bacteriologistas, auxiliares de laboratorio »..... | | 200:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 3. Serviço de Povoamento. Augmentada a proposta, na segunda consignação « Material » para 300:000$, e na terceira consignação tambem « Material » reduzida para 300:000$. Augmentada de 375:840$, no «Pessoal», pela transferencia da verba 16ª para esta da quantia destinada ao pagamento do pessoal dos Patronatos Agricolas Visconde de Mauá, Menção, Pereira Lima, Annitapolis, Casa dos Ottoni e Wenceslão Braz, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, ficando assim redigida a nova consignação : | | |
| V. Patronatos Agricolas: | | |
| 1 inspector, ord. 8:000$; grat. 4:000$..... | 12:000$ | |
| 1 ajudante, ord. 6:400$; grat. 3:200$..... | 9:600$ | |
| 6 directores, ord. 4:800$; grat. 2:400$..... | 43:200$ | |
| 6 medicos, ord. 4:000$; grat. 2:000$,..... | 36:000$ | |
| 6 auxiliares agronomos, ord. 3:600$; grat. 1:800$..... | 32:400$ | |
| 6 escripturarios, ord. 3:[illegible]$; gratificação 1:600$..... | 28:800$ | |
| 18 professores, ordenado 2:400$; gratificação 1:200$..... | 64:800$ | |
| 6 economos-almoxarifes, ord. 2:400$; grat. 1:200$..... | 21:600$ | |
| 6 pharmaceuticos, ord. 2:400$; grat. 1:200$..... | 21:600$ | |
| 18 mestres de officinas, ord. 1:600$; grat. 800$..... | 43:200$ | |
| 6 instructores, 6 porteiros-continuos e 10 inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150$)... | 30:600$ | |
| 16 guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$)..... | 23:040$ | [illegible] 375:840$000 |
| Augmentada de 1.121:160$ no «Material» pela transferencia da verba 16ª para esta da quantia «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas Visconde de Mauá, Menção, Pereira Lima, Annitapolis, Casa dos Ottoni, Wenceslão Braz, e outros que o Governo resolva installar directamente ou por meio de contracto, comprehendendo despezas de installação e adaptação, salarios de trabalhadores, diarias, ajudas de custo, passagens, transportes e o mais que fôr necessario ao serviço, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, inclusive ás gratificações de que trata o art. 111 do mesmo regulamento, a manutenção dos Patronatos do Rio Grande do Sul, Sylvestre Ferraz (Delphim Moreira) e Passa-Quatro (Campos Salles) nos termos dos contractos de 24 de maio, 1 e 25 de julho de 1919». elevado de 60 o numero de alumnos do primeiro dos tres ultimos patronatos, os quaes serão distribuidos tambem por turmas de 20 pelas tres escolas industriaes elementares do Rio Grande, Caxias e Santa Maria, nas condições do referido contracto de 24 de maio e a fundação de patronatos e colonias de nacionaes na fronteira do Oyapock, de accôrdo com o governo do Estado, dando preferencia aos emigrados do Nordeste Brasileiro e tomando todas as providencias de hygiene e transportes para a localização dos mesmos, podendo abrir os creditos necessarios, si fôr insufficiente a dotação votada. | | |
| Accrescentado o seguinte, no «Material», sem augmento de despeza: | | |
| *1ª sub-consignação*—depois de «despezas postaes, telegraphicas e telephonicas».—«inclusive com o apparelho da residencia do director do Serviço de Povoamento»; depois da palavra *diarias*, a palavra «gratificações» e depois da palavra *inclusive*, as palavras «aluguel de casas necessarias ao serviço da Directoria»; | | |
| *2ª consignação* — depois da palavra *dormitorios*, a palavra «refeitorios»; | | |
| *3ª sub-consignação*—depois da palavra «Regulamento» as palavras «e para supprir a deficiencia de qualquer das outras sub-consignações desta verba»; | | |
| *5ª sub-consignação* — depois das palavras «trabalhadores nacionaes» o seguinte: «bem assim as despezas com o estabelecimento tanto nesses centros, como nos nucleos coloniaes, do syndicatos, cooperativas agricolas, exposições-feiras e estações de monta e a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do ministro, e despezas com a discriminação, divisão e demarcação de terras. | | |
| Accrescentadas tambem á terceira consignação «Material» as seguintes palavras: «inclusive o apparelhamento e funccionamento da hospedaria de immigrantes do Outeiro, em Belém do Pará, entrando em accôrdo, para esse fim, com o Governo do Estado. | | |
| Alterada a 3ª sub-consignação «Transportes no interior, etc.», onde se diz: «diarias e passagens do pessoal incumbido de acompanhar os immigrantes e despezas de reparação, nos termos do regulamento» para «diarias e | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| passagens do pessoal incumbido do recebimento, expedição e acompanhamento de immigrantes e trabalhadores nacionaes, gratificações do encarregado do serviço de immigração no exterior, despezas de repatriação e outras, nos termos do regulamento.» | | |
| Transferida da consignação «Material» 1ª sub-consignação para consignação «Pessoal—III—Inspectorias—a importancia de 2:400$ «Para o pagamento da differença de vencimentos de um proposto, na razão de 200$ mensaes, de accôrdo com o art. 100 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918»..... | ..... | 3.735:640$000 |
| 4. Jardim Botanico. Accrescentado no Material, sub-consignação «Salarios de guardas, etc.», no final, o seguinte: «podendo ser elevado até 200$ e 150$ mensaes, respectivamente, os salarios dos guardas e dos trabalhadores, dentro dos recursos desta sub-consignação e do reforço que lhe puder ser concedido pela verba 18»..... | 1:778$000 | 330:320$000 |
| 5. Serviço de Agricultura Pratica. Accrescentadas no «Material»: na 5ª sub-consignação, ao n. I, depois da palavra «regulamentares», as seguintes: «ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo ministro»; ao n. IV, depois das palavras «renda arrecadada» o seguinte: «bem assim o saldo das rendas da Delegação Executiva da Producção Nacional arrecadadas até 31 de dezembro de 1919; na 3ª sub-consignação, depois da palavra «pomicultura», as seguintes: «inclusive 50:000$ para a Estação de Beneficiamento Agricola de Igarapé-Assú, no Estado do Pará» e na 4ª, depois da palavra *irrigação* «e drenagem interessando não só os serviços do ministerio como de qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo», augmentada de 200:000$ a respectiva dotação. Accrescentada a seguinte sub-consignação «Para attender ás despezas com a melhor organização dos actuaes serviços relativos ao estudo das doenças e pragas das plantas cultivadas e importadas e dos meios de combatel-as, 150:000$000..... | ..... | 5.451:800$000 |
| 6. Escolas de Aprendizes Artifices. Accrescentada no — Material—na 3ª sub-consignação, depois da palavra «escolas», «passagens, ajudas de custo e diarias regulamentares».. | ..... | 1.800:000$000 |
| 7. Serviço Geologico e Mineralogico. Accrescentada, na 1ª sub-consignação — onde se diz «diarias regulamentares», «ajudas de custo». Augmentada de 1.000:000$» no «Material», sendo desse augmento: 250:000$ para a 2ª consignação da proposta, que ficará assim redigida: «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, inclusive compra, montagem, conservação e concerto de sondas e o pagamento de gratificações, salarios, passagens, diarias e ajudas de custo de geologos e mecanicos contractados para esses trabalhos, nos termos do art. 72, lettra *j*, e paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e de operarios e diaristas admittidos para o mesmo fim, podendo as sondagens ser executadas administrativamente ou mediante contracto de empreitada por prazos não excedentes a tres annos, correndo por conta desta sub-consignação todas as despezas com o estudo das jazidas petroliferas e carboniferas dos Estados de Alagoas e do Pará e outros»; 500:000$000 para uma nova 3ª consignação assim redigida: — «Para exames e ensaios de combustiveis e minerios no paiz e no exterior, neste ultimo caso, sob fiscalização do technico designado pelo Governo»; e 250:000$ tambem para uma nova 4ª consignação, assim redigida: — «Para estudos de captação de forças hydraulicas, para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos».... | ..... | 2.449:000$000 |
| 8. Junta Commercial. Destacados do «Material», 2ª sub-consignação 12:000$ para a Camara de Commercio Internacional do Brasil, com séde no Rio de Janeiro, a titulo de subvenção e transferida da sub-consignação «Publicações, etc.» para a sub-consignação «Artigos de expediente», a importancia de 1:500$ por ser essa distribuição mais conveniente ao serviço da repartição..... | ..... | 89:000$000 |
| 9. Directoria Geral de Estatistica. Supprimidos os 300:000$000 para os serviços preliminares do recenseamento e augmentada de 8:400$ a sub-consignação destinada aos primeiros officiaes, que são nove e não oito, como figura na proposta, visto ter sido incluido no quadro respectivo, por decreto de 6 de novembro de 1919, o ex-segundo official Augusto Arnaldo da Silva Castro que, tendo feito jús á promoção *por antiguidade* em 25 de março de 1914, deixou, illegalmente, de ser promovido, e de 14:715$561 no «Material», sub-consignação «Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.», para pagamento dos vencimentos devidos ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Augusto Arnaldo da Silva Castro, no periodo de 25 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1919..... | ..... | 572:905$561 |
| 10. Directoria de Meteorologia e Astronomia. No titulo I — Observatorio Nacional — Material — Na sub-consignação «Para attender a necessidades imprevistas, etc.», accrescentadas depois do «Diarias» as palavras «Ajudas de custo»; Material — Sub-consignação «Para desapropriação, etc.», substituida a parte final «e para a compra de mobiliario, etc., até bibliotheca», pelo seguinte: «acquisição e assentamento de instrumentos e apparelhos, compra de mobiliario para as novas installações e mudança do Observatorio para o novo edificio». No titulo II—«Estações Meteorologicas — Material», sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», depois da palavra «Diarias», accrescentado igualmente o seguinte: «Ajudas de custo»; na consignação III—«Serviço Meteorologico nos Estados» accrescentado depois das palavras «Rio Grande do Sul, 40:000$», o seguinte: «ao de Matto Grosso, 32:640$» e «subvenção ao Estado do Pará para a completa installação do serviço meteorologico a cargo do Museu Gœldi, de modo a serem preenchidas as exigencias do decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, e iniciados os respectivos trabalhos, 30:000$; augmentadas em 10:000$ cada uma das subvenções aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul..... | ..... | 1.221:674$700 |
| 11. Museu Nacional. Feitas as seguintes correcções typographicas no «Material»: Na 4ª sub-consignação, em vez de 13:000$, leia-se 3:000$, e na 5ª sub-consignação, em vez de 3:000$, leia-se 13:000$. Augmentada, no Pessoal, de 6:000$ para mais cinco jardineiros, e, no material, de 4:000$ na sub-consignação «Despezas miudas, eventuaes e substituições regulamentares, que fica assim redigida: «Despezas miudas, eventuaes substituições regulamentares e fardamento dos correios, guardas e serventes», e 4:800$ na sub-consignação «Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas», para pagamento de dous encadernadores..... | ..... | 372:080$000 |
| 12. Escola de Minas. No «Material», na 9ª sub-consignação, depois das palavras «ajudas de custo», accrescentada de: «diarias regulamentares, passagens»..... | ..... | 414:720$815 |
| 13. Serviço de Informações. Augmentada de 6:000$ para o auxilio de 500$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro para a organização do «Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil» a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares; de 24:000$ na sub-consignação «Impressões, etc.», acquisição de papel e clichés destinados á publicação de 3.000 exemplares do Diccionario de Plantas uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manuel Pio Corrêa..... | ..... | 245:200$000 |
| 14. Serviço de Industria Pastoril. Augmentada no «Material» I, da seguinte fórma: a 4ª sub-consignação para 500:000$, a 6ª sub-consignação para 150:000$, a 7ª sub-consignação para 120:000$, a 8ª sub-consignação para 120:000$. Augmentada de 200:000$, ouro, no «Material», n. VIII, que será redigida assim: terminada sua lettra b, em seguida á expressão «1918», accrescente-se: «podendo-se despender a estes titulos até 800:000$, ouro, etc., como na proposta». | | |
| Augmentada de 500:000$, pela transferencia de igual importancia da verba 16ª para esta, sendo: No pessoal — sob o titulo «Cursos complementares dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica», 457:680$, assim discriminados: 2 medicos, ord. 4:000$, grat. 2:000$, total 12:000$; 2 auxiliares agronomos, ord. 3:600$, grat. 1:800$, total 10:800$; 2 escripturarios, ord. 3:200$, grat. 1:600$, total 9:600$; 17 professores, ord. 2:400$, grat. 1:200$, total 61:200$; 2 economos almoxarifes, ord. 2:400$, grat. 1:200$, total 7:200$; 2 pharmaceuticos, ord. 2:400$, grat. 1:200$, total 7:200$; 6 mestres de officinas, ord. 1:600$, grat. 800$, total 14:400$; 2 instructores, 2 porteiros-continuos e 6 inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150$), 18:000$; 12 guardas vigilantes (gratificação mensal de 120$), 17:280$, 157:680$; e no material «para a manutenção e desenvolvimento dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, nos termos do regulamento approvado pelo decreto numero 13.706, de 25 de julho de 1919, inclusive o pagamento dos serviços dentarios, na fórma dos contractos de 5 de fevereiro a 7 de abril de 1919, diarias, ajudas de custo, passagens e despezas de transporte e das gratificações a que se refere o ar- | | |

Ouro Papel

tigo 111 do regulamento citado» 342:320$ — inscrevendo-se esta consignação sob o n. XI, passando-se para o n. XII a do Posto Zootechnico de Viamão.»

Augmentada no «Material» a segunda consignação de 35:000$ — destinado esse augmento á acquisição de animaes para o estudo e preparo de vaccinas, tratamento dos mesmos, com pessoal e forragem, distribuição das vaccinas e organização da defesa contra as epizootias pelo posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte. E reduzida, no «Pessoal» consignação V, de 11:000$, ficando supprimida a parte referente á Fazenda Modelo de Marajó.

Feitas as seguintes modificações de redacção nas sub-consignações: Material I—Directoria e Inspectorias. Na sub-consignação «Acquisição de productos, etc.», em vez do «para distribuição gratuita aos lavradores e criadores», diga-se: «para cessão aos criadores e lavradores inscriptos nos registros do Ministerio, sendo os preços de venda fixados pelo Ministro, podendo a directoria applicar a renda assim obtida ao mesmo fim á que se destina esta sub-consignação, observadas as formalidades do artigo 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, mediante prévia autorização do Ministro, distribuir gratuitamente as quantidades que forem necessarias ao combate de epizootias e para os effeitos de propaganda e ensino, podendo tambem, para acquisição desses productos biologicos, entrar em accôrdo com os institutos scientificos estaduaes ou municipaes nas regiões criadoras do paiz.» Na sub-consignação «Compra, conservação, etc.»: em vez do «distribuição gratuita aos lavradores e criadores», diga-se: «para cessão aos criadores e lavradores inscriptos nos registros do Ministerio, sendo os preços de venda fixados pelo Ministro, podendo a directoria applicar a renda assim obtida ao mesmo fim a que destina esta sub-consignação, observadas as formalidades do art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e mediante prévia autorização do Ministro, distribuir gratuitamente as quantidades que forem necessarias ao combate de epizootias ou extincção de parasitas nocivos aos animaes.» Na sub-consignação «Diarias etc.», depois da palavra «admittidos» accrescente-se «ou contractado»; depois das palavras «prophylaxia e inspecção veterinaria» accrescente-se: para inspecção de matadouros e xarqueadas nos termos do decreto numero 13.034, de 5 de junho de 1918 por intermedio de inspectores itinerantes creados pelo mesmo decreto e cujo numero variará de accôrdo com as necessidades do serviço; e depois da palavra «mensaes», accrescente-se «observando-se, quanto ao pessoal contractado, o disposto no art. 72 letra *j*, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.»

Na sub-consignação «Custeio do hoterio, etc.», accrescente-se «e a installação e manutenção de um laboratorio de chimica bromatologica e um campo para experiencias de plantas forrageiras, subordinados á secção de Zootechnia.

Material I — Accrescentadas, na sub-consignação 7ª, depois das palavras: « serviço de transporte», as seguintes: «e para animaes de experiencia».

Material V — Fazendas Modelo de Criação do Marajó, Pernambuco e Ponta Grossa:

Supprimidas as palavras: «do Marajó, e accrescentadas, depois das palavras «e demais serviços das Fazendas», na 3ª sub-consignação, as seguintes: «e para a construcção dos estabulos, acquisição de télas de cobre contra os mosquitos, para os mesmos, construcção de granaios, podendo estes serviços ser feitos por contracto com particulares» ficando reduzidas, a 1ª sub-consignação, de 14:000$, a 2ª de 4:000$, a 3ª de 22:000$ e a 4ª de 17:100$000.

Material VI — Na 3ª sub-consignação, depois da palavra «passagens», accrescentadas as palavras: «ajudas de custo».

Material VII—Redijida do seguinte modo:

«Auxilios para a realização de exposições agricolas, agro-pecuarias, inclusive as de aviicultura, industrias e feiras e para premios aos respectivos concurrentes, deduzindo-se a somma necessaria á conclusão dos pavilhões e demais obras no recinto das exposições de gado na rua General Canabarro e transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares e emprezas de navegação para os productos destinados ás exposições agro-pecuarias promovidas pelas associações ruraes do paiz»;

Material VIII — Depois da palavra «comprehendendo», diga-se: «a) compra de reproductores

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de pedigree nascidos e criados no paiz, expostos nas exposições pastoris promovidas pelas associações ruraes dos Estados e «importação», etc.» Nessa mesma lettra, em vez de «a metade do custo e frete dos animaes importados», diga-se: «o frete e a immunização dos animaes importados»; lettra *e*, depois das palavras «estabelecimento e custeio», accrescente-se «de laboratorios, de lazaretos»; e depois das palavras «postos zootechnicos» o seguinte: sendo duas dessas estações nos municipios de Soure e Cachoeira, na ilha de Marajó, e outra na zona pastoril do baixo Amazonas, no Estado do Pará, ficando augmentada esta consignação de 68:400$; lettra *h*), antes das palavras «e o supprimento», accrescente-se: «passagens; diarias e ajudas de custo do pessoal incumbido dos serviços previstos nas lettras *a* e *b*», e depois das palavras «pelo Governo», «sendo 120:000$ para o pagamento de 20 veterinarios a 6:000$; 60:000$ para pagamento de 20 auxiliares de veterinarios a 3:000$ annuaes e 63:000$ para o pagamento de 35 guardas a 1:800$, todos elles admittidos em commissão ou contractados, nas condições do art. 72, lettra *j*, e seu paragrapho unico, da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, desde que não existam funccionarios addidos com as habilitações necessarias»; e 400:000$ para a installação dos laboratorios e lazaretos de que trata a lettra *e*; augmentada de 643:000$ a quota papel desta consignação. | | |
| Material IX — Depois da palavra «productos», accrescente-se: «e pagamento do pessoal extraordinario admittido ou contractado para tal fim». E depois das palavras «do mesmo serviço» accrescente-se: «e observando-se quanto ao pessoal contractado o disposto no art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912». | | |
| Material — X. — «Auxilio ao Aprendizado Agricola, etc.» — accrescentado, depois das palavras «mesmos animaes» — o seguinte: correndo por conta desta consignação o pagamento dos trabalhadores necessarios e do pessoal technico contractado para os serviços acima previstos, observadas as disposições do art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, bem assim as gratificações mensaes de 300$ ao director, de 100$ ao auxiliar-agronomo e de 50$ ao escripturario e ao economo, pelos trabalhos extraordinarios resultantes dos alludidos serviços..... | 800:000$000 | 5,738:000$000 |
| 15. Serviço de Protecção aos Indios. Augmentada de 6:000$ para corrigir-se, no «Pessoal» — Directoria — a sub-consignação correspondente a um director, para pôl-a de accôrdo com o regulamento em vigor (decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911). ..... | ..... | 900:550$000 |
| 16. Ensino Agronomico. Diminuida de 2.000:000$ pela transferencia da consignação destinada aos Patronatos Agricolas para as verbas 3ª e 14ª; e augmentada, no material, de 26:000$ na consignação Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sendo: 2ª sub-consignação (moveis, utensilios, material para laboratorio, etc., 10:000$; 4ª sub-consignação (Alimentação, etc.), 4:000$; 7ª sub-consignação (Medicamentos, etc.), 10:000$; 11ª sub-consignação (Despezas imprevistas, etc.), 2:000$ e 30:000$ na consignação Aprendizados Agricolas de Satuba, etc., para as seguintes sub-consignações, referentes ao Aprendizado Agricola de Joazeiro no Estado da Bahia: | | |
| Expediente, etc., com 500$; moveis e material para laboratorio etc., com 2:000$; diarias, ajudas de custo, etc., com 1:000$; alimentação, forragem, etc., com 500$; combustivel, lubrificantes, etc., com 500$; machinas, apparelhos, etc., com 1:000$; medicamentos, drogas, etc., com 500$; diarias, vestuarios, etc., com 20:000$; salario, etc., com 1:000$; acquisição de plantas, etc., com 1:000$; despezas imprevistas, etc., com 2:000$; ficando approvada a applicação dada aos creditos da Estação Geral de Experimentação da Bahia, nos exercicios de 1917 a 1919, em proveito do alludido aprendizado, uma vez que a respectiva comprovação satisfaça as formalidades legaes | ..... | 1.330:300$000 |
| 17. Estação Sericicola de Barbacena..... | ..... | 31:000$000 |
| 18. Eventuaes. Accrescida da seguinte consignação: «Para execução do artigo 89 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa ao accôrdo que for feito com o funccionario de logar de concurso da Directoria Geral de Estatistica, Nestor Massena, 40:000$000». | | |
| Modificada assim a redacção: | | |
| «Depois das palavras «em commissão», accrescente-se: «substituições regulamentares», e depois das palavras «deficiencia das ou- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| tras verbas», accrescente-se: «observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 74 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; quanto aos vencimentos de empregados em commissão, os arts. 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 104 e seus paragraphos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; quanto ás substituições regulamentares o artigo 56 do citado decreto n. 8.899, não podendo exceder de 15 em cada anno, seguidas ou intercalladas, as faltas justificadas, com direito a abono do ordenado, nos termos dos arts. 58 a 60 do regulamento ao decreto numero 11.436, de 18 de janeiro de 1915; e, quanto ás passagens, diarias e ajudas de custo, seja qual fôr a verba por onde corra a despeza, o art. 94 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919..... | ..... | 340:000$000 |
| **19.** Empregados addidos. Accrescentadas as seguintes palavras: «contando-se unicamente para os effeitos de promoções e aposentadorias, o tempo que permanecerem fóra do serviço, por suppressão dos respectivos cargos, os funccionarios que ficaram addidos em virtude do artigo da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918»..... | ..... | 1.510:840$000 |
| **20.** Instituto de Chimica. Augmentada de 40:000$, para attender ao desenvolvimento dos serviços existentes, inclusive o contracto de pessoal technico nas condições do art. 72, lettra *j*, e seu paragraphio unico, da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912..... | ..... | 207:800$000 |
| **21.** Junta dos Corretores..... | ..... | 20:400$000 |
| **22.** Subvenções e auxilios. Augmentada para fundação de cursos de chimica industrial nas Escolas Polytechnicas ou de Engenharia do Rio de Janeiro, Ouro Preto, Bello Horizonte, Porto Alegre, São Paulo, Bahia e Pernambuco, Museu Commercial do Pará e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nicteroy, mediante accôrdos firmados pelo Ministerio da Agricultura com os estabelecimentos estranhos, observadas, tantos nesses como nos do proprio ministerio as condições abaixo especificadas e as instrucções que expedir a respeito o Ministro da Agricultura, ouvido o da Fazenda na parte a que se refere o n. 6: | | |
| 1º) o curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá o estudo de chimica mineral, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial; | | |
| 2º) para a matricula no curso de chimica industrial, o candidato prestará exame de admissão, de accôrdo com as exigencias que pelo Ministerio da Agricultura forem determinadas em regulamento; | | |
| 3º) os alumnos do curso de chimica industrial, de que trata esta lei, ficam dispensados da seriação de estudos ora estabelecida nas escolas acima enumeradas; | | |
| 4º) a subvenção maxima de 100:000$ para cada escola será distribuida conforme as circumstancias peculiares a cada uma; | | |
| 5º) naquellas das escolas, acima enumeradas que não tenham os cursos de chimica de que trata o n. 1, o Governo exigirá, para conceder a subvenção, o contracto de dous professores de chimica, nos Estados Unidos ou na Europa; | | |
| 6º) cada escola assumirá o compromisso de fazer funccionar os respectivos laboratorios nos serviços de analyses que forem necessarios ás alfandegas nos respectivos Estados, cobrando as taxas officiaes estabelecidas, cujas importancias deverão ser recolhidas ás repartições fiscaes competentes, réis... (900:000$000). | | |
| Augmentada de 2.093:000$, em uma nova consignação, para auxilio aos seguintes estabelecimentos: | | |
| A' Escola Pratica do São Gabriel, Rio Negro, 20:000$; idem á Escola Agronomica de Manáos, 20:000$000; idem ao Club da Seringueira de Manáos, 20:000$; idem á Escola de Agricultura Pratica de Villa Boa Vista, região do Rio Branco, 10:000$; idem ao Serviço de Cathechese de Indios, dirigida por D. Antonio Malan, 50:000$; á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, 20:000$; ao Instituto Lauro Sodré, Belém do Pará, 10:000$; ao Instituto de Prata, Pará, 10:000$000; idem ao Campo Experimental de Belém, 10:000$; idem á Escola Pratica de Commercio do Pará, 25:000$; idem ao Instituto Agronomico Christino Cruz, Maranhão, 20:000$; idem ao Centro Artistico Operario de S. Luiz, Maranhão, 10:000$; idem á Escola Agro-Pecuaria da Colonia Christina, Ceará, 20:000$000; idem á Escola de Agricultura Pratica no Quixadá, Ceará, 10:000$000; idem á Escola de Commercio da Phenix Caixeral, de Fortaleza, 10:000$000; idem | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|

ao Campo de Demonstração de Macahyba, Rio Grande do Norte, 10:000$; á Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna, do Syndicato Regional do Amaragy, Gameleira e Escada, 20:000$; idem, á Escola Agricola do Goyana, do respectivo syndicato, 10:000$; idem, ao Aprendizado Agricola Samuel Hardmann, 8:000$; idem, á Escola Agricola da Ordem Benedictina, Pernambuco, 10:000$; idem, ao Lyceu de Artes e Officios do Recife, 10:000$; idem, ao Asylo de Nossa Senhora do Bom Conselho de Macció, de orphãos, desvalidos, para continuação da manutenção dos recolhimentos de Bebedouro e cidade das Alagoas, 10:000$; idem, ao Collegio Clemente Caldas, Bahia, 10:000$; idem, á Escola Commercial da Bhia, 20:000$; idem, á Fazenda Modelo Sapucaia, omquanto for mantida como campo de demonstração de cultura 20:000$; idem, á Escola Commercial de Victoria, 12:000$; idem, ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, 10:000$; idem, á Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, nos termos do art. 88 da lei n. 3.664, de 31 de dezembro de 1918, 30:000$; idem, ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 20:000$; idem, á Academia do Commercio do Rio de Janeiro, 20:000$; idem ao Estado do Rio de Janeiro para a reconstrucção da ponte ligando as duas margens do rio Parahyba em frente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, emprehendida pelo Governo do mesmo Estado, 100:000$; idem ao Patronato de Crianças Pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagôa do Rio de Janeiro, 20:000$; idem para publicação dos Annaes do Segundo Congresso Brasileiro de Expansão Economica realizado no Rio de Janeiro, de setembro a outubro de 1919, 20:000$; idem, á Escola Agricola de Lavras, Minas, 20:000$; idem, ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio, de Uberaba, Minas, 10:000$; idem, ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Minas, 20:000$; idem, ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia do Bello Horizonte, 30:000$; idem, á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, 10:000$; idem, á Escola Profissional Delfim Moreira, Pouso Alegre, 10:000$; idem, ao Aprendizado Agricola Escola Delfim Moreira, Pouso Alegre, 5:000$; idem, á Escola Agricola de Cachoeira do Campo, Ouro Preto, 10:000$; idem, á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, 50:000$; idem, ao Aprendizado Agricola do Instituto Moderno de Santa Rita de Sapucahy, 10:000$; idem, ao Aprendizado Agricola mantido pela Granja do Remanso, em Sobragy, Juiz de Fóra, 10:000$; idem á Estação Sericicola, mantida pelo Collegio de Nossa Senhora das Dores de Diamantina, 6:000$; idem, á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, Minas, 10:000$; idem, ao Aprendizado Agricola de Conceição do Serro, Minas, mantido por franciscanos, 10:000$; idem, aos collegios do Araguaya e Porto Nacional, mantidos por irmãs dominicanas, 20:000$; idem, ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de S. Paulo 20:000$; idem, á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas, 30:000$; idem, á Municipalidade de São Carlos para auxilio a seu posto zootechnico, 20:000$; idem, ao Instituto de Ensino Profissional Escholastica Rosa, em Santos, 20:000$; idem á Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena, 10:000$; idem, ao Posto Zootechnico da cidade de S. Paulo, 20:000$; idem, ao Orphanato Christovão Colombo, da cidade de São Paulo, 10:000$; idem para a installação e manutenção do Hospital Zoophilo, em São Paulo, 5:000$; auxilio ao Haras Paulista de Pindamonhagaba, mantido pelo Estado de S. Paulo, 20:000$; auxilio á Escola Agricola Luiz de Queiroz em Piracicaba, mantida pelo Estado de São Paulo, com a obrigação de admittir cinco alumnos indicados pelo Ministerio da Agricultura, 30:000$; auxilio á Escola Agronomica do Paraná, 10:000$; idem, á Escola Pratica Elementar de Agricultura de Araucaria, Paraná, 10:000$; idem, aos campos de demonstração de S. Pedro de Alcantara e de Tubarão, em partes iguaes, 30:000$; idem ao Instituto Polytechnico de Florianopolis no Estado de Santa Catharina, 20:000$; idem, á Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas, 10:000$; idem, á Escola Agricola do municipio do Rio Grande, 5:000$; idem, á Escola Profissional Hilario Ribeiro, de Porto Alegre, 5:000$; idem, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, 50:000$; idem para completar a installação do curso profissional feminino do Instituto Parobé, em Porto Alegre, 20:000$; idem á Escola Industrial Elementar de Santa Maria, 5:000$; idem á Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, 5:000$; idem, ao Instituto

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de Hygiene de Pelotas, para fabricação de vaccinas, 10 000$; idem, ás colonias indigenas de Matto Grosso, mantidas pelos missionarios salesianos, 15:000$; subvenção ao Collegio Salesiano Santa Thereza, de Matto Grosso, para as suas escolas profissionaes de artes e officios, destinadas a alumnos pobres e desamparados, 10:000$; auxilio á Sociedade de Geographia de Cuyabá, 10:000$; idem, á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicações de propaganda agricola e veterinaria, 120:000$, idem, á mesma Sociedade Nacional de Agricultura, para o desenvolvimento e conclusão das installações dos campos de demonstração do Horto da Penha, no Districto Federal, 120:000$; idem, ao Instituto de Pomicultura Chacara da Conceição, Minas, 20:000$; idem á Colonia Agricola São José e ao Centro de Catechese Paulista do Sul creados e mantidos pelo Bispado de Ilhéos, em partes iguaes, 20:000$; idem, á Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, 30:000$; idem ao Posto Zootechnico de Juiz de Fóra, 20:000$; idem, á Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, 10:000$; idem ao Circulo de Operarios e Trabalhadores Catholicos S. José, de Fortaleza, 10:000$; idem á Escola Agronomica do Ceará, réis 12:000$; idem, á Escola Domestica do Rio Grande do Norte, 10:000$; idem, á Fazenda do Thesoureiro, Ouro Preto, para ser applicada á installação de uma usina para beneficiamento e acondicionamento de chá, alli cultivado, approvadas as plantas pelo Ministerio, que fiscalisará o emprego do auxilio, 15:000$; idem á Escola de Commercio de Bello Horizonte, 10:000$; idem aos institutos profissionaes dos orphanatos de Santo Antonio, em Bello Horizonte e Ouro Preto (a cada um 5:000$), 10:000$; idem ao ensino profissional do Asylo da Piedade em Caethé, 10:000$; idem ao Instituto João Pinheiro, em Minas Geraes, 70:000$; idem á Empreza Auto-Viação Goyana para a conclusão da estrada de rodagem ligando o ponto terminal da Estrada de Ferro de Goyaz (Roncador) á capital do mesmo Estado, observadas as condições estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura, 250:000$; idem, aos institutos electrotechnicos de Porto Alegre e Itajubá, 50:000$ a cada um. Accrescentado á primeira consignação adeante da palavra «transporte»: «de quatro alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metalurgia pratica e exploração de Minas, na Europa ou nos Estados Unidos, mediante a mensalidade maxima de 30 libras esterlinas a cada um», e dos ex-alumnos, etc., augmentando-se a consignação de mais réis 16:000$, ouro. Accrescentadas, na 1ª consignação, depois das palavras «do 6 de janeiro de 1918», as seguintes: «incluindo-se tambem os de institutos registrados neste Ministerio» e, depois da palavra «electricistas», o seguinte: «podendo ser elevada a juizo do Ministro, até 30 libras, a mensalidade de cada um estudante que estiver se aperfeiçoando na Europa, e até 150 dollars a dos que estiverem nos Estados Unidos, sem augmento da despeza global na mesma consignação..... | 260:002$333 | 3.033:000$000 |
| 23. Obras ..... | | 300:000$000 |
| Accrescentado do seguinte: | | |
| Verba 24ª — Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz» — Decreto numero 13.721, de 13 agosto de 1919: | | |
| Pessoal: | | |
| Um director, ordenado 7:200$, gratificação 3:600$, total 10:800$; 15 professores, ordenado 4:000$, gratificação 2:000$, total 90:000$; 19 adjuntos, ordenado réis 3:200$, gratificação 1:600$, total réis 91:200$; dous mestres, ordenado réis 4:000$, gratificação 2:000$, total réis 12:000$; 11 contramestres, ordenado 2:400$, gratificação 1:200$, total réis 39:600$; um secretario, ordenado réis 5:333$333, gratificação 2:666$667, total 8:000$; um almoxarife, ordenado 4:000$, gratificação 2:000$, total 6:000$; tres escripturarios, ordenado 3:200$000, gratificação 1:600$, total 14:400; tres inspectores de alumnos, ordenado réis 2:000$, gratificação 1:000$, total 9:000$, duas guardiãs, ordenado 1:600$, gratificação 800$, total 4:800$; tres continuos, ordenado réis 1:760$, gratificação 880$, total 7:920$; um porteiro, ordenado 2:400$, gratificação 1:200$, total | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 3:600$; um zelador, ordenado 2:400$, gratificação 1:200$, total 3:600$; um medico, gratificação 2:400$; cinco serventes (salarios mensaes de 150$, total 9:000$000 — 312:320$000. | | |
| Material: | | |
| Acquisição e conservação de machinas, ferramentas, mobiliario, utensilios, livros, artigos de expediente e mais material para officinas, aulas, bibliothecas, museu escolar e secretaria; publicação de editaes; despezas postaes, telegraphicas e telephonicas; força motriz e illuminação — 57:000$000. | | |
| Pessoal assalariado ou diarista admittido segundo as necessidades do serviço e mediante autorização prévia do Ministro; conducção de pessoal, em objecto de serviço; asseio do edificio e suas dependencias, carretos e outras despezas miudas de prompto pagamento; imprevistas e eventuaes — 14:000$000. | | |
| Para obras e mais despezas de installação e adaptação — 100:000$000. | | |
| *Total da verba* ..... | ..... | *483:320$000* |
| Somma ..... | 1.062:680$352 | 31.667:259$106 |

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir da verba — Empregados addidos — para a consignação «Pessoal» da verba 3ª a importancia dos vencimentos do pessoal addido que fôr aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual de accôrdo com o regulamento que fôr expedido opportunamente.

II. A manter e tornar effectivos, no exercicio de 1920, os auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura por despacho de 12 de junho de 1919 para a importação de reproductores de raça, continuando em vigor no alludido exercicio, para attender ás importações que não tenham sido realizadas até 31 de dezembro de 1919, o saldo da consignação competente da verba — Serviço de Industria Pastoril — do orçamento desse ultimo anno, e sendo comprehendido entre os auxilios o concedido pelo Ministerio á Camara Municipal do Prata (Minas Geraes), em aviso n. 1.340, de 17 de abril de 1918.

III. A fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias, afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despeza global do Ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indispensaveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de umas para outras dependencias; e destacar das verbas existentes o necessario ao funccionamento do serviço cuja creação seja considerada urgente, sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, concernentes aos funccionarios cujos logares forem supprimidos e ao aproveitamento do pessoal addido.

Paragrapho unico. As modificações resultantes desta autorização, que excederem a competencia do Poder Executivo, serão submettidas ao *referendum* do Congresso Nacional, sem prejuizo, todavia, de sua immediata execução, a titulo provisorio, na vigencia da presente lei.

IV. A fundar nas fazendas nacionaes do Piauhy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica, admittindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 (1) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguadas alli existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das *alludidas fazendas — a partir de janeiro de 1919.*

V. A conceder aos Estados, Municipios, emprezas ou particulares que construirem estradas de rodagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis ou outros vehiculos, uma subvenção até dous contos de réis por kilometro, submettido o projecto e motivos da conveniencia das estradas ao Ministerio da Agricultura, só depois do que se autorizará o serviço.

VI. A restituir aos Estados ou aos Municipios onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

VII. A prestar aos Estados que possuirem, devidamente organizado, o Serviço de Combate á Lagarta Rosea uma subvenção igual á verba consignada para esse fim no orçamento estadual, abrindo creditos até a quantia de 1.000:000$000. Esta subvenção será entregue ao Governo do Estado, que do seu emprego prestará minuciosas contas.

VIII. A vender aos Governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que tiverem sido doados pelos Estados,

IX. A ceder por aforamento perpetuo á Camara Municipal do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a área de terreno da fazenda de Pinheiro, já desmembrada e demarcada como necessaria ao desenvolvimento do povoado do mesmo nome, séde do 4º districto daquelle municipio.

X. A mandar, pelo Serviço Geologico e Mineralogico, fazer o estudo das jazidas petroliferas do Estado de Alagoas e outros, afim de verificar a vantagem de seu aproveitamento, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, após o referido estudo, o que julgar conveniente em beneficio da exploração dessa riqueza.

XI. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extinctos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, guardadas as formalidades legaes.

XII. A conceder á primeira fabrica de artefactos de borracha, que se fundar em qualquer ponto do territorio brasileiro e que empregue exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e decreto n. 9.521 de 17 de abril de 1912, a garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dez mil contos, nem superior a 15 mil contos de réis, desde o inicio dos trabalhos e acquisição de machinismos até ao pleno funccionamento da fabrica, durante o prazo de tres annos, uma vez que ella seja inaugurada antes de 8 de setembro de 1922.

XIII. A transferir para o Ministerio da Marinha os serviços sobre a pesca affectos a este ministerio para o fim de serem devidamente reorganizados.

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão, nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma reducção no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as emprezas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000$000.

XV. A applicar nas obras da installação da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, do melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tinha sido importado para as ditas obras o que, por conveniencia de serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio.

XVI. A promover a creação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offerecer, onde se fizerem necessarias ao criterio do Governo, podendo para isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.

Art. 29. A renda arrecadada pelos Postos Zootechnicos, Fazendas de Criação, Aprendizados e Escolas Agricolas, Directoria da Industria Pastoril, Campos de Demonstração e de Experiencia, Estações Geraes de Experimentação, Nucleos Coloniaes, Centros Agricolas, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Agricultura Pratica e Jardim Botanico poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na fórma da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores dos Postos Zootechnicos e Fazendas de Criação, bem assim, a renda dos estabelecimentos de sericultura e facticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o decidas e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, correto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo, desde logo ser entregues ás repartições ou funccionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 30. O Governo fornecerá gratuitamente transporte nas estradas de ferro da União ou particulares e emprezas de navegação aos animaes reproductores de raças nobres, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, correndo as despezas pelas verbas Serviço da Industria Pastoril e Serviço de Agricultura Pratica — consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despezas de transportes.

Art. 31. As despezas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 (1) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 114 (2) do decreto n. 14.868, de 12 de novembro de 1919, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturados no Thesouro Nacional como despezas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos em ser na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito nenhuma despeza será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Art. 32. As despezas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adeantamentos independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

Art. 33. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrantes espontaneos; credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da acquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrantes, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 34. A percentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para concessão de lotes a trabalhadores nacionaes, nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 35. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelos de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 36. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguir funccionarios especiaes que acceitem a nomeação, os serviços dos funccionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despender como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funccionarios até a quantia destinada pela verba 11ª, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 37. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concurrencia publica, sempre que a despeza exceder de 2:000$000.

Art. 38. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem, com as prestações de lotes em dia, será concedida uma reducção sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

35 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 39. Para effectivar a fiscalização de que trata o artigo 19, § 1º, ns. XV, XVI, XVII e XVIII e § 2º, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, designará o Ministro da Agricultura, de accôrdo com as indicações do respectivo director geral, os funccionarios da Directoria de Contabilidade que forem necessarios.

Nenhum funccionario poderá fiscalizar o mesmo estabelecimento ou serviço em dous annos successivos.

Os directores de secção, primeiros e segundos officiaes, designados para taes commissões, perceberão, de accôrdo com os recursos orçamentarios, gratificações especiaes arbitradas pelo Ministro, não inferiores aos vencimentos dos seus respectivos cargos, mas sem accumulação, e terão direito a diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de bagagens, de accôrdo com os arts. 66 e 74 do regulamento citado, sendo os seus logares preenchidos, interinamente, emquanto durarem taes commissões, por funccionarios de categorias immediatamente inferiores, da mesma directoria, sob proposta do director geral, que indicará tambem, dentre os funccionarios addidos ou effectivos de qualquer das dependencias do Ministerio, os que devam ser designados para substituirem interinamente os terceiros officiaes.

Art. 40. Para a concessão dos auxilios referidos no art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, o Governo organizará nova tabella, tomando em consideração as circumstancias dos mercados estrangeiros em 1920, nella incluindo os bovinos, e, entre estes, as raças zebús e respectiva procedencia, e determinando, quanto a estas raças, auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis por cabeça e só concedido aos animaes destas raças importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Art. 41. Os auxilios de frete e immunização aos reproductores importados do estrangeiro, serão concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Taes favores são extensivos aos reproductores de raça pura, nascidos no paiz, e importados dos Estados centraes e meridionaes pelos portos brasileiros desde Victoria ao extremo norte.

Art. 42. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho, serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

Art. 43. Nas tabellas enviadas á Camara dos Deputados, na sessão de 1920, o Ministerio da Agricultura fará inteira discriminação das verbas pessoal e material, especificando a verba material despendida com cada um dos serviços ou institutos mantidos pela União.

Art. 44. As subvenções ou auxilios concedidos aos institutos ou estabelecimentos comprehendidos na verba XXII — só serão pagos depois de comprovação, perante o Ministerio da Agricultura, de sua natureza de institutos de ensino agronomico ou veterinario, technico-profissional, ou commercial, ou de serem estabelecimentos agricolas, de criação ou industriaes. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores, não poderão receber as novas subvenções, sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, apresentando relatorio dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despezas. Approvada pelo Ministro da Agricultura a prestação de contas, será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, a juizo do mesmo ministro.

As subvenções assim concedidas, só poderão ser applicadas em despezas de material indispensavel ao funccionamento dos institutos ou estabelecimentos beneficiados e, até dous terços do seu valor total, em pagamento de pessoal technico ou docente e de trabalhadores ou operarios empregados nos serviços mantidos pelos mesmos institutos ou estabelecimentos.

Art. 45. A exportação da herva-matte pelos portos que não dispuzerem de laboratorios officiaes (federaes, estaduaes ou municipaes), será feita, emquanto não existirem esses laboratorios, independemente dos exames, analyses e certificados a que se referem o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, e as instrucções do Ministerio da Agricultura, de 6 de maio do mesmo anno.

Paragrapho unico. O Governo entrará em accôrdo com os Estados ou municipalidades, interessadas no assumpto, para que se installem com urgencia os laboratorios indispensaveis á perfeita execução do dito decreto e instrucções respectivas, podendo despender com essas installações e custeio do serviço até a importancia de 30:000$, da verba V — Material — sub-consignação destinada ao serviço de intensificação da producção nacional.

Art. 46. O pagamento das mensalidades dos estudantes, que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos, fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se, por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

Art. 47. Os Estados poderão crear as corporações de corretores de mercadorias de navios; dar-lhes regulamentação propria, instituir as juntas ou camaras de corretores que velem pela fiel execução das leis que regerem seus serviços officiaes.

Art. 48. O Governo mandará realizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura, experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez, como forno electrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes, privilegiado pela patente n. 9.679, de 11 de setembro de 1917, podendo despender para este fim até a somma de 60:000$ (sessenta contos de réis).

Art. 49. Continúa em vigor a disposição do art. 92, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 50. Continuam em vigor no actual exercicio os saldos do credito de 100:000$ da verba 6ª do orçamento de 1919, destinado a obras de installação das Escolas de Aprendizes Artifices; do credito de 90:000$, da verba 10ª, destinada á desapropriação de predios para o funccionamento do novo Observatorio do morro de S. Januario; e do credito de 74:000$, aberto pelo decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919, para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea, mantido pelo Estado do Maranhão.

Art. 51. Continúa em vigor no actual exercicio o saldo da verba 22ª, do orçamento de 1919, na parte referente ao emprestimo para installação de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, podendo o Governo tornar effectivo o emprestimo ahi autorizado, nos termos do contracto celebrado pelo ministro da Agricultura, para esse serviço, — e determinar sem augmento de onus a mudança dos locaes da installação ainda não estabelecidas. Outrosim, o Governo poderá permittir que, de conformidade com a legislação sobre a materia o contractante faça a emissão de *debentures* sobre as installações contractadas desde que então fique resalvada expressamente a precedencia da garantia de que gosa o Governo sobre as mesmas.

Art. 52. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 18.466:506$365, ouro, e de 208.591:058$945, papel:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado. Augmentada de 50:000$ para a consignação: «Para obras, moveis, elevador, installações e pintura externa e interna do edificio»..... | ..... | 716:142$000 |
| 2. Correios. Augmentada de 50:000$000 na consignação «Vencimentos e gratificações diversas», para a sub-consignação «Para o serviço aereo de transporte de malas». Augmentada de 480$ para corrigir um erro de somma na consignação «Administração dos Correios do Estado da Bahia». Augmentada de 2:400$, sendo: 1:200$, para occorrer ao pagamento de um carteiro na agencia de Aguas de S. Lourenço, Estado de Minas Geraes, cargo em que fica transformado | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| o logar do estafeta da mesma agencia, e 1:200$, para um carteiro da agencia de Araguary. Augmentada de 1:830$, sendo 915$, para um servente na agencia de Cruz Alta e 915$, para um servente na agencia de Passo Fundo. Augmentada de 1:920$, para dous carteiros nas cidades do Pará e São João Evangelista, no Estado de Minas Geraes. Augmentada de 2:400$, para pagamento de dous carteiros de agencia na cidade de Parnahyba, Estado do Piauhy, em que ficam transformados os diaristas que desempenham alli, actualmente, as funcções de carteiros. Augmentada de 400:000$, na sub-consignação «Conducção de malas, etc.», accrescentando-se *in-fine*: «ditas (diarias)» de 2$500, nos dias em que trabalharem aos carteiros ruraes, para a manutenção de sua montada». Accrescentadas nesta sub-consignação, depois da palavra «auxiliares», as seguintes: «Sendo pagos por esta verba os vencimentos de 180$ mensaes, fixados pelo artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, dos 15 auxiliares effectivos da agencia da avenida Rio Branco e dos 26 das outras agencias urbanas do Districto Federal, das 10 auxiliares da thesouraria e das 12 auxiliares de agencias actualmente pagas *pro labore*». Reduzida de 221:779$, pela suppressão de logares novos e augmentos de vencimentos incluidos na tabella. Destacada, da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», a importancia de 150$ mensaes para gratificação ao encarregado da agencia postal da Camara dos Deputados. Destacados desta mesma verba 1:200$, em vez de 600$, para gratificação mensal a cada um dos dous carteiros que servem na agencia do Correio do Senado Federal . . . . . | 350:000$000 | 25.602:100$600 |
| 3. Telegraphos. Augmentada de 200:000$ na consignação «Conclusão e construcção de novas linhas», que ficará assim redigida: «Conclusão e construcção de novas linhas e reconstrucções necessarias», sendo, assim, elevada a 500:000$, sendo, para pessoal 150:000$000 e para material 350:000$. Augmentada de 62:000$ para o inicio da construcção de uma linha telegraphica partindo de Benedicto Leite, no Maranhão, defronte de Urussuhy, no Piauhy, servida pelo telegrapho, a Loreto, Balsas, Riachão, Carolina e Porto Franco. Augmentada de 280:860$, para guarda-fios, diaristas (média 5$), 178:850$; trabalhadores, 150:000$; 6) telegraphistas de 4ª classe a 4:000$000, 100:000$; 32 telegraphistas de 5ª classe, 81:760$; telegraphistas de 5ª classe a 8$, 244:550$; 30 auxiliares de estações, 65:700$; mensageiros, 100:000$. Augmentada de 85:775$, para 47 guarda-fios, diaristas (diarias até 6$000). Diminuida de 85:800$, de 39 guarda-fios a 2:200$000 . . . . | 456:786$666 | 22.7[illegible]:[illegible]$000 |
| 4. Subvenção ás companhias de navegação. Augmentada de réis 67:838$325, para subvenção ao serviço de navegação do Alto Parnahyba, no Estado do Piauhy . . . . . | ..... | 3.029:243$400 |
| 5. Garantia de juros . . . . . | 7.414:962$700 | 2.287:180$050 |
| 6. Estradas de ferro federaes: | | |
| I — Estrada de Ferro Central do Brasil. Augmentada de 4.000:000$ na consignação «Combustivel», que será assim redigida: «Combustivel, lubrificantes e estopa». Augmentada de 507:071$ na consignação «Para pagamento de domingos e feriados» ao pessoal jornaleiro das seis divisões. Augmentada de 100:000$ na consignação «Eventuaes», que ficará assim redigida: «Eventuaes (inclusive abonos por accidentes, licenças do pessoal jornaleiro, diarias regulamentares, diarias aos chefes de serviço em viagem de inspecção, observando-se o disposto no art. 97, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e quaesquer outras despezas extraordinarias). Reduzida de 960:000$000 na consignação «Material necessario ás seis divisões». Reduzida a consignação «Obras No- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| vas» de 11.650:000$ ficando a mesma assim redigida: «Obras novas: | | |
| Melhoramentos na linha, construcções de novos edificios, e ampliação de alguns dos actuaes, bem como melhoramento das condições hygienicas dos edificios inclusive réis 500:000$, para conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapóra 2.000:000$ | | |
| Electrificação da linha. (Para conclusão do fechamento e inicio dos trabalhos de electrificação) . . 4.000:000$ | | |
| 6.000:000$ | | |
| Reduzida de 55:200$ pela suppressão de logares novos e augmento de gratificações . . . . . | | 81.939:441$961 |
| II — Estrada de Ferro Oeste de Minas. Augmentada de 100:000$, na sub-consignação «Combustivel». Reduzida de 40:000$ pela suppressão da consignação «Para a construcção e reconstrucção de estações». Reduzida de 100:000$ na consignação «Eventuaes». Reduzida de réis 30:000$ na consignação «Diarias», que será assim redigida: «Diarias, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e observado rigorosamente o disposto no art. 97, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que é o seguinte: — «Fica prohibida a concessão de diarias aos funccionarios civis e militares, cujos trabalhos se executem nas sédes das respectivas repartições, entendendo-se por séde a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas». Reduzida de 463:740$ na dotação destinada ao pessoal titulado, por ter sido mantido o quadro do orçamento para 1919 . . . . . | | 7.758:151$500 |
| III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Augmentada de 20:000$ na consignação «Eventuaes» inclusive para a despeza decorrente da incorporação da Estrada á Contadoria Central das Estradas de Ferro do Estado de S. Paulo. Reduzida de 2.000:000$ na consignação «5ª Divisão Provisoria». Reduzida de 20:000$ na consignação «Diarias», que ficará assim redigida: «Diarias, de accôrdo com a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Reduzida de 28:800$, pela suppressão de um primeiro escripturario a 4:800$; um segundo a 4:200$; dous terceiros a 3:600$ (7:200$); quatro quartos a 2:400$ (9:600$), e um dactylographo a 3:000$000. Reduzida de 300:000$ á consignação «Material», para o serviço de todas as divisões. Augmentada de 200:000$ á consignação «pessoal operario e jornaleiro de todas as divisões» . . . . . | | 11.851:980$000 |
| IV — Rêde de Viação Ferrea Cearense. Substituida a redacção da consignação «Diarias» pela seguinte: «Diarias, de accôrdo com o artigo 97, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, incluidas as do pessoal da construcção. Reduzida de 9:000$000 pela suppressão de logares novos. Augmentada de 143:347$400 para pagamento de domingos e feriados ao pessoal jornaleiro e operario das estradas de ferro Baturité e Sobral . . . . . | | 2.831:317$100 |
| V — Estrada de Ferro Santa Catharina, inclusive o serviço de navegação de Itajahy a Blumenau — Pessoal e material . . . . . | | 400:000$000 |
| VI — Estrada de Ferro Theresopolis: | | |
| Custeio e conservação (pessoal e material) . . . . . 550:000$ | | |
| Acquisição de material rodante . . . . . 630:000$ | | |
| Obras, substituição de trilhos, construcção e renovação de pontes, consolidação da linha, construcção do prolongamento para Varzea e da estação . . . 620:000$ | | 1.800:000$000 |
| 7. Inspectoria de Obras contra as Seccas. Substituida a tabella da proposta de orçamento pela tabella approvada pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| conservando-se a mesma dotação..... | ..... | 3.500:000$000 |
| 8. Repartição de Aguas e Obras Publicas. Destacada da consignação «Revisão da Rêde», a quantia de 18:000$, para accrescentar á consignação «Estrada de Ferro Rio do Ouro» a sub-consignação «Eventuaes», destinada a attender a trabalhos extraordinarios, imprevistos e abonos (diarias), para despezs de viagens em serviço, de accôrdo com o art. 183 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos engenheiros chefes de divisão (15$), chefes do trafego e da linha (10$), conductor-technico, almoxarife e contador (8$), encarregados da tracção, das linhas telegraphicas e telephonicas, da via permanente, agentes e apontador (5$). Augmentada de 9:000$, pela seguinte modificação na consignação «Pessoal» da administração central: onde se diz «seis continuos», diga-se: «seis continuos e 10 estafetas a 2:400$, 38:400$», supprimindo-se da tabella 10 estafetas a 1:500$, 15:000$000..... | ..... | 4.583:200$000 |
| 9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal..... | 3.129:214$703 | 188:300$000 |
| 10. Illuminação publica da Capital Federal. Diminuida de 171:252$800, ouro, e de 171:252$800, papel, para o actual serviço de illuminação da consignação «Sociedade Anonyma do Gaz». Augmentada de 3:600$ na sub-consignação «Aluguel de casa para reparição..... | 2.013:142$200 | 2.243:763$200 |
| 11. Inspectoria Federal das Estradas. Substituido o quadro do pessoal pelo quadro constante do decreto 13.688, de 9 de julho de 1919, reduzindo-se, por isso, a verba de 90:306$675. Substituida a consignação «Eventuaes» pela seguinte: «Eventuaes» (para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias ou imprevistas, inclusive substituições e gratificações regulamentares (decreto numero 13.688, de 9 de junho de 1919, art. 30, § 1°, arts. 47, 53, 55, 71, 100, paragrapho unico, 101 e seu paragrapho, e 103). Augmentada de 10:000$ na consignação «Eventuaes». Augmentada de 14:896$450, para a seguinte sub-consignação 50 % sobre os vencimentos de dous engenheiros fiscaes, de 1ª classe, de um escripturario e de um servente da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, 16:823$500; 30 % sobre os vencimentos de um engenheiro fiscal de 2ª classe, da Estrada de Ferro Tocantins, 3:240$; total da sub-consignação, 20:063$500..... | ..... | 1.705:764$825 |
| 12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial..... | 2:400$000 | 204:810$000 |
| 13. Fiscalização de diversos serviços..... | ..... | 160:000$000 |
| 14. Eventuaes..... | ..... | 150:000$000 |
| 15. Empregados addidos. Reduzida a dotação de 200:000$000..... | ..... | 2.400:000$000 |
| 16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Reduzida na consignação «Garantia de juros», de 30:000$, papel, e de 1.100:000$, ouro. Na sub-consignação «Material da Administração Central», substitua-se as palavras — para a impressão de relatorios e memorias justificativas de projectos — pelas seguintes — para a impressão de relatorios e estatisticas. Reduzida no total da dotação para o porto do Pará de 536$, devido a um erro de somma da tabella. Augmentada de 10:000$, na sub-consignação «Pessoal diarista e operario» do porto de Natal e diminuida de 10:000$ na sub-consignação «Material, o necessario ao serviço», do mesmo porto. Augmentada de 210:000$, no «Material», do porto de Itajahy. Augmentada de 50:000$, para o proseguimento dos estudos do canal de navegação e drenagem, no centro da ilha de Marajó, aproveitando os leitos do rio Arary, lago do mesmo nome e rios Arapixy, das Tartarugas ou do de Jenipapocu, e inicio da drenagem da foz do Tartarugas. Augmentada de 50:000$ para as obras de melhoramentos do rio Paraguassú no Estado da Bahia. Augmentada de 600:000$, para a continuação dos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos, e de 300:000$ para desobstrucção do rio Guandú e seus affluentes, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. Reduzida de 71:000$, pela suppressão de toda sub-consignação IV (por- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| to da Victoria). Reduzida de 62:000$ a consignação «Para o porto de São Luiz do Maranhão», cuja commissão ficará constituida apenas por um engenheiro chefe da fiscalização... | 4.100:000$000 | 6.578:184$000 |
| 17. Subvenção ao Aero Club Brasileiro ..... | ——— | 50:000$000 |
| 18. Construcção de estradas de ferro. Augmentada de 1.000:000$ para a construcção do ramal de Montes Claros, e de réis 1.000:000$000 para a construcção do ramal de Marianna a Ponte Nova, ambos na Estrada de Ferro Central do Brasil. Augmentada de 3.000:000$ para concluir a construcção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, inclusive as despezas com o trafego provisorio dos trechos terminados. Reduzida de 800:000$ para material rodante da Rêde de Viação Cearense; de réis 300:000$ para material rodante e de officinas nas estradas de ferro do Piauhy; de 1.750:000$ na consignação «Para a viação ferrea da Bahia»; de 1.400:000$ na consignação «Para as linhas de carvão», que terão a seguinte dotação: | | |
| Para a E. de F. de Tubarão a Araranguá . . | 1.000:000$ | |
| Para a E. de F. de Barra Bonita e Rio do Peixe . . . . . | 1.000:000$ | |
| Para o Ramal de Paranapanema . . . . . | 1.000:000$ | |
| Para o Ramal de Urussanga | 1.000:000$ | |
| Reduzida de 1.821:887$808, ouro, na consignação «Estrada de Ferro de Goyaz. Supprimidas na consignação «Despeza em apolices da divida publica», as estradas de ferro Oeste de Minas e Therezopolis . . ..... | 1.000:000$000 | 26.300:000$000 |
| Somma..... | 18.466:506$365 | 208.591:058$045 |

Art. 53. E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a despender até a importancia de 300:000$ com os estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense, podendo executal-as por administração, por empreitada ou por concessão, abrindo para esse fim os necessarios creditos e os que forem necessarios para a execução do accôrdo celebrado a 26 de julho de 1919, entre o Governo Federal e o governo do Estado do Rio de Janeiro, para a execução das obras do Saneamento da Baixada Fluminense;

II, a reformar a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, tendo em vista os novos serviços que lhe foram commettidos, podendo elevar a sua dotação de 150:000$, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

III, a conceder uma subvenção, até 200:000$, ao serviço de navegação, fazendo, pelo menos, duas viagens mensaes: a primeira, de Belém do Pará até á capital da Guyana Franceza, pelos canaes de Maguary e Maracá, com as escalas que fazem determinadas para a conducção de passageiros e o transporte de cargas da contra costa de Marajó e da região do extremo norte; a segunda, da capital do Pará ao rio Gurupy, com as escalas por todas as cidades da região do Salgado;

IV, a executar, pela consignação «Revisão da rêde», da verba 8ª, as canalizações destinadas ao abastecimento de agua a Sepetiba, Bangú, Villa Nova do Realengo, Magarça e Matto Alto, em Guaratyba, Rio das Pedras e ilha do Governador;

V, a despender até 80:000$, para a desobstrucção do rio Cuyabá, podendo abrir o necessario credito;

VI, a despender para a construcção da Estrada de Ferro de Barra Mansa a Angra dos Reis até 1.000:000$, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

VII, a entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas rêdes assim formadas, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos;

VIII, a rever o contracto do serviço de navegação do Baixo S. Francisco, no sentido de melhorar este serviço, podendo elevar a subvenção até 100:000$000;

IX, a organizar com os addidos technicos commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias;

X, a fazer aos Estados que o requererem concessão para a construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os *onus* e vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor;

XI, a despender até a quantia de 400:000$ com a acquisição e assentamento de tubos flexiveis, protegidos por armadura de aço para reforço do abastecimento de agua ás ilhas de Paquetá e do Governador e, igualmente, para attender á reparação de accidentes nas linhas flexiveis existentes e naquellas que forem assentadas em virtude desta disposição;

XII, a despender até 600:000$ com os estudos e a construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina;

XIII, a fazer trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que ficar concluida essa linha até a villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despezas de custeio desse trafego, serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay;

XIV, a mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia), tomando as providencias necessarias afim de tornar effectiva essa mudança e abrindo-se o credito necessario;

XV, a modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos;

A Companhia construirá nos terrenos em Paquetá um edificio para a alfandega, levando o seu custo á conta de capital. O edificio em que actualmente funcciona a alfandega será destinado ás repartições dos Correios e Telegraphos;

XVI, a ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás emprezas frigorificas que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes;

XVII, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, de uma só vez ou parcelladamente, o necessario credito até a importancia de 30:000$, para pagamento das indemnizações que ainda forem devidas a proprietarios de terrenos e bemfeitorias desapropriadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, para a construcção do ramal daquelle nome;

XVIII, a abrir os creditos necessarios para o prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catharina de Blumenau ao porto de Itajahy, de accôrdo com os estudos feitos;

XIX a transferir ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto do Recife, mediante as seguintes condições:

I. O Governo do Estado de Pernambuco, ao qual serão entregues o cáes e a sua apparelhagem, os terrenos desappropriados ou aterrados assim como todo o material fixo e fluctuante alli existente, quer para o serviço do mesmo cáes, quer para o de dragagem fluvial ou maritima, de propriedade da União, tomará a seu cargo, além de todos os serviços de dragagem e obras que estão sendo executadas pela fiscalização do porto, a exploração deste e a conservação das obras já feitas ou que vierem a ser posteriormente realizadas, percebendo apenas as taxas estabelecidas no contracto de arrendamento em vigor.

Paragrapho unico. Essas taxas não poderão ser aggravadas e, si forem reduzidas, o serão sempre com o caracter de generalidade que as caracteriza, isto é, de modo que para todas as pessoas, em cada serviço ou em relação a qualquer genero de producção, haja absoluta igualdade na sua cobrança.

II. O Governo do Estado assumirá o compromisso de executar, dentro dos prazos que forem accordados e estabelecidos, as obras complementares constantes dos projectos já approvados e ainda não contractadas que se tornarem necessarias, applicando ás mesmas obras annualmente, pelo menos, a quantia que fôr fixada no termo de contracto que firmar com o Governo Federal.

III. O producto da taxa de 2 %, ouro, cobrada pelo Governo Federal, na conformidade da legislação vigente, será entregue semestralmente ao Governo do Estado para amortização das despezas feitas com as obras a que se refere o numero anterior; e uma vez ultimada esta amortização, passará a constituir renda da União, applicavel aos serviços dos emprestimos effectuados para a construcção do porto.

Paragrapho unico. Ao mesmo fim, amortizações das importancias despendidas pelo Estado de accôrdo com o disposto no n. II, serão destinadas as quantias resultantes da venda que fizer de terrenos desapropriados ou aterrados que lhe forem entregues, nos termos do n. I.

IV. Todas as despezas com a melhor apparelhagem do porto, afim de que corresponda convenientemente ás necessidades actuaes e futuras do movimento commercial do mesmo porto, correrão á conta do Estado e estão comprehendidas naquellas de que trata o n. I.

V. O prazo do contracto não poderá exceder de annos, sendo licito ao Governo Federal rescindil-o depois de ou, posteriormente, em qualquer tempo, desde que haja indemnização prévia ao Estado das despezas que até então houver feito com as obras mencionadas no n. II.

VI. Terminado o prazo do contracto ou rescindido de accôrdo com o disposto no numero anterior, as obras, terrenos e todo o material existentes reverterão, em estado de boa e regular conservação, ao dominio da União, sem que o Estado tenha direito a qualquer indemnização.

VII. No contracto com o Governo do Estado de Pernambuco serão mantidas as clausulas do actual contracto de arrendamento que não collidirem com as bases desta autorização e que ao Governo Federal pareça acertado incluir no mesmo.

VIII. O Governo Federal poderá entrar em accôrdo com a empreza que, de presente, explora o porto, no sentido de rescindir o seu contracto de arrendamento, para que a exploração do mesmo seja desde logo transferida ao Governo do Estado de Pernambuco.

Paragrapho unico. As despezas que porventura forem feitas com essa rescisão, bem como quaesquer outras que se tornem necessarias com a acquisição do material pertencente á empreza arrendataria e julgado imprescindivel para a exploração do porto, por occasião de ser o mesmo entregue ao Governo do Estado de Pernambuco, correrão por conta deste, sendo, porém, incluidas entre as previstas no n. II.

XX. «A executar as obras dos portos da Fortaleza, Parahyba e Natal, ou pela fórma autorizada em o numero VIII deste artigo ou fazendo-as construir, por administração, ou por empreitada, de accôrdo com o projecto e orçamento approvado e revisto pelo Governo, correndo as respectivas despezas pelo producto da taxa de 2 %, ouro, destinada ás obras de portos, pelas verbas consignadas no orçamento ou por creditos abertos de accôrdo com a autorização constante da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

XXI. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e goso, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudoeste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão, até encontrar com a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó, ou em ponto mais conveniente no valle de Itapicurú, estatuindo no contracto o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XXII. A conceder ás companhias ou emprezas de novegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, emquanto esta sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem. Essas emprezas ou companhias não poderão alienar navio algum ou retiral-o de cabotagem sem prévia autorização do Governo; outrosim, ficam sujeitas ás obrigações em contractos congeneres, inclusive a fiscalização.

XXIII. A entregar o serviço de navegação do rio S. Francisco ao Estado de Minas Geraes, sem novos onus para o Governo Federal, além dos que constavam do contracto de 31 de outubro de 1918, celebrado com o engenheiro Octavio Carneiro e cuja extincção foi declarada por aviso de 26 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação, para produzir effeito desde 31 de outubro deste anno.

Paragrapho unico. O Governo do Estado de Minas Geraes indemnizará o Governo Federal de todas as despezas feitas e do material que lhe fôr transferido, na fórma que se combinar.

Para todos os effeitos, será o serviço da navegação feito pelo Estado de Minas Geraes, equiparado aos da Empreza de Navegação do rio S. Francisco, inclusive a subvenção federal por milha navegavel, sendo esta subvenção entre Pirapora e Barra, a mesma em vigor entre Joazeiro e Pirapora.

XXIV. A, para o fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço, sem subvenção, nem garantia de juros, nem novos encargos para o Thesouro, nem qualquer favor, senão a isenção de direitos de importação e de expediente e de outros impostos federaes que incidam sobre a construcção e exploração das linhas, das minas e fabricas e seus productos e das installações de cáes:

1º, contractar nas condições que julgar mais convenientes, com a Itabira Iron Ore Company, Limited, ou empreza que organizar, ou com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, mediante o accôrdo que entre as duas fôr preciso, a construcção e exploração de altos fornos, fabrica de aço e tres de laminar, bem como de duas linhas ferreas que, partindo, respectivamente, de Itabira do Matto Dentro e do Porto de Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, ou de outros pontos preferiveis, vão entroncar nos pontos convenientes da Estrada de Ferro Victoria a Minas;

2º, permittir á contractante fazer naquelle porto, sem privilegio nem reversão, ou resgate, um cáes, com as convenientes installações para o embarque, desembarque e deposito de minerios, de productos de suas usinas e quaesquer outras mercadorias procedentes de ou destinadas ás estações de suas linhas ferreas, seus estabelecimentos ou o respectivo pessoal; ficando-lhe tambem assegurado o direito de preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-os, de accôrdo com o regimen de concessão adoptado em outros portos da Republica;

3º, o rever o contracto de 19 de agosto de 1916 com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para a reconstrucção de suas linhas, afim de facilitar o transporte de minerios e productos siderurgicos, sem novos onus para o Thesouro;

XXV. A modificar a clausula do contracto de transferencia das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul ao governo daquelle Estado, clausula VII do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, de modo a garantir ao mesmo Estado a indemnização das despezas que fizer com a conclusão das obras do porto, quando reverter este ao Governo da União;

XXVI. A rever os actuaes contractos de exploração ou construcção de estradas de ferro, com o fim de facilitar a normalização dos transportes, modificar ou substituir as linhas contractadas, podendo mesmo rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente, e fazer para a execução do disposto nesta alinea, as operações de credito e abrir os creditos necessarios;

XXVII. A fazer estudos dos portos, onde o julgar necessario, com o pessoal da Inspectoria dos Portos, Rios e Canaes, distribuindo-o convenientemente, para esse fim, bem como o das commissões a ella subordinadas e a organizar um serviço geral de dragagem dos portos, estabelecendo estações com apparelhamento apropriado, feito o aproveitamento das dragas e embarcações existentes e adquiridas as que forem necessarias, abrindo para a execução do disposto neste paragrapho, creditos até a importancia de 1.500.000$000;

XXVIII. A mandar estender a toda zona dos bairros de Ipanema e Leblon, que ainda não possue, a rêde da distribuição de agua, por pennas, podendo abrir os necessarios creditos até a quantia de 4.000:000$000;

XXIX. A despender até 500:000$ na continuação das obras do ramal de Juiz de Fóra á Bomjardim, da Estrada de Ferro Central do Brasil;

XXX. A promover o abatimento de 50 % no frete de transporte do sal em as companhias de navegação e estradas de ferro officiaes ou subvencionadas, providenciando outrosim, para que os pontões e vapores das alludidas emprezas transportem até 100.000 toneladas, por anno, de sal nacional; tambem é autorizado a prolongar a Estrada de Ferro Maricá de Iguaba a Cabo Frio;

XXXI. A abrir um credito especial até 50:000$, para occorrer ás despezas preliminares do Congresso Ferro-viario Sul Americano, que terá de se reunir no Rio de Janeiro, em 1922;

XXXII. A applicar aos operarios e diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas as mesmas porcentagens de augmento de salarios que forem adoptadas para o pessoal da mesma classe na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas mesmas condições para este estabelecidas, abrindo o credito necessario para o pagamento da respectiva despeza, no exercicio de 1920;

XXXIII. A promover melhoramentos nos serviços de illuminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim renovar contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros, na fórma do contracto actual e podendo tambem fazer, desde já, no serviço a cargo da respectiva Inspectoria Geral as modificações necessarias para intensificar e melhor distribuir a fiscalização, não excedendo a despeza restante desse melhoramento á metade da quota da fiscalização;

XXXIV. A innovar os contractos com *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, sómente para o fim de commetter á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal a faculdade que nesses contractos foi conferida á Camara Municipal do então Municipio Neutro, para imposição de multas creadas pela postura de 7 de maio de 1867, estabelecendo o Governo o valor das multas a cobrar, os motivos que devem determinar a incidencia em multa.

Paragrapho unico. Feita a innovação dos contractos, a importancia das multas reverterá em beneficio dos cofres da União;

XXXV. A despender até 100:000$, nas obras de reconstrucção do proprio nacional occupado pela estação telegraphica da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;

XXXVI. A despender, para a conclusão do ramal de Barbacena, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, até a quantia de 150:000$000;

XXXVII. A contractar a conclusão da Estrada de Ferro de Jaguary a S. Luiz e de Santiago a S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo para esse fim despender, no exercicio de 1920, até 2.000:000$000;

XXXVIII. A despender, na construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, que fôr verificado em 31 de dezembro do corrente anno e a incorporar a essa construcção o ramal de Lorena a Piquete;

XXXIX. A adquirir, adaptar, ou construir predios para Correios e Telegraphos nas capitaes dos Estados, onde isso for necessario, abrindo para esse fim os respectivos creditos;

XL. A modificar a distribuição das consignações da rubrica deste orçamento para o pessoal *titulado* da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de pol-a de accôrdo com o quadro constante da reforma autorizada pelo n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, desde que dahi resulte economia para o Thesouro Nacional;

XLI. A despender até a importancia de 402:000$ para a conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, da cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installar as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, que funccionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas, abrindo, para esse fim, o credito necessario;

XLII. A despender até a quantia de 100:000$ com o serviço de desobstrucção do rio Parahybuna, em Juiz de Fóra;

XLIII. A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das dragas de sua propriedade, ou que venha a adquirir, e que trabalharam na baixada fluminense, afim de ser utilizada no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, e uma ao Estado de Santa Catharina, para ser utilizada no serviço de dragagem dos rios Cachoeira e Baixo Itapocú, correndo todas as despezas com esses serviços, inclusive transportes, por conta de operações de credito garantidas por dotações especiaes do Estado ou Municipios interessados;

XLIV. A prorogar o prazo do contracto para a navegação do Alto Parnahyba, entre Therezina e Santa Filomena e Victoria e do rio das Balsas até Santo Antonio, ou a fazer novo contracto para manter esse serviço, como julgar mais conveniente, pelo prazo maximo de cinco annos e a prorogar o actual contracto com a Companhia de Navegação do Rio Parnahyba, de Tutoya e Parnahyba a Floriano, pelo prazo nelle fixado, ficando a Companhia obrigada a manter uma draga para desobstruir os baixios do referido rio;

XLV. A rever o contracto celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, estabelecendo condições que obriguem effectivamente a companhia a realizar as obras de reparação e conservação e o augmento de material necessarios á regularidade do trafego, podendo reduzir as quotas de arrendamento e tornar effectivo o disposto na clausula V do contracto citado pela fórma que julgar mais conveniente, autorizado a fazer as operações de credito e abrir os creditos necessarios para a execução destes artigos;

Art. 54. E' vedado addir a repartições subordinadas a um dos poderes politicos, funccionarios pertencentes a repartições subordinadas a outro poder.

Art. 55. Continúa em vigor a autorização contida no n. 7 do § 2º do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que autoriza o Governo a adquirir uma lancha para o serviço da Administração dos Correios do Estado da Bahia e a adquirir e fazer installar um elevador electrico no edificio em que funcciona essa repartição, correndo a despeza pela consignação da verba 2ª — Correios — que a possa supportar.

Art. 56. Ficam extensivas aos operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Art. 57. Afim de ligar a Estrada de Ferro Central do Brasil á Estrada de Ferro Victoria-Minas, o Governo fica autorizado a prolongar o ramal de Santa Barbara até S. José da Lagôa, passando por Villa Piracicaba e S. Domingos do Prata, em demanda de Ferros, Guanhães, S. João Evangelista e Peçanha, proseguindo na construcção do prolongamento para Itabira e Alto Rio Doce, abrindo os creditos necessarios ou realizando operações de credito.

Art. 58. Continua em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, 5 de janeiro de 1917, revigorada pelo art. 46 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e art. 79 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que manda viajar gratuitamente nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos quando em serviço.

Art. 59. E' prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação custeadas pela União, salvo aos membros do Governo e do Congresso Nacional, aos delegados das estradas que entre si mantenham serviço de trafego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores em cada uma das estradas e aos funccionarios publicos em serviço, caso em que o passe deve declarar, além do nome do funccionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de nomeação ou remoção do funccionario, o passe será extensivo a sua familia e sua bagagem, entendendo-se como tal todos os objectos de uso.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 60. Gosarão do abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedidos aos alumnos das escolas primarias dos suburbios e ramal de Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionaes e municipaes.

Art. 61. Continúa em vigor o art. 75, n. 4, da lei numero 3.232, de 6 de janeiro de 1917, que se refere á celebração de contractos de alugueis de casas e de conducção de malas até tres annos.

Art. 62. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 92, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funccionarios postaes daquellas repartições.

Art. 63. As emprezas de estradas de ferro, navegação e portos, com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança, e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despeza ao respectivo capital sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.° Para a verificação das rendas e despezas publicas resultantes dos serviços de estradas e portos, das despezas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despeza annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effeitos da reducção de tarifas ou apuração de lucros, as emprezas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.° A's emprezas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior, o Governo Federal poderá impor multas de 2:000$ até 10:000$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando neste caso sujeitos ás comminações do art. 223. do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 64. Continúa em vigor o art. 151 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que dispõe: «As importancias provenientes da cessão dos materiaes, a que se referem os arts. 28 e 50, § 2.°, do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, ficarão depositadas, para que a repartição competente possa adquirir novos materiaes, no sentido de evitar que, por falta de verba, fiquem inexequiveis os citados dispositivos legaes».

Art. 65. Ficam revalidados no exercicio de 1920 os saldos que forem verificados nos seguintes creditos: *a*) de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919; *b*) de 400:000$, aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919; *c*) e o de 2.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.531, de 7 de maio de 1919.

Art. 66. Os pagamentos de que trata o art. 36 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, poderão ser feitos por prestações, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições: *a*) medição prévia dos serviços executados pelo proprietario; *b*) o pagamento a effectuar não poderá exceder da metade do valor total dos serviços executados pelo proprietario; *c*) requerimento do proprietario.

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.718:031$040, ouro, e de 136.576:449$196, papel:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa.... | 43.328:156$147 | |
| 2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas..... | 4.615:274$593 | |
| 3. Idem da divida interna fundada..... | ..... | 26.643:184$000 |
| 4. Idem idem dos emprestimos internos..... | ..... | 25.460:890$000 |
| 5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio..... | ..... | 27.372:419$038 |
| 6. Thesouro Nacional — Augmentada de 50:000$, papel, para uma nova consignação destinada ao serviço de fiscalização de Bancos. Augmentada de 69:000$000, ouro, pela incorporação a esta, da verba «Delegacia do Thesouro em Londres», que fica supprimida. Augmentada de 14:400$, ouro, como gratificação provisoria aos empregados da Delegacia do Thesouro em Londres. Diminuida de 11:700$ pela suppressão de cinco serventes a 195$ mensaes. Accrescentados no «Pessoal», subconsignação «aos auxiliares das Directorias de Contabilidade, etc.», as palavras: «... e ao ajudante da Directoria da Despeza, a 100$», ficando o total da subconsignação elevado a réis 13:200$, destacando-se o augmento de 1:200$, da subconsignação «Aos empregados da Thesouraria Geral, etc.», que ficará reduzida a 48:540$, pelo decrescimo de um escripturario na 2ª Pagadoria..... | 84:300$000 | 2.218:715$000 |
| 7. Tribunal de Contas. Diminuida de 3:000$ na consignação «Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca»..... | ..... | 1.337:000$000 |
| 8. Recebedoria do Districto Federal..... | ..... | 719:080$000 |
| 9. Caixa de Conversão. Diminuida de 9:700$ no «Material»..... | ..... | 130:680$000 |
| 10. Caixa de Amortização..... | 100:000$000 | 140:840$000 |
| 11. Casa da Moeda. Augmentada de 100:000$, para cunhagem de moedas de nickel, sendo 60:000$, para «Pessoal», e 40:000$, para «Material»..... | ..... | 1.139:178$700 |
| 12. Imprensa Nacional e *Diario Official*. Accrescentando-se depois das palavras «impressão da *Revista* do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo instituto», as seguintes: «publicação no *Diario Official* do expediente e das actas das sessões da mesma associação. Augmentada de 100:000$, na sub-consignação «Pessoal amovivel». Augmentada de 40.000$, para publicação, na Imprensa Nacional, das actas e memorias do Congresso Medico, de Hygiene e Dermatologia Sul-Americana realizado em outubro de 1918 no Rio de Janeiro, sob o patrocinio do Presidente da Republica e presidencia do Ministro da Justiça..... | ..... | 3.239:680$000 |
| 13. Laboratorio Nacional de Analyses..... | ..... | 169:100$000 |
| 14. Directoria de Estatistica Commercial. Supprimida a consignação «Composição e impressão de boletins, acquisição de material necessario, etc.», e, em seu logar estabelecida a seguinte consignação «Composição de boletins, comprehendendo salario dos operarios e acquisição de material indispensavel á execução da mesma, impressão em typographia particular dos trabalhos estatisticos, serviço fóra da hora do expediente e despezas eventuaes, 40:000$», ficando, assim, a verba augmentada de 15:000$000..... | ..... | 693:300$000 |
| 15. Inspectoria de Seguros..... | ..... | 267:520$000 |
| 16. Administração e custeio dos proprios nacionaes..... | ..... | 162:800$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 17. Delegacia do Thesouro em Londres. Supprimida esta verba. | | |
| 18. Delegacias fiscaes..... | ..... | 2.914:314$000 |
| 19. Alfandegas. Augmentada de 10:000$000 no «Material», consignação «Expediente», e de 30:000$000 no «Material» da Guarda-Moria, ambos da Alfandega da Capital Federal. Augmentada de 54:000$000 com a autorização concedida ao Governo, de rever as quotas percebidas pelos empregados das alfandegas da Republica, tendo em vista a proporcionalidade entre as quotas e a lotação, não podendo elevar aquellas em mais de 0,03 % e de fórma que o accrescimo da despeza não se eleve a mais da quantia supra indicada. Augmentada de 12:000$, para aluguel das Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana, repartidamente. | | |
| Diminuida de 18:250$ pela suppressão de cinco trabalhadores no «Pessoal» da Alfandega de Manáos. Diminuida de 22:000$, nessa alfandega, pela substituição da consignação «Material» pela seguinte: | | |
| Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos..... | 7:000$000 | |
| Moveis: compras e concertos..... | 1:000$000 | |
| Acquisição, reparo e conservação do material..... | 24:000$000 | |
| Combustivel e lubrificante..... | 15:000$000 | |
| Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc. | 8:000$000 | |
| Somma..... | 55:000$000 | |
| Diminuida de 24:637$500 pela suppressão de 15 trabalhadores no «Pessoal» da Alfandega do Pará. Diminuida de 65:000$, nessa alfandega pela substituição da consignação «Material» pela seguinte: | | |
| Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos..... | 9:000$000 | |
| Moveis: compras e concerto..... | 2:000$000 | |
| Acquisição, reparo e conservação do material..... | 30:000$000 | |
| Combustivel e lubrificante..... | 30:000$000 | |
| Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc. | 8:000$000 | |
| Somma..... | 79:000$000 | |
| Diminuida de 46:000$, na Alfandega de Santos, pela substituição da consignação «Material», pela seguinte: | | |
| Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos..... | 18:000$000 | |
| Moveis: compra e conservação..... | 3:000$000 | |
| Acquisição, reparo e conservação do material..... | 30:000$000 | |
| Combustivel e lubrificante..... | 18:000$000 | |
| Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc. | 12:000$000 | |
| Somma..... | 81:000$000 | |
| Diminuida de 43:800$ pela suppressão de 30 trabalhadores no «Pessoal» da Alfandega do Maranhão, sub-consignação «Capatazias» e de 45:360$ pela suppressão de dous patrões e de 25 remadores no «Pessoal», sub-consignação «Embarcações», dessa mesma alfandega. Diminuida de 38:325$ pela suppressão de 30 trabalhadores no «Pessoal» da Alfandega do Ceará, sub-consignação «Capatazias». Diminuida de 6:000$ a verba «Para aluguel de casa e mais despezas com o material», do Posto Fiscal de Itacoatiara..... | ..... | 13.918:495$307 |
| 20. Agencias aduaneiras e mesas de rendas. Augmentado de 4:000$ o «Material» da agencia aduaneira de Cobija (Territorio do Acre), sendo 3:000$ para aluguel de casa e 1:000$ para expediente. Augmentado de 4:000$ o «Material» da agencia aduaneira de Villa Bella (Territorio do Acre), sendo 3:000$ para aluguel de casa e 1:000$ para expediente..... | ..... | 2.033:192$998 |
| 21. Collectorias..... | ..... | 3.300:000$000 |
| 22. Empregados addidos. Para pagamento de vencimentos de funccionarios de repartições e logares extinctos ou addidos em consequencia de reformas de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judiciarias, cujo aproveitamento, neste como em | | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| | todos os ministerios, deverá continuar a ser feito durante o exercicio, nas repartições desta Capital ou dos Estados, dispensadas as condições previstas em regulamentos, si tiverem aptidões para os cargos em que forem aproveitados, e percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhes são abonanados, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores, sendo em tudo mais observado o disposto no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. | | |
| | Augmentada de 9:600$, para o ex-secretario da Faculdade de Direito de São Paulo, Aureliano do Amaral, mandado addir pelo art. 2º, n. 23, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, até ser aproveitado. | | |
| | Augmentada de 13:400$, para pagamento dos vencimentos dos escrivães de extinctos postos fiscaes no Acre, á razão de 6:625$ a cada um, de accôrdo com os decretos ns. 13.006, de 4 de maio de 1918, e 13.061, de 12 de junho de 1918..... | ..... | 523:625$073 |
| 23. | Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte..... | ..... | 2.972:000$000 |
| 24. | Ajudas de custo..... | ..... | 130:000$000 |
| 25. | Juros dos bilhetes do Thesouro..... | 50:000$000 | 50:000$000 |
| 26. | Idem dos emprestimos do cofre de orphãos..... | ..... | 500:000$000 |
| 27. | Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro..... | ..... | 13.000:000$000 |
| 28. | Idem diversos..... | ..... | 50:000$000 |
| 29. | Commissões e corretagens.. | 60:0000000 | 38:000$000 |
| 30. | Despezas eventuaes. Augmentada de 100:000$, ouro..... | 200:000$000 | 150:000$000 |
| 31. | Reposições e restituições.... | 150:000$000 | 900:000$000 |
| 32. | Exercicios findos. Augmentada de 3.000:000$, papel, devendo as contas de exercicios findos ter o mesmo processo que as do corrente, sem maiores embaraços..... | 100:000$000 | 6.000:000$000 |
| 33. | Restituições..... | ..... | 400:000$000 |
| 34. | Obras. Destacados 50:000$000 para os concertos da Alfandega do Pará e réis 100:000$, para inicio da construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal em Alagôas. Augmentada de 300:000$, para reparações e mobiliario do Palacio Guanabara e de 10:000$, destinados a concertos no edificio da Delegacia Fiscal do Maranhão..... | ..... | 910:000$000 |
| 35. | Creditos especiaes. Supprimida esta verba. | | |
| 36. | Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios. Augmentada de 100:000$000..... | ..... | 344:000$000 |
| | APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 1. | Fundo de resgate de papel-moeda..... | ..... | $ |
| 2. | Idem de garantia do papel-moeda..... | $ | $ |
| 3. | Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas..... | ..... | $ |
| 4. | Idem de amortização dos emprestimos internos..... | ..... | $ |
| 5. | Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes..... | $ | $ |
| 6. | Idem para as obras de melhoramento dos portos..... | $ | $ |
| | Somma..... | 48.718:031$010 | 136.576:449$193 |

Art. 68. E' o Governo autorizado:

I — a abrir, no exercicio de 1920, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A' verba — Soccorros publicos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 5, do orçamento do Ministerio da Fazenda;

II — a conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100$, por tonelada de deslocamento computado no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas.

De 150$, por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás emprezas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, comtanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

§ 2.º Aos constructores que não se obrigarem á construcção de um determinado numero de navios em prazo fixo, serão concedidos os premios do n. II, art. 2º, com o abatimento de 20 %, desde que se submettam a todas as condições estipuladas no referido n. II e no § 1º.

III — a suspender do exercicio de suas funcções, por tempo indeterminado e sem direito a vencimento algum, o funccionario publico que, na fórma do art. 25 da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, fôr mandado á inspecção de saude e a ella não se submetter;

IV — a expedir uma nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais efficiente e dotado de pessoal technico necessario, e a abrir para isso o necessario credito;

V — a vender ao Estado de S. Paulo o immovel agricola *Fazenda Barnery*, arrendada desde 31 de maio de 1919 ao mesmo Estado e lá situado.

Art. 69. Fica revogado o art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autorizou a substituição de apolices nominativas por outras ao portador, mediante requerimento dos possuidores.

Art. 70. Continúa em vigor o art. 166, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918: Aos directores das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material dos mesmas repartições incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 71.° O funccionario ou empregado publico, julgado invalido por inspecção de saude, ou aposentado, continuará a receber metade dos vencimentos do respectivo cargo até que o Thesouro determine o quanto a abonar ao mesmo funccionario ou empregado.

Paragrapho unico. O abono provisorio deverá correr pela verba 5ª do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda.

Art. 72. Todas as entregas de numerario feitas pelo Thesouro ou delegacias fiscaes nos Estados obedecerão sempre á regra do duodecimo, devendo proceder pelo mesmo modo quaesquer repartições que tenham de entregar a outrem dinheiros para fazer face ás despezas publicas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se sómente as despezas que não tenham de ser realizadas mensalmente.

Art. 73. O fornecimento do material de expediente destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio, ficará subordinado ao regimen de concurrencia publica, podendo, porém, o Governo, quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material, mesmo sem concurrencia publica, embora para isto seja mistér fazer o pagamento á vista.

Quando for dispensada a concurrencia publica, o Governo publicará, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residencia e o nome do fornecedor.

Paragrapho unico. O Tribunal de Contas fará as distribuições de creditos solicitadas por autoridades competentes, cumprindo o prescripto no artigo supra.

Art. 74. Fica incorporada á Caixa de Amortização, a Caixa de Conversão, com o pessoal imprescindivel para o serviço que ella actualmente executa, sendo dispensados os demais funccionarios, respeitados os direitos adquiridos dos que o provarem ter.

Art. 75. A Imprensa Nacional não executará gratuitamente trabalho de ordem alguma, sob pena de responsabilidade do respectivo director, salvo os que forem mandados imprimir por dispositivo legal.

§ 1.° Nenhuma encommenda será executada, mesmo para as Secretarias de Estado ou repartições publicas dellas dependentes, sem prévio ajuste, nem entregue sem o pagamento do preço combinado, não podendo esse preço ser satisfeito em prestações.

§ 2.° Todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das repartições que já tenham o seu serviço organizado e que, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente.

Art. 76. O Tribunal de Contas, ao fazer, no começo do exercicio, a distribuição ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes de creditos orçamentarios do Ministerio da Fazenda, incluirá na tabella dos mesmos os concernentes ás verbas «Eventuaes» e «Ajudas de custo», segundo as importancias indicadas como necessarias pela Directoria da Despeza Publica. Os dispendios, porém, por conta de taes creditos só poderão ser autorizados pelo Ministro da Fazenda, quando para isso estiver legalmente autorizado.

Art. 77. A partir da execução da lei de orçamento para 1920, nenhuma despeza publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

*a*) Exceptuam-se as despezas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outros da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1.° No dia 31 de maio de cada anno a partir de 1921 apurar-se-hão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em Despeza, como si os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á Receita da conta de Depositos do exercicio vigente.

As quantias assim extornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depositos».

*a*) Para essa escripturação serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio.

*b*) Findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de Depositos, as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa na conta de Depositos e incorporando-as á Receita Publica.

§ 2.° As despezas apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que de accôrdo com as disposições antecedentes passarem para Depositos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despeza pelo Tribunal de Contas.

§ 3.° O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instrucções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições.

Art. 78. As quotas que são abonadas aos funccionarios aduaneiros, como parte integrante dos seus vencimentos, continuarão permanentemente a ser calculadas convertendo-se a parte ouro em papel, ao cambio de 27 d. por mil réis, e addicionando-se o producto da conversão á parte papel.

Art. 79. As publicações feitas no *Diario Official* e que digam respeito a interesse de particulares serão pagas adeantadamente pelos mesmos.

Art. 80. Nas alfandegas em que tiver havido melhoramentos de portos, já estando sendo aproveitados, no serviço de carga e descarga, os respectivos cáes ou dócas, serão extinctas as capatazias.

Paragrapho unico. O pessoal das mesmas será dispensado, respeitando-se, porém, os direitos adquiridos, em virtude de lei.

Art. 81. O collector federal não poderá receber, em caso algum, a percentagem que por lei deveria ser abonada ao escrivão.

Art. 82. Nenhum credito supplementar será concedido sem que, junto ao pedido, venha discriminada e documentadamente a conta da despeza que esgotou o credito orçamentario respectivo.

Art. 83. O Governo liquidará no exercicio desta lei a sua divida com a Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional.

Art. 84. A importancia dos remanescentes das loterias, destinada pelo art. 2°, n. XVI, lettra *l* da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, ao Gymnasio do Dr. Amorim, hoje extincto, será entregue daqui para deante á Sociedade Beneficente Unitiva dos porteiros, continuos e serventes das repartições publicas desta Capital, devendo o pagamento correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.335, de 18 de dezembro de 1918.

Art. 85. O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despeza sem declarar préviamente e de modo expresso o saldo verificado de credito orçamentario sufficiente para occorrer á mesma despeza.

Art. 86. Ficam approvados os creditos na somma de 4.330:597$072, ouro, e 74.040:305$518, papel, constantes da tabella A.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
*Homero Baptista.*

## TABELLA A

**Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1°, § 6°, e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20**

CREDITOS ABERTOS DE 1° DE JANEIRO DE 1918 A 30 DE ABRIL DE 1919, POR CONTA DO EXERCICIO DE 1918

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Decreto n. 12.936, de 20 de março de 1918*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á alumna do Instituto Nacional de Musica, Beatrice Ten Brink Sherrad. | 4:200$000 | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.013, de 4 de maio de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial da quantia de 44:881$500, para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno | | 44:881$500 |
| *Decreto n. 13.175, de 6 de setembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial da quantia de 100:198$548, para auxiliar as despezas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas no Estado do Paraná | | 100:198$548 |
| *Decreto n. 13.184, de 11 de setembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo á alumna premiada do Instituto Nacional de Musica, Beatrice Ten Brink Sherrard | 5:000$000 | |
| *Decreto n. 13.209, de 2 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto | 4:200$000 | |
| *Decreto n. 13.236, de 16 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial da quantia de 15:866$705, para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno no Districto Federal | | 15:866$705 |
| *Decreto n. 13.251, de 30 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000$, destinado a occorrer a despezas com soccorros publicos | | 1.500:000$000 |
| *Decreto n. 13.263, de 6 de novembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:400$, ouro, para occorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira | 8:400$000 | |
| *Decreto n. 13.422, de 15 de janeiro de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de réis 1.319:313$217, para pagamento de despezas effectuadas por occasião da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital | | 1.319:313$217 |
| | 21:800$000 | 2:990:259$070 |

MINISTERIO DA GUERRA

| | Papel |
|---|---|
| *Decreto n. 12.208, de 8 de janeiro de 1918* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719$700, para pagamento de vencimentos ao secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira | 50:719$700 |
| *Decreto n. 12.955, de 10 de abril de 1918* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031$146, supplementar á rubrica 4ª — Instrucção militar — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918 | 319:031$146 |
| *Decreto n. 13.022, de 9 de maio de 1918* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria | 435:179$653 |
| *Decreto n. 13.030, de 29 de maio de 1918* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 72:880$866, supplementar á verba 6ª — Fabricas — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918 | 72:880$866 |
| *Decreto n. 13.091, de 10 de julho de 1918* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945$420, para pagamento de differença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal | 182:945$420 |
| *Decreto n. 13.293, de 20 de novembro de 1918* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 16:295$484, sendo 4:461$516 á verba «Instrucção militar» e 11:833$968 á verba 12ª, «Empregados addidos», do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 | 16:295$484 |
| *Decreto n. 13.386, de 2 de janeiro de 1919* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000$, para attender a despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz | 1.200:000$000 |
| *Decreto n. 13.459, de 5 de fevereiro de 1919* | |
| Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.284:362$682, supplementar ao § 10 — Reformados — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918 | 1.284:362$682 |
| | 3.561:414$951 |

| | Papel |
|---|---|
| **MINISTERIO DA MARINHA** | |
| *Decreto n. 13.218, de 9 de outubro de 1918* | |
| Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 89:627$462, para occorrer á despeza da verba 21ª — Obras — do orçamento em vigor | 89:627$462 |
| *Decreto n. 13.427, de 22 de janeiro de 1919* | |
| Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 317:400$, para pagamento de vencimentos a officiaes promovidos no quadro «Q. F.» | 317:400$000 |
| *Decreto n. 13.457, de 5 de fevereiro de 1919* | |
| Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 42:462$, para occorrer ás despezas da verba — Material de construcção naval — do orçamento de 1918 | 42:462$000 |
| | 479:489$462 |

| **MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000$, destinado á conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Angra dos Reis | | 5.000:000$000 |
| *Decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000$, para occorrer ás despezas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil | | 4.000:000$000 |
| *Decreto n. 12.931 de 20 de março de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000$, para occorrer ás despezas com a construcção dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Mariana a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil | | 2.400:000$000 |
| *Decreto n. 12.932, de 20 de março de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000$, para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul | | 5.400:000$000 |
| *Decreto n. 12.940, de 27 de março de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia | 200:000$000 | |
| *Decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000$, para occorrer ás despezas com a construcção da rêde de viação ferrea da Bahia | 8.950:000$000 | |
| *Decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:000$, para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil | 10.740:000$000 | |
| *Decreto n. 13.020, de 4 de maio de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, como reforço ao de 1.000:000$, aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despezas com outros melhoramentos do serviço telegraphico | 600:000$000 | |
| *Decreto n. 13.044, de 29 de maio de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul | 3.600:000$000 | |
| *Decreto n. 13.046, de 29 de maio de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina | | 200:000$000 |
| *Decreto n. 13.083, de 26 de junho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas | | 1.070:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.039, de 3 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000$, destinado á desobstrucção do canal de Macahé a Campos | | 270:000$000 |
| *Decreto n. 13.119, de 24 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Repressas, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e respectivas obras de arte | | 300:000$000 |
| *Decreto n. 13.131, de 7 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000$, para os serviços de desobstrucção do rio Maranguape | | 20:000$000 |
| *Decreto n. 13.132, de 7 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, destinado á intensificação do trafego da Rêde deViação Ferrea Cearense | | 200:000$000 |
| *Decreto n. 13.141, de 16 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$, para occorrer ás despezas com a censura imposta aos Telegraphos | | 40:000$000 |
| *Decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro do Itapura a Corumbá | | 830:000$000 |
| *Decreto n. 13.147, de 21 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000$, para intesificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro | | 6:400:000$000 |
| *Decreto n. 13.163, de 28 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 2.100:000$, para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura | | 2,100:000$000 |
| *Decreto n. 13.164, de 28 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 300:000$, para attender ás despezas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos | | 300:000$000 |
| *Decreto n. 13.165, de 28 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 85:794$500, para a conclusão da construcção do ramal de São Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul | | 85:794$500 |
| *Decreto n. 13.201, de 25 de setembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 300:000$, para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas | | 300:000$000 |
| *Decreto n. 13.203, de 25 de setembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 10.000:000$, para attender á insufficiencia da verba «Combustivel» da Estrada de Ferro Central do Brasil | | 10.000:000$000 |
| *Decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 600:000$, para occorrer a despezas referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias | | 600:000$000 |
| *Decreto n. 13.284, de 13 de novembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1:335$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco | | 1:335$485 |
| *Decreto n. 13.314 A, de 4 de dezembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 20:000$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica | | 20:000$000 |
| *Decreto n. 13.342, de 18 de dezembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 506:121$583, para occorrer a despezas referentes á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias | | 506:121$583 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.356, de 26 de dezembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 415:000$, para occorrer ás despezas da Estrada de Ferro Baurú Porto-Esperança . . . . . | ..... | 415:000$000 |
| *Decreto n. 13.440, de 22 de janeiro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para reforçar os creditos concedidos para despezas de combustivel da Estrada Oeste de Minas, no exercicio de 1918..... | ..... | 300:000$000 |
| *Decreto n. 13.443, de 29 de janeiro de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507$100, para attender ás despezas com a censura postal no exercicio de 1918..... | ..... | 25:507$100 |
| *Decreto n. 13.466, de 12 de fevereiro de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:000$, para pagamento de honorarios de dous arbitros . . . . . | ..... | 20:000$000 |
| | 3.600:000$000 | 61.383:958$663 |

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.024, de 15 de maio de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 81:000$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 | ..... | 81:000$000 |
| *Decreto n. 13.020, de 19 de maio de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de réis 475:157$224, ouro, ás verbas 10ª «Corpo Consular», e 11ª «Ajudas de custo», do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918..... | 475:157$224 | |
| *Decreto n. 13.151, de 21 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1$, para occorrer ás despezas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra . . . . . | 35:555$556 | |
| *Decreto n. 13.152, de 24 de agosto de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplmentar de réis 58:032$252, ouro, ás verbas 9ª «Corpo Diplomatico», e 11ª «Ajudas de custo», do art. 36, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918..... | 158:032$252 | |
| | 668:745$032 | 81:000$000 |

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 12.046, de 3 de abril de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 6:492$887, para pagamento dos vencimentos do segundo official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno . . . . . | ..... | 6:492$887 |
| *Decreto n. 13.169, de 6 de setembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000$ a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do artigo 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 | ..... | 300:000$000 |
| *Decreto n. 13.221, de 9 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 18:500$, ouro, para attender ás despezas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno . . . . | 18:500$000 | |
| *Decreto n. 13.305, de 27 de novembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 48:000$, para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no artigo 97, n. II, e seus paragraphos, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Doin . . . | ..... | 15:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.067, de 9 de abril de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 1:547:584$, para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no artigo 97, n. II, e seus paragraphos, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao Governo do Estado do Paraná | | 547:584$000 |
| | 18:500$000 | 902:076$887 |

MINISTERIO DA FAZENDA

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 12.938, de 27 de março de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940$470 para pagamento da gratificação de 30 %, incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro e relativas aos exercicios de 1912 ao corrente | | 141:940$470 |
| *Decreto n. 12.954, de 10 de abril de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 6:625$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio | | 6:625$000 |
| *Decreto n. 13.006, de 4 de maio de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 6:625$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão, addido, do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues | | 6:625$000 |
| *Decreto n. 13.060, de 12 de junho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 13:250$, para pagamento ao escrivão do extincto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917 | | 13:250$000 |
| *Decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 19:875$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extincto 2º Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima | | 19:875$000 |
| *Decreto n. 13.071, de 19 de junho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 5:552$040, ouro, e de 8:564$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos aduaneiros pagos em 1914 | 5:552$040 | 8:564$510 |
| *Decreto n. 13.093, de 10 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação «Novas concessões, *b*) Aposentados» do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio | | 200:000$000 |
| *Decreto n. 13.102, de 17 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 179:259$500, para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira differenças de soldo que deixou de receber | | 179:259$500 |
| *Decreto n. 13.115, de 24 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890$, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 %, de que trata o artigo 123, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 | | 22:890$000 |
| *Decreto n. 13.117, de 24 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 11:050$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do extincto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917 | | 11:050$000 |
| *Decreto n. 13.123, de 31 de julho de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 7:385$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão | | 7:385$000 |

| | Ouro | Papel. |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.188, de 11 de setembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 1:712$564, para pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão | | 1:712$564 |
| *Decreto n. 13.210, de 2 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 11:745, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extincto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, addido ao mesmo ministerio | | 11:745$000 |
| *Decreto n. 13.212, de 2 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 18:492$419, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos | | 18:492$419 |
| *Decreto n. 13.225, de 9 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 4:041$558, para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914 | | 4:041$558 |
| *Decreto n. 13.254, de 28 de outubro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297$078, para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 de dezembro de 1918 | | 120:297$078 |
| *Decreto n. 13.258, de 31 de outubro de 1913* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000$, para occorrer ao pagamento de vencimentos e gratificações additionaes devidas ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Hilario Soares de Gouvêa | | 120:000$000 |
| *Decreto n. 13.278, de 11 de novembro de 1918* | | |
| Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente ás importancias do credito aberto para attender ás despezas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918 | | 120:239$010 |
| *Decreto n. 13.302, de 27 de novembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 3.250:000$, supplementar á verba 20ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — consignação «Porcentagem, diarias e passagens», do orçamento do mesmo ministerio deste exercicio | | 3.250:000$000 |
| *Decreto n. 13.310, de 4 de dezembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:214$192, para occorrer ao pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão de differenças de montepio e meio soldo que haviam incorrido em prescripção | | 8:214$192 |
| *Decreto n. 13.320, de 11 de dezembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 200:000$, supplementar á verba 5ª, consignação «Novas concessões» — *b*) «Aposentados», do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio | | 200:000$000 |
| *Decreto n. 13.330, de 18 de dezembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira | 7:000$000 | |
| *Decreto n. 13.331, de 18 de dezembro de 1918* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito da quantia de 29:866$774, para occorrer a despezas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas | | 29:866$774 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.377, de 2 de janeiro de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829$237, para pagamento de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia | | 11:829$237 |
| *Decreto n. 13.448, de 29 de janeiro de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos | 4:000$000 | |
| *Decreto n. 13.507, de 19 de março de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038$600, papel, para pagamento de differenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal e 16 fieis de armazem da mesma alfandega | | 73:038$600 |
| *Decreto n. 13.516, de 26 de março de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:469$354, para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extincto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918 | | 18:469$354 |
| *Decreto n. 13.518, de 26 de março de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 15:739$920, papel, para pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges | | 15:739$920 |
| *Decreto n. 13.529, de 2 de abril de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:000$, ouro, para pagar o supplemento de custo devido a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção e enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia, em 1914 | 5:000$000 | |
| *Decreto n. 13.531, de 2 de abril de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712$564, papel, para pagamento de differença de vencimentos relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima | | 1:712$564 |
| *Decreto n. 13.560, de 23 de abril de 1919* | | |
| Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 29:242$830, papel, para pagamento de differenças de vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas ao administrador das capatazias, ajudantes e fieis de armazem da Alfandega da Bahia | | 29:242$830 |
| | 21:552$040 | 4.652:105$580 |

RECAPITULAÇÃO

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores | 21:800$000 | 2.980:259$970 |
| Ministerio do Exterior | 668:745$032 | 81:000$000 |
| Ministerio da Marinha | | 479:489$462 |
| Ministerio da Guerra | | 3.561:414$951 |
| Ministerio da Viação e Obras Publicas | 3.600:000$000 | 61.383:938$068 |
| Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio | 18:500$000 | 902:076$887 |
| Ministerio da Fazenda | 21:552$040 | 4.652:105$580 |
| | 4.330:597$072 | 74.040:305$518 |

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *Homero Baptista.*

## TABELLA B

**Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1917, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.**

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Extraordinarias no exterior.*

MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensilios.

*Classes inactivas* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Material de bordo* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos, de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Frete* — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

*Serviço de Saude* — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

*Soldo, etapa e gratificações de praças* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantia de juros de estradas de ferro e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

*Juros e amortização e mais despezas da divida externa.*

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros e amortização dos emprestimos internos.*

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios* — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandega* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de renda e collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Commissões aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Commissões e corretagens* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2.939, de 3 de setembro de 1881.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2920. — *Homero Baptista.*

## DECRETO N. 3.984 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Manda abrir o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos, que deixaram de receber, como auditor da guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica aberto o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida, Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, Carlos Ayres de Cerqueira Lima, Mario Bezerra Leal, Pedro Rodolpho José Rodrigues, Thomaz Francisco Madureira Pará, Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior e Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*João Pandiá Calogeras*

## DECRETO N. 3.985 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Determina que o Gabinete de Identificação da Guerra, nesta Capital, tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O Gabinete de Identificação da Guerra terá a seu cargo, além da identificação dos officiaes, praças e reservistas, o serviço da identificação criminal militar.

§ 1.º As filiaes do Gabinete terão identico serviço nas regiões a que pertencerem.

§ 2.º No regulamento que o Governo expedir para a execução desta lei, explicará os casos de identificação obrigatoria no Exercito.

Art. 2.º O Gabinete e suas filiaes poderão expedir carteiras para prova de identidade individual, mediante indemnização dos interessados, de accôrdo com a tabella fixada pelo Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. A renda dahi proveniente será escripturada em livro apropriado e applicada pelo ministro ao melhoramento do serviço.

Art. 3.º O Governo estabelecerá filiaes, quantas forem necessarias, nas regiões militares.

Art. 4.º O director do Gabinete Central é considerado, para todos os effeitos, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Art. 5.º Para execução desta lei o Governo expedirá o respectivo regulamento e abrirá os creditos necessarios até a quantia de 15:000$000.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*João Pandiá Calogeras.*

## DECRETO N. 3.986 — DE 2 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a reorganizar, *ad referendum* do Congresso Nacional, o Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a reorganizar o Instituto Nacional de Musica, afim de melhorar as

condições do ensino, podendo despender nessa reorganização até o maximo de 70:000$000.

Paragrapho unico. A reorganização a que se refere este artigo será *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 3.990 — DE 2 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:160$000, para pagamento de accrescimo de vencimentos devido a Alvaro da Rocha Wanna e outro, bem como providencia sobre o augmento dos vencimentos dos funccionarios civis e militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:160$, para pagamento aos empregados da Imprensa Nacional Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, do accrescimo de 30 % sobre seus vencimentos, concedido na fórma do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 2.° E' o Poder Executivo autorizado a augmentar nas proporções que entender razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, os vencimentos dos funccionarios civis e militares que perceberem annualmente até nove contos de réis, assim como os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, jornaleiros, trabalhadores, diaristas, mensalistas e *prets* e soldadas dos soldados e marinheiros da União.

§ 1.° O augmento concedido em virtude desta lei constituirá uma gratificação á parte, de caracter transitorio, que não se incorporará aos vencimentos para effeito algum, seja licença, aposentadoria, montepio ou qualquer outro, e que poderá ser reduzido, até ser afinal supprimido, logo que diminuir a actual carestia da vida.

§ 2.° O Governo abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 3.° Quando os vencimentos dos funccionarios, diaristas, trabalhadores, jornaleiros, operarios ou mensalistas, soldos, etapas, *prets* e quaesquer outras vantagens e vencimentos de praças e marinheiros não excederem annualmente de 1:800$, o Poder Executivo poderá, excepcionalmente, elevar as percentagens de augmento até 50 %.

Art. 4.° E' igualmente autorizado o Presidente da Republica a rever os quadros do funccionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias, e de accôrdo com estas uniformizar-lhes os vencimentos.

§ 1.° Com este objectivo poderá o Governo alterar as denominações, numero e attribuições dos empregados actuaes.

§ 2.° Esta reforma só entrará em vigor depois de approvada pelo Congresso.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*Homero Baptista.*

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.939 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

(*) Reproduz-se novamente por ter sahido com incorrecções.

## Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

### CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.° A Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é constituida pelo gabinete do ministro e por duas directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Contabilidade.
Directoria Geral de Expediente.

Art. 2.° A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
3 directores de secção;
6 primeiros officiaes;
6 segundos officiaes;
9 terceiros officiaes;
4 continuos.

Art. 3.° A Directoria Geral de Expediente terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
3 directores de secção;
5 primeiros officiaes;
6 segundos officiaes;
9 terceiros officiaes;
1 bibliothecario;
4 continuos.

Art. 4.° A portaria terá os seguintes empregados:

1 porteiro;
1 ajudante de porteiro;
4 continuos para o serviço do gabinete;
4 correios.

Art. 5.° Por conveniencia do serviço, a juizo do ministro, poderá este alterar a distribuição do pessoal estabelecida nos arts. 2° e 3° deste regulamento.

Art. 6.° Os directores geraes poderão remover empregados de uma para outra secção, de accôrdo com o disposto no item 8° do art. 63 deste regulamento.

### CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.° O gabinete do ministro se comporá de:

1 secretario;
1 consultor technico;
1 consultor juridico;
2 officiaes de gabinete;

e dos auxiliares de gabinete que forem necessarios.

Esses cargos serão exercidos, em commissão, por pessoas da confiança do ministro; o secretario, o consultor technico, um dos officiaes de gabinete e todos os auxiliares deverão ser funccionarios do ministerio.

Art. 8.° Ao secretario, que será o chefe do gabinete, compete, auxiliado pelos officiaes e auxiliares de gabinete:

§ 1.° Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.° Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.° Providenciar sobre actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.° Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.° Auxiliar o ministro nos trabalhos e estudo dos papeis que este reservar para si, emittindo parecer, informando e preparando o expediente que for ordenado.

§ 6.° Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.° Organizar as pastas para os despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.° Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.° Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.° Aos consultores technico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

## CAPITULO III

### TRABALHOS COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 10. Compete ás secções:

§ 1.° O registro, por extracto, de todos os papeis, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem e a sua distribuição pelos empregados.

§ 2.° O indice das leis e decisões do Governo.

§3.° A guarda dos livros e dos papeis que lhes forem distribuidos.

§ 4.° A remessa ao director geral, até á hora fixada por este, da pasta dos papeis preparados pela secção, communicando-lhe, sempre que o deixar de fazer, o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.° O preparo dos elementos para a organização do relatorio do ministro.

§ 6.° Remetter á portaria o expediente a ser expedido em involucros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.° Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e preparar as cópias ou extractos dos que deverem ser publicados.

§ 8.° Passar as guias para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria.

## CAPITULO IV

### NEGOCIOS ESPECIAES Á CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 11. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de tres secções.

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.° Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.° Fazer o expediente para a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.° Redigir todas as ordens de pagamento, adeantamento, restituição ou recebimento no Thesouro, exceptuadas as que forem da competencia da segunda secção.

§ 4.° Processar e remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.° Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.° Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão das guias previstas no § 5° do n. III do presente artigo e das extrahidas para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela secretaria (art. 10, § 8°).

§ 7.° Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.° Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás repartições do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 9.° Classificar todas as despezas autorizadas e effectuadas e escriptural-as convenientemente, sejam ou não de exercicio corrente, de fórma a ser conhecido em qualquer momento o estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes.

§ 10. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás outras repartições do ministerio, promovendo todos os actos e indagações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despeza.

§ 11. O expediente referente á concessão e pagamento de gratificações addicionaes.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despeza a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13. O exame e expediente relativo a editaes de concurrencias, minutas e contractos de repartições dependentes deste ministerio.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.° O expediente sobre montepio, caixas de pensão e instituições congeneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.° Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.° Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.° O processo das concurrencias para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.° Expedir guias para cauções, em virtude de concurrencia ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

III. A' terceira secção competirá:

§ 1.° O exame, informação e expediente de todos os papeis e assumptos que lhe forem commettidos pelo ministro.

§ 2.° O expediente das questões que se suscitarem na execução de contractos celebrados na Secretaria de Estado e concernentes a obras e serviços a seu cargo, excepto os contractos que disserem respeito a simples acquisição de material, por ser da competencia da primeira secção.

§ 3.° O expediente dos papeis referentes a tomadas de contas decorrentes de contractos e pagamentos das garantias de juros e de subvenções, fazendo o respectivo expediente e mantendo uma escripta especial das garantias de juros, quotas de arrendamento e custo de construcção das estradas e obras de portos contractados.

§ 4.° Para os fins da regularização da escripta de todas as verbas e creditos do ministerio, serviço da competencia da primeira secção, a terceira secção da Contabilidade remetterá sempre á primeira cópia dos avisos de pagamento que expedir em virtude das suas attribuições.

Art. 12. A Directoria Geral de Expediente se comporá de tres secções:

I. A' primeira secção caberá:

§ 1.° Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remettidos pelas differentes secções das duas directorias geraes e observar as seguintes disposições:

*a*) o archivo terá a seu cargo todos os papeis encaminhados pelas differentes secções das duas directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

*b*) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

*c*) a entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.° Os serviços da bibliotheca e os de expedição de publicações do ministerio.

§ 3.° Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propôr para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades previstas nos arts. 89 a 92 deste regulamento, ás quaes tambem ficam sujeitos os serventes.

§ 4.° A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo da responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

§ 5.° Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 6.° Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 7.° O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

II. A' segunda secção competirá:

§ 1.° O expediente referente a regulamentos, instrucções, nomeações, exonerações, remoções, licenças e aposentadoria dos funccionarios do ministerio.

§ 2.° O assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria; datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, commissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica.

§ 3.° O registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.° Lavrar os termos de promessa e posse de todos os empregados da Secretaria de Estado e chefes de repartições deste ministerio.

§ 5.° O expediente sobre isenção de direitos aduaneiros.

§ 6.° O expediente relativo a concessão de franquia postal e telegraphica.

III. A terceira secção terá a seu cargo: o processo e expediente relativo ás concessões para execução de obras ou serviços da competencia deste ministerio, e bem assim de todos os papeis referentes a assumptos não discriminados nas attribuições conferidas, por este regulamento, ás outras secções das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade.

## CAPITULO V

### NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 13. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro, os outros empregados.

§ 1.° A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo, com preferencia, á juizo deste, dos directores de secção.

§ 2.° O decreto de nomeação do director geral de contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.° A nomeação dos directores de secção, será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.° A dos primeiros e segundos officiaes, será feita para cada uma dessas classes, alternadamente, por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.° No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado, e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.° Para a promoção á primeiro e á segundo official, será exigido o interstricio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições

§ 7.° Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na fórma do disposto no capitulo VI deste regulamento, ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio.

§ 8.° Por occasião das nomeações, o ministro procederá as designações precisas para a distribuição dos funccionarios pelas directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2°, 3° e 4° deste regulamento.

Art. 14. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação para os cinco primeiros classificados, na fórma do art. 50.

Art. 15. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 16. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 17. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudantes de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente; salvo o caso de tratar-se de empregado publico, a nomeação não poderá recahir em pessoa de mais de 30 annos de idade.

Art. 18. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado, serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 19. Nenhum funccionario jubilado, reformado ou aposentado, poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 20. O funccionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funccionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres.

*a*) por abandono de emprego, por mais de 30 dias;

*b*) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.° O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, a autoridade superior, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.° Si o funccionario ou empregado demittido fôr de nomeação e demissão de autoridade inferior ao ministro, poderá recorrer desse acto ao ministro, o qual, ouvida a autoridade que o demittiu o recorrente, decidirá como fôr de justiça.

Art. 21. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores, todo funccionario ou empregado desta Secretaria de Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 22. Serão substituidos em seus impedimentos:

1°, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio, na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funccionario da Secretaria.

2°, os directores de secção, pelos primeiros officiaes, e, na falta destes, pelo segundo official mais antigo, observadas em ambos os casos as condições estabelecidas no paragrapho anterior, quanto á antiguidade.

3°, o porteiro, pelo seu ajudante.

## CAPITULO VI

### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 23. No caso de não existirem candidatos habilitados na fórma do art. 50 deste regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga, submetterá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diario Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 24. O inicio das provas do concurso realizar-se-ha dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 25. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 26. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 27. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil, cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

Art. 28. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 29. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem

do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annunciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 30. O candidato á inscripção em concurso póde tambem juntar aos seus requerimentos documentos, que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 31. O concurso se effectuará perante uma commissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 26, ou, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria, servindo de secretario o funccionario designado na fórma do art. 25.

Art. 32. A commissão examinadora será composta de quatro a seis funccionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 33. Salvo determinação expressa em contrario, por parte do minisro, as differentes provas do concurso effectuar-se-hão depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da commissão examinadora.

Art. 34. Ao presidente, secretario e membros da commissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a commissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 35. O concurso realizar-se-ha em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 36. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 37. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

I. Portuguez.
II. Francez (leitura, traducção e versão).
III. Inglez, (leitura, traducção e versão).
IV. Arithmetica, algebra elementar e geometria.
V. Chorographia e Historia do Brasil.
VI. Noções de direito publico, constitucional e administrativo.
VII. Redacção official.
VIII. Calligraphia.
IX. Dactylographia.

Art. 38. Os concurrentes serão submettidos em primeiro logar a uma prova preliminar eliminatoria de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na fórma do art. 46.

Art. 39. Os exames das materias a que se refere o art. 37, ns. I, II, III, IV, V e VI, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um *aviso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, algebra elementar e geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 40. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fôr escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 41. A commissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as differentes provas escriptas e oraes.

Art. 42. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecel-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concurrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará á outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 43. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 44. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, comtudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 45. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accôrdo com o art. 52; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 46. A's notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffrivel um; e a má zero.

Art. 47. O presidente do concurso e todos os examinadores teem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 48. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concurrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accôrdo com o art. 52, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Art. 49. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 50. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permittir a classificação.

Art. 51. Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 52. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito á segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento dos concurrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 53. Quando si houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 54. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 55. Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concurrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submetter.

Art. 56. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 57. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concurrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será tambem eliminado, desde logo, o concurrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluido pelos motivos constantes do § 2º, ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 58. O presidente póde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra fórma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 59. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 60. De cada concurso fará o presidente um relatorio e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envial-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 61. O resultado da classificação geral dos concurrentes será tornado publico, por edital, pela fórma já prescripta neste regulamento.

Art. 62. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

## CAPITULO VII

### ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 63. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e ao qual estão subordinados todos os empregados da directoria, compete:

1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;

2º, manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;

3º, exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legaes, necessarios para os papeis subirem á presença do ministro;

4º, receber directamente as ordens do ministro, que poderão tambem ser transmittidas pelo secretario deste;

5º, cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;

6º, propôr ao ministro, verbalmente, ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;

7º, crear os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e registro da directoria geral;

8º, designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;

9º, ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás secções;

10, preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;

11, apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;

12, lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria ou de chefes de serviço;

13, corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, aos quaes cumpre responder, fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;

14, mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;

15, assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimento ou remessa de papeis;

16, conferenciar, quando julgar necessario, com o outro director geral e prestar-lhe, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

17, dar audiencia todos os dias uteis, em hora préviamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

18, impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

19, assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro de ponto;

20, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

21, enviar annualmente uma communicação ao ministro relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

22, rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

23, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

24, representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

25, fornecer na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatorio annual do ministro;

26, assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes;

27, ordenar a acquisição do material para expediente e mais objectos necessarios ao serviço da directoria;

28, exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 64. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbe:

1º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;

2º, tratar, sob o ponto de vista administrativo, dos assumptos sobre que tiver de dizer;

3º, dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;

4º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5º, ter em dia os registros da secção e a classificação das minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6º, prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7º, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatorio annual da directoria, com os documentos necessarios;

8º, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame ou preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9º, propôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, e, quando o caso exigir, a applicação de pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal;

17, remetter ao director geral, até a hora fixada por este, a pasta dos papeis processados pela secção, podendo, entretanto, submetter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis preparados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço a cargo da secção;

19, propôr aos directores geraes a prorogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 65. Aos officiaes compete:

1°, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção, inclusive cópias á mão ou á machina de escrever;

2°, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 66. Compete ao bibliothecario:

1°, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação e em dia o respectivo catalogo;

2°, dirigir o serviço de expedição das publicações do ministerio;

3°, executar quaesquer outros trabalhos de que for encarregado.

Art. 67. Ao porteiro compete:

1°, abrir e fechar a secretaria;

2°, velar pela segurança e asseio do edificio;

3°, comprar, de ordem do gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despezas;

4°, expedir toda a correspondencia official;

5°, pôr o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6°, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despeza com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7°, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8°, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9°, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 68. Ao ajudante de porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 69. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 70. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 71. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que fôr approvado pelo ministro.

## CAPITULO VIII

### VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 72. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados em tabella annexa a este regulamento.

Art. 73. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria, por se achar incumbido:

1°, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2°, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3°, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha de vencimento.

Art. 74. O empregado perderá:

§ 1.° Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego.

§ 2.° Toda a gratificação, quando faltar ao serviço com causa justificada, comparecer sem causa justificada depois de encerrado o ponto, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.° Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em deante toda a gratificação.

Art. 75. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

§ 1.° Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder tres em cada mez.

§ 2.° Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.° Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 76. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de goso será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 77. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no goso da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 78. As faltas se contarão á vista do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 79. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituil-o ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Art. 80. O director da primeira secção da Directoria Geral de Expediente visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do «visto».

Art. 81. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 82. A' excepção dos directores geraes e funccionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 83. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decerto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 84. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulação.

Art. 85. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado para cada dia em que houver prorogação de expediente por mais de duas horas, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

## CAPITULO IX

### DAS LICENÇAS

Art. 86. As licenças dos funccionarios desta Secretaria de Estado serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei que estiverem em vigor.

§ 1.° As licenças até 30 dias serão concedidas pelos directores geraes e por mais de 30 dias pelo ministro.

§ 2.° Quando a licença fôr concedida pelo director geral, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de oito dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

§ 3.° O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para o computo dos prazos estipulados na lei e calculo dos vencimentos que o licenciado terá direito a receber.

§ 4.° Para formar o maximo do periodo durante o qual o empregado terá direito á percepção de todo o ordenado será levado em conta, além do tempo das licenças concedidas pelos directores geraes, as interrupções de exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta da licença.

## CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 87. As aposentadorias dos funccionarios desta Secretaria serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei que vigorarem.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do empregado da Secretaria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 88. O montepio dos empregados será regulado pelas leis e instrucções que vigorarem, sobre o assumpto.

## CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 89. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, indiscreção em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1°, simples advertencia;
2°, reprehensão;
3°, suspensão.

Art. 90. Cabe ao ministro a applicação de qualquer destas penas. Os directores geraes são competentes para applicar as penas de advertencia, reprehensão e de suspensão até 15 dias e os directores de secção a de advertencia.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão, imposta pelos directores geraes, poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 91. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1°, prisão por motivo não justificavel;
2°, cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do empregado;
3°, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
4°, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
5°, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 92. O empregado que faltar oito dias consecutivos á Secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 93. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funccionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

## CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 94. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias uteis.

Art. 95. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora sem jús a gratificação, e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 96. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocollos necessarios, comprehendendo:

I. Numero de ordem e data da entrada.
II. Indicação do assumpto e procedencia.
III. Data da sahida do processo.
IV. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 97. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulação do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 98. A fórma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

1°, registro da entrada do papel;

2°, informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhal-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.

3°, da informação a que se refere o paragrapho anterior deverá sempre constar o numero do papel e, bem assim, o numero e a data do aviso ou officio que está sendo informado;

4°, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emittindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 99. Os processos serão organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela connexão das materias, permittindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 100. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paragrapho unico. Ao ministro e aos directores geraes e de secção cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres ou as partes delles que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 101. E' dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.

II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

## CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 102. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1°).

§ 1.° Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n..... de .... de..... de.....

(Ementa).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

§ 2.° Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 103. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n..... de ..... de .....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei ou resolução:

(Segue-se o texto da lei ou decreto).

Rio de Janeiro, em .....de ..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 104. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.° Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.° Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.° A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1° secretario de qualquer das Camaras.

Art. 105. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 106. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a fórma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. .....de ..... de.....de .....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

(Seguem-se os *consideranda*, quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.).

Rio de Janeiro, em..... de.....de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 107. os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve: (Segue-se o decreto).

Rio de Janeiro, em.....de.....de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 108. Nas portarias do ministro observar-se-ha a formula:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 109. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de..... da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art..... do regulamento approvado pelo decreto n..... de....de..... de..... resolve, etc.

Art. 110. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

## CAPITULO XIV

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 111. As directorias geraes são repartições distinctas e indépendentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 112. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts 2° e 3° deste regulamento.

Art. 113. E' prohibido aos empregados deste ministerio effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehendem-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesses na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, sub-directores e chefes de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 114. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 115. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou emprezas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 116. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 117. Os directores geraes teem o direito de gosar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accôrdo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 118. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.° O goso de férias durante 30 dias, de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado em cada secção, em cada mez.

§ 2.° A escolha do mez será por preferencia de accôrdo com a categoria e antiguidade de classe do funccionario.

Art. 119. Para auxiliar o trabalho das directorias geraes e do gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accôrdo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 120. E' expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria, fazer entrega de avisos, officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funccionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na fórma regulamentar.

Art. 121. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

## CAPITULO XV

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 122. O actual director geral de Viação, que requereu aposentadoria, ficará addido até ser ultimado o respectivo processo.

Art. 123. Vagando por qualquer motivo o logar de bibliothecario, será este cargo supprimido, ficando o serviço da bibliotheca incorporado ao do archivo.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio*

---

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCÔRDO COM O REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 13.939, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1919.

| | | *Ordenado* | *Gratificação* | *Vencimentos* | *Total* |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | directores geraes | 12:000$ | 6:000$ | 18:000$ | 36:000$000 |
| 6 | directores de secção | 8:000$ | 4:000$ | 12:000$ | 72:000$000 |
| 11 | 1os officiaes | 6:400$ | 3:200$ | 9:600$ | 105:600$000 |
| 12 | 2os officiaes | 4:800$ | 2:400$ | 7:200$ | 86:400$000 |
| 18 | 3os officiaes | 3:600$ | 1:800$ | 5:400$ | 97:200$000 |
| 1 | bibliothecario | 5:600$ | 2:800$ | 8:400$ | 8:400$000 |
| 1 | porteiro | 4:000$ | 2:000$ | 6:000$ | 6:000$000 |
| 1 | ajudante de porteiro | 3:200$ | 1:600$ | 4:800$ | 4:800$000 |
| 12 | continuos | 2:400$ | 1:200$ | 3:600$ | 43:200$000 |
| 4 | correios | 2:400$ | 1:200$ | 3:600$ | 14:400$000 |
| | | | | | 471:000$000 |

O secretario, o consultor technico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria ou, na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195$, o motorneiro a diaria de 6$ e o ajudante do elevador a de 3$000.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

---

**Annexo ao decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.**

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1.° O serviço da portaria comprehende:

1°, a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;

2°, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;

3°, a expedição de toda a correspondencia official;

4°, a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.° O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas e sómente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.° O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se passará em revista todas as salas e dependencias certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4.° E' expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.° O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.° O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.° Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.° A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragrapho unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submetterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, afim de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.° Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de leval-o ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Este protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funccionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. E' expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funccionarios publicos deste ou de outros ministerios.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

*Porteiro* — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

*Ajudante de porteiro* — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

*Continuos* — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo appropriado, e botinas de couro preto.

*Correios* — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

*Serventes* — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

---

DECRETO N. 13.954 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Concede autorização á Sociedade Bally, Limitada, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Bally, Limitada, sociedade anonyma, com séde em Schoenenwerd, Suissa, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Bally, Limitada, sociedade anonyma, para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

*Simões Lopes.*

---

**Clausulas que acompanham o decreto n. 13.954, desta data**

I

A Sociedade Bally, Limitada é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$ e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Simões Lopes.*

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresen-

tado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte

TRADUCÇÃO

Eu, abaixo-assignado, tabellião em Schoenenwerd, declaro que os estatutos abaixo são a traducção exacta dos

**Estatutos officiaes da Sociedad Bally Limitada em Schoenenwerd**

*I — Razão social, séde social, objecto e duração da sociedade.*

Paragrapho 1

Sob a razão social Sociedad Bally Limitada existe uma sociedade por acções que tem sua séde social e seu domicilio em Schoenenwerd.

Paragrapho 2

O objecto da sociedade comprehende: a importação, exportação, commercio e eventualmente a fabricação de mercadorias em geral, especialmente de mercadorias que se relacionarem directa ou indirectamente com o negocio de calçado.

Paragrapho 3

Para esse effeito, a sociedade possue actualmente dous estabelecimentos em Buenos Aires e em Montevidéo. O Conselho Administrativo fica autorizado a crear filiaes tambem em outras localidades.

Paragrapho 4

A sociedade poderá, bem assim, participar de outras emprezas. Poderá realizar quaesquer negocios proprios para favorecerem os fins da empreza. Poderá tambem adquirir em qualquer parte bens immoveis, por compra ou a titulo de pagamento. Poderá adquirir direitos reaes quaesquer sobre immoveis, mandal-os inscrever ou transferil-os, bem como poderá vender os immoveis ou constituil-os em penhor.

Paragrapho 5

O prazo de duração da sociedade é illimitado.

*II — Capital social, acções, accionistas, obrigações*

Paragrapho 6

O capital social é de cinco milhões de francos, dividido em cinco mil (5.000) acções nominativas do valor de 1.000 (mil) francos, cada uma, realizado.

Paragrapho 7

O nome, qualidade e domicilio dos accionistas devem ser inscriptos no registro das acções da sociedade. A transferencia das acções deve fazer-se por endosso. O tomador deve dar, por escripto, conhecimento da transferencia ao Conselho de Administração, para o effeito da inscripção no registro das acções, produzindo a acção e fazendo a prova da acquisição da mesma.

Paragrapho 8

O capital social póde, a todo tempo, ser augmentado por deliberação da assembléa geral. Esta fixará o curso ou taxa de emissão das novas acções. Caso seja realizado agio, será elle levado ao fundo de reserva ordinario, depois de deduzidas as despezas de emissão.

Paragrapho 9

Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade póde angariar os recursos que lhe forem necessarios, além disso, para a consecução dos seus fins, mediante emissões de obrigações.

*III — Dos orgãos da sociedade*

Paragrapho 10

Os orgãos da sociedade são:
*a*) assembléa geral;
*b*) o Conselho de Administração;
*c*) os fiscaes.

*1 — Da assembléa geral*

Paragrapho 11

A assembléa geral ordinaria dos accionistas será convocada pelo Conselho de Administração, annualmente, seis mezes, o mais tardar, após o fim do exercicio annual. A convocação deve ter logar oito dias, no minimo, antes da assembléa, por carta registrada para os endereços constantes do registro das acções. A convocação deve indicar a ordem do dia da assembléa.

Realizar-se-hão assembléas geraes extraordinarias por deliberação do Conselho de Administração, a pedido dos fiscaes, por deliberação da assembléa geral, ou quando um ou mais accionistas, representando juntos um decimo no minimo do capital social, requisitarem por escripto por elles firmado a convocação da assembléa, indicando o fim desta.

Paragrapho 12

Quando os fiscaes, um accionista ou um grupo de accionistas pedirem a convocação da assembléa geral, nos termos do § 11, o Conselho de Administração deve convocal-a immediatamente por carta registrada, para data que não poderá exceder a um mez da da convocação.

Paragrapho 13

O presidente do Conselho de Administração ou o vice-presidente ou ainda, no caso de impedimento dos dous primeiros, um outro membro do conselho, designado por este, presidirá a assembléa geral e nomeará um secretario escolhido no seio da assembléa. Os escrutadores serão eleitos pela assembléa geral, mediante proposta do presidente do Conselho de Administração.

A acta das deliberações da assembléa deve ser firmada pelo presidente em funcções, pelo secretario e pelos escrutadores.

Paragrapho 14

Cada acção dará direito a um voto na assembléa; um só accionista não poderá em caso algum deter mais de um quinto da totalidade dos votos representados.

Paragrapho 15

Será permittido fazer-se representar por um procurador comtanto que este seja, a seu turno, accionista, ou marido ou ainda representante legal do accionista. Si não fôr representante legal do accionista, deverá o mandatario produzir um instrumento escripto de procuração.

Paragrapho 16

Com reserva do caso previsto no artigo seiscentos e dezenove do Codigo das Obrigações, as decisões da assembléa geral serão validas quando um quinto, no minimo, do capital social achar-se representado na assembléa. Caso não seja preenchida esta condição, será preciso convocar segunda assembléa geral que deve ser annunciada com oito dias de antecedencia, no minimo.

As decisões dessa segunda assembléa geral serão validas seja qual for o numero das acções representadas, com reserva de novo do caso previsto no artigo seiscentos e dezenove do Codigo das Obrigações.

Paragrapho 17

Com reserva do artigo seiscentos e dezenove do Codigo das Obrigações, a maioria absoluta das acções representadas será soberana nas decisões e eleições da assembléa geral.

A eleição dos membros do Conselho de Administração e de seu presidente far-se-ha por escrutinio secreto. Para todas as outras eleições e decisões a votação será nominal, a menos que o presidente mande proceder a escrutinio secreto ou que dous accionistas o peçam.

Paragrapho 18

Si se tratar de augmento ou reducção do capital social ou ainda de uma modificação dos estatutos, a decisão poderá ser tomada sómente da fórma prescripta no artigo seiscentos e vinte e seis do Codigo das Obrigações.

Paragrapho 19

Além dos casos mencionados no § 18, a assembléa geral terá as seguintes attribuições:

*a*) approvação do relatorio annual do Conselho de Administração, das contas annuaes e do balanço, depois da leitura do relatorio dos fiscaes; quitação á administração;

*b*) fixação do dividendo, decisão relativa a creação e dotação de reservas extraordinarias, bem como ao emprego do lucro liquido á disposição da assembléa geral em virtude do paragrapho trinta e dous dos presentes estatutos, em sua alinea terceira;

*c*) eleição dos membros e do presidente do Conselho de Administração;

*d*) eleição dos fiscaes e de seus substitutos;
*e*) eleição dos escrutadores por proposta do presidente do Conselho de Administração;
*f*) fixação das fichas de presença e da indemnização a pagar ao Conselho de Administração.

Paragrapho 20

A assembléa geral decidirá, além disso, todas as questões sobre que o Conselho de Administração convidal-a a pronunciar-se.

*B — Do Conselho de Administração*

Paragrapho 21

O Conselho de Administração compor-se-ha de cinco a onze membros eleitos por tres annos dentre os accionistas.

Cada anno proceder-se-ha á renovação de uma a tres membro do Conselho de Administração. Os membros retirantes serão sempre reelegiveis. No caso de necessidade, a ordem de sahida dos membros do Conselho será determinada por sorteio.

Paragrapho 22

Si, em consequencia de morte ou demissão de membros do Conselho de Administração, occorrida antes de expirado o seu mandato, o numero dos membros do Conselho vier a ficar inferior a cinco, o Conselho de Administração deverá mandar proceder a uma eleição complementar na proxima assembléa geral.

Paragrapho 23

O Conselho de Administração elererá seu vice-presidente e nomeará seu secretario pelo prazo de tres annos. Não será necessario que o secretario seja membro do Conselho.

Paragrapho 24

O Conselho de Administração é a autoridade suprema dirigente da sociedade. Tomará decisões que obrigarão a sociedade em todos os casos que não forem expressamente reservados, por lei ou pelos presentes estatutos, á assembléa geral. Reunir-se-ha por convocação de seu presidente ou, no caso de impedimento, do seu vice-presidente, tantas vezes quantas os negocios exigirem.

Paragrapho 25

As decisões do Conselho de Administração serão validas desde que a maioria de seus membros estiver presente ou representada. Um membro do Conselho de Administração póde fazer-se representar em uma sessão por outro membro; o mandatario exercerá o direito de suffragio do mandato no nome e sob a responsabilidade deste ultimo. Os poderes devem ser dados por escripto e não serão validos sinão para uma determinada sessão. Um membro póde ser mandatario de um outro apenas.

O Conselho de Administração elegerá e decidirá por maioria absoluta. O presidente votará; no caso de empate na votação seu voto contará por dous. As eleições far-se-hão por escrutinio secreto.

Será lavrada acta das deliberações e decisões do Conselho de Administração. Deverá ser firmada pelo presidente e pelo secretario e proposta na sessão seguinte á approvação do Conselho.

Paragrapho 26

Cada membro do Conselho de Administração deve depositar dez acções da sociedade emquanto durar o seu mandato.

Paragrapho 27

O presidente do Conselho de Administração, ou no caso de impedimento, o vice-presidente ou ainda, no impedimento deste ultimo, um membro do Conselho de Administração, conjuntamente com outro membro do Conselho ou com um procurador, obrigam validamente a sociedade com sua assignatura.

Os procuradores podem tambem assignar pela sociedade. Deverão firmar dous collectivamente, ou então, na conformidade da alinea 1 deste paragrapho, um unico procurador assignará conjuntamente com um membro do Conselho de Administração.

Paragrapho 28

Os membros do Conselho de Administração receberão uma ficha de presença e uma indemnização annual que serão ambas fixadas pela assembléa geral.

No caso de serviços prestados fóra da séde suas despezas de viagem ser-lhes-hão reembolsadas.

Paragrapho 29

O Conselho de Administração póde transferir uma parte qualquer de suas attribuições, especialmente a direcção propriamente dita de seus negocios, a uma ou mais pessoas escolhidas no seu seio ou fóra delle.

Poderá, além disso, nomear no seu seio um ou mais administradores delegados encarregados de fiscalizar, superintender e, dado o caso, secundar os directores.

O Conselho de Administração fixará o numero, as obrigações, direitos e deveres, bem como os ordenados dos directores e administradores delegados, e estabelecerá os respectivos regulamentos.

*C — Dos fiscaes*

Paragrapho 30

A assembléa geral elegerá annualmente, por proposta do Conselho de Administração, os fiscaes e seus substitutos em numero necessario. Fiscaes e substitutos não precisam ser accionistas. Os fiscaes devem verificar as contas annuaes e o balanço que lhes forem apresentados; apresentarão seu relatorio á proxima assembléa geral ordinaria e submetterão suas propostas.

A remuneração a pagar aos fiscaes será fixada pelo Conselho de Administração.

*IV — Balanço, repartição dos lucros, reservas*

Paragrapho 31

As contas annuaes serão encerradas e levantado o balanço em trinta e um de dezembro de cada anno. Essas operações serão feitas de accôrdo com as disposições legaes do artigo seiscentos e cincoenta e seis do Codigo das Obrigações.

O Conselho de Administração determinará as questões de detalhe, especialmente as relativas ao montante das amortizações a fazer. O balanço, as contas annuaes bem como o relatorio desses fiscaes deverão ser postos á disposição dos accionistas no local da sociedade, oito dias antes da assembléa geral, no minimo.

Paragrapho 32

Dos lucros liquidos restantes depois de deduzida a totalidade dos salarios, gratificações, reservas, amortizações impostos, juros e despezas de toda a sorte, serão reservados dez por cento, no minimo e vinte por cento no maximo, para constituição do fundo de reserva até que a importancia desse fundo attinja a cincoenta por cento do capital social. Por proposta do Conselho de Administração, a assembléa geral poderá elevar a importancia dessa retirada ou mesmo decidir a creação e a dotação de reservas extraordinarias.

Dos lucros liquidos restantes, deduzir-se-hão as quotas (participações) previstas nos contractos.

O saldo disponivel dos lucros ficará á disposição da assembléa geral.

*V — Dissolução e liquidação*

Paragrapho 33

A assembléa geral poderá resolver, em qualquer tempo, a dissolução e a liquidação da sociedade.

Paragrapho 34

Os poderes da assembléa geral ficarão em vigor durante todo o periodo da liquidação. A assembléa terá, especialmente, o direito de approvar as contas de liquidação e de dar a respectiva quitação. No demais, a liquidação será regulada pelas disposições legaes.

*VI — Divergencias*

Paragrapho 35

Todas as divergencias sobre os negocios da sociedade que se suscitarem entre a sociedade e seus orgãos, ou entre seus orgãos propriamente, ou entre a sociedade ou seus orgãos e os accionistas, ou ainda entre accionistas, serão julgadas nos termos do direito suisso pelo tribunal de commercio de Zurich, que funccionará como arbitro.

Si o tribunal recusar-se a isso, crear-se-ha em Scheenenwerd um tribunal arbitral para o qual cada parte elegerá um membro. Esses membros nomearão em commum, um terceiro arbitro. Caso não cheguem a um accôrdo para essa escolha, o presidente da Côrte de Appellação de Soleure, será convidado a fazer a nomeação. Seguir-se-ha no tribunal arbitral o processo em vigor no tribunal do commercio de Zurich. A sentença do tribunal arbitral será definitiva e

terá força de lei como se fosse proferida por tribunal de justiça.

*VII — Notificações*

Paragrapho 36

As notificações da sociedade aos accionistas e ao publico serão devidamente feitas pelo jornal official suisso de Commercio, nos casos em que os presentes estatutos não contiverem disposições especiaes (paragraphos 11 e 12) e com reserva do art. 635 alinea 2 do Codigo das Obrigações.

O Conselho de Administração poderá designar, em qualquer tempo, outros orgãos de publicidade.

Schoenenwerd, aos 15 de outubro de 1919. — *O. Studer*, tabellião.

Estava a chancella do mesmo tabellião.

---

Visto para legalização da assignatura do Sr. Othmar Studer, tabellião em Schoenenwerd.

Soleure, aos 17 de outubro de 1919. — Chancellaria de Estado do Cantão de Soleure. — O chanceller do Estado, Dr. *A. Lechner*.

Estava a chancella da Chancellaria de Estado do Cantão de Soleure.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Dr. A. Lachner, chanceller de Estado do Cantão de Soleure, na cidade de Soleure, e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo a presente a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer das alfandegas da Republica; e assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Zurich, aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove. — Pelo consul geral, o vice-consul, *B. S. Zuberbühler*.

Estava a chancella do mencionado Consulado Geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor collectivo de 10$800.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Bernard Straub Zuberbühler, Secção do Expediente e do Pessoal. (Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis.».

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção, conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor total de 8$100.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

O tabellião abaixo assignado declara que a Sociedade Bally Limitada de Schoenenwerd tem o capital de francos 5.000.000 (cinco milhões de francos) integralizados e que esse capital é constituido da maneira seguinte pelos accionistas conforme o registro dos accionistas.

| | Frs. |
|---|---|
| Société Anonyme C. F. Bally, Schoenenwerd | 2.950.000 |
| Edouard Bally-Prior, Schoenenwerd | 470.000 |
| Edouard Bally, Jun., Schoenenwerd | 80.000 |
| Ernest O. Bally, Schoenenwerd | 75.000 |
| Julie Bally-Herzog, Schoenenwerd | 60.000 |
| Hélène Bally-Hünerwadel, Schoenenwerd | 30.000 |
| Iwan Bally-Wissmann, Schoenenwerd | 70.000 |
| Marie Bally-Prior, Schoenenwerd | 60.000 |
| Max Bally, Schoenenwerd | 190.000 |
| Hans Born, Buenos Aires | 30.000 |
| Senhora Charles Christmann, Schoenenwerd | 5.000 |
| Gaston Delpy, Buenos Aires | 20.000 |
| Léonard Erzinger, Zurich | 30.000 |
| Edouard Gisiger, Schoenenwerd | 20.000 |
| Martial Gros, Paris | 10.000 |
| Emil Guyer, Aurorastrasse 82, Zurich 7 | 140.000 |
| Senhora Dr. Julio Hüssy-Bally, Zurich | 195.000 |
| Dr. Alfred Hüssy-Bally, Zurich | 10.000 |
| Hermann Kreis, Schoenenwerd | 15.000 |
| Frida Lüscher, Schoenenwerd | 10.000 |
| Hélène Widmer-Lüscher, Schoenenwerd | 10.000 |
| Emma Bornhauser-Lüscher, Buenos Aires | 10.000 |
| Eugène Lüscher, Ober-Gösgen | 10.000 |
| Otto Lüscher-Heusberger, Schoenenwerd | 20.000 |
| Adolf Lüscher-Aeby, Berna | 10.000 |
| Senhora Ida M. Lüscher-Raschle, Stockerstr, 12 Zurich | 70.000 |
| Alice Matter-Bally, Kölliken | 165.000 |
| Paul Matter-Bally, Kölliken | 40.000 |
| Pierre Müller, Schoenenwerd | 20.000 |
| Maurice A. Nüscheler, Schoenenwerd | 5.000 |
| Hermann R., Stirlin, Aarau | 105.000 |
| Carlos Tabernig, Buenos Aires | 20.000 |
| Arthur von Arx, Schoenenwerd | 5.000 |
| Erwin von Waldkirch, Neubadstrasse 7, Basel | 40.000 |
| | 5.000.000 |

Schoenenwerd, 15 de outubro de 1919. — *Oth. Studer*, tabellião.

Chancella do tabellião Othmar Studer.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Othmar Studer, tabellião em Schoenenwerd.

Soleure, aos 17 de outubro de 1919. Chancellaria de Estado do Cantão de Soleure. — O chanceller de Estado, Dr. *A. Lechner*.

Chancella da chancellaria de Estado do Cantão de Soleure.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. A. Lechner, chanceller de Estado do Cantão de Soleure, na cidade de Soleure, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer das Alfandegas da Republica; a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Zurich, aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove. — Pelo consul geral, o vice-consul, *B. S. Zuberbühler*.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil em Zurich. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor collectivo de mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. B. Straub. Zuberbühler.

Secção do Expediente e do Pessoal. (Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis): Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de 2$400.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico.

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma vernaculo, afim de transcrevel-o e de traduzir para portuguez os dizeres constantes do mesmo documento em idioma francez, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na fórma seguinte:

CERTIDÃO E TRADUCÇÃO

Texto em vernaculo: Edoard Bally, presidente, e Iwan Bally, membro do Conselho de Administração da Sociedade Bally, Limitada, com séde nesta cidade de Schoenenwerd, Suissa, em virtude dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 29 dos estatutos, constituem seu representante, gerente e bastante procurador na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao Sr. Paulo Jorge Walter, casado, negociante e estabelecido na mesma cidade para em seu nome, como si presente fosse, requerer a competente autorização para o funccionamento da mesma sociedade naquella Republica, assignando qualquer acto necessario para esse fim e represental-a perante as autoridades administrativas e judiciarias, para o que lhe concede plenos e illimitados poderes que possam ser exigidos pela legislação brasileira para esse fim, como tambem gerir os negocios technicos, industriaes e commerciaes no Brasil e tambem por si e por intermedio dos substabelecidos que nomear, representar a sociedade em qualquer parte do territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes para transigir e passar todos os actos, instrumentos, negocios e cousas, assignar conjuntamente com qualquer dos procuradores e outorgar escriptura, escriptos particulares, re-

cibos, documentos que precisos forem ou que o mesmo representante ou os seus substabelecidos achem convenientes ou de qualquer fórma referentes aos negocios e emprehendimentos da sociedade na cidade do Rio de Janeiro ou em qualquer outra localidade do Brasil, inclusive a legalisação, registro ou qualquer acto de reconhecimento da sociedade, afim de autorizal-a a operar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro ou em qualquer dos Estados da União Federal ou em qualquer outro ponto do Brasil, celebrar contractos, ajustes com governos da União ou estaduaes, com o Congresso Nacional, com as assembléas legislativas, conselhos, camaras municipaes, funccionarios, alfandegas, mesas de renda e com quaesquer repartições aduaneiras, officiaes e maritimas da União e dos Estados, e com particulares e sociedades publicas e particulares, para a consecução de direitos e concessões e para a outorga de contracto de construcção de obras exigidas para a exploração dos serviços relativos aos negocios da companhia. Para todos os fins supracitados a sociedade pelo presente instrumento outorga ao seu representante legal todos os poderes plenos, illimitados e especiaes, que exigidos forem pela legislação brasileira para tratar e renunciar a quaesquer direitos, compôr-se e assumir obrigações, assignar debentures e titulos de qualquer valor, do modo que entender conveniente, firmar accôrdos de arbitragem, alienar, hypothecar e caucionar todos e quaesquer bens, direitos e valores, receber e dar quitação em juizo ou fóra delle, e perante quaesquer repartições publicas, federaes e estaduaes e municipaes; especialmente nas alfandegas, mesas de renda, e em quaesquer outros officios, federaes, aduaneiros e maritimos da Republica e seus Estados. Representar a sociedade perante os tribunaes federaes, estaduaes ou locaes, em qualquer instancia, com poderes para citar e ser citado, receber a primeira citação, e notificações, requerer fallencia, comparecer a reuniões de credores, votar e ser votado, firmar accôrdos com devedores ou rejeital-os, dar queixas-crimes e denuncias, seguir os processos perante qualquer tribunal, já no periodo de instrucção, já no decurso da propria lide pedir as licenças que forem necessarias, receber e dar juramento e compromissos, e praticar todos os actos que se relacionarem ou resultarem da execução do presente mandato, e com poderes para substabelecer em uma ou mais pessoas para agirem junta ou separadamente para qualquer fim que for necessario, dando aos mesmos substabelecidos os poderes que entender, ou conferindo-lhe todos os poderes constantes do presente instrumento, com reserva ou sem ella, e com a faculdade de revogar esses substabelecidos a seu criterio e sempre que achar conveniente para defesa dos interesses da sociedade. Schoenenwerd, 15 de outubro de 1919. — Sociedade Bally, Limitada: *Presidente, E. Bally.* — Membro, *Iwan Bally.*

TRADUCÇÃO

Visto, para legalização das assignaturas dos senhores E. Bally e Iwan Bally.

Schoenenwerd, aos 15 de outubro de 1919. — *Olh. Studer*, tabellião.

(Chancella do mencionado tabellião Othmar Studer.)

Visto, para legalização da assignatura do Sr. Othmar Studer, tabellião em Schoenenwerd.

Soleure, aos 17 de outubro de 1919. Chancellaria do Estado do Cantão de Soleure. — O chanceller de Estado, Dr. *A. Lechner.*

(Chancella da Chancellaria de Estado do Cantão de Soleure.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. A. Lechner, chanceller de Estado do Cantão de Soleure, na cidade de Soleure, e, para constar onde convier, a pedido da interessada, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer das alfandegas da Republica; a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Zurich, aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove. — Pelo consul geral, o vice-consul *B. S. Zuberbühler.*

(Chancella do Consulado Geral do Brasil em Zurich.)

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Bernard Staub Zuberbühler.

Secção do Expediente e do Pessoal (sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta reis): Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — O director, *A. Alves da Fonseca.*

(Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 3$000.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma vernaculo, afim de transcrevel-o e de traduzir para portuguez, os dizeres constantes do mesmo documento em idioma francez, o que assim cumpri em rázão do meu officio na fórma seguinte:

CERTIDÃO E TRADUCÇÃO

Texto em vernaculo: Edoard Bally, presidente, e Iwan Bally, membro do Conselho de Administração da Sociedade Bally Limitada, com séde em Schoenenwerd, Suissa, em virtude dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 29 dos estatutos, constituem, seus bastantes procuradores Ernesto Riggenbach, casado, de nacionalidade suissa, e Franck Meyer, solteiro, de nacionalidade suissa, residentes na rua da Alfandega n. 118, na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no impedimento do do Sr. Paulo Jorge Walter, representante legal da sociedade naquella Republica, representarem a sociedade com amplos poderes para conjuntamente gerir e administrar os negocios que a mesma sociedade tiver naquella Republica e qualquer delles assignará com o gerente, quando presente este, todos os actos, transigir, fazer e assignar todos os actos e outorgar escripturas, escriptos particulares, recibos e documentos que precisos forem, referentes aos negocios e emprehendimentos da sociedade na cidade do Rio de Janeiro, ou em qualquer outra localidade do Brasil, celebrar contractos e ajustes com os Governos da União ou estaduaes com o Congresso Nacional, com as Assembléa Legislativas, Conselhos, Camara Municipaes, funccionarios, alfandega, mesas de renda, e com quaesquer repartições aduaneiras ou fiscaes, maritimas da União e dos Estados e com particulares e sociedades publicas e particulares para a consecução de direitos e concessões e de contractos de construcção, de obras exigidas para a exploração dos serviços relativos aos negocios da sociedade; para os fins supracitados da sociedade pelo presente instrumento lhes outorgam poderes plenos, illimitados e especiaes que exigidos forem pela legislação brasileira para tratar e renunciar a quesquer direitos, assumir obrigações, assignar *debentures* e titulos de qualquer valor, de modo que entenderem conveniente, firmar accôrdos de arbitragem, alienar, hypothecar e caucionar todos e quaesquer bens, direitos e valores, receber e dar quitação em juizo ou fóra delle e perante quaesquer repartições publicas, federaes, estaduaes e municipaes, especialmente nas alfandegas, mesas de renda e em quaesquer outros officios federaes, aduaneiros e maritimos da Republica e seus Estados; representar a sociedade perante qualquer tribunal e instancia, com poderes para citar e ser citado, menos o de primeira citação, receber citação, notificações, requerer fallencias, comparecer á reunião de credores, votar e ser votado, firmar accôrdos com devedores ou rejeital-os, dar queixas crimes e denuncias, seguir os processos, perante qualquer tribunal e em qualquer instancia, receber e dar juramentos e compromissos, e praticarem todos os actos que se relacionem ou resultem da execução do presente mandato; e com poderes para substabelecer esta para qualquer fim em uma ou mais pessoas, e agirem junta ou separadamente, para qualquer fim que fôr necessario dando aos mesmos substabelecidos os poderes que entenderem conferir-lhe, com reserva ou sem ella, e com a faculdade de revogarem esses substabelecidos a seu criterio e sempre que acharem conveniente para a defesa dos interesses da sociedade.

Schoenenwerd, 15 de outubro de 1919. Sociedade Bally Limitada. — Presidente. *E. Bally.* — Membro, *Iwan Bally.*

Visto para legalização das assignaturas dos senhores E. Bally e Iwan Bally.

Schoenenwerd, aos 15 de outubro de 1919. — *O. Studer*, tabellião.

Chancella do tabelião Othmar Studer.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Othmar Studer, tabellião em Schoenenwerd.

Soleure, aos 17 de outubro de 1919. Chancellaria do Estado do Cantão de Soleure. — O chanceller de Estado, *Dr. A. Lechner.*

Chancella da chancellaria de Estado do Cantão de Soleure.

Reconheço verdadeira a assignatura no verso do Sr. Dr. A. Lechner, chanceller de Estado do Cantão de Soleure, na cidade de Soleure, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer das Alfandegas da Republica; a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Zurich aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove.

Pelo consul geral, *B. S. Zuberbühler*, vice-consul.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil em Zurich.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Bernard Staub Zuberbühler.

Secção do Expediente e do Pessoal.

(Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — O director, *A. Alves da Fonseca.* Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 3$000.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca,* traductor publico.

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma vernaculo, afim de transcrevel-o e de traduzir para portuguez os dizeres constantes do mesmo documento em idioma francez, o que assim cumpri em razão do meu officio na fórma seguinte:

CERTIDÃO E TRADUCÇÃO

*Texto em vernaculo*: Edoard Bally, presidente, e Iwan Bally, membro do Conselho de Administração da Sociedade Bally Limitada, com séde nesta cidade de Schoenenwerd, Suissa, em virtude dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 29 dos estatutos, constituem seu bastante procurador no Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao advogado Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, casado, com escriptorio á rua da Alfandega n. 84, na mésma cidade, com poderes especiaes para em seu nome, como si presente fosse, requerer perante as autoridades competentes a necessaria autorização para o funccionamento da mesma sociedade naquella Republica, assignando e praticando todos os actos necessarios para esse fim, e substabelecer a presente caso entenda conveniente.

Schoenenwerd, 15 de outubro de 1919. Sociedade Bally Limitada. — Presidente, *E. Bally.* — Membro, *Iwan Bally.*

TRADUCÇÃO

Visto para legalização das assignaturas dos Srs. E. Bally e Iwan Bally.

Schoenenwerd, aos 15 de outubro de 1919. — *Otth. Studer*, tabellião.

Chancella do tabellião Othmar Studer.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Othmar Studer, tabellião em Schoenenwerd.

Soleure, aos 17 de outubro de 1919.

Chancellaria de Estado do Cantão de Soleure.

O chanceller de Estado, *Dr. A. Lechner.*

Chancella da chancellaria de Estado do Cantão de Soleure.

Reconheço verdadeira a assignatura no verso do Sr. Dr. A. Lechner, chanceller de Estado do Cantão de Soleure, na cidade de Soleure, e para constar onde convier, a pedido da interessada, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer das alfandegas da Republica; a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Zurich, aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove. — Pelo consul geral, o vice-consul, *B. S. Zuberbühler.*

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Zurich.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Bernard Staub Zuberbühler.

Secção do Expediente e do Pessoal.

(Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis):

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — O director, *A. Alves da Fonseca.* Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 1$800.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

DECRETO N. 13.957 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União dos Proprietarios", com séde nesta Capital, adoptados pela assembléa geral extraordinaria realizada a 22 de setembro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União dos Proprietarios», com séde nesta Capital e autorizada a funccionar por carta patente n. 9, de 12 de junho de 1902, resolve approvar os novos estatutos que a este acompanham, adoptados pela assembléa geral extraordinaria realizada a 22 de setembro de 1919, continuando a companhia sujeita ao regimen da legislação vigente, e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Homero Baptista.*

---

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «UNIÃO DOS PROPRIETARIOS», REALIZADA EM 3ª CONVOCAÇÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1919.

A's treze horas do dia vinte e dous de setembro de 1919, reunidos na séde da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União dos Proprietarios», á rua da Quitanda n. 87, sobrado, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando 2.016 acções, das 5.000 em que o capital é dividido, o Sr. Sebastião José de Oliveira, na qualidade de presidente da directoria da companhia, assume a presidencia e diz que, sendo esta a terceira convocação, de accôrdo com a lei, a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado e assim declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos. Pede a palavra o Sr. José Ferreira dos Santos e indica para presidir os trabalhos o Sr. Bernardino José da Cruz, cuja indicação foi unanimemente approvada. Assumindo a presidencia, o Sr. Bernardino José da Cruz agradece a prova de consideração dos Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. José Ferreira dos Santos e José Corrêa Ribeiro, que acceitam, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente, procedendo á leitura dos annuncios da convocação, declara que, de accôrdo com os mesmos, a presente assembléa extraordinaria tem por fim tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da directoria para prorogação do prazo social e adopção de novos estatutos e dá a palavra ao Sr. secretario, que procede á leitura da seguinte proposta: Srs. accionistas. Estando prestes a terminar o prazo de 25 annos de duração de nossa companhia que foi fundada a 6 de dezembro de 1894, como tendes conhecimento, a directoria teve de vos convocar para resolver a sua prorogação, havendo para esse fim confeccionado os novos estatotos. A directoria não tem necessidade de encarecer as vantagens da prorogação do prazo, porquanto todos vós tendes conhecimento da sua prosperidade, que cada dia mais se accentua, como demonstram os valores representativos de seu activo e o augmento da sua receita. Accusando o ultimo relatorio o saldo de 603:253$220, na conta de «Lucros suspensos» em 31 de dezembro passado, além de 235:342$ em conta de «Fundo de reserva» e tendo em vista dar mais desenvolvimento ás operações, principalmente depois que foram iniciadas as de seguros maritimos, autorizadas pelo decreto n. 13.321, de 11 de dezembro de 1918, porquanto, pelo § 2° do art. 25 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, os limites para cada risco são baseados na proporção de 40 % sobre o capital realizado, a directoria vos propõe que seja retirada da conta de «Lucros suspensos» a quantia de réis 250:000$, para ficar assim integralisado em 500:000$, o capital emittido da companhia. Assim mesmo, deduzida essa importancia, a conta de «Lucros suspensos» ficará com o saldo de 353:253$220, que julgamos assás sufficiente para attender ao pagamento de sinistros e de dividendos futuros nos casos previstos no art. 7° dos novos estatutos. A directoria, tendo ouvido o conselho fiscal não só sobre a prorogação do prazo como tambem sobre as demais considerações acima referidas, vos apresenta tambem o parecer dos dignos membros do conselho. Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1919. Está assignada pelos tres directores, Srs. Sebastião José de Oliveira, João Jorge Gaio Junior e Daniel Ferreira dos Santos. Parecer — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, estando de accôrdo com a exposição da digna directoria quer quanto á prorogação do prazo é inte-

gralização do capital, quer quanto á adopção dos novos estatutos, vem aconselhar-vos a approvação, attenta a prospera situação da companhia e a conveniencia de ser dado maior desenvolvimento ás suas operações. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919. Está assignado pelos tres membros do conselho fiscal, Srs. Manoel Joaquim Cerqueira, Martinho José Rodrigues e José da Silva Figueiredo. O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, submette á votação, sendo unanimemente approvados. Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente manda proceder á leitura dos novos estatutos, pondo em discussão e votação capitulo por capitulo, sendo approvados. O Sr. presidente declara approvados os novos estatutos, cujo original se acha rubricado pela mesa, o qual faz parte integrante da presente acta. O Sr. José Ferreira dos Santos pede a palavra e regosijando-se pela integralização do capital, propõe que seja bonificada a directoria com 10 °|° do valor da integralização. O Sr. presidente põe em discussão e votação a proposta que foi approvada. Pede a palavra o Sr. Antonio Maria dos Santos e propõe que sejam indicados os Srs. José da Silva Teixeira Lixa, Joaquim da Rocha Pereira e Manoel Marques da Silva Junior para conjuntamente com a mesa, com poderes delegados pela assembléa, assignarem a acta da presente sessão, o que foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e para constar foi lavrada a presente acta no livro competente e outra em separado para que tenha destino legal, as quaes assignamos por delegação da assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — *Bernardino José da Cruz*, presidente. — *José Ferreira dos Santos*, secretario. — *José Corrêa Ribeiro*, secretario. — *José da Silva Teixeira Lixa.* — *Joaquim da Rocha Pereira.* — *Manoel Marques da Silva Junior.*

Authenticamos a presente como cópia fiel da acta original.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios. — *Sebastião José de Oliveira*, presidente.

**Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios**

## CAPITULO I

### DA SOCIEDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.° A Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, fundada em 6 de dezembro de 1894, continúa como sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios e reger-se-ha por estes estatutos, sujeita á legislação vigente e á que para o futuro for promulgada.

Paragrapho unico. A sua séde é na Capital Federal, podendo ter agencias nos diversos Estados do Brasil e no estrangeiro.

Art. 2.° A companhia tem por fim operar sobre todos os riscos maritimos e terrestres e em transito, permittidos por lei e sobre as clausulas estabelecidas em suas apolices.

§ 1.° A responsabilidade nos contractos de seguros fica entregue ao criterio da directoria que observará as limitações das leis em vigor.

§ 2.° A companhia poderá firmar contractos com outras sociedades congeneres, com o fim de facilitar negocios communs, garantir lucros e dividir as suas responsabilidades.

Art. 3.° A companhia, por conta de terceiros e com procuração bastante continúa a administrar mediante modica commissão predios nesta Capital, suburbios e Nitheroy, a receber juros de apolices federaes, estaduaes e municipaes, dividendos de acções de bancos e companhias, e outros titulos de pensão, bem assim poderá comprar e vender predios, fazer emprestimos sob hypothecas garantidas, negociar titulos de emprestimos dos governos federal, estaduaes e municipaes e acções de bancos e companhias ou outro qualquer titulo de renda.

Art. 4.° O prazo da duração da companhia que foi de 25 annos á terminar em 6 de dezembro de 1919, fica prorogado por mais trinta annos, terminando em igual dia e mez do anno de 1949, podendo ser reduzido ou prorogado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. A liquidação ou dissolução da companhia será resolvida pela assembléa geral, de accôrdo com a lei das sociedades anonymas, obedecendo ás disposições em vigor na época em que isso seja resolvido.

## CAPITULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E SEU EMPREGO

Art. 5.° O capital da companhia é de 500:000$ integralizado, dividido em 5.000 acções de 100$ cada uma, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral, de accôrdo com a lei.

Art. 6.° O capital e fundo de reserva terá o emprego determinado pelo art. 61 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

## CAPITULO III

### DOS LUCROS LIQUIDOS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 7.° No fim de cada semestre e depois de satisfeitos todos os encargos obrigatorios da companhia com sinistros; dos lucros liquidos verificados será tirada a quota de 20 °|° para fundo de reserva e o restante, depois de deduzido o *quantum* fixado para dividendos e a porcentagem especificada no art. 33, será levado á conta de Lucros Suspensos que servirá para auxiliar a receita quando tiver sido insuficiente a do respectivo semestre para attender ao pagamento de sinistros, despezas e dividendos.

Art. 8.° O saldo em dinheiro resultante destas operações será depositado em um ou mais bancos de confiança da directoria, até que seja applicado convenientemente.

Paragrapho unico. Havendo necessidade para satisfazer encargos da companhia, a directoria, ouvido o conselho fiscal, poderá vender quaesquer titulos de sua propriedade, inclusive apolices da divida publica.

## CAPITULO IV

### DO DIVIDENDO

Art. 9.° No fim de cada semestre a directoria fixará a quota para dividendos de accôrdo com o disposto no art. 7°.

Art. 10. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco annos á contar da data dos respectivos annuncios de pagamento, serão havidos como renunciados e ficarão pertencendo ao fundo de reserva.

## CAPITULO V

### DO FUNDO DE RESERVA

Art. 11. O fundo de reserva é destinado a attender ao pagamento de sinistros e despezas, desde que tenha sido insufficiente o saldo da conta de Lucros Suspensos.

Paragrapho unico. As reservas de segurança de que trata o art. 2°, n. 1, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 é constituido de 200:000$ em apolices cujo deposito já se acha feito no Thesouro Nacional.

## CAPITULO VI

### DOS CONTRACTOS DE SEGUROS

Art. 12. A apolice de seguro é o instrumento de contracto, suas condicções, quer impressas, quer manuscriptas, vigoram para as relações de direito entre o segurado e o segurador; a minuta de seguro pela qual se expede a apolice ao segurado tem o mesmo valor com resalva das emendas e entrelinhas e todos os segurados ficam sujeitos ás condições da respectiva apolice.

Art. 13. Salva a restricção do art. 25, § 2° da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, os seguros e reseguros são effectuados a juizo da driectoria.

## CAPITULO VII

### DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 14. As acções são nominativas e transferiveis por termo nos registros da companhia e são indivisiveis, nos termos do art. 32 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Nos casos de transmissão de acções previstos pelo art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 os termos de transferencia só serão lavrados sendo satisfeitas as formalidades estabelecidas por essa disposição de lei.

Art. 15. São accionistas todas as pessoas que possuirem uma ou mais acções, porém só poderá votar aquelle que tiver cinco ou mais acções.

## CAPITULO VIII

### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. A assembléa geral é a reunião de accionistas na séde social e é ordinaria ou extraordinaria.

Art. 17. As ordinarias se reunirão uma vez por anno no mez de março. As extraordinarias sempre que a directoria e conselho fiscal entenderem conveniente e quando requeridas por accionistas na fórma da lei.

Art. 18. Fazem parte das assembléas geraes todos os accionistas inscriptos nos registros da companhia 30 dias antes do fixado para a respectiva reunião.

Paragrapho unico. Cada accionista tem direito a um voto por grupo de cinco acções, até o maximo de 40 votos.

Art. 19. As votações serão symbolicas o por maioria relativa e no caso de empate decidirá o voto do presidente da assembléa geral que terá o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Basta o requerimento de um accionista para que a votação tenha logar por acções.

Art. 20. A assembléa geral ordinaria será presidida por um accionista acclamado no acto, o qual nomeará dous secretarios; antes da organização da mesa dirige os trabalhos um director.

Paragrapho unico. A assembléa geral extraordinaria será presidida pela directoria, salvo caso de escrupulo de seus membros.

Art. 21. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembléas geraes por procuradores com poderes especiaes, comtanto que estes sejam accionistas da companhia e não sejam membros da directoria ou do conselho fiscal.

§ 1.° O procurador não póde representar mais de dous accionistas, mas póde substabelecer as procurações de fórma que guarde aquelle preceito.

§ 2.° As procurações devem ser apresentadas á directoria até a vespera da reunião da assembléa geral.

§ 3.° As mulheres casadas serão representadas por seus maridos, os menores ou interdictos por seus tutores ou curadores, as firmas sociaes por um socio ou gerente, as sociedades ou corporações por um director ou preposto.

Art. 22. As assembléas geraes ordinarias consideram-se legalmente constituidas pela reunião de accionistas que representem pelo menos um quarto do capital e as extraordinarias quando se achem representados dous terços.

Paragrapho unico. Si não se reunir numero necessario para constituir-se assembléas geraes, observar-se-ha o disposto no § 1°. do art. 131 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 23. As assembléas geraes ordinarias serão convocadas com 15 dias de antecedencia e as extraordinarias com oito dias, constando sempre dos annuncios os motivos da convocação, e nestas só se tratará do assumpto referido nos annuncios.

Paragrapho unico. Quando as assembléas não se realizarem na primeira convocação as seguintes serão feitas com cinco dias de intervallo.

Art. 24. A' assembléa geral compete:

§ 1.° Deliberar sobre o relatorio annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 2.° Eleger os directores, o conselho fiscal e supplentes.

Art. 25. A approvação de contas annuaes importa a extincção de responsabilidade da administração da companhia e do conselho fiscal no periodo comprehendido pelas contas, salvo os casos de dólo ou fraude.

Art. 26. As assembléas geraes representam a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, dentro da orbita de suas attribuições, obrigam a todos os accinistas presentes, dissidentes ou ausentes.

## CAPITULO IX

### ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. A companhia será administrada por tres directores, eleitos pela assembléa geral, em escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Havendo empate na votação, será preferido entre os accionistas o que tiver maior numero de acções e si ainda houver empate no numero de acções, será preferido o que fôr mais antigo na companhia.

Art. 28. O prazo da directoria eleita será de cinco annos, contados da data da eleição e a terminar na data da eleição futura, podendo ser reeleita.

§ 1.° Havendo impedimento de um director por abandono, desistencia ou fallecimento, os directores restantes chamarão para o substituir um dos membros do conselho fiscal ou outro qualquer accionista que julgarem apto para o engrandecimento da companhia.

§ 2.° Si faltar mais de um director, será convocada a assembléa geral para preencher os cargos por eleição.

Art. 29. A directoria poderá conceder até seis mezes de licença a um dos directores podendo ser este prazo prorogado no caso de força maior e consentimento da directoria e conselho fiscal.

Art. 30. Os directores, antes de entrarem em exercicio do cargo, prestarão uma fiança de 100 acções, as quaes ficarão depositadas no escriptorio da companhia em caução, com a respectiva declaração nos livros competentes. Essas acções respondem pelo exercicio do mandato, cessando a responsabilidade com a approvação das contas annuaes.

Art. 31. E' prohibido ao director ser directa ou indirectamente representante de qualquer companhia ou empreza de seguros, sob pena de destituição pelo conselho fiscal.

Art. 32. Não podem servir conjuntamente na directoria pae e filho, sogro e genro, irmãos e cunhados e os socios de uma sociedade.

Art 33. Cada director vencerá o honorario de um conto de réis mensaes e a porcentagem de 10 % sobre os dividendos semestraes.

Art. 34. A' directoria compete:

§ 1.° Eleger entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

§ 2.° Administrar todos os negocios da companhia.

§ 3.° Executar fielmente os estatutos.

§ 4.° Executar as deliberações das assembléas geraes.

§ 5.° Organizar o regimento interno da companhia.

§ 6.° Nomear e destituir empregados.

§ 7.° Marcar ordenados e gratificações.

§ 8.° Determinar o *quantum* das fianças para os cargos que entender estabelecer.

§ 9.° Assignar o expediente, as apólices e cheques.

§ 10. Estabelecer as tabellas dos diversos seguros conforme sua natureza.

§ 11. Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

§ 12. Apresentar relatorios annuaes.

§ 13. Mandar vender em bolsa, quando for necessario, apolices da divida publica ou outro qualquer titulo que tenha em carteira, sendo a transferencia assignada por dous directores.

§ 14. Fazer primeiras hypothecas de immoveis no Districto Federal, transferil-as a outros quando houver conveniencia, receber os respectivos juros e dar quitação em juizo ou fóra delle.

Art. 35. A directoria por seu presidente representa activa e passivamente a companhia em juizo contencioso ou administrativo e poderá exercer todos esses poderes nomeando advogados e procuradores.

Art. 36. Compete á directoria representar a companhia em todas as sociedades ou companhias anonymas em que tiver interesses ou partes, com poderes especiaes do deliberar nas respectivas reuniões.

Art. 37. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario para resolver sobre todo e qualquer assumpto de interesse da companhia, lavrando acta de suas resoluções, que será assignada pelos presentes. A directoria dividirá o serviço de modo que existam sempre dous directores no escriptorio da companhia; porém para as suas deliberações é necessaria a presença dos tres directores.

Art. 38. O director que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer negocio particular ou commercial não poderá tomar parte nas deliberações que se prendam a esse assumpto e nesse caso será chamado um membro do conselho fiscal para resolver.

## CAPITULO X

### CONSELHO FISCAL

Art. 39. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pela assembléa geral ordinaria dentre os accionistas possuidores de 30 acções, pelo menos. O mandato durará um anno contado da data da eleição á eleição futura, podendo ser reeleito.

Art. 40. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.° Examinar escrupulosamente a escripturação da companhia, sempre que lhe convier e para o que a directoria lhe franqueará todos os livros e documentos de receita e despeza, da applicação dos fundos sociaes, ministrando-lhe, sem reservas, todas as informações pedidas.

§ 2.° Apresentar á assembléa geral ordinaria o seu parecer sobr a gestão e contas da directoria relativo ao anno decorrido e sobre quaesquer negocios occurrentes em que a sua intervenção tenha sido pedida pela directoria.

§ 3.° Assistir ás reuniões da directoria sempre que por ella for convidado, assignando as actas de suas reuniões.

Art. 41. O conselho fiscal será remunerado com cem mil réis mensaes para cada um de seus membros.

Paragrapho unico. Quando um de seus membros servir o cargo de director, perceberá os honorarios deste; o mesmo será observado com relação aos supplentes que servirem no conselho fiscal.

Art. 42. O membro do conselho fiscal que substituir algum director perderá o logar no conselho, sendo definitivamente substituido pelo supplente. O substituto servirá até á primeira assembléa geral.

## CAPITULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. O anno social para todas as operações da companhia termina sempre em 31 de dezembro.

Art. 44. De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 1º destes estatutos, a companhia creará agencias onde lhe convier; o agente poderá ser firma commercial ou individual, de reconhecida capacidade, e terá nomeação assignada pela directoria. O expediente das agencias do interior será assignado pelo respectivo agente com outorga da directoria.

Art. 45. Todos os casos não previstos nestes estatutos obedecerão ás disposições das leis e regulamentos em vigor.

Art. 46. Estes estatutos, depois de approvados pelo Governo, produzirão effeito legal, serão publicados e archivados nos termos da lei das sociedades anonymas e constituem lei social, podendo ser reformados pelos tramites legaes.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47. O mandato dos actuaes directores continúa em vigor até completar os cinco annos, contados da data da ultima eleição, e os dos membros do conselho fiscal e supplentes até terminar um anno, contado igualmente da data da ultima eleição.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — *Bernardino José da Cruz*, presidente. — *José Ferreira dos Santos*, secretario. — *José Corrêa Ribeiro*, secretario. — *José da Silva Teixeira Lixa*. — *Joaquim da Rocha Pereira*. — *Manoel Marques da Silva Junior*.

Directoria: *Sebastião José de Oliveira*. — *João Jorge Gaio Junior*. — *Daniel Ferreira dos Santos*.

Authenticamos o presente como cópia fiel do original.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — Pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, *Sebastião José de Oliveira*, presidente.

---

## DECRETO N. 13.958 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do decreto legislativo n. 3.985, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida, Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, Carlos Ayres de Cerqueira Lima, Mario Bezerra Leal, Pedro Rodolpho José Rodrigues, Thomaz Francisco Madureira Pará, Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior e Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*João Pandiá Calogeras.*

---

## DECRETO N. 13.959 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Approva o augmento do capital declarado pela Motor Union Insurance Company Limited, com séde em Londres, Inglaterra, para as operações no Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Motor Union Insurance Company Limited, com séde em Londres, Inglaterra, autorizada pelos decretos ns. 13.322 de 11 de dezembro de 1918 e 13.449 de 29 de janeiro de 1919, resolve approvar o augmento do capital declarado para as operações no Brasil de 200:000$ para 500:000$, só podendo realizar seguros até 40 % do capital effectivamente realizado no paiz.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Homero Baptista*

---

## MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que abre o credito de réis 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxilares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida e outros, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 287, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA

---

Ministerio da Guerra — N. 34 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que tratae em officio n. 699, de 22 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que abre o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida e outros.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

---

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, determinando que o Gabinete de Identificação da Guerra, nesta Capital, tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar e dando outras providencias, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

---

Ministerio da Guerra — N. 64 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente dessa Camara, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratae em officio n. 835, de 28 do corrente, da resolução do Congresso Nacional a qual determina que o Gabinete de Identificação da Guerra, nesta Capital, tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar, e dá outras providencias

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

---

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante de decreto n. 3.986, desta data, a qual autoriza o Governo a reorganizar, *ad referendum* do alludido Congresso, o Instituto Nacional de Musica, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 30 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

## SUMMARIO


Actos do Poder Legislativo:

Lei n. 3.991, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1920.

Decreto n. 3.984, que autoriza o Poder Executivo a mandar abrir o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida e outros.

Decreto n. 3.985, que autoriza o Presidente da Republica a determinar que o Gabinete de Identificação, nesta Capital, tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar e dá outras providencias.

Decreto n. 3.983, que autoriza o Governo a reorganizar, *ad referendum* do Congresso Nacional, o Instituto Nacional de Musica.

Decreto n. 3.990, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:100$, para pagamento de accrescimo de vencimentos devido a Alvaro da Rocha Vianna e outro, bem como providencia sobre o augmento dos vencimentos dos funccionarios civis e militares.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 13.934, que concede autorização á Sociedade Bally, Limitada, para funccionar na Republica.

Decreto n. 13.938, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44:041$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro, e, como auxiliares de auditor de guerra, os bachareis Ranulpho Bocayuva Cunha, Paulino Martins Coelho de Almeida e outros.

Decreto n. 13.937, que approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, com séde nesta Capital, adoptados pela assembléa geral extraordinaria realizada em 22 de setembro do anno findo.

Decreto n. 13.939, que approva o augmento do capital declarado pela Motor Union Insurance Company Limitad, com séde em Londres, Inglaterra, para as operações no Brasil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de dezembro do anno proximo passado,

Mensagens.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saude Publica e do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas—Sociedades civis—Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alcides Candido da Silva a aposentadoria que pedio, no cargo de praticante da Agencia do Correio de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o art. 121 lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919; 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aposentar Alexandre Pawolski, no cargo de 3º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919; 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

Por decreto de 31 de dezembro de 1919 foi exonerado, a pedido, o engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, do cargo de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, que exercia em commissão, sendo por decreto da mesma data nomeado o chefe de secção, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro engenheiro Lucas Bicalho para exercer, em commissão, o referido cargo de inspector, com os vencimentos que lhe competirem.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foi exonerado a pedido, Antonio Corrêa de Mello e Oliveira do logar de escrevente juramentado da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal;

Foi nomeado para o mesmo logar Alberto Lopes;

Foi nomeado o Dr. Mario Crespo Pereira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de medico da Brigada Policial do Districto Federal, durante o impedimento do capitão graduado Dr. Luiz Lima de Macedo, que se acha em goso de licença.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, e com as vantagens do art. 129 n. 1, do mesmo regulamento, ao capitão graduado medico da Brigada Policial do Districto Federal, Dr. Luiz Lima de Macedo;

De 180 dias, nos termos do art. 1º n. 1, do decreto n. 2.786, de 10 de janeiro de 1913, ao guarda civil de 1ª classe Elpidio Mathias de Souza;

De um anno, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, nos termos de autorização do decreto numero 3.930 de 17 de dezembro do anno findo, ao commissario de 2ª classe da Policia deste Districto, Alvaro Monteiro de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 3 de janeiro de 1920*

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 66, de 23 de dezembro findo, referente ao fornecimento, sem despezas, de certidões de nascimento e de obito de cidadãos francezes ao Consulado da França nesta Capital, que o pedido não póde ser attendido, por se tratar de documentos sujeitos a emolumentos taxados por lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 3 de janeiro de 1920*

Remetteram-se:

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença dos guardas civis Domingos Renato Meira e Joaquim Custodio da Silva;

Ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do 1º tenente Themistocles Soido de Barros Falcão.

*Requerimento despachado*

Cavalcante de Albuquerque, soldado da Brigada Policial.—Selle o documento.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 30 de dezembro de 1919

Posto de Madureira:

Alcides Camara Chagas. — Concedo 30 dias.

Alfredo Augusto Fernandes. — Concedo 30 dias.

Paulino de Brito.—Concedo 30 dias.

Maria Augusta.—Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Norberto Augusto dos Santos.—Deferido.

Posto de Campo Grande:

Claudino José de Souza.—Deferido.

José Alves Teixeira.—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Benedicta Rita do Espirito Santo.—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

João da Costa Nunes.—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

João da Costa Nunes.—Deferido.
Manoel Montes Trancoso.—Deferido.
Julia de Albuquerque Montenegro.—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.
João Gomes.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.
Posto de Jacarépaguá:
Alberto Antunes.—Concedo 30 dias.
Abilio Augusto Ferrão.—Concedo 30 dias.
Amancia Eulalia Nogueira. — Concedo 30 dias.
Antonio Cardoso de Souza. — Concedo 30 dias.
Noberto V. da Gama.—Concedo 30 dias e permitto a construcção de uma fossa absorvente.
Joaquim Alves C. Bastos. — Concedo 30 dias
José Soares Filho. — Concedo 30 dias para a construcção de uma fossa commum.
Posto da Penha:
Miguel Meirelles Marques. — Concedo 30 dias.
Bernardino Guilherme Alves. — Concedo 20 dias.

José Machado Soares. — Concedo 30 dias.
Antonio Henrique Marques. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro dos dez dias solicitados.
Alfredo Pereira Mendes. — Concedo 20 dias.
Adelina Verri de Alexandre. — Deferido.
Athaydo Vieira da Rocha. — Concedo 30 dias.
Ermelinda Menezes Martins. — Deferido.
Manoel Vicente da Fonseca. — Deferido.
Posto da Villa Proletaria:
José Cardoso Caspar. — Concedo 30 dias.
Manoel José Soares. — Concedo 30 dias.
Emydio Antonio da Rocha. — Concedo 45 dias.
Miguel José Silva. — Deferido.
Posto de Santa Cruz:
Manoel Alfredo Guimarães. — Deferido.
Amelia Gibrau Hick. — Concedo 30 dias.
Posto de Bangú:
Honorina Cavalieri. — Será revelada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
Eduviges Amaral. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
João de Moraes Macedo. — Indeferido. Não havendo numeração official na rua, foi feita a indicada pelos funccionarios do posto.
Luiz Cardoso Moraes. — Será relevada a multa, se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
Achilles de Oliveira. — Será relevada a multa se for cumprida a intimação dentro de 20 dias.
João Pires. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.
Gabriel Rodrigues.—Será relevada a multa se for cumprida a intimação ou demolido o predio dentro de 20 dias.
Posto de Pilares:
Antonio Francisco de Almeida.—Concedo 30 dias.
Henrique Alves Soares. — Concedo 30 dias.
Humberto Cirio.—Deferido.
Antonio Izidoro da Cruz Barreto.—Concedo 30 dias.
Francisco Piazza. — Deferido.
Francisco Gonçalves da Silva. — Concedo 30 dias.
José de Almeida Martins. — Concedo 30 dias.
Abel Alves de Moraes. — Concedo 30 dias.
Manoel de Oliveira Brauen. — Concedo 30 dias.
João dos Santos.—Deferido.
Albano Augusto Dias. — Deferido.
Manoel Joaquim da Rocha. — Deferido.
Manoel de Oliveira Sobrinho.—Concedo 30 dias.
João José Bravo.—Concedo 30 dias.
Nabor de Queiroz Paim.—Deferido.
Anna Ferreira do Prado.—Concedo 30 dias.
Manoel Victorino. — Deferido.
Caspar Ignacio Rodrigues. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo de intimação no prazo fixado.
Antonio Manoel Pinto Madeira.— Concedo 45 dias para o poço e 30 dias para construcção da fossa e gabinete.
Aguida Rodrigues de Barros.—Deferido.
José da Silva Coelho.— Deferido.
Benedicto Fernandes de Queiroz.— Concedo 30 dias.
Alipio Gonçalves.— Deferido.
Maria da Conceição Corrêa.— Concedo 60 dias.
Gabriel Teixeira de Faria.— Deferido.

Dia 2 do janeiro de 1920

Posto de Guaratiba:
Henrique Muller.— Concedo 30 dias.
Manoel Pereira Martins Torres Junior. — Concedo 30 dias.
Posto da Ilha do Governador:
Marcelina de Mello Pereira.— Deferido.
Laura de Oliveira Cavanhaque.— Deferido.
Posto da Penha:
Horacio Romariz.— Deferido.
Posto de Bangú:
Helena Dombresqui. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.
Minervina Pilar. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.
Francisco José de Moraes. — Deferido.
Maria Bonciano. — Será relevada a multa que lhe foi imposta, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.
Posto de Madureira:
Reynaldo José dos Santos. — Concedo a prorogação de 20 dias a contar de 6 do corrente para integral cumprimento da intimação.
Francisco Roberto Neves Galvão.— Concedo 45 dias de prorogação.
Posto de Nova Iguassú:
José Carlos de Souza Junior.— Deferido.
Alvaro Mattos.— Deferido.
Joaquina Ferreira dos Santos.— Concedo 30 dias.
Deocleciо Dias Machado.— Deferido.
Maria Suzana e Silva.— Deferido.
Delfina Carlos da Costa.— Concedo 30 dias.
Posto de Campo Grande:
Ernesto Marques de Oliveira.— Concedo 30 dias.

## ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO TRIMESTRE DE AGOSTO A OUTUBRO DE 1919

Uncinariose:

| | |
|---|---|
| Curados | 62 |
| 1º tratamento | 2.578 |
| 2º tratamento | 794 |
| 3º tratamento | 205 |
| 4º tratamento | 49 |
| Consultas diversas | 5.938 |
| Injecções diversas | 229 |

Leishmaniose:

| | |
|---|---|
| Injecções emetico-endo-venosas | 31 |

Lepra:

| | |
|---|---|
| Tratamentos | 22 |

Outros vermes:

| | |
|---|---|
| Outros vermes | 1.714 |
| Curados | 17 |
| 1º tratamento | 803 |
| 2º tratamento | 384 |
| Exames de fézes | 5.305 |

Syphilis:

| | |
|---|---|
| Syphilis | 218 |
| Injecções de 914 | 236 |
| Injecções endo-venosas de mercurio | 1.403 |
| Injecções intra-musculares de mercurio | 1 |

Ulceras:

| | |
|---|---|
| Ulceras | 194 |
| Curativos | 9.982 |

Paludismo:

| | |
|---|---|
| Paludismo | 603 |
| Curados | 65 |
| Injecções de quinina | 252 |
| Pilulas de quinino | 39.132 |
| Exame de sangue | 188 |

Variola:

| | |
|---|---|
| Vaccinações | 60 |
| Revaccinações | 34 |

## Directoria Geral de Saude Publica

*Expediente de 3 de janeiro de 1920*

Communicou-se:
Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que, para effeitos de aposentadoria, serão submettidos, nesta directoria, á 1ª inspecção de saude, no dia 7 do corrente, ás 12 horas, os Srs. Olympio da Silva Costa e Augusto Nunes Berger, e á 2ª inspecção, em 10 deste mez, ás 12 horas, os Srs. José Angelo Marcello da Silva, Gregorio José de Lemos e Olavo Pereira dos Passos (23).
—Solicitaram-se providencias:
Ao Sr. Dr. director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem fornecidos a esta directoria geral, no corrente mez, 30 mil tubos de vaccina (22);
Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 7 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Augusto Nunes Berger, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude para effeitos de aposentadoria (24);
Ao Sr. Dr. 1º secretario da Camara dos Deputados, no sentido de comparecer a esta directoria, em 10 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. José Angelo Marcello da Silva, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria (25);
Ao Sr. director geral dos Telegraphos no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 10 do corrente, ás 12 horas os Srs. Gregorio José de Lemos e Olavo Pereira dos Passos, afim de serem submettidos á 2ª inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria (26);
Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 7 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Olympio da Silva Costa, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude para effeitos de aposentadoria (35).
— Responderam-se:
Ao Sr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de Seguros, o officio n. 674, de 31 de dezembro proximo findo sobre inspecção de saude para funccionarios que solicitam licença para tratamento de saude (27);
Ao Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, sobre o comparecimento naquelle juizo dos Srs. Desiderio Pagani, Dr. Bernardino Maia e Manoel Menezes Pinto (28);
Ao Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, o officio n. 2.027, de 29 de dezembro ultimo, sobre a loja do predio á rua da Alfandega n. 227 (29);
Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o officio n. 2.814, de 31 de dezembro proximo findo sobre o laudo de inspecção de saude do Sr. Heraclito Fontoura Sobral Pinto (30).
— Remetteram-se:
Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, uma folha de pagamento de aluguel da casa do porteiro desta directoria, durante o mez de dezembro de 1919 na importancia de 50$000 (31);
Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, uma relação das folhas para pagamento de diversos empregados desta repartição durante o mez de dezembro de 1919, na importancia de 2:387$ (32);

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, uma folha em duplicata para pagamento dos academicos contractados para auxiliarem o serviço da Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de dezembro proximo findo, no valor de 3:600$ (33).

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, uma folha em duplicata na importancia de 400$, para pagamento das differenças de vencimentos a que teem direito os funccionarios nella mencionados (34);

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento do 3º official desta directoria geral, Mario Pereira de Almeida, no qual pede o requerente para que seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, como 3º official (36).

Ao Sr. director de Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos Srs. João Elydio de Paiva e Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os laudos dos Srs. Joaquim Varzea e Alipio José Pereira e documentos de Joaquim Varzea.

— Pela 2ª Delegacia de Saude foi imposta ao Sr. George Haswell, a multa de 50$ por infracção do § 2º, do art. 110, do Regulamento Sanitario em vigor.

*Requerimentos despachados*

3º districto:

Francisco Antonio da Rosa (4.050).— Compareça á Secção de Engenharia.

6º districto:

A Veneravel Ordem de S. Francisco de Paula (4.735).— Serão concedidos 30 dias.

José Pinto (4.673).— Será relevada a multa se a intimação fôr cumprida dentro de 15 dias.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

*Despachos do dia 3 de janeiro de 1920*

Leclerc & Cº. (768).— Deferido.

Francisco Antonio Giffoni (1.034).— Deferido.

Sergio Eloy da Fonseca Vieira (977).— Deferido.

Isaias Alves Requião (956).— Deferido.

Paul Bruère (1.001).— Deferido.

Adovandro Benevides Galvão (1.029).— Deferido.

Paul Bruère (1.008).— Deferido, sob a condição de ser usado mediante prescripção medica.

# Ministerio das Relações Exteriores

*Requerimento despachado*

Dia 5 de janeiro de 1920

Rodrigo de Oliveira.—Sim, em termos.

# Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente foi exonerado Carmino Fuscaldo do logar de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo, visto não ter o mesmo provado ser brasileiro nato ou naturalisado.

—Por portaria de 3 do corrente foram concedidos 90 dias de licenças, com dous terços da diaria, a operaria da Imprensa Nacional Edelvira Quintanilha do Lima para tratamento de saude, onde convier, com o praso de oito dias para entrar no goso da licença.

— Por outras de 5 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças para tratamento de saude, onde convier, com o praso de oito dias para entrarem no goso das licenças:

De 60 dias, com metade da diaria, ao correio da Imprensa Nacional João Francisco dos Santos;

De igual tempo, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Deoclydes Salles Monteiro;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao conferente effectivo da Revisão do *Diario Official* Adalberto Mario Ribeiro;

De igual tempo, sendo 60 dias com a metade da diaria e trinta dias, sem vencimento algum, ao operario da Imprensa Nacional Belisario José de Oliveira.

—Ainda por outra da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, com dous terços da diaria, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Manáos, João de Souza Guimarães, para tratamento de saude, onde convier, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 2 de janeiro de 1920* (*)

Sr. Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director do Thesouro Nacional:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o director do Patrimonio Nacional, Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, e o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, organizar um projecto de remodelação daquella directoria, nos termos do art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo.

*Dia 3* (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1—Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 3.102, de 2 de julho do anno passado, desse ministerio, a que se refere o de n. 3.986, de 26 de agosto, subsequente, relativo ao pagamento, por exercicios findos ao Dr. Alberto das Chagas Leite, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na importancia de 1:451$611, por ter exercido interinamente, no periodo de 1 de janeiro a 28 de março de 1915, o logar de professor de physiologia e hygiene da voz no Instituto Nacional de Musica, periodo em que faltou, sem causa justificada, o effectivo, que nada percebeu durante este tempo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 1.720, de 8 do dezembro proximo findo, resolveu, em sessão de 28 do novembro anterior, recusar registro á despeza de que se trata, porque o art. 104 da lei da despeza do exercicio de 1915, que rege a especie, não permitte accumulação remunerada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

*Dia 5*

Sr. ministro da Guerra:

N. 1—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 57, de 20 de janeiro do anno passado, relativo ao requerimento em que D. Corina Guimarães Neves pede pagamento do soldo, gratificação e montepio correspondentes ao posto immediatamente superior ao que occupava seu marido, o alferes do Exercito Octaviano da Silva Neves, morto em combate, na campanha de Canudos em 18 de julho de 1897, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos na informação de fls. do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2—De posse do aviso n. 210, de 3 de fevereiro do anno passado, em que esse ministerio pede seja lavrada a escriptura de doação que á União vae fazer Antonio José Villela, de um terreno de sua propriedade sito em Ricardo Albuquerque, rogo a V. Ex. se digne informar si ainda é opportuna a acquisição do terreno de que se trata, e, no caso affirmativo, providenciar no sentido de ser apresentada pelo alludido proprietario a necessaria prova do dominio e bem assim a relativa á isenção de impostos e outros onus.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 1.949, de 13 de agosto do anno passado, relativo á acquisição ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do predio e terreno sitos na estação de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, com o respectivo proprietario José Manoel Fernandes Cardeira, peço a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito do que allega o vendedor na sua petição de 12 dezembro daquelle anno, annexa ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Em resposta ao officio n. 1.771, de 15 de dezembro proximo findo, tenho a honra de informar a V. Ex. que para os fornecimentos a que se refere o incluso processo feitos á Casa da Moeda pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outros, no mez de setembro do anno passado, na importancia de 10:264$898, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4— Verificando-se do processo que junto tenho a honra de remetter a V. Ex. não assistir direito ao carteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios João Antonio de Carvalho, ao pagamento da quantia de 1:251$012 de gratificação additional, requisitado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 860, de 5 de abril do anno passado, peço a esse tribunal se digne de annullar o registro da respectiva despeza, mandado effectuar por despacho de 23 de julho do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5 — Com o pedido formulado pelo interessado e encaminhado pela repartição a que pertence, tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 62$900 ao servente da Alfandega do Rio de Janeiro Guilherme Joaquim de Carvalho, de vencimentos correspondentes ao periodo em que soffreu pena de suspensão mais tarde cancellada, solicitando esse tribunal que, attento o facto de já haver concedido registro para pagamento a outros em condições identicas, se digne de reconsiderar o acto communicado no officio n. 756, de 17 de maio do anno passado, pelo qual recusou registro á despeza de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 5 de janeiro de 1920*

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 6, de 3 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser fornecida ao 1º escripturario daquelle Tribunal Alexandre Emilio Sommier, incumbido da organização do processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Cincinato Martins Costa, uma demonstração em que se discrimine a data das remessas e respectivas importancias de estampilhas do sello adhesivo, estampilhas e cintas do imposto de consumo fornecidas áquella alfandega no periodo de 7 de dezembro de 1914 a 10 de novembro de 1917.

N. 2 — Incluso vos remetto, para os fins constantes do despacho do Sr. ministro, no mesmo exarado, o requerimento em que Ernesto Anastacio da Costa, chefe aposentado da officina de fundição desse estabelecimento, solicita uma certidão.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto numero 13.957, de 31 de dezembro ultimo e mais papeis referentes á approvação dos novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, com séde nesta Capital.

N. 2—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, a inclusa cópia do decreto n. 13.959, de 31 de dezembro ultimo, referente á Motor Union Insurance Company, Limited, com séde em Londres, Inglaterra.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 3—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 583, de 17 de novembro ultimo, referente á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, com séde nesta Capital.

N. 4—Junto vos devolvo, para os fins convenientes o processo encaminhado com o vosso officio n. 607, de 25 de novembro ultimo, referentre á Motor Union Insurance Company, Limited, com séde em Londres, Inglaterra.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas no officio n. 1.803, de 17 de dezembro proximo findo, recommendo de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do dia 27, providencieis para que seja satisfeita a solicitação constante do officio n. 73, de 14 de fevereiro de 1911, no qual a 3ª directoria do mesma Tribunal mandava que, com toda urgencia, fossem tomadas as contas do collector ou collectores que exerceram o cargo na collectoria das rendas federaes do municipio de Pará, no periodo de 24 de agosto de 1899 a 19 de outubro de 1902, como providencia pelo acto irregular commettido por essa delegacia ordenando a baixa do ex-escrivão daquella collectoria, Augusto Cesar Moreira, apenas á vista de provisão de quitação expedida pelo mesmo Tribunal que não autorizára, então, a mencionada baixa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do dia 27, exarado no officio n. 1.812, de 20 de dezembro proximo findo, do Tribunal de Contas, recommendo providencieis para que tenha cumprimento a ordem dada no officio n. 517, de 25 de novembro de 1907, da 3ª directoria do mesmo Tribunal, renovada pelo de n. 161, de 26 de abril de 1909 e relativa á organização e remessa do processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Ribeiro Vianna, accusado de haver dado um desfalque no exercicio do cargo.

**Directoria da Receita Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 5 de janeiro de 1920*

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2 — Solicito vossas providencias no sentido de ser examinada a inclusa amostra que acompanhou o officio n. 59, de 8 de dezembro do anno proximo findo, da Collectoria Federal da Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorização para requisição de passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, Octavio H. Pinho, entre as estações de Trajano de Moraes e Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibére sobre o seu pagamento.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte.

N. 1 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 12 de setembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 1 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 142, de 24 de dezembro do anno proximo findo, referente ao relatorio da inspecção procedida na Collectoria Federal de S. José, pelo 2º escripturario do Thesouro Nacional Jeronymo Medeiros da Rocha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 2 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Armour do Brasil, S. A., de 16 de dezembro do anno proximo findo.

N. 3 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Armour do Brasil, S. A., de 17 de dezembro do anno proximo findo.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette para ser informado, ao Sr. collector das rendas federaes de Nitheroy, o incluso processo relativo ao requerimento de Ventura de Oliveira Maia, de 19 de dezembro do anno proximo findo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. administrador do Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo aos inqueritos administrativos abertos nessa cidade e em Itapemuna, para apurar a denuncia dada pelo agente fiscal João Carvalhal França contra o agente fiscal Alfredo Banks Fernando Malmo, afim do mesmo Sr. administrador e escrivão da referida mesa de rendas e os agentes fiscaes Alfredo Banks Fernando Malmo e José Alves da Cunha Junior, apresentarem defeza dentro do prazo de 15 dias.

**Directoria da Despeza Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 31 de dezembro de 1920*

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 588 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 4:194$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos, em 1911, pela firma Amorim & Guedes, ao Ministerio da Marinha, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso deste ultimo ministerio, n. 1.917, de 21 de maio de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrosim, que, pela ordem desta directoria, n. 267, de 23 de outubro de 1917, foi concedido o credito de 9:417$219, para pagamento de parte da divida de que se trata.

N. 590 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 900$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que Elpidio de Mesquita deixou de receber, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1914, como remador do Registro Fiscal Federal de Liberdade, no Juruá, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 132, de 6 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 591 — Afim de que se possa resolver sobre o processo a que se refere vosso officio n. 229, de 4 de outubro proximo passado, no qual José Coelho da Silva, como procurador de Abilio Coelho da Silva, ex-remador dos escaleres da alfandega desse Estado, decorre do acto dessa delegacia, que lhe negou a gratificação de 40 %, sobre diarias que deixou de receber, de maio de 1913 a dezembro de 1915, recommendo-vos informeis, si o instrumento de procuração ficou archivado nessa delegacia, uma vez que não acompanhou o respectivo processo, e, no caso affirmativo, si dá ao procurador os necessarios poderes.

N. 592 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 135, de 5 de junho ultimo, relativo ao pagamento, na importancia de 406$758, de vencimentos que o ex-remador do extincto terceiro posto fiscal do Alto Acre, Manoel Cabral, deixou de receber, no periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro de 1916, recommendo-vos sejam satisfeitas as exigencias da informação da 2ª Sub-directoria desta Directoria, de fl. 10, do mesmo processo.

N. 593 — Recommendo-vos seja dada solução á ordem desta directoria, n. 87, de 25 de abril de 1918, já reiterada pela de n. 367, de 29 de julho do corrente anno, afim de que possa ser ultimado o processo de que trata o vosso officio numero 545, de 14 de novembro de 1917, relativo ao pagamento de 660$, proveniente de diarias, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Manáos, Thiago Apolinario Wanderley.

N. 594 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 127, de 4 de junho ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 101$758, de que se julga credor o ex-remador do extincto posto fiscal do Acre, Victor José de Oliveira, de vencimentos que deixou de receber, em 1916, recommendo-vos sejam satisfeitas as exigencias da informação da fl. 9, do alludido processo.

N. 595 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 903$226, para attender ao pagamento da divida

proveniente de vencimentos que o ex-thesoureiro da extincta Delegacia Fiscal no Acre, Romariz Miranda Moraes Bittencourt, deixou de receber, no periodo de 1 a 28 de janeiro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 113, de 27 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendando-vos o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 596 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:989$139, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jús, como substituto do juiz seccional na secção do Territorio do Acre, em 1918, Cyro Cunha de Medeiros, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 4.757, de 14 de outubro proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 597 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 1:200$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de outubro a dezembro de 1916, José Patricio do Nascimento, na qualidade de escripturario da Secretaria Geral da Prefeitura do Alto Acre, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 1.285, de 18 de março de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 270 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.107, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Arsenaes — Material — Arsenaes do Pará e Matto Grosso—Expediente», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 62$430, e por conta da verba 13ª «Ensino Naval—Material — Expediente e outros artigos necessarios ás aulas — Para a Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará», o de 7$140, para attender ao pagamento de sellos fornecidos, de janeiro a junho do corrente anno, pela Administração dos Correios desse Estado, ao Arsenal de Marinha e á Escola de Marinha Mercante desse Estado.

N. 271 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo a vosso officio n. 10, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario dessa delegacia Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho pede lhe seja arbitrada uma gratificação por haver exercido, no periodo de 2 de julho a 18 de agosto de 1918, o cargo de collector das rendas federaes em Cametá, resolveu, por despacho de 20 do corrente, seja abonada ao peticionario a diaria de 10$ durante o tempo em que exerceu o referido cargo.

N. 272 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.015, de 7 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Marinheiros, foguista e taifa — «Material», «Expediente e objectos para as aulas», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 178$100, para attender ao pagamento de sellos fornecidos pela Administração dos Correios, nesse Estado, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno, á flotilha do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 156 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 530$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1913 por Cavaignac & Comp. ao Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, n. 1.607, de 26 de junho de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 121 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.609, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro deste anno, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 400:000$, para attender ao pagamento de despezas com as obras contra a secca nesse Estado.

Confirmo assim o telegramma desta directoria, n. 1.795, de 6 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 241 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.609, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro deste anno, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 1.500:000$, para attender ao pagamento de despezas com as obras contra a secca nesse Estado.

Confirmo assim o telegramma desta directoria, n. 1.797, de 6 do corrente.

N. 242 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 399$996, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação addicional a que fez jús, em 1916, o inspector da Repartição Geral dos Telegraphos José Mariano Gomes, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 2.252, de 5 de setembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 243 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.630, de 7 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Classes inactivas — «Pessoal — Reformados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:840$460, para attender ao pagamento, no corrente anno, de vencimentos a reformados.

N. 244 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 92$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber em 1913 e de que é credor o cabo de esquadra voluntario da Patria Antonio Manoel de Oliveira, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 45, de 23 de maio proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicads em decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 245 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 1:520$050, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagem por cobrança executiva, a que fez jús em 1914 o escrivão do Juizo Federal nesse Estado Francisco Alfredo Pinheiro, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 103, de 6 de agosto de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 246 — Tendo sido feito a necessaria nota no Assentamento Geral dos Pensionistas, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o titulo de pensão de D. Pecciola Nê de Andrade, transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 97, de 25 de outubro ultimo.

N. 247 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de outubro ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 58, de 23 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente especial da Estrada de Ferro de Baturité Manoel Barbosa Maciel do acto dessa delegacia, não permittindo que o mesmo melhore a sua contribuição para o montepio, resolveu não tomar conhecimento do citado recurso, porquanto ao Ministerio da Fazenda não cabe conhecer do assumpto originariamente e sim o ministerio a que pertence o empregado, bem assim recommenda a essa delegacia a observancia do aviso n. 73, de 30 de abril de 1891.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.609, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.829, de 23 de outubro deste anno, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 600:000$, para attender ao pagamento de despezas com as obras contra a secca nesse Estado.

Confirmo assim o telegramma desta directoria, n. 1.798, de 6 do corrente.

N. 120 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 2.656, de 5 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica — Pessoal — I — Directoria e Campos de Demonstração — 26 chefes de cultura», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:500$, para attender ao pagamento dos vencimentos do chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Henrique de Azevedo Junior, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 250$ mensaes.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 137 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 3.609, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.829, de 23 de outubro deste anno, do orçamento vigente daquelle ministerio, o de 1.500:000$, para attender ao pagamento de despezas com as obras contra a secca nesse Estado.

Confirmo assim o meu telegramma n. 1.799, de 6 do corrente.

N. 138 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 4.972, de 1 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 18ª «Munições Navaes — Para acquisição de artigos de sobresalente, etc., e 22ª «Fretes, passagens, ajudas de custo, etc. — Material — Para fretes, encaixotamentos, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, respectivamente os creditos de 81$ e 66$,

para attender ao pagamento, durante o corrente anno, de despezas relativas á illuminação e consumo de agua da Capitania do Porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 506 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.609, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n 13.829, de 23 de outubro proximo findo, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de réis 200:000$, para attender ao pagamento de despezas com as obras contra a secca nesse Estado.

Confirmo assim o meu telegramma n. 1.800, de 6 do corrente.

N. 507 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo findo ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 169$, para attender ao pagamento da divida proveniente de mercadorias fornecidas á Guarda-Moria da Alfandega dessa capital, em 1912, e de que são credores Miranda Souza & Comp.

Pela ordem desta directoria n. 292, de 31 de agosto de 1917 foi mandada pagar a quantia de 9$, parte da divida de que era credora a alludida firma, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 168, de 22 de novembro de 1916, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 508 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 4.974, de 1 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 2:361$200, para attender, durante os mezes de setembro a dezembro deste anno, ao pagamento de vencimentos ás praças destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado, obedecendo á seguinte classificação:

Exercicio de 1919

Verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — Companhia de Marinheiros:

| | |
|---|---|
| 1º sargento | 360$000 |
| Cabos | 288$000 |
| Marinheiros de 1ª classe | 216$000 |
| Marinheiros de 2ª classe | 72$000 |
| Diversas gratificações: | |
| Para pagamento de gratificações de incumbencias, etc. | 895$200 |
| Contractados: | |
| Cabos | 130$000 |
| 2ª classe | 400$000 |

N. 509 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 196$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que o servente das capatazias da Alfandega desse Estado, Antonio Moderno Gonçalves, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 181, de 26 de setembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 510 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 218, de 13 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o chefe dos officiaes aduaneiros, aposentado, da Alfandega desse Estado, Aristides de Souza Campos, pede revisão de seu processo de aposentadoria, afim de que lhe seja concedida a gratificação de que trata o artigo 5º do decreto legislativo n. 1.662, de 27 de junho de 1907, communico-vos, para os devidos fins, que, para o andamento do alludido processo, faz-se mistér que o requerente apresente certidão passada pela Guarda-Moria da supracitada Alfandega, na qual venha declarado, taxativamente, que os seus serviços foram considerados bons.

N. 511 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.564, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Despezas especiaes — Exclusivamente para os extraordinarios com as manobras das tropas — do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 12:000$, para attender ao pagamento de despezas que correm por conta da verba supra e que ficará á disposição do commandante da 6ª região militar.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 157 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.995, de 5 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Repartição Central — Construcção de pharóes e das suas dependencias, etc. — do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 5:687$, que ficará á disposição do capitão do porto desse Estado, afim de attender ao pagamento da reconstrucção das casas de residencia dos pharoleiros do pharol da capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 449 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.609, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro deste anno, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o de 700:000$, para attender ao pagamento de despezas com as obras contra a secca nesse Estado.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 1.796, de 6 do corrente.

N. 450 — Satisfazendo ao que solicitou ao Ministerio da Justiça, em aviso n. 5.049, de 31 de outubro ultimo, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 21ª — «Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central — Material — «Moveis e eventuaes para o serviço geral», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 226$666, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao Dr. Elysio Mendes Pires de Albuquerque, ajudante do inspector de saude do porto desta Capital, por ter substituido, durante o periodo de 27 de junho a 31 de julho do corrente anno, o inspector, Dr. Raymundo José de Andrade, que se achava afastado do serviço, por haver requerido aposentadoria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 149 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 58, de 26 de agosto ultimo relativo ao requerimento em que o segundo pharoleiro aposentado do Ministerio da Marinha, José Silveira Macedo, pede as vantagens de que trata o art. 135, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que essa delegacia tem poderes para resolver o caso, independentemente, portanto, de sujeitar o assumpto á apreciação do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 653 — Em additamento ás ordens desta directoria ns. 117, de 23 de março ultimo e 331, de 14 de junho subsequente, junto vos remetto a tabella de distribuição dos creditos, na importancia total de 55:600$, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 3ª numero IV, e 10ª do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, assim, confirmados os telegrammas desta directoria ns. 855 e 1.863, de 28 de maio ultimo e 18 de dezembro corrente.

Incluso vos restituo as tabellas devolvidas com o vosso officio n. 343, de 12 deste mez.

Tabella dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta das verbas 3ª e 10ª do orçamento de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

3ª — Serviço de Povoamento (immigração e colonização):

IV — Nucleos coloniaes — Pessoal em commissão:

| | |
|---|---|
| 1 administrador | 5:600$000 |
| 1 medico | 4:800$000 |
| 1 professor primario | 3:000$000 |
| 1 pharmaceutico | 3:000$000 |
| 1 servente | 1:200$000 |
| | 15:600$000 |

10ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia:

| | |
|---|---|
| III — Serviço Meteorologico nos Estados — Subvenção ao de S. Paulo, etc. | 40:000$000 |
| Total | 55:600$000 |

*Nota* — O credito de 15:600$ foi concedido pelo telegramma n. 1.863, de 18 de dezembro corrente, e o de 40:000$, pelo de n. 855, de 28 de maio ultimo.

Directoria da Despeza Publica, em 31 de dezembro de 1919. — *João Camara*, auxiliar da directoria.

N. 654 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.666, de 12 de novembro ultimo, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — «Diversas despezas»; 24ª — Expediente e diversas despezas dos commandos de regiões, inspecções de armas, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:700$, para attender ao pagamento de expediente e limpeza do quartel general do commando da 4ª brigada de infantaria.

N. 655 — Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, no processo a que se refere, além de outros, o vosso officio n. 276, de 11 de outubro proximo findo, indeferiu o requerimento em que o sub-director, aposentado, da Recebedoria do Districto Federal, Turibio Guerra, pede pagamento de differença de gratificação a que se julga com direito por ter exercido o logar de inspector da Alfandega de Santos.

N. 656 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 3.237, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:030$, como reforço, para attender a despezas da Administração dos Correios, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 657 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 523$332, para attender ao pagamento da pensão de montepio, relativa aos mezes de setembro a dezembro do corrente anno, a D. Marianna Freire de Carvalho, irmã do finado telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Monteiro Freire de Carvalho.

Inclusa vos remetto, para os devidos fins, a guia n. 135, de 22 de novembro ultimo, passada por esta directoria a favor da alludida pensionista.

N. 658 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 5.099, de 4 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino — Subvenção á Faculdade de Direito de S. Paulo», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 12:058$560, para attender ao pagamento da 6ª quota bimestral da subvenção deste anno á Faculdade de Direito dessa capital, a qual deve ser entregue ao director da mesma faculdade, Dr. Amancio Pereira de Carvalho, para occorrer ao pagamento das despezas com o material e o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 355 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 5.017, de 31 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Justiça Militar — Material geral — Para diligencias, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7$650, para attender ao pagamento da conta a que se refere o incluso processo, apresentada pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e proveniente de expedição de telegrammas.

N. 356 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 262$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que deixou de receber em 1918 o contador dessa delegacia Augusto Stresser, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 142, de 6 de setembro proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 233 — De accôrdo com o despacho, de 29 deste mez, exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda no aviso do Ministerio da Viação, n. 849-O, da mesma data, ficaes autorizado a promover os meios necessarios a ser inspeccionado, em sua residencia, nos termos do artigo 10, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1918, o guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Galdino Ramos de Oliveira, que solicitou aposentadoria, e, por estar paralytico, se acha impossibilitado de transportar-se da cidade de Laguna para essa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 684 — Remetto-vos, para os devidos fins, devidamente apostillado, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a Amalia, na qualidade de filha do general de brigada, reformado, do Exercito José Lauriano da Costa.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para attender ao pagamento da pensão revertida, relativa ao corrente anno, que compete á alludida pensionista, e, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do mencionado orçamento o de 2:508$064, para attender ao pagamento da mesma pensão revertida, relativa ao periodo de 27 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado, mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 685 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª — Ajuda de custo — do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda o credito de réis 1:400$, para attender ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho, nomeado, por decreto de 6 de novembro proximo findo, delegado fiscal, em commissão, nesse Estado.

Recommendo-vos, outrosim, providencieis, no sentido de ser communicado a esta directoria o pagamento de que se trata, logo que fôr effectuado.

N. 686 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Novas concessões» do vigente orçamento deste ministerio, o credito de 720$, para pagamento, no corrente anno, das pensões de montepio de D. Maria José de Andrade Dias, e seus filhos menores Arlindo e Olavo, viuva e filhos de Narciso Salgado Dias, commandante dos guardas da Alfandega dessa Capital, de accôdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 683, de 16 de agosto ultimo.

N. 687 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 92$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o soldado do Exercito, José Felix Ferreira, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, numero 751, de 25 de junho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 688 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Despezas eventuaes», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 63$075, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jús o 2º escripturario Lincoln do Amaral Camargo, pela conducção de numerario, em março ultimo, da Alfandega de Uruguayana para essa repartição, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 161, de 19 de agosto ultimo.

N. 689 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 10$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em 1913, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 214, de 1 de setembro de 1915, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 690 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.835, de 17 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto em virtude do § 2º, do art. 18 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, o de 216:000$, que deverá ser entregue ao Governo desse Estado, para auxiliar, de accôrdo com as instrucções contidas na portaria de 5 de junho de 1918, publicada no *Diario Official* do 8 do mesmo mez, as despezas que foram effectuadas, no corrente anno, com a manutenção de 120 escolas creadas, em zonas de nucleos coloniaes, no referido Estado.

Confirmo assim meu telegramma numero 1.766, de 1 do corrente.

N. 691 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 364$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes em junho de 1917 e de que é credor o Lloyd Brasileiro, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 265, de 24 de setembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 367 — Devolvendo-vos o incluso, processo, transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 188, de 8 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que D. Alice da Silva, viuva de Gabriel Angelo da Silva, ex-contribuinte do Montepio dos Empregados do Ministerio da Viação, pede pagamento da quota para funeral, recommendando-vos providencieis no sentido de ser o mesmo processo enviado ao Thesouro por intermedio do referido ministerio.

N. 368 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:116$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jús o vice-director da Escola de Minas de Ouro Preto, Augusto Barbosa da Silva, por ter substituido o director da referida escola, no periodo de 1 de janeiro a 7 de novembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura numero 1.489, de 11 de maio de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendando-vos o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 369 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.408, de 3 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 10ª «Classes inactivas — soldo vitalicio», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 131$400, para attender ao pagamento, pela Collectoria Federal de Mar de Hespanha, do soldo vitalicio, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao soldado voluntario da Patria, José Marques Coelho.

N. 371 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.437, de 22 de dezembro corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o nome do criador a quem se refere a ordem desta directoria n. 255, de 30 de agosto ultimo é Justiniano de Arantes Villela e não Justiniano Villela, como foi declarado na mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 205 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.727, de 27 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:325$, para attender ao pagamento do soldo liquido de consignações, e gratificação addicional que, no periodo de agosto a dezembro do corrente anno competem ao capitão reformado do Exercito Antonio de Araujo Lins.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 287 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, relativo ao balanço dessa collectoria, do mez de julho deste anno, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação da 2ª Sub-directoria, de fls. do mesmo processo.

N. 288 — Reiterando a ordem desta directoria, n. 112, de 12 de abril ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia de $706, proveniente de porcentagem demais retirada sobre a renda dessa collectoria no mez de janeiro do corrente anno.

— Sr. 1º collector das rendas federaes, em Campos:

N. 286 — Verificando-se que a importancia de 120$, de multas provenientes de patentes de registro a que se refere vosso officio n. 310, de 13 de outubro ultimo, figura erradamente no balancete de março do corrente anno, quando devera ser escripturada no de março addicional ao exercicio de 1918, recommendo-vos informeis qual a natureza desses registros, afim de que, devidamente especificados, se possa fazer o necessario estorno.

N. 290 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.294, de 8 de dezembro corrente, ficaes autorizado a effectuar o pagamento da quantia de 698$, de que são credores Brandão Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação dessa cidade, conforme consta das contas que inclusas vos remetto.

A despeza deverá ser escripturada na verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica — Material — Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte do pessoal e material, etc.», do orçamento vigente do referido ministerio.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Itaperuna:

N. 289 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 4.279, de 6 de dezembro corrente, ficaes autorizado a effectuar o pagamento da importancia de 500$, constante da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, o criador Antonio Custodio Fernandes dos Santos, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazeda situada nesse municipio.

A despeza deverá ser escripturada na verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente do alludido ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que, á conta da verba 30ª — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, vae ser paga, no Thesouro Nacional, a dona Maria Borges de Oliveira Lima, viuva do tenente-coronel do Exercito Eduardo de Oliveira Lima, a quantia de 349$115, proveniente de descontos indevidamente feitos, a titulo de imposto, dos vencimentos de seu finado marido, durante o exercicio de 1915, conforme consta do processo annexo ao aviso desse ministerio n. 1.409, de 3 de outubro ultimo e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 110 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 deste mez, resolveu permittir que o ex-4º official do Hospital Central do Exercito Etulain Autran, a quem se refere o vosso officio n. 807, de 24 de setembro ultimo, recolha aos cofres do Thesouro Nacional, por meio de guia expedida por essa directoria, a quota com que continúa a contribuir para o montepio.

N. 111 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.755, de 29 de novembro ultimo, fica concedido á essa repartição, por conta da verba 13ª «Obras militares, material, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 80:000$, para attender ao pagamento de operarios.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 116 — Afim de que possa ser attendida a solicitação constante do vosso officio, n. 724, de 20 de novmebro ultimo, no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a receber as contribuições para o montepio a que está obrigado o ex-amanuense da Administração dos Correios naquelle Estado, Alexandre Martins da Rosa, peço-vos informeis em que data foi exonerado o referido funccionario.

N. 117 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 610, de 3 de outubro ultimo, incluso vos remetto o processo, transmittido ao Thesouro com o officio n. 139, de 12 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo ao abono provisorio de pensões de montepio a D. Luiza de França de Oliveira e outro, na qualidade de viuva e filho do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado, Manoel Aureliano Luiz Alves.

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 344, de 10 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que José de Barros Lima, administrador, em commissão, dos Correios do Estado de Pernambuco, recorre do acto dessa directoria, negando-lhe permissão para contribuir para o montepio, na razão do ordenado correspondente áquelle cargo, resolveu, por despacho de 27 de novembro findo, dar provimento ao recurso, visto o disposto no art. 4º, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, não attingir o recorrente, segundo a jurisprudencia adoptada pelo Thesouro Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 214 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 19ª — Alfandegas — «De Manáos — Pessoal — Um 2º escripturario», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:050$672, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao escripturario Alfredo Clodoaldo Vieira, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, sendo 866$664 de ordenado e réis 1:184$008 de quotas, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Fazenda n. 80, de 6 de setembro ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Sapucahy:

N. 315 — Reiterando o officio desta directoria n. 124, de 20 de maio ultimo, peço-vos informeis qual o preço de duas passagens em 1ª classe e uma em 2ª fornecidas em fevereiro ultimo ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Carlos Botto Guimarães, entre as estações de Bom Jardim e Barra do Parahy, nesse Estado, á requisição do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 316 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 765, de 11 de outubro ultimo, relativo á conta de fornecimentos feitos a esse laboratorio por Moreno Borlido & Comp., na importancia de 664$800, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si houve urgencia para o fornecimento em questão.

N. 317 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 824, de 4 de novembro proximo findo, relativo á conta de moveis e objectos fornecidos a esse laboratorio por J. P. Cunha Pinto, no mez de outubro ultimo, na importancia de 335$, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si houve urgencia para o fornecimento em questão.

— Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 313 — Tendo presente o vosso officio n. 10.519, de 29 de outubro ultimo, em que transmittis, por cópia, o de n. 2.627, de 27 do referido mez, da Inspectoria da Guarda Civil, consultando si as folhas daquelle mez deverão ser organizadas com os novos vencimentos, bem como si, com o augmento, ficarão sujeitos ao imposto sobre vencimentos os fiscaes e demais funccionarios da referida corporação, em resposta, vos communico, para os devidos fins, que o imposto sobre vencimentos foi abolido pelo decreto n. 3.564, de 12 de outubro de 1918, pelo que os referidos funccionarios não estão sujeitos ao mesmo imposto.

Parecendo, entretanto, referir-se a consulta em questão ao pagamento do sello de nomeação, declaro-vos, para os devidos effeitos, que tendo os ditos funccionarios passado, em vez de diarias, a perceberem vencimentos constantes de ordenado e gratificação, tornaram-se por essa circumstancia passiveis do pagamento do dito sello, a ser descontado no acto do pagamento, em sua totalidade, visto haverem decorrido onze mezes, contados de janeiro do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 314 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou, como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, por conta da verba 2ª — Correios — «Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Ajudas de custo e passagens», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, a importancia de 10:100$, para attender ás despezas decorrentes da alludida verba, conforme solicitou o referido ministerio, no aviso n. 3.216, de 22 de outubro ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 143 — Afim de ter andamento o processo relativo ao requerimento, datado de 18 de outubro ultimo, em que José Luiz Teixeira, guarda-fio de 1

classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pede pagamento, como restos a pagar do exercicio de 1918, de addicionaes a que tem direito, relativos aos annos de 1911 a 1915, e de que trata o aviso n. 510, de 22 de janeiro de 1918, do Ministerio da Viação, rogo-vos providencieis no sentido de ser remettido a esta directoria o citado aviso, que constitue o documento de despeza da 2ª Pagadoria do Thesouro n. 18, de 23 de agosto de 1919, exercicio de 1918.

N. 144 — Afim de que possa ter solução o processo annexo ao requerimento, datado de 30 de outubro ultimo, em que D. Amelia Joaquina Leão da Silva e Oliveira, pede pagamento, por exercicios findos, da gratificação de 30 % sobre os salarios de seu finado marido, o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Marciano Antonio da Silva Oliveira, e que o mesmo deixou de receber, relativa ao anno de 1912, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettido a esta directoria o respectivo documento de despeza, referente ao exercicio de 1918.

— Sr. escrivão da 2ª Pagadoria:

N. 140 — Ficaes autorizado a pagar a Joaquim Alves Maurity de Oliveira e sua mulher D. Clara Ziese de Oliveira, a quantia de 20:630$, preço por que venderam á Fazenda Nacional o terreno situado no kilometro 11 da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, na freguezia de Inhaúma, no Districto Federal, conforme consta do incluso processo, annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 1.346, de 31 de maio ultimo, o qual deve ser devolvido a esta directoria logo que fôr effectuado o pagamento.

A despeza de que se trata, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 29 deste mez, corre por conta da verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Material — O necessario para o serviço das seis divisões — do orçamento vigente do citado ministerio.

— Sr. presidente da Commissão de Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 312 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 deste mez, exarado no requerimento do dia 1º, do 2º escripturario do Thesouro Nacional Ireneu Pinto de Araujo Corrêa, resolveu conceder a diaria de 10$ ao referido funccionario e ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco Bathuel Peixoto, a partir de setembro ultimo, correndo a despeza por conta da verba 3ª — Inspecção de repartições de Fazenda, etc. — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes, em Campos:

N. 291 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.291, de 8 do dezembro corrente, ficaes autorizado a effectuar o pagamento da quantia de 1:103$, de que são credores Brandão Preto & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno corrente, em proveito da Estação Geral de Experimentação dessa cidade, conforme consta das contas que inclusas vos remetto.

A despeza deverá ser escripturada na verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica — Material — Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte do pessoal e material, etc.», do orçamento vigente do referido ministerio.

*Dia 3 de janeiro de 1920*

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1 — Afim de que sejam feitas as correcções relativas á suppressão do sello do inspector e ao desconto de 8$891, que deverá ser elevado a 10$091, de sello do almoxarife, inclusa vos devolvo, devidamente autuada, a folha de pagamento dos vencimentos, correspondentes ao mez de dezembro findo, do pessoal administrativo da Guarda Civil, e encaminhada a esta directoria, com o vosso officio n. 12.542, de 27 do referido mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 31 de dezembro proximo passado, ordenar o registro do credito de 70:000$, aberto pelo decreto n. 13.021, de 17 daquele mez, á verba 19ª «Alfandegas — do Rio de Janeiro — Material», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, conforme consta do officio daquelle tribunal, n. 3, de 2 do corrente mez.

N. 2 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 269, de 13 de novembro do anno proximo findo, e relativo á comprovação do adeantamento de 3:000$, feito ao guarda-mór, interino, dessa alfandega, Pedro de Castro Samico, para despezas de prompto pagamento, referentes ao terceiro trimestre daquelle anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de contas, conforme communicou o seu presidente, em officio n. 1.836, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 29 do citado mez de dezembro, mantendo o despacho do dia 5, deixar de julgar a applicação da importancia de que se trata, por ter sido a despeza realizada antes de 26 de setembro, data do registro do adeantamento.

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme communicação constante do seu officio n. 1.837, de 31 de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de 29 do mesmo mez, manter a decisão, pela qual negou registro á despeza de 3:000$, relativa ao adeantamento ao guarda-mór, interino, dessa alfandega, Pedro de Castro Samico, para occorrer ás despezas de prompto pagamento no quarto trimestre de 1919, visto não ter sido comprovado o emprego da quantia anteriormente recebida.

*Requerimento despachado*

Dia 5 de Janeiro de 1920

Dr. Hillario Soares do Gouvêa relativo ao recolhimento á thesouraria do Thesouro Nacional da importancia de 1:066$560. — Satisfaça a exigencia do parecer.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimentos despachados*

Dia 5 de janeiro de 1920

Manoel Carvalho de Mendonça Junior e outro, escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo gratificação extraordinaria: — Não tendo fundamento legal o pedido, mantenho a decisão anterior.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

*Dia 5 de janeiro de 1920*

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 5 — Tenho a honra de communicar a V. S. para os devidos fins, que o Sr. Franklin de Mattos Vieira Guimarães, estabelecido na rua Buenos Aires n. 222, assignou termo nesta procuradoria a 18 de dezembro findo, no qual reconhecendo a divida de 570$400, de imposto de industrias e profissões do exercicio de 1914 e 1916 a 1919, se obrigou a pagal-a em quatro pestações mensaes, a primeira das quaes no valor de 119$600, referente ao exercicio de 1916 (certidão 9.303 da serie E. E.), deverá ser recolhida até o 5º dia util deste mez, mediante guia dessa Procuradoria.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 1 — De accôrdo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, a 23 de dezembro do anno proximo findo, no processo encaminhado com o vosso officio n. 59, de 31 de outubro de 1918, communico-vos para os devidos fins que a disposição do art. 73, ultima parte, do decreto n. 10.902, de 1914, applicando-se «aos impostos lançados, de responsabilidade individual», não cabe na especie de que trata o alludido processo, a multa de 30$, accrescentada á divida de 100$ cujo pagamento em prestações é requerido por Angelo de Puglia, no requerimento encaminhado com o alludido officio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3 — Peço vos digneis informar-me se já foram feitas nessa caixa as averbações referentes ás apolices caucionadas no Thesouro por José Luiz Coelho e Campos em garantia da responsabilidade do Manoel Peretti Guimarães, collector das rendas federaes em Japaratuba em Sergipe, assumpto de que me occupei em officio n. 2.572, de 22 de setembro ultimo.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 2—Para que tenha andamento o processo de fiança de D. Maria Alagon, agente do Correio na Praia Vermelha, nesta Capital, peço vos digneis declarar-me se já foram feitas nesse estabelecimento as averbações referentes á caderneta de cuja caução vos dei conhecimento em officio n. 3.132, de 14 de novembro do anno proximo passado.

N. 4—Para andamento do processo de fiança de Fausto Ferreira da Luz, collector das rendas federaes em S. José dos Pinhaes no Paraná, peço informeis si já foram feitas nessa caixa as averbações referentes á caderneta de cuja caução vos dei conhecimento em officio n. 3.386, de 9 do mez findo.

## Recebedoria do Districto Federal

*Expediente do dia 3 de janeiro de 1920*

Officios expedidos:

N. 2 — A' Directoria do Gabinete, transmittindo o requerimento do Dr. Alfredo Bessera de Araujo.

N. 3 — Idem, a demonstração da renda desta recebedoria no mez de dezembro findo.

N. 4—Restituindo o processo de infracção contra Henrique & Comp.

N. 5 — Idem, idem, contra Virgilio Custodio Fernandes.

N. 1 — A' Directoria da Receita, restituindo os processos da Collectoria de Itaperuna e Macahé.

N. 1 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser extrahida divida de industrias e profissões, em nome de Felix Gerado.

N. 2—Restituindo o requerimento de João Vieira da Luz e outro.

N. 3 — Communicando que annullou divida de industrias e profissões em nome de Ernesto Arthur.

N. 4 — Idem, de penna d'agua, em nome do Dr. Galdino do Valle.

N. 5 — Idem, idem, em nome de Affonso Teixeira Rabello.

*Requerimentos despachados*

Rufino José de Lima. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Antonio de Souza. — Idem.
Manoel Athanazio da Costa. — Idem.
Joaquim Serrado Pereira da Silva. — Idem.
Patricio Caminha. — Idem e annotação e cancellamento.
Antonio de Souza Villar. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.
Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro. — Idem.
Antonio de Sá Pinheiro Braga. — Idem.
Oscar G. Portellinha. — Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Eugenio Florencio & Comp. — Idem e annotação.
Eduardo Pinto da Fonseca. — Idem.
Luiz Alves Moreira. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.
Joaquim Coutinho Lages. — Faça-se a rectificação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nesse sentido, e quanto ás annullações e extracção de dividas, pela fórma proposta.
Officio n. 627 da Procuradoria da Republica. — Officie-se no sentido proposto.
José Dias da Costa. — Remetta-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a certidão junta.
Maria de Oliveira Dias Araujo. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos no sentido proposto.
S. A. Casa Raunier. — Encaminhe-se.
Leopoldina E. do E. Santo. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Dr. José G. de Almeida. — Idem.
Aurelino Domingos Gomes. — Idem.
Manoel G. Mesquita. — Idem.
Henriqueta Leon Siqueira de Souza. — Complete o sello do documento de folhas 2 a 6.
Pires & Irmão. — Façam a prova exigida no parecer.
Adão Joaquim Alves Coelho de Abreu. — Intime-se á apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.
Pedro P. Camara. — Dê-se á baixa, de accôrdo com o parecer.
Miguel & Monteiro. — Idem.
Olivia Pereira Torres. — Complete-se o lançamento pela fórma proposta.
Dias Moreira & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.
David Pinto de Almeida. — Satisfaça a exigencia do parecer.
Idalina Costa Marques. — Idem.
Maria Augusta Ferreira da Costa. — Satisfaça a exigencia.
Adalberto Pinheiro. — Idem, do parecer.
José de Oliveira Pereira. — Idem.
Pedro Polato. — Satisfaça a exigencia.
João G. Braga da Rocha. — Transfira-se.
Dr. Manoel Moreira. — Idem.
Moraes Neves & Comp. — Idem.
Vicente Orlando e outros. — Idem.
Jesus Lopes Dias. — Idem.
Carolina da Silva Andrade. — Idem.
Domingos José Pereira. — Idem.
Abrahan Ismael. — Idem.
Dr. José Nunes de Figueiredo. — Idem.
Dulce B. Lauro e outro. — Idem.
Herculano Arthur Nunes Leal. — Idem.
Antero Pinto de Almeida. — Idem.
Olympio Ribeiro de Vasconcellos. — Idem.
Antonio M. de Oliveira Ramalho. — Idem.
Manoel José Fernandes. — Idem.
Luiz Pereira da Rosa. — Idem.
Paschoal Pelosi. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.
Umberto Corso. — Idem.
José Teixeira Aucêdo. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.
Matheus Merola. — Idem.
Cesar Magalhães. — Idem.
J. A. Guedes Pinto. — Averbe-se a mudança.
Horacio M. de Oliveira Castro. — Prove o allegado.
Hilda da Silva Anachoreta e outro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
Eurydice C. Jorge da Cruz. — Idem.
Alice C. Jorge da Cruz. — Idem.
Antonio Soares Pereira de Almeida. — Idem.
Benjamin Gonçalves Costa. — Idem.
Idem.
Francisco Merola. — Idem.
Manoel L. de Rezende. — Em face do parecer, archive-se.
Sociedade Mineira de Lacticinio. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.
Nicolau J. Chaide. — Indeferido, em face do parecer.
Nicolau José Estrella. — Idem.
José Antonio de Carvalho. — Faça-se a inscripção proposta.
Francilina dos Santos. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer em 1920 a 3:600$ o valor locativo do immovel.
Julio Junqueira de Aquino. — Mantenho de accôrdo com o parecer, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio.
Miguel Pereira Pinto da Motta. — Em face do parecer, nada ha que deferir, por ser a divida procedente.
Cesar Martins Fernandes. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 720$, o valor locativo do negocio. Quanto a classificação nada ha que providenciar.
J. Moreira. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer a 3:000$, o valor locativo do negocio.
José Felippe & Irmão. — Selle devidamente o documento de fls. 2.
Moysés Kaseff. — Indeferido em face do parecer.
Dejanira Maria Guimarães. — Faça-se a annotação proposta.
Moysés Haneff & Filhos. — Faça-se a alteração proposta.
Joaquim Domingos da Silva. — Dirija-se ao Thesouro Nacional, querendo.
Antonio M. Ferreira. — Em face do parecer, nada ha que providenciar por não se tratar de imposto lançado.
Eboli & Comp. — Indeferido, em face do parecer.
Adolpho Brandão. — Complete-se o lançamento pela fórma proposta. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.
Rosino Michel. — Entregue-se, mediante recibo.
Antonio da Silva Ferreira Junior. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 9, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.
Emilio Abdú & Irmão. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra Felippe Elias.
S. A. Gazeta de Noticias. — Em face do parecer, archive-se.
Joaquim Pereira Rosario. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra Francisco José de Carvalho e Souza & Castro.
Gonçalves Silva & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado.
Francisco Dias de Lima. — Em face do parecer, archive-se.
Antonio G. da Silva & Comp. — Faça-se a extracção proposta. Junta a certidão, volte o processo.
Amalia Maria de Carvalho Zalmar. — Pague os debitos.
Iracema de Azevedo Silva. — Legalize a assignatura da petição retro.
Leocadia de Souza Machado Pereira. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7 e pague os debitos.
Werner Beeh & Comp. — Faça-se a rectificação proposta.
Guilherme M. Coelho. — Complete o selo do documento de fls. 3 a 7 e pague a taxa em cobrança.
José Manoel Soares Junior. — Entregue-se, mediante recibo.
Elias Trujneam. — Em face do parecer, nada ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado.
Jorge Claudiano de Oliveira Cruz. — Complete o sello do documento de fls. 3 e com revalidação do requerimento retro, por exceder o papel as dimenções legaes.
Antonio F. de Oliveira. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.
Antonio de Moraes. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 1:200$, o valor locativo do negocio.
Fortunato Lopes Pinto. — A' 1ª Sub-directoria para extrahir a divida correspondente ao exercicio de 1919 e declarar os numeros das certidões de 1918 e 1919, a annullar.
Djanira da Fonseca Hermes. — Selle o documento de fls. 2.

---

IMPOSTO DE CONSUMO

*Representação n. 882, de 24 de dezembro de 1919, contra Kinani José*

Tomando-se em consideração a representação do agente fiscal Carlos Gaudie Ley e tendo em vistsa o parecer da superintendencia, imponho a Kinani José, estabelecido á Praça Christiano Ottoni (Gare da Estrada de Ferro Central do Brasil), desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos e phosphoros a varejo, a multa de 80$ (oitenta mil réis), por infracção dos artigos 6º e 13, lettra *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 27 de dezembro de 1919. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

*Representação n. 883, de 24 de dezembro de 1919, contra José Pereira de Mello*

Idem, na importancia de 60$000.

*Representação n. 884, de 27 de dezembro de 1919, contra Abulguer Chame*

Idem, na importancia de [illegible]0.

*Representação n. 885, de 23 de dezembro de 1919, contra Salvador Siciliano*

Idem, na importancia de 120$000.

*Representação n. 885 A, de 29 de dezembro de 1919, contra Antonio Gonçalves de Azevedo.*

Idem, idem.

*Representação n. 886, de 29 de dezembro de 1919, contra José Gonçalves Oliveira.*

Idem, na importancia de 80$000.

*Representação n. 887, de 29 de dezembro de 1919, contra Teixeira & Mendes.*

Idem, na importancia de 120$000.

*Representação n. 888, de 29 de dezembro de 1919, contra L. C. Figueira*

Idem, na importancia de 60$000.

*Representação n. 895, de 30 de dezembro de 1919, contra M. D. Andrade*

Idem, na importancia de 120$000.

N. Maydelany & Comp. — Indeferido, em face do parecer. Volte á superintendencia para os devidos fins.

Joaquim Alves de Oliveira e Silva. — Autorizo a entrega de accôrdo com o parecer de fls. 2 v. e mediante as formalidades legaes.

J. B. Vieira & Comp. — A' 1ª Sub-Directoria, para dizer sobre o sello do contracto, cuja cópia está annexa.

Corrêa de Azevedo & Comp. — Concedo a dilação requerida.

*Auto n. 237, de 18 de agosto de 1919, contra F. de Souza e José Guerra, estabelecidos á rua Acre n. 10 e rua da Saude n. 85.*

Decisão — Estando as alpercatas sujeitas simplesmente á taxa de 75 réis, por isso que não são consideradas como sapatos, conforme já tem sido resolvido por esta directoria e pelo proprio Thesouro, *ex-vi* da ordem n. 76, de 27 de julho de 1915, publicada no *Diario Official* do dia immediato, e como a mercadoria apprehendida é da especie da do que se trata e se acha devidamente sellada, julgo, de accôrdo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, improcedente o auto de fl. 3, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de janeiro de 1920. *Luiz Vossio Brigido*, director.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de janeiro de 1920:

Foi exonerado Sergio Gomes do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, que interinamente exerce, conforme solicitou.

Foi concedida licença ao remador de 1ª classe, invalido, Hilario Seraphim dos Anjos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

# Ministerio da Guerra

Por despachos de 3 de janeiro corrente:

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, o 1º tenente José Sylvestre de Mello, do 2º corpo de trem (Pinda) para o 1º R. C. I. (sem effectivo) e o 2º tenente Lincoln de Carvalho Paiva, a pedido, do 2º R. C. D. (Capital Federal) para o 1º R. C. D.;

Na arma de artilharia, os 1os tenentes Amilcar Sergio Velloso Pederneiras, da 4ª bateria de costa (Lage) para a 6ª bateria de costa (Imbuhy), e Newton Estillac Leal, do 11º R. A. M. para o 2º R. A. M.

Foi classificado, na arma de cavallaria, no 2º corpo do trem o 1º tenente Geobert do Queiroz.

— Por despacho de 5, tambem de janeiro corrente, foi transferido, na arma de artilharia, o 1º tenente Emmanuel Kant Torres Homem, da 7ª bateria de artilharia de costa (Macahé) para o 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz).

— Por portaria de 5 de janeiro corrente foi nomeado o major de artilharia Arthur Fernandes Cardoso, chefe de divisão da Directoria do Material Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimentos despachados*

Dia 2 de janeiro de 1920

José Quirino de Albuquerque, ex-praça do Exercito, pedindo ser contractado como ajudante de enfermeiro. — Aguarde opportunidade.

Fernando de Noronha Azambuja, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para alterar seu nome.— Requeira em juizo competente e volte, querendo.

Joaquim Corrêa de Lyrio, coronel da antiga Guarda Nacional. — Prove o que allega.

João Baptista Junior, sargento, pedindo passagem.— Concedo.

Alfredo Severo dos Santos Pereira, major reformado, pedindo reversão ao serviço activo. —Indeferido.

Napoleão Fernandes de Souza Velho, official da antiga Guarda Nacional, pedindo rectificação do nome.— Requeira em juizo competente e volte, querendo.

Aarão Alves Guimarães, 1º sargento, pedindo inscripção no concurso de intendentes do Exercito.— Indeferido. As inscripções estão fechadas.

Apparicio da Silva Roncon, Heleodoro José de Almeida, Alvaro José Brandão, Antonio João da Costa Marques, Bento de Mattos Pereira, Francisco de Paula Araujo Bastos, Miguel Angelo Pinto de Arruda, Virginio Ferreira de Almeida, Amandio de Mattos Pereira, Antonio Francisco Pereira Filho, Antonio Vieira Marques, Raymundo Nicolau da Silva, Mariano Nino, Angelo Colacino e José Castro Ribeiro, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, fazendo pedidos relativos á sua situação na referida milicia.— Indeferidos, por estarem fóra do prazo legal.

Dia 3

Raphael Archanjo de Araujo Quintella, 1º tenente, pedindo permissão para prestar exame pratico.— Deferido.

Dia 5

Ricardo Alves Damasceno, sargento, reformado, pedindo entrega de sua provisão de reforma.— Entregue-se, mediante recibo.

Ignacio de Freitas Rolin, alumno da Escola Militar, pedindo passagem. — Deferido, em vista da informação.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

**Directoria Geral de Viação**

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, sob proposta do director da Estrada de Ferro Central do Brasil e nos termos do art. 77 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, exonerar, por abandono de emprego, Francisco Antonio Furtado do logar de 4º escripturario da 5ª divisão da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve tornar sem effeito a portaria de 29 de dezembro proximo findo que nomeou Joaquim José Ribeiro Junior para o logar de ajudante de almoxarife da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 31 de dezembro de 1919*

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 201 D/M., de 27 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 384 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.953/2ª, de 3 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao inventariante dos bens deixados pelo ex-encarregado da turma de carpinteiros da 5ª divisão dessa estrada, Manoel André Moreira, devidamente habilitado, a gratificação addicional de mais 20 %, sendo 10 % a partir de 1 de abril de 1911 e 10 % a partir de 26 de setembro de 1911, sobre a diaria, que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 28 de novembro de 1916, por ter completado vinte e cinco e trinta annos de serviços respectivamente (aviso n. 343 V/1ª).

*Dia 5 de janeiro de 1920*

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 823/1ª, de 27 do corrente, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 3 V/1ª).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de declarar, em resposta ao vosso aviso n. 161, de 30 do corrente mez, que nesta data expeço as necessarias ordens á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de admittir para praticar em telegraphia na estação da cidade de Barbacena o 1º sargento Severo Coelho de Souza (aviso n. 2 V/1ª).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Accusando o recebimento da representação, que V. Ex. se dignou de enviar-me da Sociedade Nacional de Agricultura reclamando contra a classificação de formicida na Estrada de Ferro Central do Brasil e no Lloyd Brasileiro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as informações prestadas so-

bre o assumpto pelas duas repartições alludidas (aviso n. 1 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo a requisição constante de vosso officio n. 3.735/2ª de 30 de dezembro ultimo, declaro para os devidos fins que o amanuense João Barbosa Ribeiro deixa, nesta data, de ter exercicio na Secretaria de Estado deste Ministerio, afim de reassumir o exercicio do seu cargo nessa estrada (aviso n. 1 V/1ª).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser admittido para praticar nessa estrada, em telegraphia, na estação de Barbacena, o 1º sargento do Exercito Severo Coelho de Souza, sem prejuizo do serviço que lhe incumbe (aviso n. 2 V/1ª).

*Requerimentos despachados*

Carlos F. Uhle, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o anterior despacho de indeferimento.

Fabio da Veiga Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos como despachante da agencia do Lloyd Brasileiro em Rosario de Santa Fé.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

*Dia 3 de janeiro de 1920*

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que por portarias de 31 do mez findo, foram exonerados de accordo com a vossa proposta e nos termos do art. 193 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.910, de 25 de dezembro ultimo, os seguintes funccionarios dessa Estrada:

Pedro da Camara Campos do logar de encarregado do Deposito da 2ª divisão; Manoel Rosendo Cordeiro do logar de ajudante de encarregado do deposito da mesma divisão; Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque do logar de encarregado do Deposito Geral da 6ª divisão; Armando Del Castilho do logar de ajudante de encarregado do deposito da mesma divisão; Americo de Albuquerque de official da 3ª divisão; José Joaquim da França Filhó do logar de chefe de deposito de 2ª classe da 4ª divisão, e o engenheiro Miguel de Oliveira Vallo do cargo de chefe de deposito de 1ª classe (officios 1v/1ª).

Em solução ao vosso officio n. 3.546/2ª, de 10 de dezembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effeitos, haver sido demittido por portaria de 30 daquelle mez, o machinista de 3ª classe dessa estrada Alexandre de Castro Coutinho, conforme propuzestes (officio 2v/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos de ordem do Sr. ministro a inclusa portaria nomeando Thomaz Bawden, para o logar de auxiliar technico da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (officio 1 V/1ª).

*Dia 5*

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que por portaria de 30 do mez proximo findo, foi nomeado o auxiliar technico addido dessa inspectoria, Thomaz Bawden, para o logar de auxiliar technico da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (officio n. 2 V/1ª).

Segunda secção

*Requerimento despachado*

Dia 1 de janeiro de 1920

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para incluir em conta de custeio a quantia, até ao maximo de 100:000$000, necessaria para attender ás despezas decorrentes do regulamento de accidentes no trabalho e as de assistencia medica e prophylaxia dos empregados ferro-viarios, a que se refere a circular n. 1 de 30 de maio do anno proximo findo.— Indeferido, de accôrdo com as informações.

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, por proposta do director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e tendo em vista o inquerito administrativo procedido na mesma estrada, demittir do cargo de ajudante de inspector João Barreto, nos termos do art. 107, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Terceira secção

Por portarias de 22 de dezembro ultimo foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 270 dias, em prorogação, sem vencimentos, a Antonio Moreira de Souza Filho, telegraphista de 4ª classe;

De 49 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Pedro José da Rocha, mensageiro.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, com o ordenado, a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe;

De 93 dias, em prorogação, com ordenado, a Antonio de Souza Oliveira Filho, machinista de 2ª classe;

De 90 dias, em prorogação, sem direito a remuneração, a Mario Gusmão, praticante technico da 4ª divisão;

De 83 dias, com metade da diaria, a Manoel Pereira Pinto, trabalhador de 1ª classe da 5ª divisão;

De 30 dias, com metade da diaria, a Alvaro Ferreira, praticante de conductor de trem;

De 90 dias, com ordenado, a Alipio Servulo de Ascenção, conductor de trem de 2ª classe;

De 47 dias, em prorogação, com metade da diaria a Henrique Ramos Oliva, trabalhador da 5ª divisão;

De 82 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Sylvio Francisco de Carvalho, manobreiro de 3ª classe;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a Segismundo de Pinho, conferente de 3ª classe;

De 71 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Bernardo Teixeira de Carvalho, guarda de 1ª classe da 2ª divisão;

De 87 dias, com metade da diaria, a Bento Peres de Queiroz, servente de 3ª classe da 3ª residencia do centro;

De 88 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Carlos Rodrigues, trabalhador da 5ª divisão;

De 90 dias, sem remuneração, a José Martins Primeiro, trabalhador da 5ª divisão;

De 80 dias, em prorogação com metade da diaria, a José Pinto da Silva, trabalhador da 5ª divisão;

De 67 dias, em prorogação, com a diaria integral, a José Maria, manobreiro;

De 50 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Domingos José Lino, official-operario de 4ª classe da 4ª Divisão;

De 30 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Manoel Magalhães, guarda-freios de 3ª classe:

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, a José de Almeida Ferreira, operario-ajudante de 1ª classe do 9º deposito da 4ª Divisão;

De 57 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Ernestino José de Souza, trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão;

De 52 dias, com metade da diaria, a Raul Figueira, official-operario de 4ª classe da 4ª Divisão;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Norberto Ferreira de Oliveira, guarda-chaves de 2ª classe;

De 68 dias, com dois terços da diaria, a Nilo José Lopes, praticante de bagageiro;

De um anno, em prorogação, com dois terços da diaria, a Paulo Pinheiro Chagas, auxiliar de deposito da 4ª Divisão;

De um anno, em prorogação, com dois terços da diaria, a Leandro Alves Callado, operario-ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão;

De 90 dias, com ordenado, a Alfredo José dos Santos Nóra, conferente de 2ª classe;

De 59 dias, com dois terços da diaria, a Luiz Alves Cavalcanti, praticante de conferente;

De 76 dias, com metade da diaria, a Valentin José Fróes, graxeiro do 2º deposito da 4ª divisão;

De 77 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Thomé Joaquim de Oliveira, manobreiro de 3ª classe;

De 30 dias, com metade do ordenado, a Francisco Rodrigues dos Santos, agente de 4ª classe;

De 30 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Luiz de Azevedo, operario-ajudante de 2ª classe da 5ª divisão;

De 180 dias, sem direito a remuneração, a Joaquim Rodrigues, trabalhador da 1ª residencia do centro;

De 90 dias, com ordenado, a João Monte do Hannequim, archivista da 3ª divisão;

De 63 dias, em prorogação, com metade da diaria, a José de Freitas Campos, trabalhador da 10ª residencia.

De um anno, com abono integral da diaria a João Manoel Baptista, trabalhador de 1ª classe:

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De 180 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Mario Maciel Vieira Neves, auxiliar technico, addido;

De 180 dias, com ordenado, a Custodio Ferreira de Vianna Bandeira, desenhista de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia;

De 60 dias, com ordenado, a Gaspar Nunes Ribeiro, engenheiro-chefe, addido, do porto de Paranaguá.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De 90 dias, com ordenado, a Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escripturario;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a Antonio Castello Branco Clark, engenheiro-conductor da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a José Fernandes Lima, engenheiro de 1ª classe da Fiscalização do Porto de Recife.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De 90 dias, com ordenado, a Renato Francisco de Paula Andrade, desenhista de 2ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, em prorogação, com metade do ordenado, a Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4ª classe;

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De 180 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Heitor Machado da Costa, 2º escripturario da 2ª divisão.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De 120 dias, com ordenado, a José Alexandre Alcaraz, engenheiro-fiscal de 1ª classe.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, com o ordenado e em prorogação, a Alcides Guimarães Penna, praticante da agencia do Correio de Petropolis.

— Por outras de 27 tambem de dezembro, foram, para o mesmo fim, concedidas mais as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 63 dias, em prorogação, com metade da diaria, a José Gregorio, trabalhador da 10ª residencia do centro;

De 180 dias, sem direito a remuneração, a José Pereira Cardoso, feitor de 3ª classe da 5ª divisão;

De 30 dias, em prorogação, com a metade da diaria, a João Martins dos Santos, trabalhador da 5ª divisão;

De 16 dias, em prorogação, com a metade da diaria, a João Meirelles Garcia Junior, praticante de bagageiro;

De 59 dias, em prorogação, com a diaria integral, a Antonio Augusto Gil, official operario de 3ª classe da 4ª divisão.

De 87 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Antonio Monteiro, trabalhador da 10ª residencia;

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Luiz Francisco da Silva, official-operario de 4ª classe da 4ª divisão;

De 53 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Claudiano Manso, praticante de conductor de trem;

De 90 dias, em prorogação, com a diaria integral, a Geroncio Manoel Medina, graxeiro do 2º deposito da 4ª divisão.

— Por outras de 29 do mesmo mez, foram concedidas mais as seguintes licenças, para o mesmo fim:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, com dous terços da diaria, a Antonio Gonçalves de Campos, praticante de conductor de trem;

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Francisco Alves Ferreira, operario-ajudante de 1ª classe da 4ª divisão;

De 63 dias, em prorogação, com metade da diaria, a José Raymundo, guarda-freios de 3ª classe;

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, a José Bento Lopes, operario-ajudante de 1ª classe da 5ª divisão;

De 69 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Pedro Paulo da Rocha, escrevente de 2ª classe da 2ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 180 dias, com metade do ordenado, a João Mac-Dowell Guerreiro Lopes, telegraphista de 2ª classe;

De 55 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Augusto Nascentes Tinoco, auxiliar de estações.

*Expediente de 3 de janeiro de 1920*

Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento de licença dirigido ao Congresso Nacional pelo armazenista de 1ª classe da 4ª divisão da Central do Brasil, Joaquim Gonçalves Ramos Filho (aviso n. 850, de 29 de dezembro ultimo).

— Foram encaminhados á Camara dos Deputados os requerimentos dos seguintes funccionarios, solicitando licença ao Congresso Nacional:

José de Andrade Amora, estafeta interno da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 821);

Manoel Francisco de Souza, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 819);

Antonio Gonçalves Parada, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 820).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos para oito caixas contendo apparelhos electricos destinados á Repartição Geral dos Telegraphos e vindos pelo vapor *Sambre*.

*Requerimentos despachados*

Ivar Dreux, 1º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

Alfredo de Araujo Pereira, telegraphista de 5ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 45 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

Cornelio Washington de Castro, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

Paulino da Silva Porto, praticante extranumerario de cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

Fernando Dick, Antenor Reis e Assis, João Coelho Brandão, e Edgard Doria, solicitando concessão de gratificação addicional por tempo completo depois de 1912. — Indeferido.

D. Maria Eugenia da Silva Maia, viuva do amanuense da agencia do Correio de Santos, Amancio Pereira Maia, solicitando abono da gratificação addicional de 30 % a que julga ter feito jús seu fallecido marido. — Indeferido.

## Directoria Geral de Obras Publicas

### Primeira secção

*Expediente de 5 de janeiro de 1920*

Autorizou-se o Lloyd Brasileiro a proceder aos concertos e á adaptação indispensaveis na draga *Marechal Hermes*, que deverá seguir o mais breve possivel para o porto de Cabedello, correndo as despezas por conta da verba para dragagem no canal que liga aquelle porto ao da Parahyba (aviso n. 465/0).

*Requerimentos despachados*

Saboya, Albuquerque & Comp., solicitando reconsideração do despacho que negou revisão do contracto celebrado em dezembro de 1911 com a Inspectoria de Obras contra as Seccas para a construcção do açude Gargalheira, no Estado do Rio Grande do Norte, ou a sua rescisão. — Tendo em vista os recursos do orçamento vigente e a nova orientação relativa aos grandes trabalhos do Nordeste, julgo que se deve aguardar melhor opportunidade para uma solução deste assumpto.

Lage Irmãos pedindo, por certidão, o teôr do officio n. 231, de 17 de julho ultimo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez. — Sim.

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

*Expediente de 31 de dezembro de 1919*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de dollars 1.575.00, equivalentes a réis 2:883$825, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, de accôrdo com a autorização deste ministerio, nos termos do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. O pagamento correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.083).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Amazon Telegraph Company, Ltd., na importancia de £ 4.281,5, equivalentes a 38:055$555, ouro, á taxa de 27 d., o proveniente da subvenção devida pela Repartição Geral dos Telegraphos, no 5º trimestre do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Subvenções», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do corrente exercicio, se destina á subvenção ao cabo fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d., na fórma do respectivo contracto (aviso n. 4.084).

### Segunda secção

*Expediente de 3 de janeiro de 1920*

Officios expedidos:

N. 1—Ao Sr. director Geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão de montepio.

N. 2 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro remettendo os titulos de montepio de D. Clorinda Reis de Carvalho e Almeida e outra, viuva e filha de José de Carvalho e Almeida.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funccionarios: Arthur de Souza Barbosa, 1º official; José Cordeiro de Oliveira e José do Nascimento Fernandes Tavora, praticantes de 1ª classe, todos da Directoria Geral dos Correios; Cleoncedes de Castro Sampaio, 3º official da Administração dos Correios do Pará, e Alfredo Alves da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

*Requerimentos despachados*

D. Euthalia Jacobina de Souza, sobrinha de Maria Amelia Jacobina, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Siqueira Rodrigues Campos e outras, viuva e filhas do Dr. Antonio Joaquim de Oliveira Campos, fazendo identico pedido. — Completem o sello da certidão de obito do contribuinte e provem, por certidão, que o mesmo está quite do pagamento de joias e mensalidades para o montepio, desde a data do sua inscripção até a do obito, da qual deverá constar o modo por que foi paga a joia inicial bem como sobre que ordenados simples annuaes foram feitos os respectivos descontos, e o valor destes.

D. Amelia Baraúna da Silva Lisboa e outros, viuva e filhos de Mario Augusto da Silva Lisboa, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Francisca Galvão Pereira Baptista e outra, viuva e filha de José Delgado Motta, fazendo o mesmo pedido. — Completem o sello da certidão de obito apresentada.

D. Reginalda Rosario de Oliveira e Celinia, viuva e filha de Jorge Antonio de Oliveira, fazendo identico pedido. — Habilitem-se na fórma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentando certidão rectificada do nascimento de Nestor.

D. Albertina Ladusse de Brito, pedindo revisão de processo. — Indeferido.

D. Alzira Rosa Escorcio, pedindo certidão de titulo. — Certifique-se.

### Directoria Geral de Correios

Por portaria de 31 do dezembro do anno passado, foram concedidos 15 dias de licença ao estafeta interno desta directoria geral José de Moura e Silva.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 13 dias de licença ao estafeta interno desta directoria geral Joaquim da Costa Cabral.

—Por outra de 2 de janeiro, foram concedidos 65 dias de licença a Antonio Furtado Cavalcante, estafeta interno desta directoria.

*Requerimentos despachados*

Dia 30 de dezembro de 1919

Alfredo Pereira de Aguiar, fiel de 1ª classe, pedindo gratificação addicional de 10 % sobre seus vencimentos. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

Francisco Bellieni Lessa, fiel de 1ª classe, idem, idem, idem, idem. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

Sylvio da Silva Barros, praticante de agencia de 1ª classe, pedindo restituição da importancia de 41$391. — Deferido, nos termos do informado pelo Expediente.

Dia 5 de janeiro de 1920

Nestor Alves dos Santos, praticante da agencia do Correio de Paranaguá, recorrendo de um acto do administrador.—Mantenho o acto recorrido.

Horacio Ramos P. Prado, ex-agente do Correio de Ipameri, recorrendo do acto do administrador dos Correios de Goyaz, que o responsabilisou.—A' vista do que consta do processo, nego provimento ao recurso.

João Mario Rangel, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo, na fórma da lei.

Americo Chaves de Medeiros, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo por intermedio de seu tio Henrique Jesus Lins de Almeida, 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo o afastamento por 60 dias.

Miguel Paes do Amaral Pimenta, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo, de accôrdo com o informado.

Georges Ferrand, cartographo desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Oscar Nunes de Mello, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo 120 dias, nos termos da lei.

Agostinho Petra da Fontoura Mello, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Francisco Claudiano Ferreira de Andrade, 1º official da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo, quando pertencia ao quadro da Administração dos Correios de Pernambuco, seis mezes de licença para tratar de sua saude.—Tendo o requerente sido removido para a Administração dos Correios de S. Paulo e não tendo ainda tomado posse do seu cargo, concedo sómente 20 dias, nos termos da lei, para a justificação de faltas.

Arthur Pereira de Jesus, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—A' vista da informação, não ha que deferir.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 303 DE 5 DE JANEIRO DE 1920

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra II, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve prorogar, de 7 a 20 do corrente, as tabellas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, em vigor no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para o commercio atacadista e varejista, com as alterações annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *L. R. Vieira Souto*, commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 304 DE 5 DE JANEIRO DE 1920

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de assucar para o cosumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e lettras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar da firma Meirelles Zamith & Comp., estabelecida nesta praça, as seguintes quantidades de assucar que se acham depositadas nos Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio: 1.690 saccos de assucar crystal, branco, da Usina Dôres, vindos pela Estrada de Ferro Leopoldina, do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados nos referidos armazens onde estão, em lotes, registrados sob n. 16.973; e 1.380 ditos do mesmo producto, qualidade e usina, vindos pela mesma estrada do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados nos referidos armazens onde estão, em lote, registrados sob o n. 16.942.

Na fórma do art. 2º, do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, á referida firma ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depositos onde se acham armazenados.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *L. R. Vieira Souto*, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista, ora em vigor no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, conforme a Resolução n. 303, de 5 de janeiro de 1920:

| | |
|---|---|
| Assucar crystal, branco, moido ou triturado, sacco de 60 kilos..... | 62$000 |
| Idem, idem, branco superior, sacco de 60 kilos..... | 58$000 |
| Idem, idem, branco regular, sacco de 60 kilos..... | 55$000 |
| Idem, idem, amarello superior, sacco de 60 kilos..... | 52$000 |
| Farinha de mandioca, especial, de outras procedencias, saccos de 45 kilos..... | 13$000 |
| Idem, idem, de outras qualidades, sacco de 45 kilos..... | 11$000 |

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, ora em vigor no municipio de Bello Horisonte, Estado de Minas Geraes, conforme a Resolução n. 303, de 5 de janeiro de 1920:

| | |
|---|---|
| Assucar crystal, branco superior, moido ou triturado, kilo..... | 1$100 |
| Idem, idem, branco superior, kilo... | 1$040 |
| Idem, idem, branco regular, kilo... | $960 |
| Idem, idem, amarello superior, kilo. | $920 |
| Farinha de mandioca, especial, de Santa Barbara, kilo..... | $400 |
| Idem, idem, especial, de outras procedencias, kilo..... | $360 |
| Idem, idem, de outras qualidades, kilo..... | $300 |

SERVIÇO DE FISCALISAÇÃO

*Dia 5 de janeiro de 1920*

Pelos Srs. fiscaes do Commissariado, foram fiscalizados 83 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Carvalho Junior & Comp., rua da Saúde n. 67.

José Lucio & Comp., rua do Riachuelo numero 457.

*Despacho do dia 5 de janeiro de 1920*

Multados em 300$000:

1.641, Fernandes & Irmão, rua João Rego n. 113 (Estação do Olaria).

1.642, Francisco Balbi Reis, rua Mattoso n. 164.

1.644, Edmundo Chaves Monteiro & Comp., estrada da Penha n. 1387.

Reduzida de 300$ para 100$000:

1.586, Augusto de Oliveira e Silva, rua XI n. 55 (Mercado Municipal),

Multados em 200$000:

1.597, Seraphim Soares Barbosa, rua General Pedra n. 26.

1.609, Elias Barbazi, rua Barão de Iguatemy n. 29.

1.611, Carvalho & Medeiros, rua do Cattete n. 327.

Multado em 100$000:

1.643, Marzullo & Amendola, rua das Laranjeiras n. 225.

## Directoria Geral de Agricultura

### Primeira secção

*Expediente do dia 27 de dezembro de 1919*

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em solução ao aviso de V. Ex. sob o numero 394/0, de 4 de novembro ultimo, tenho a honra de remetter, incluso a este, a cópia do relatorio apresentado pelo Sr. Léo Zehntner, sobre os damnos causados no municipio de Belmonte, pelas enchentes do rio Jequetinhonha, onde ha referencias ao rio Ubú, que interessam ao ministerio a vosso cargo.

O referido relatorio vai acompanhado de uma cópia, em papel ferro-prussiato, de uma planta do rio Jequetinhonha segundo um ligeiro levantamento feito pelo engenheiro P. Magnavita.

Approveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 303).

Afim de que vos digneis tomar na consideração que merecer, inclusa tenho a honra de remmetter uma petição de José Alves de Figueiredo e outros, representantes do commercio do Crato no Estado do Ceará, petição essa relativa ao projectado açude dos Cariús, no referido estado.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 306).

Em referencia a solicitação contida no vosso aviso n. 110 v/1º, de 28 de abril ultimo, tenho

a honra de vos informar que este ministerio está de accôrdo no sentido de não ser dada concessão para a construcção de estradas de rodagem, senão com a obrigação, da parte do concessionario, de transportar gratuitamente malas do correio e conductores, permittindo o livre transito de vehiculos destinados a esse fim.

Aproveito a opportunidade para vos reiterar os protesto de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 307).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem concedidas autorizações para requisitarem passagens para si e funccionarios, bem assim transporte de material, plantas, sementes, etc., durante o exercicio de 1920, aos Srs. Drs. Dianlas Abreu e Oscar de Siqueira Vianna, respectivamente, director e auxiliar-agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 2.870):

Em resposta ao vosso officio n. 2.461, de 12 do corrente, no qual pedistes que fosse indicada a kilometragem da caderneta solicitada para o Dr. Francisco de Assis Iglesias, communico-vos, para os devidos effeitos, que deverá a mesma ser para 12.000 kilometros (officio n. 2.871).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 3.754, de 12 de novembro ultimo, no qual pedis providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem expedidos, no corrente anno, pelo auxiliar, addido, de inspectoria agricola, Lino de Moraes Mello, que tem exercicio no Estado do Piauhy, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta Secretaria de Estado, que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorisada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo referido funccionario (officio numero 2.872).

— Sr. director da Escola Agricola Luiz de Queiroz—Piracicaba, S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 190, de 21 de setembro ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu incluir o nome do agronomo Paulo Nogueira Corrêa na lista dos estudantes subvencionados, para aperfeiçoarem seus estudos no estrangeiro, de accôrdo com o que dispõe o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio numero 2.873).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo do vosso officio n. 311, de 30 de setembro ultimo e attendendo ás considerações nelle formuladas, resolveu tornar extensiva aos alumnos dessa escola a disposição do art. 3º das instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918 que para taes casos deve ser observado em substituição ao art. 95 do regulamento dessa escola que desde a expedição do referido decreto 13.028, foi revogado na parte que a respeito dispõe em contrario, segundo o despacho exarado pelo Sr. Dr. Antonio de Padua Salles quando ministro o que ora acaba de ser mantido pelo actual titular (officio n. 2.874).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Maranhão, 29 volumes contendo machinismos para beneficiar mandioca, destinados ao lavrador coronel Manoel Ribeiro da Cruz, residente no Estado do Maranhão (officio numero 2.875).

— Sr. agente da estação de Alcantara da The Leopoldina Railway Company, Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á de Barcellar, quatro engradados contendo mudas de larangeiras, destinadas ao agricultor Antonio Lutterbach residente naquella localidade (officio n. 2.876).

*Dia 29*

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. incluso a este e por cópia e afim de que a respeito sejam scientificadas as autoridades brasileiras na America do Norte o officio em que o Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte communica haver incumbido o alumno diplomado pela Escola Agricola de Lavras, Agronomo José Garibaldi Dantas de estudar os interesses agricolas do mesmo, emquanto estivér naquelle paiz como subvencionado pelo Governo Federal, para aperfeiçoamento de seus conhecimentos technicos.

Aproveito a opportunidade para reaffirmar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 308).

—Sr. agente da Estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Cascadura, um volume contendo uma machina para debulhar milho, e destinado ao agricultor William Newlands (officio n. 2.877).

—Sr. agente da Estação de São Paulo da Sorocabana Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á do Baurú, uma turbina para assucar e um motor a vapor, destinados ao agricultor Diogenes Alves Corrêa, residente no Estado de Matto Grosso, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 2.878).

—Sr. agente da Estação de Baurú da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos têrmos da lei, dessa estação ao municipio de Miranda, uma turbina para assucar e um motor a vapor, destinados ao agricultor Diogenes Alves Corrêa, residente naquella localidade (officio n. 2.879).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude a contar de 2 de junho do corrente anno, ao veterinario do 8º districto Dr. João Baptista dos Anjos (officio n. 2.880).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Incluso vos remetto a portaria de 27 do corrente concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, a contar do 2 de junho do corrente anno, ao veterinario desse serviço Dr. João Baptista dos Anjos.

Communico-vos, outrosim, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que o funccionario acima referido deve partir immediatamente para a sua séde sob pena de lhes serem applicadas as penalidades regulamentares (officio n. 2.881).

Incluso vos remetto a portaria de 27 do corrente concedendo quatro mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude ao veterinario do 10º Districto Dr. Antonio Teixeira Vianna (officio n. 2.884).

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 2.031, de 13 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro está sciente da designação do veterinario do 2º districto Dr. Domingos Vanzellotti para ficar, até ulterior deliberação, á disposição da Secção de Veterinaria (officio n. 2.887).

— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu, por despacho de 22 do corrente, o pedido do Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro solicitando admissão, com caracter gratuito, como auxiliar do laboratorio dessa repartição (officio n. 2.888).

—Sr. director do Jardim Botanico:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 24 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de chefe de secção (Horto Florestal), dessa Repartição o Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho sendo, por portaria da mesma data nomeado, interinamente, para esse cargo, o agronomo Benjamin Franklin da Fonseca Vaz.

Outrosim, communico-vos que, por portarias da mesma data, foram nomeados o naturalista auxiliar Paulo de Campos Porto para, interinamente, exercer o cargo de ajudante da referida secção e o Dr. Fernando Rodrigues da Silva para, interinamente exercer o cargo de naturalista-auxiliar.

Junto vos remetto as alludidas portarias de nomeação (officio n. 2.882).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 24 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de chefe de secção (Horto Florestal), do Jardim Botanico o Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, sendo por portaria da mesma data nomeado, interinamente, para esse cargo, o agronomo Benjamin Franklin da Fonseca Vaz.

Outrosim, communico-vos que, por portaria da mesma data, foram nomeados o naturalista-auxiliar Paulo de Campos Porto, para interinamente, exercer o cargo de ajudante da referida secção e o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira para, interinamente exercer o cargo de naturalista-auxiliar (officio numero 2.883).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude ao veterinario do 10º districto, Dr. Antonio Teixeira Vianna (officio n. 2.885).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 4.140, de 17 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 deste mez, autorizou a vinda á esta Capital do director da Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 2.886).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o chefe de culturas Paulo Americo de Argollo Silvado, pede permissão para gozar as ferias regulamentares (officio n. 2.891).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens com direito a leito ou poltrona, transporte de bagagens, material e plantas vivas, bem como franquia telegraphica, durante o exercicio de 1920, os Srs. Drs. Antonio Pacheco Leão, Adolpho Ducke, Eugenio dos Santos Rangel, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, Paulo de Campos Porto, Fernando Rodrigues da Silveira, e João Geraldo Kuhlmann, respectivamente, director, chefe de secção, chefe de laboratorio, chefe de secção, interino, ajudante de secção, interino, naturalista-auxiliar, interino, e ajudante de secção, interino, do Jardim Botanico, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 2.889).

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Cº, Ltd.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens com direito a leito ou poltrona, transporte de bagagens, material e

Plantas Uteis," bem como franquia telegraphica, durante o exercicio de 1920, aos Srs. Drs. Antonio Pacheco Leão, Adolpho Ducke, Eugenio dos Santos Rangel, Benjamim Franklin da Fonseca Vaz, Paulo de Campos Porto, Fernando Rodrigues da Silveira e João Geraldo Kuhlmann, respectivamente director, chefe de secção, chefe de laboratorio, chefe de secção, interino, ajudante de secção, interino, naturalista-auxiliar, interino e ajudante de secção, interino, do Jardim Botanico, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 2.899).

*Dia 30*

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 do corrente, deferir o pedido do Dr. João Alfredo Lopes Braga, solicitando admissão como auxiliar gratuito do laboratorio dessa directoria e informado pelo vosso officio n. 2.076 da mesma data acima (officio n. 2.892).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 21 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. José Gumercindo Marques Otero, do cargo de inspector itinerante de carnes nos Estados de Goyaz e Matto Grosso, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo o Dr. Galeno Americano do Brasil (officio n. 2.893).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

Communico-vos para os devidos effeitos, que, por decreto de 24 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. José Gumercindo Marques Otero, do cargo de inspector itinerante de carnes nos Estados de Goyaz e Matto Grosso, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo o Dr. Galeno Americano do Brasil (officio n. 2.894).

*Dia 31*

Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, a contar de 1 deste mez, ao 3º official, addido, desta directoria geral Affonso Ferraz de Miranda (officio n. 2.899).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 18 do corrente foi tornada sem effeito a de 30 de setembro deste anno, pela qual foi nomeado Antonio Dormond Martins para exercer, interinamente, o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria durante o impedimento do funccionario effectivo Eduardo Souza Pereira, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para, tambem interinamente, exercer esse cargo Diomedes Vallarstein Pacca (officio n. 3.007).

— Sr. director da Escola de Agronomia de Pernambuco, municipio de Joboatão:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 45, de 9 do corrente, dando informes sobre o agronomo Alpheu Domingues da Silva, communico-vos que este ministerio precisa que a indicação seja feita pela congregação dessa escola, de accôrdo com o que exige a lettra b do art. 2º do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Este ministerio possue uma acta, que foi approvada, de uma reunião em 19 de julho do anno proximo passado, quando essa escola submetteu a registro os seus papeis, indicando alguns de seus alumnos para aperfeiçoarem os seus estudos no estrangeiro na qual não foi indicado o nome do alludido agronomo,

O decreto citado exige ainda o anno em que o Sr. Alpheu Domingues da Silva se formou (officio n. 3.000).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente foi tornada sem effeito a portaria de 14 de outubro do corrente anno, que nomeou o Dr. Oswaldo Pereira da Silva para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná (officio n. 3.001).

— Sr. director do Serviço de Povoamento do Sólo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente foi tornada sem effeito a portaria de 14 de outubro do corrente anno, que nomeou o Dr. Oswaldo Pereira da Silva para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná (officio n. 3.002).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao inspector addido, desse serviço, actualmente encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, Dr. Constantino Lila da Silveira (officio numero 3.003).

Em referencia ao vosso officio n. 3.682, de 16 do corrente que trata das inconveniencias para o serviço a vosso cargo, decorrentes da ida do funccionario Arlindo da Costa Bastos para o Ministerio da Guerra afim de servir como escrivão da junta de alistamento militar, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu manter a sua decisão anterior, visto não ser possivel deixar de attender á requisição do Sr. ministro da Guerra, em face da taxativa disposição da lei do sorteio militar (officio n. 3.009).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao inspector, addido, do Serviço de Povoamento, actualmente encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, Dr. Constantino Lila da Silveira (officio n. 3.004).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 27 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei para tratamento de saude, ao chefe de secção de chimica, em commissão da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, Dr. Achilles de Faria Lisboa (officio n. 3.005).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclusa vos remetto a portaria de 27 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao chefe de secção de chimica, em commissão, da Estação Geral de Experimentação de Coroatá, Dr Achilles de Faria Lisboa (officio numero 3.006).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente foi tornada sem effeito a de 30 de setembro deste anno, pela qual foi nomeado Antonio Dormond Martins para exercer, interinamente, o cargo de conservador preparador dessa escola, durante o impedimento do funccionario effectivo Eduardo de Souza Pereira, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para, tambem *interinamente*, exercer esse cargo Diomedes Vallarstein Pacca (officio n. 3.008).

---

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

*Expediente de 26 de dezembro de 1919*

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 174$500, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Campo de Demonstração de Rezende e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.503):

As contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 428$110, provenientes de serviços feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 4.504);

As contas de Bordido Maia & Comp., na importancia total de 399$000, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.505):

As contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 599$000, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno em proveito da Junta Commercial desta Capital e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.455, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.506);

A conta de Oscar Coelho Ferreira, na importancia de 100$, proveniente de concertos feitos, no corrente anno, em proveito da Junta Commercial da Capital Federal e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.507);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:866$870, proveniente de fornecimento feito no corrente anno em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.508);

A conta da Companhia Flaminense de Força e Luz, na importancia de 682$700, proveniente de fornecimento feito á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica no corrente anno e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.510);

A conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 16$, proveniente de transportes concedidos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 4.511).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Transmitto-vos o requerimento de Clovis de Abreu pedindo pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito por ter sido reintegrado nas funcções de ajudante de inspector agricola, addido, e correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, afim de que iniciels o respectivo processo de exercicios findos, nos termos do decreto n. 10. 45, de 15 de janeiro de 1889 (aviso n. 4.508).

*Requerimento despachado*

Carlos Vianna, director proprietario do *Brasil-Album*, pedindo pagamento de 500 assignaturas annuaes, ao preço de 12$ cada uma, do anno IV do mesmo periodico (DG. 3.494 de 1919).—Indeferido.

*Dia 27*

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 8:512$700, em que importam as contas de Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira da Silva, provenientes de fornecimentos de plantas, feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.516):

A conta de Christovão Fernandes & Comp., na importancia de 32$500, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.517);

As contas de Christovão Fernandes & Comp., na importancia total de 3:974$600, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 4.518);

A quantia de 70$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa concedido, no mez de outubro do corrente anno, ao porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva (aviso n. 4.519);

A quantia de 100$, em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa concedido no mez de outubro ultimo ao porteiro do Museu Nacional, João Cosme Cavalcante (aviso n. 4.520);

A quantia de 300$, em quanto importam as folhas de diarias a que fez jús nos periodos de 20 a 30 de setembro e de 1 a 19 de outubro do corrente anno, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o preparador do Museu Nacional Pedro Pinto Peixoto Velho (aviso n. 4.521);

A quantia de 496$, em quanto importa a folha do ajudante de fiscal de vigia das obras do novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, respectivamente, Francisco Ruggiero e Aprigio Meirelles, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 4.522);

A quantia de 2:500$, em quanto importa a folha do pessoal contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, na mesma mencionado, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 4.523);

A quantia de 45$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeir de 1918 (aviso n. 4.524);

A quantia de 70$, em quanto importa a folha de auxilio para aluguel de casa concedido, no mez de setembro ultimo, ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda (aviso n. 4.527);

As contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia total de 388$800, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Jardim Botanico e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.528);

As contas de Alberto de Almeida & Comp., Francisco Leal & Comp., Santos & Moniz, Isnard & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, na importancia total de 1:740$337, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botanico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.529);

As contas de Germano Martins, Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, na importancia total de 1:434$830, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botanico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 4.530);

As contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia total de 1:119$350, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Jardim Botanico e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.531);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 6:000$ para attender no corrente anno ao pagamento de aluguel do predio onde funcciona a Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, por conta da verba 6—titulo «Material», consignação «Obras de installação, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 4.525).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 10—titulo «Material», consiguação «II — Estações Meteorologicas, etc.», sub-consignação «Gratificação ao pessoal das estações, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 480$ para attender ao pagamento das gratificações do observador da Estação Pluviometrica de Salinas, no mesmo Estado, á razão de 40$ mensaes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 4.526).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos, os animaes reproductores, vindos da Republica Argentina pelo vapor *Tacoma Maru*, consignados a este ministerio e destinados aos criadores Geraldo Rocha, Durisch & Comp. e Julio Cesar Lutterbach (officio n. 4.512).

— Sr. superintendente da Companhia do Caes do Porto:

Junto vos transmitto a cópia do officio numero 4.512, de do corrente mez, dirigido á alfandega desta Capital, afim de que providencieis sobre o desembarque dos animaes reproductores vindos da Republica Argentina pelo vapor *Tacoma Maru* (officio n. 4.513).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Ficaes autorizado a despachar na alfandega desta Capital os animaes reproductores, vindos da Republica Argentina pelo vapor *Tacoma Maru*, consignados a este ministerio e destinados aos criadores Geraldo Rocha e Durisch & Comp. e Julio Cesar Lutterbach.

Por officio n. 4.512 desta data, foram solicitadas á alfandega desta Capital providencias no sentido de serem os mesmos reproductores isentos de direitos aduaneiros e despachados independentemente da apresentação de documentos (officio n. 4.514).

— Sr. agente da estação do norte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro requisito-vos o transporte dessa estação á de Central, como encommenda por conta deste ministerio, de quatro caixas contendo livros que vos serão apresentadas pelo Sr. Feliciano Ferreira de Moraes (officio n. 4.515).

# TRIBUNAL DE CONTAS

## CAMARAS REUNIDAS

### 110ª sessão extraordinaria realizada em 2 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leoncl Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Lidos os lidos pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Emma Gomes Pereira de Lucena e menores Juruema, Jurema, Viriato, Anselmo, Attilio, Horacio e José;

De montepio militar a D. Noemia Henriqueta Faria, a D. Etelvina de Andrade Barbosa, a D. Paulina Pinto da Cruz e a Dona Marietta Magalhães da Silva;

De meio-soldo e montepio a D. Juliana Gaffrée Riedel.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões.

De meio-soldo e montepio a D. Lydia Torres de Carvalho Portão.—O tribunal resolveu julgar legal a concessão do meio-soldo. Quanto ao montepio julgou illegal a concessão feita, por não haver direito á pensão, que só cabe aos filhos legitimos ou legitimados por subsequente casamento e não se estende aos filhos naturaes.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso, relator, proferiu o seguinte voto: «Vencido. As instituições de meio-soldo e montepio, que participam do direito publico, pela sua finalidade social, e do direito civil, por interessarem profundamente a relações de ordem privada, visam prover a subsistencia e amparar o futuro das familias do funcionario militar ou civil.

Para os effeitos do beneficio instituido, são comprehendidas na expressão *familia* todas as pessôas designadas na escala de preferencia estabelecida, que respeita e guarda a ordem successoria decorrente dos principios da vocação hereditaria.

Os dispositivos da legislação especial referente ao meio soldo e ao montepio devem ser entendidos de accôrdo com o pensamento dominante em todo o seu contexto, pensamento a ser integrado, nos casos de omissões, lacunas, contradicções ou deficiencias, pela applicação dos principios fundamentaes de direito consagrados na legislação geral, de cujo espirito não é destoante a legislação especial.

E isto é o que, em parte, occorre, quanto ao direito que tenham os filhos naturaes reconhecidos á pensão.

Os regulamentos do meio soldo e montepio, em alguns artigos, referem-se aos filhos e ás filhas do contribuinte, sem fazer distincção de legitimos ou illegitimos; em outros artigos, porém, referem-se aos filhos legitimos e legitimados.

Em sentido restricto á technologia juridica as expressões filhos *legitimos* ou *legitimados* referem-se aos filhos havidos na constancia do matrimonio e aos havidos de pae e mãe que se unissem por subsequente nupcias. Em sentido mais lato e conforme com a accepção vulgar da palavra, accepção generica mais ao alcance da intelligencia do povo, para o qual é feita a lei, *legitimados* é expressão comprehensiva de *reconhecidos*.

Como quer que seja, comtudo, deante da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, que se refere expressamente aos filhos *successiveis*, não me parece que o filho natural reconhecido deva ser excluido do beneficio, quando a lei manda deferir até aos parentes collateraes mais proximos, não existindo viuva nem descendente ou ascendente, e quando disposição expressa confere a pensão á mãe solteira do contribuinte, attendendo assim tambem ao parentesco natural.

A lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, não revogou, nessa parte, a lei de 1895.

A lei de 1899 só affectou a de 1895 na parte referente á partilha da pensão, que a lei de 1895 dividia entre a viuva e os filhos, e a lei de 1899 mandou deferir sómente á viuva, ficando os filhos com o direito á reversão.

E quando a lei de 1895 se refere aos *filhos successiveis na fórma da lei*, a outra lei não póde reportar-se senão á lei n. 463, de 3 de setembro de 1847, relativa ao reconhecimento, ou á legislação geral referente aos direitos de familia.

Em uma longa série de julgados uniformes proferidos durante mais de vinte annos, o Tribunal de Contas sempre assim applicou a le-

gislação especial sobre meio soldo e montepio, chegando mesmo até a manifestar certa tendencia para contemplar no beneficio aos proprios filhos espurios, fundado na similitude de caracter da pensão com a *prestação alimentar*,

Aos filhos reconhecidos por qualquer das modalidades admittidas com a evolução que se foi operando no instituto do reconhecimento, nunca negou o Tribunal o direito ao beneficio instituido pelo progenitor.

E para tal sempre julgou o Tribunal sufficiente a declaração de familia, peça fundamental no processo de habilitação o que por si só já imprime aos direitos oriundos do meio-soldo e do montepio, equivalente á constituição de renda vitalicia, uma feição analoga ao instituto dotal e ao successorio, ao qual ainda mais se assemelham pela possibilidade legal de ser a pensão objecto de instituição testamentaria, e de responderem os pensionistas pela divida do instituidor, que são obrigados a indemnizar por contribuições.

Os arts. 19 e 21 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, acto organico do montepio militar, consideram a pensão deferivel por successão aos nella investidos herdeiros; e o Codigo Civil, no art. 379, declara que o reconhecimento sujeita ao patrio poder os filhos *naturaes in specie*, aos quaes são extensivas as decorrencias dessa sujeição legal; e no artigo 1.605, estatue que, para os effeitos da successão, aos filhos legitimos se equiparam os legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos.

O § 1º só restringe o quantitativo da quota successoria do filho natural reconhecido, quando o reconhecimento se der na constancia do matrimonio.

No caso ora examinado, accresce a circumstancia do ser a filha natural reconhecida a unica herdeira do official, que era solteiro.

Pélas razões expostas, o meu voto é favoravel á concessão do meio-soldo e do montepio, que julgo legaes.»

Foi igualmente voto vencido, quanto ao montepio, o do Sr. ministro Leonel Filho.

Em relação ao meio-soldo, os Srs. ministros Alfredo Valladão e Monteiro de Barros Lima votaram pela illegalidade da concessão por entenderem que tambem prevalece quanto a este o mesmo criterio de só caber a pensão aos filhos *legitimos ou legitimados* por subsequente casamento. O Sr. ministro Camillo Soares votou pela illegalidade da concessão por julgar que não está feita nos autos a prova do reconhecimento da paternidade, só possivel pelos meios que a lei faculta.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a DD. Mathilde Christovão Cardoso, Francisca Cardoso Xavier e Alina Cardoso.—O Tribunal resolveu julgar illegal a concessão do meio soldo, por ter sido feito o calculo pela tabella de 9 de janeiro de 1906, quando deveria obedecer á tabella da lei n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, reconsiderada nessa parte a decisão de 30 de setembro de 1918. Quanto ao montepio, julgou illegal por não haver direito á pensão, que só cabe ao filhos legitimos ou legitimados por subsequente casamento e não se estende aos demais filhos.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso foi voto vencido, pelas razões expostas por occasião do julgamento anterior deste processo, em sessão de 30 de setembro de 1918, e em casos identicos, quanto ao calculo das pensões, e pelos fundamentos do voto proferido no julgamento do processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Lydia Torres de Carvalho Portão, quanto ao direito dos filhos naturaes do contribuinte. Os Srs. ministros Leonel Filho, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima e Camillo Soares votaram de conformidade com as razões que apresentaram no julgamento do processo de concessão a D. Lydia Torres de Carvalho Portão.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio ao menor Pericles Manoel de Carvalho.—Julgou-se legal a concessão do meio soldo e illegal a do montepio por não haver direito á pensão, que só cabe aos filhos legitimos ou legitimados por subsequente casamento.

Os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, relator, Monteiro de Barros Lima e Camillo Soares, se manifestaram de conformidade com os seus votos no julgamento do processo de concessão a D. Lydia Torres de Carvalho Portão.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio-soldo e montepio, como reversão, a D. Octacilia de Araujo Goyano.—Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

## *Rectificação á acta da 109ª sessão das Camaras Reunidas, em 31 de dezembro de 1919*

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 760, de 23 de dezembro de 1919, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoril.—Foi negado registro ao contracto por não existir saldo na verba a cuja conta deveria correr a despeza decorrente do contracto.

## PRIMEIRA CAMARA

### 146ª sessão ordinaria, em 31 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e o auditor Thompson Flôres, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.160, de 26 de setembro ultimo, pagamento de 2:788$740 a H. P. Finlay Co. Limited, de fornecimentos no anno passado;

N. 3.886, de 14 de novembro ultimo, idem de 150$ a Arlindo da Costa Bastos, de ajuda de custo;

N. 3.949, de 19, idem de 120$ a Carlos Duarte, de diarias nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.974, de 22, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para despezas da verba 14ª;

N. 3.975, da mesma data, idem á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 500$, idem, idem;

N. 4.230, de 4 de dezembro ultimo, pagamento de 585$ a F. Roma & Comp., de trabalhos executados no corrente anno;

N. 4.350, de 13, idem de 250$ a Herbert Scheiner de Mendonça, de gratificação no mez de novembro ultimo;

N. 4.365, de 15, idem de 1:150$, folha do pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, em outubro ultimo;

N. 4.478, de 23 de dezembro, idem de 500$ a Armando Cavalcanti Maciel, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 100$, da folha de alimentação do pessoal da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, em novembro *ultimo*;

De 1:100$ a José Adolpho Pereira de Amarante Junior;

De 1:900$ a Luiz Ribeiro Rosado e outros, de gratificações de serviços prestados fóra das horas do expediente e relativos á elaboração do relatorio, em dezembro ultimo;

Pela verba de exercicios findos:

De 172$ a D. Luiza de Carvalho Vieira de Lima e Silva, 222$546 a Norberto Cornelio de Souza, 588$734 a David Cunha e 26$080 a Abel Pereira Cardoso.

Foi ordenado o registro.

De 877$800 a Waldemar Figueirôa, pela mesma verba, de gratificação addicional.—Recusou-se registro á despeza, por não ser applicavel ao caso a excepção estabelecida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Requerimento da Associação dos Escoteiros Catholicos de S. João Baptista da Lagôa, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes importados.—O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 5 % *ad valorem*, nos termos do art. 21, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.515, de 5 de dezembro, pagamento de 770$780 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 5.659, de 13, idem de 330$ a Manoel Francisco Quadros, de aluguel de predio em que funcciona a Inspectoria de Saude Publica do Rio de Janeiro em novembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.597, de 17 de novembro ultimo, distribuição do credito de 2:405$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz, para despezas da verba 2ª;

N. 3.969, de 20 de dezembro expirante, distribuição do credito de 1.507:000$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, *por conta do credito aberto pelo* decreto n. 13.908, de 3 do mesmo mez;

N. 4.060, de 29, pagamento de 30:113$ a Teixeira & Nunes, de obras executadas no vapor *Presidente*, da Estrada de Ferro Therezopolis.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.863, de 15, pagamento de 36:117$200 a Manoel Joaquim Cardoso, de serviços executados no anno passado.—Recusou-se registro á despeza, pela razão indicada na informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.166, de 26 de setembro ultimo, credito de 35:003$060 ao Thesouro Nacional para despezas da verba 5ª;

N. 2.334, de 23 de julho ultimo, pagamento de 341$000 a Villas Boas & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da secretaria do Estado, neste anno;

N. 3.874, de 14 de novembro, idem de 7$5 a R. Furtado de Mendonça, por trabalhos executados, idem i lem;

Ns. 3.972 e 3.973, de 22 de novembro, creditos de 500$ e igual importancia á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despezas da verba 14ª, n. VIII;

N. 4.203, de 2 do corrente, pagamento de

700$, folha de ajuda de custo ao 1º official do Serviço de Povoamento Carlos Vieira Zamith.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamento:

De 1:009$ a Hamilton Teixeira Pinto e 878$400 a Emilio Delfino dos Santos, ambos ex-auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, de gratificação addicional em 1912, por conta da verba «Exercicios findos».— O Tribunal negou registro aos pagamentos, por não ser applicavel aos casos de que se trata a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

De 330$ a Vicente Sanches & Filho, por fornecimento feito para a Estatistica Commercial neste anno.

Pela verba «Exercicios findos»:

De 222$646 a Felix Gomes da Silva, 189$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 6:090$322 a D. Alice Spinola Teixeira dos Santos, viuva do Dr. Nicolau Tolentino dos Santos e 222$646 a José Faustino da Silva.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De distribuição do credito de 1:260$ á Delegacia Fiscal na Bahia, sendo 1:020$ por conta da verba 29—Exercicios findos—e 240$ da 5ª, lettra *a*, de 1918, para pagamento a D. Angelina Maria do Aragão.—Recusou-se registro á despeza por pertencer a mesma ao exercicio de 1918, já encerrada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.884, de 23 deste mez, credito de 150:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.798, de 9 de outubro ultimo.— Deu-se registro á despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.540, de 11 de novembro ultimo, pagamento de 66:987$788 á Compagnie des Chemins de Fér de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, de medição provisoria dos trabalhos executados em abril, maio e junho deste anno:

No 3.541, de 11, idem de 17:350$, á mesma Compagnie, folha do mez de julho ultimo, de desappropriações feitas de accôrdo com a clausula XVIII, alinea *d*, do contracto;

N. 3.613, de 19, idem de 7:592$100, a Borlido Maia & Comp. e outros por fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste anno;

N. 3.813, de 6 deste mez, idem de réis 21:654$ a Francisco Leal & Comp. e outra, de fornecimentos e carretos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 3.738, de 1, credito de 5:000$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despezas da consignação—Eventuaes—da verba 2ª:

N. 3.964, de 20, idem de 2.770:000$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 do mesmo mez.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos referidos.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.514, de 20 de outubro do anno passado, pagamento de 400$, folha de ajuda de custo do inspector, addido, do Serviço de Povoamento Ugo Moschini;

Ns. 3.593 e 4.451, de 21 de outubro e 22 de dezembro, idem de 333$35 de differença de gratificações, referentes a março, maio e junho do anno findo, ao 1º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Francisco Jardim;

N. 3.873, de 14 de novembro de 1919, idem de 70$ a B. Furtado de Mendonça, de serviços prestados para o ministerio;

Ns. 3.870, 4.197 e 4.286 de 14 de novembro, 2 e 8 de dezembro, idem das contas de fornecimentos feitos por Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outros, na importancia de 2:638$428, por Arnaldo Fraga & Comp. e outro na de 2:953$'00 e por João Bezerra e outros, na de 1:216$000.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De isenção de direitos, officios:

N. 534, de 27 de novembro do anno findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o requerimento de Pontual & Comp., pedindo isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas, no mesmo anno.—O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada.

N. 913, de 11 de novembro, da Alfandega do Rio de Janeiro, com identico pedido da Companhia Brasileira de Energia Electrica.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser ouvido no processo o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, acerca do que consta ás ffs. 50 a 55 e 67, baixando depois o processo á directoria, para que se informe se ha contracto registrado pelo Tribunal, entre o Governo e a companhia requerente.

De pagamentos:

De 650$500 a José Caetano da Silva Guimarães, pela verba 5ª, lettra *b*;

De 3:462$807 a D. Amelia Rodrigues de Mendonça, idem da verba 5ª, lettra *a*;

De 70$404 a Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, pela verba «Reposições e Restituições» e de 53$330 a Antonio Madruga Gardel, pela dita verba;

De 284$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

De 5?8$ a Silva Santos & Comp., 820$800 a José Silverio Brayner, 222$646 a João Francisco Diniz, 333$333 a José Antonio de Lima, 888$171 a DD. Eulalia e Aracy Baptista Pereira, 6:795$774 a D. Raphaela Fagundes Pereira Pinto e 231$540 a D. Izelina Cantuaria Medronho, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal mandou registrar os ditos pagamentos.

De 1:101$ a Henrique Pereira Pinto Machado e 352$500 a Eugenio Lopes Rodrigues, auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, de addicionaes atrazados a que se julgam com direito.

Recusou-se registro á despeza, por não ser applicavel ao caso a excepção estabelecida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 5.514, de 5 de dezembro ultimo, pagamento de 3:580$139 a diversos, de fornecimentos ao ministerio;

N. 5.809, de 20, idem de 3:100$, folha de gratificações de diversos por serviços prestados nas eleições federaes.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.734, de 1 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 12:640$ á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2ª;

Ns. 3.757 e 4.017, de 2 e 24, pagamentos de 299$ a Borlido Maia & Comp. e 29:309$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos em proveito do ministerio.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.158, de 7 de julho ultimo, distribuição do credito de 2:250$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas, para despezas da verba 5ª;

N. 3.404, de 16 de outubro ultimo, pagamento de 46:853$680 a H. P. Finlay & Co., Ltd., de fornecimentos em 1919;

N. 3.889, de 14 de novembro ultimo, idem de 66$666 a Julio Cesar Diogo, de gratificação por substituição em setembro ultimo;

N. 3.978, de 22, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 14ª;

N. 4.198, de 2 de dezembro findo, pagamento de 9$460 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 4.245, de 5, idem de 1:500$ a Dulphe Pinheiro Machado, de ajuda de custo;

N. 4.361, de 15, idem de 5:000$ a Octavio Barbosa Carneiro, proprietario da granja do remanso, em Sobragy, municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, correspondente á segunda e ultima prestação do auxilio a que tem direito o Aprendizado Agricola;

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:
Processos:
De pagamento:

De 50$ a Augusto Cesar, de gratificação no mez de dezembro findo:

De 245$796 a Alexandrino Neves Machado, de pensões pagas a maior:

De 506$969 a Antonio Eloy de Souza Oliveira, de restituição de porcentagens não retiradas nos exercicios de 1913 e 1917,

Pela verba exercicios findos:

De 10:081$070 ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, 188$300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 222$646 a Mario Gaspar Padilha, 222$646 a Hyppolito Brasiliano da Silva, 222$646 a Francisco Florentino Valença e 129$847 a Hermelindo Francisco de Lima.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 8?1$ e 1:107$ a Waldemar Figueroa, de gratificação addicional de 30 %, sobre a diaria referente ao anno de 1912.— O Tribunal recusou registro á despeza, por não ser applicavel ao caso a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

Officio n. 451, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, remettendo o requerimento em que D. Virginia Almeida Collaço Dias, pede isenção de direitos para 75 barricas contendo cal em pedra, vindas pelo vapor *Senator*, entrado em setembro de 1918.— O Tribunal foi de parecer que não póde ser attendida a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 5.687, de 15 de dezembro, pagamento de 1:000$ ás doutoras Amalia Fouseca e Aida de Assis, de gratificações por serviços prestados em novembro ultimo;

N. 5.689, de 1º de dezembro ultimo, pagamento de 2:410$389 a Fernando Malmo & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 356, de 13 de novembro ultimo, distribuição do credito de 22:500$ ao Thesouro Nacional, por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 13,738, de 27 de agosto e 13.825, de 22 de outubro do anno passado:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.721, de 29 de novembro, pagamento de 4:777$500 a João Sampaio e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.822, de 6 de dezembro ultimo, idem de 500$ a D. Philomena Marota Januzi, como

indemnização pelos damnos que soffreu nas bemfeitprias existentes na sua propriedade em Mangaratiba.—O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do mez proximo para a seguinte sessão ordinaria.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

### Sessão de Camaras Reunidas, realizada em 5 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Angra de Oliveira, Edmundo Rego, Elviro Carrilho, Torquato Figueiredo e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

*Aggravos de petição*

N. 5.451 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Joaquim Pereira da Cunha; aggravado, Luiz da Costa Faria, curador de sua mãe interdicta Alice Pereira da Cunha Faria. — Confirmado o despacho, contra os votos dos desembargadores Sá Pereira e Angra de Oliveira.

N. 5.473 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Manoel Gonçalves dos Santos, inventariante dos bens do finado Antonio de Oliveira Santos; aggravado, Bolindo Ribeiro de Castro.— Foi confirmado o despacho.

*Embargos de nullidade*

N. 2.684 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; embargante, Carlos Claudio da Silva; embargado, Victor Claudio da Silva. — Foram recebidos os embargos, contra os votos do relator Torquato e Angra de Oliveira, para confirmar a sentença da 1ª instancia que julgou a partilha.— Designado prolator o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.957 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, D. Bertha Lichtenstan, mãe e tutora da menor Celina e Alberto Francisco de Araujo; embargado, Dr. Oswaldo Rodrigues Seabra.— Foram recebidos os embargos para reduzir a condemnação ao valor do laudo vencido.

---

### Sessão da Primeira Camara em 5 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

*Appellações civeis*

N. 3.103 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Marciano Pereira da Silva; appellada, a Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Conheceu-se preliminarmente, e deu-se provimento, para julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 3.262 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, M. A. Abrunhosa & Comp.; appellada, a Companhia Marcenaria Auber.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto do desembargador Cicero Seabra que dava provimento em parte, para reduzir o quantum da condemnação a quantia de 2:250$000.

N. 3.385 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Heitor Teixeira de Godoy. — Tomou-se conhecimento e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 3.468 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Francisco Espindola de Mendonça; appellado, Antonio Soares de Andrade.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.527—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João Ribeiro dos Santos Pereira; appellados, Julio Lima & Comp. —Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo que dava provimento, para annullar a acção por sua impropriedade.

N. 3.558—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, os Drs. Mario Antonio da Costa e Frederico de Albuquerque Fróes.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.576—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Dr. Abelardo Alarico dos Reis; appellada, Maria Berlemont.— Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

*Appellações civeis*

N. 2.041—Ao Sr. desembargado Cicero Seabra.

N. 3.537— Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.418, 3.309, 2.281, 2.214, 2.315, 2.936, 3.322 e 3.366—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

*Appellações civeis*

Ns. 3.490 e 3.607.

*Embargos*

N. 3.156.

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 859, 2.569, 3.222, 3.135, 3.491, 3.375, 3.503, 2.426, 3.568, 3.461, 3.454, 3.110, 3.732, e 1.251.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Ns. 3.460, 3.546 3.558, 2.611 e 3.115.

---

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

*Adjudicação*

Fallecida, Guilhermina Amalia da Cruz Coutinho; supplicante, Luiza Adelaide da Cruz Coutinho.—Digam os interessados.

*Carta testemunhavel*

Testemunhante, A. Roballo; testemunhada, massa fallido de Delphim Roballo.—Mantenho o despacho de fls. 7 e 8, pelos fundamentos ahi expostos aos quaes ora me reporto; suba a presente carta á instancia superior no prazo da lei.

*Concordata preventiva*

M. Carvalho & Comp.—Designado o dia 15 de janeiro á 1 1/2 hora da tarde (de 1920) no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, para assembléa de credores.

*Executivos*

Exequente, Francisco dos Santos Severino; executados, Alexandre de Azevedo e Antonio Serra.—Em prova.

Exequente, Francisco dos Santos Severino; executados, Alexandre de Azevedo e Antonio Serra.—Recebo os embargos de fl. 23, assignado o prazo da lei para contestação.

*Executivo hypothecario*

Exequentes, Cesar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida; executados, Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher D. Apolonia de Jesus Rocha.—Recebo a appellação tomada por termo a fl. 206 v.

*Fallencias*

Supplicante, Banco Vitalicio do Brasil; supplicados, J. M. Miranda & Comp.—Declaro aberta a fallencia de J. M. Miranda & Comp. a começar de hoje á 1 hora da tarde, ficando o termo legal até 40 dias antes do protesto de fl. 4. Marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus creditos e designo o dia 30 de janeiro á 1 1/2 hora da tarde, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidas n. 152 para a 1ª assembléa de credores. Notifique-se aos fallidos para no prazo e sob as penas da lei, declararem em cartorio quaes são os seus maiores credores residentes no fôro da fallencia, descriminando a natureza de seus creditos, e não incompativeis com o cargo de syndicos. Custas pela massa.

Hilario Christo da Silva.—Nomeio syndico o Dr. Edemundo Bento de Faria, que assignará o respectivo termo.

Teixeira & Almeida.—Depositada a quantia a que se refere a petição de fl. 327 á disposição deste juizo no Banco do Brasil, sustem os liquidatarios a venda dos immoveis.

Basilio Candido Dantas.— Respondido o aggravo.

Delphim Rabello.—Por linhas nos autos.

*Interpellação judicial*

Interpellante, Maria Pires da Fonseca; interpellado, Ottomar Moller.— Entregue-se á parte independente de traslado.

*Inventarios*

Fallecida, Emilia Martins Freire; inventariante, Noemia Martins Freire.—Deferida a petição de fl. 11.

Fallecida, Marianna da Conceição Guimarães; inventariante, Angelina Guimarães.— Julgado por sentença o calculo de fl. 40 para que produza os devidos e legaes effeitos.

Fallecido, Joaquim Dias Novaes; inventariante, baroneza de Novaes. — Julgado por sentença o calculo de fl. 13 v. para que produza os devidos e legaes effeitos e em consequencia adjudico á baroneza de Novaes os bens deixados pelo seu finado filho Joaquim Dias Novaes, salvo direito de terceiros. Custas na fórma da lei.

*Justificação de credito*

Autor, Firmino Fernandes Pereira, liquidatario da fallencia de Mario Pires; ré, massa fallida de Delphim de Freitas Moutinho. —Expeçam-se editaes na fórma do art. 7, 2ª parte, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

*Liquidações*

Supplicante, Carlos Gaudie Ley, socio da firma Jeronymo Silva & Comp.; supplicados, Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos e herdeiros de Jeronymo Ferreira da Silva, socios da mesma firma.—Junte-se.

Queiroz Junior.—Converto o julgamento em diligencia afim de ser tomado por termo o accôrdo de fls. 40 e 41 com as restricções da promoção de fl. 45 e petição de fl. 48.

Supplicante, Antonio Bastos de Pinho, socio solidario da firma Martins & Pinho; supplicado, José Martins de Almeida, socio da mesma firma.—Cumpra-se o accordão de fl. 29.

*Notificação*

Notificante, Mario Savaget Calaza; notificada, Companhia Constructora Ipanema.—Attendendo á certidão de fl. 14, julgada por sentença a presente notificação e sua commina-ção, condemnando o notificado nas custas.

*Ordinarias*

Autor, espolio do Dr. Estanislau Przewodouski; réo, espolio de José Domingues Mendes.—Diga o A. sobre os documentos de fls. 197 e 198.

Autor, Joaquim Manoel Cardoso; réo, Antonio Joaquim dos Santos (enterdicto), por seu curador Acrysio Peixoto de Souza.—Deferida a cota de fl. 22, concedendo o prazo legal.

*Reclamação reivindicatoria*

Reclamante, Companhia Colorau; reclamada, massa fallida de G. Hermsdorff.—A' vista da divergencia dos laudos de fls. 55 e 60 nomeio terceiro perito a José Alves de Macedo.

*Requerimento*

Supplicantes, coronel Gabriel Martins Ferreira e Antonio Rodrigues da Rocha.—Provem os supplicantes de fl. 2 que não foi cumprida a precatoria expedida por este juizo e deferida a fl. dos autos em appenso, e que os embargos desentranhados para correr em apartado, pelo despacho de fl. 271, foram julgados improcedentes.

*Separação de corpos*

Supplicante, Adrienne Joram Guardeno; supplicado, José Guardeno Torres.—Julgada por sentença a justificação de fls. 5 a 7 para que produza os devidos e legaes effeitos.

*Supprimento de outorga*

Isaura Marinho Gomes Netto á Adelardo de Azevedo Gomes Netto.—Respondido o aggravo.

## EDITAES

### Juizo Federal da Segunda Vara

*De citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que á este juizo foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal. Gustavo Antonio de Carvalho, residente e domiciliado neste Districto Federal, quer propor contra o Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu, clinico domiciliado em Matto Grosso, mas em parte incerta e não sabida dessa secção federal, uma acção executiva, em que pedirá pagamento, com os juros da móra e custas até final, da somma de 7:225$, constante da nota promissoria junta, emittida em favor do requerente, aos sete de outubro de 1914, vencivel a sete de dezembro do mesmo anno, pagavel nesta praça, deduzindo-se, porém, a importancia de um conto e novecentos mil réis (1:900$) que o devedor pagou ao requerente, em differentes épocas e parcelladamente, como consta do verso da mesma promissoria, a saber: Em abril de 1915, trezentos mil réis; em março de 1916, quatrocentos mil réis; em 11 de maio de 1916, 300$ (trezentos mil réis); em 2 de outubro de 1916, 200$ (duzentos mil réis); em 16 de janeiro de 1917, com mil réis; em 22 de agosto de 1918, duzentos mil réis; em 23 de abril de 1919, duzentos mil réis; em 4 de outubro de 1919, duzentos mil réis. Nestes termos, justificada com prévia designação de dia e hora, pelo depoimento das testemunhas arrolladas, a ausencia do devedor, e o seu domicilio fóra deste districto mas em outra secção federal do Brasil, incerta e não sabida (presumindo-se apenas que seja em Matto Grosso, onde até ha pouco tempo exercou a sua clinica) pede o requerente se expeçam, com as formalidades legaes e pelo prazo de trinta dias os editaes de citação, afim de que o referido devedor pague a somma liquida de 5:325$, além dos juros da móra e custas, sob pena de, não o fazendo, logo após a citação, se proceder á penhora de tantos bens seus quantos fôrem de mistér para esse pagamento, e de, á revelia, se proseguir nos ulteriores termos da acção até final, considerando-se desde logo novamente interrompida a proscripção, em curso, do titulo accionado. Nestes termos, feita a conta pelo contador do juizo. D. e A. — P. D. R. de J. e C. de D. Testemunhas da justificação: 1) Nestor Fortunato Rebello, 2) Genuino Duarte. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. Eloy Teixeira Cortes, advogado. (Estava devidamente sellada)».—Distribuição: «D. a 2ª Vara. Em 26-11-919. Azevedo.» Despacho: «Sim. Rio, 27-11-19. *O. Kelly.*» Tendo sido justificada a ausencia, foi pelo Juiz proferida á seguinte sentença: Vistos etc. Procede a justificação: Expeça-se o edital com o prazo de trinta dias. Districto Federal, 3 de dezembro de 1919.—*Octavio Kelly.* Em virtude do que mandou o juiz expedir o presente edital, pelo qual fica citado o Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu para, após a expiração do prazo de trinta dias, pagar ao supplicante Gustavo Antonio de Carvalho a quantia constante da petição transcripta, juros da móra e custas que acrescerem até final, sob pena de penhora em tantos dos seus bens, quantos cheguem e bastem para integral pagamento juros da móra e custas. Dado e passado, nessa cidade do Rio de Janeiro aos 4 de dezembro de 1919. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi.—*Octavio Kelly.*

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 850, appellante, Banco de Credito Real de S. Paulo em liquidação; appellados, os herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho; 1.261, appellante, Henrique Ramos Lopes; appellados, Antonio Ramos Lopes e outros; 2.425, appellantes, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e outros herdeiros do finado João Pinto Ferreira Leite; appellado, The British Bank of South America Limited; 2.569, appellantes, D. Maria Victoria Silano Scardino e seus filhos; appellado, José Scardino; 2.732, appellante, Albertino Garibaldi Pinto; appellado, Dr. Custodio de Almeida Rego; 3.222, appellante, Olympio Mello; appellado, Antonio do Nascimento Lopes, inventariante do espolio de José Avelino Lopes; 3.375, appellante, Octavio Tavares Ferreira; appellado, Francisco Cerqueira; 3.435, appellante, José Francisco de Azevedo; appellada, Rita Corrêa da Cunha Moreira; 3.440, appellantes, Claudio Cresta & Comp.; appellado, João Alves, representado pelo 2º adjunto do promotor publico; 3.454, appellante, Orestes Ribeiro; appellado, Dr. Aureliano Amaral; 3.464, appellante, Salvador José Martins de Souza; appellado, Antonio Galdino de Carvalho; 3.491, appellante, Gaspar Martins Moreira; appellado, Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro; 3.568, appellante, João Gonçalves de Figueiredo; appellado, Annibal Nunes ou Annibal Nunes de Araujo; e 3.593, appellante, o Juizo; appellados, João Soares da Cruz e sua mulher, D. Zulmira Amelia da Silva, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de janeiro de 1920. No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense *João Luiz Pinheiro da Silva.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

*De citação aos credores de J. R. Pereira, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante J. R. Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 40 % por saldo de seus creditos em duas prestações iguaes de 20 % cada uma sendo a primeira a 60 dias de prazo e a segunda a 120 dias de prazo contados da data em que passar em julgado a homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo têor do qual citam-se os credores de J. R. Pereira, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias desse juizo, á rua Menezes Vieira numero 152, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes do que foram nomeados commissarios os credores J. A. de Oliveira & Comp., M. Carvalho da Silva & Comp. e J. M. da Silva & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual têor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Auto Fortes* (está conforme.)—Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

*De citação com o prazo de 10 dias na fórma abaixo*

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Francisco Staffa, ex-liquidatario da fallencia de Angelino Simões & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua prestação de contas na fórma do art. 71 da lei n. 2.024 de 1908 que se acham em car-

torio durante 10 dias para serem impugnadas si assim entenderem. E para constar passaram-se este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1919.—Eu, José Candido de Barros, subscrevi —*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

*De citação, com o prazo de 10 dias na fórma abaixo*

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de N. Maljelande, ex-syndicos da massa fallida de Jorge Cheade, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o artigo 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram este e outros de egual teôr que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de dezembro de 1919. E eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de A. Cunha & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de A. Cunha & Comp., que foi adiada a fallencia para o dia 15 de janeiro de 1920, ás 14 horas, para ter lugar a assembléa. Rio, 24 de dezembro de 1919.—O escrivão *José Candido de Barros*.

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

**Fallencia da A. Mercantil Sueco-Brasileira, Sjöstedt & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, avisa aos credores da fallencia da A. Mercantil Sueco-Brasileira, Sjöstedt & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias as relações de credores e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados que quizerem, apresentando as suas impugnações de accôrdo com os §§ 5° e 6° da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

*De citação, com o praso de 30 dias, aos interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., na fórma abaixo*

O Doutor Francisco Cesario Alvim, Juiz de de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Lucio Moreira de Mello, ex-socio solidario da firma fallida Moreira de Mello & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante, expedição de editaes para o fim de ser rehabilitado. Em virtudedo que se passou o presente edital, com o praso de trinta dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., para sciencia do pedido de rehabilitação que fazLucio Moreira de Mello, ex-socio solidario da dita firma fallida e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que tiverem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de dezembro de mil novecentes e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi, *Francisco Cesario Alvim* — (Está conforme). O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De praça com o praso de 10 dias*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 6 de janeiro proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Antonio Pereira Martins, na acção executiva que lhe move João Luiz Martins, cujos bens, que se acham á rua Frei Caneca n. 341, são os seguintes: Um cofre de ferro, tamanho regular, do fabricante Eduardo Thomaz Cardoso, com base de madeira, n. 1.582, avaliado por 400$; uma machina régistradora «National» n. 1.017.016, usada, por 400$; um balcão de madeira com tampo de marmore e copa, por 80$; dous pequenos ditos de madeira escura, usados, por 20$; um caixão grande para depositos de cereaes, com oito compartimentos, por 80$; dous ditos regulares, sendo um envernizado e outro pintado, com tela de arame e cinco compartimentos cada um, por 60$; tres pequenos ditos para deposito de generos, forrados de zinco e mostradores de vidros, estes na maior parte quebrados, por 30$; uma armação de pinho de Riga, envernizada, em dous lances, parte envidraçada e parte com vidros quebrados, por 120$; uma pequena vitrine de peroba, em máo estado, por 10$; duas pipas vasias por 30$; um pequeno deposito de pinho, proprio para massas, por 10$; duas balanças para balcão com conchas de metal, com pesos incompletos, por 40$; uma dita romana, por 80$; dous estrados de madeira, por 6$; uma caixa folha de Flandros para massas, por 5$; seis cadeiras austriacas em máo estado, por 12$; uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, por 30$; uma pequena carroça de mão, por 100$; nove caixas pequenas para conducção de generos, por 9$; uma escada de pinho regular, por 5$; um pequeno lote de utensilios diversos por 10$000. Importando a avaliação em 1:537$, base para a arrematação e vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 23 de dezembro de 1919. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.— *Abelardo Bueno de Carvalho*.

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De citação com o prazo de trinta dias, aos herdeiros de J. Jacob Scholl, na fórma abaixo*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação com o prazo de trinta dias, aos herdeiros de J. Jacob Scholl ou a quem o mesmo interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processa uns autos de justificação de ausencia em que é requerente Camillo da Silva Ferraz e cuja petição inicial é do teôr seguinte: «Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Pretoria Civel. Diz Camillo da Silva Ferraz, proprietario dos predios sitos á rua São Christovão numeros tresentos e trinta e tresentos e trinta e dous que, a seis de julho de mil novecentos e dezoito, os arrendou, com contracto, ao senhor J. Jacob Scholl, como se verifica da cópia junta; acontece, porém, que o referido contracto foi rescindido, com o fallecimento do senhor J. Jacob Scholl, occorrido a vinte e dous de outubro de mil novecentos e dezoito, como prova a certidão de obito que este acompanha. Outrosim, requer o supplicante a V. Ex., fazer, a quem interessar possa, sciencia do assumpto acima referido, publicando editaes, de accôrdo com a lei, e, depois de todas as provas, julgar Vossa Excellencia, por sentença, a rescisão do referido contracto. Aguardando o supplicante de Vossa Excellencia o despacho que fôr de justiça. Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e dezenove. P. P.—Miguel Paes do Amaral Pimenta, advogado. (Collada uma estampilha federal de tresentos réis.) Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Citados os herdeiros. Rio, seis do doze de mil novecentos e dezenove.—Abelardo. Replica de folhas oito. Excellentissimo Senhor doutor juiz—A' vista da certidão do official de justiça o supplicante requer a Vossa Excellencia se digne mandar expedir editaes de citação aos herdeiros dos suppl.cados com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e dezenove. P. P.—Miguel Paes do Amaral Pimenta, advogado. (Collada uma estampilha federal de trezentos réis). Exarei nesta replica o seguinte despacho: A. justifique a ausencia da incerteza dos herdeiros. Rio, nove de dezembro de mil novecentos e dezenove. Abelardo. Justificada a ausencia proferi a sentença seguinte: Julgo procedente a presente em vista de prova dada e mando que se passe edital com o prazo de trinta dias e pague o justificante as custas *ex-causa*. Rio, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezenove.—Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude da petição, despacho e sentença nesta transcripto, cito aos herdeiros certo de J. Jacob Scholl, para sciencia do presente e requererem o que fôr de direito. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e novo de dezembro de mil novecentos e dezenove. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi.— *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme.— O escrivão interino, *Aprigio Caldas*.

# SOCIEDADES CIVIS

## Amparo Beneficente e Funerario dos Guardas Jardins

O Amparo Beneficente e Funerario dos Guardas Jardins, fundado nesta Capital onde tem sua séde, compõe-se de illimitado

numero de socios e reger-se-ha de accôrdo com o Codigo Civil, sendo seus fins prestar auxilio aos seus associados de accôrdo com os estatutos, proporcionando-lhes assistencia judiciaria e pecuniaria em caso de molestia. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, por um conselho fiscal de nove membros e por uma commissão beneficente e funeraria de seis membros. E' representado pelo presidente, activa, passiva e judicialmente. Os seus estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar os seus defeitos. Os socios não respondem pelas obrigações sociaes, subsidiariamente. O Amparo só poderá ser dissolvido quando ficar comprovada a impossibilidade de preencher seus fins e por deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada e annunciada para este fim. Dissolvido o Amparo, o seu patrimonio será dividido em partes iguaes e distribuido entre diversos Institutos de Protecção á Infancia, depois de pagos os compromissos sociaes.

Rio, 5 de janeiro de 1920.

### União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(*Primeira convocação*)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 15 de janeiro, quinta-feira, ás 16 1/2 horas, na séde social á rua Buenos Aires n. 191, 1º andar.

Motivo da convocação: Art. 100, § 1º dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920.— Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

# RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada em 1 de janeiro de 1920 | 438:678$801 |
| Renda arrecadada em 5 de janeiro de 1920 | 208:256$709 |
| | 646:935$510 |
| Em igual periodo de 1919 | 480:630$595 |
| Differença para mais | 166:284$915 |

Termina hoje o prazo de 15 dias concedidos pelo Sr. ministro, para a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, relativa ao corrente exercicio.

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada em 5: | |
| Em ouro | 59.770$405 |
| Em papel | 140:544$937 |
| Total | 200:315$342 |
| Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente | 492:284$350 |
| Em igual periodo de 1919 | 913:491$534 |
| Differença a maior em 1919 | 421:207$175 |

# NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem, á tarde com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Raul Soares, ministro da Marinha; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas, e desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia uma commissão de directores da Federação de Conductores de Vehiculos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Irineu Machado, Alfredo Ellis, Eloy de Souza, Raymundo Miranda, Lopes Gonçalves, Antonio Massa, Alencar Guimarães, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Jeronymo Monteiro, e deputados Astolpho Dutra, Vespucio de Abreu, Antonio Carlos, Monteiro de Souza, Gomes Lima, Estacio Coimbra, Souza Castro, Augusto Pestana, Antonio Aguirre, Thomaz Cavalcanti, José Augusto, Oscar Soares, Dyonisio Bentes, Antonio Nogueira, Manoel Reis, Palmeira Ripper, Thomaz Accioly, Justiniano de Serpa e Mendonça Martins.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Queira acceitar os meus agradecimentos pelo amavel telegramma de 2 de janeiro e os meus melhores votos e os do povo americano para que o anno que ora começa seja cheio de felicidades e bem estar para V. Ex. e para o povo brasileiro.— *Woodrow Wilson*, presidente dos Estados Unidos da America.»

«O cortez telegramma de bom augurio que nos foi por V. Ex. enviado pela aurora do novo anno nos desvaneceu e foi vivamente acceito, emquanto nos apressamos em exprimir a V. Ex. acções de graças com os melhores votos de toda prosperidade, lançamos de pleno coração a V. Ex. e dilecto povo brasileiro as bençãos apostolicas.—*Benedictus XV*, Papa.»

«Tenho a honra de retribuir o telegramma de V. Ex. agradecendo suas cordeaes saudações e fazendo votos em meu nome e no do povo boliviano pela crescente prosperidade do Brasil e felicidade pessoal de V. Ex. — *José Gutierrez Guerra*, presidente da Republica da Bolivia.»

«Agradeço e estimo altamente as cordeaes felicitações de V. Ex. e do povo brasileiro, ás quaes retribuo em nome do povo cubano e no meu proprio, fazendo sinceros votos pela ventura pessoal de V. Ex. e pela prosperidade e grandeza da Nação que tão dignamente representa. — *M. C. Menocal*, presidente da Republica de Cuba.»

«Agradeço e retribuo muito cordialmente a V. Ex. em nome da Nação chilena e no meu proprio seus attenciosos cumprimentos pelo novo anno, fazendo sinceros votos pela prosperidade do grande povo brasileiro e pela ventura pessoal de V. Ex.—*Juan Luis Sanfuentes*, presidente da Republica do Chile.»

«Muito desvanecida pelo vosso amavel telegramma de cumprimentos, peço-vos e a Mme. Pessoa que acceiteis os meus melhores votos de felicidades no novo anno.— *Alexandra*, Rainha Mãe, da Inglaterra.»

«Em nome da Nação Portugueza e no meu, agradeço muito penhorado a V. Ex. e ao grande povo de que é chefe, os seus cordeaes votos por um novo anno prospero e feliz para a Republica a que tenho a honra de presidir e pela minha prosperidade pessoal; retribuindo-os affectuosamente, desejo á Republica Brasileira e ao seu illustre chefe todas as venturas. —*Antonio José d'Almeida*.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 6º dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação, Novos contribuintes da Fazenda, Aposentados da Marinha e Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 359, 2ª extracção do anno de 1920, realizada em 5 de janeiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

| | |
|---|---|
| 18.020 | 120$000 |
| 5.469 | 300$000 |
| 27.322 | 120$000 |
| 5.108 | 120$000 |
| 27.337 | 120$000 |
| 29.270 | 300$000 |
| 9.220 | 120$000 |
| 25.485 | 120$000 |
| 24.983 | 120$000 |
| 13.260 | 1:200$000 |
| 20.300 | 120$000 |
| 25.446 | 300$000 |
| 7.654 | 120$000 |
| 9.819 | 120$000 |
| 34.360 | 120$000 |
| 31.444 | 120$000 |
| 23.111 | 1:200$000 |
| 31.317 | 120$000 |
| 21.407 | 120$000 |
| 30.125 | 300$000 |
| 35.187 | 120$000 |
| 21.380 | 300$000 |
| 39.617 | 120$000 |
| 13.117 | 120$000 |
| 10.764 | 120$000 |
| 31.266 | 120$000 |
| 28.504 | 120$000 |
| 23.713 | 120$000 |
| 8.288 | 120$000 |
| 25.930 | 300$000 |
| 14.910 | 120$000 |
| 17.476 | 120$000 |
| 38.377 | 120$000 |
| 28.498 | 10:000$000 |
| 4.932 | 120$000 |
| 9.750 | 300$000 |
| 39.106 | 120$000 |
| 33.011 | 120$000 |
| 21.317 | 300$000 |
| 23.527 | 120$000 |
| 26.932 | 120$000 |
| 5.466 | 1:200$000 |
| 31.165 | 3:000$000 |
| 10.943 | 120$000 |
| 32.855 | 120$000 |
| 37.442 | 120$000 |
| 2.060 | 120$000 |
| 1.170 | 120$000 |
| 831 | 120$000 |
| 15.816 | 120$000 |
| 13.094 | 120$000 |
| 36.894 | 120$000 |
| 25.665 | 120$000 |
| 377 | 120$000 |
| 37.355 | 300$000 |
| 15.610 | 120$000 |
| 38.683 | 300$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 28.497 e 28.499 | 180$000 |
| 31.164 e 31.166 | 110$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 28.491 a 28.500 | 30$000 |
| 31.161 a 31.170 | 18$000 |

*Centenas*

| | |
|---|---|
| 28.401 a 28.500 | 9$000 |
| 31.101 a 31.200 | 6$000 |

Todos os numeros terminados em 98 teem 6$, e os terminados em 8 teem 3$, exceptuando-se os terminados em 98.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de janeiro de 1920.

Zona norte — Deixa de ser a feita synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro—Tempo em geral, bom. Choviscou esta manhã, em Theophilo Ottoni. Choveu hontem, em Uberaba e Ouro Fino. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Bagé. Choveu hontem em Franca, Ribeirão Preto, Piraci[illegible], Taubaté, Faxina, Paranaguá, Florianopolis, Uruguayana e Bagé. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura — 32°0, veri[illegible]e em Rio do Ouro e a menor — 14°0, em S. Francisco, Barbacena, S. João Evangelista e Cachoeira do Campo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo bom; trovoadas mais provaveis de domingo em deante (2). Temperatura — conservar-se-á muito elevada (2). Ventos — normaes (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades.

Nota — Serviço telegraphico: nacional, muito deficiente; uruguayo, pessimo; argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de janeiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 hs. | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S.Luiz do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar | 762.5 | 29.0 | — | SE | 3 | 5 | [illegible] | I. (ns. manhã.) | 30.0 | 21.0 | | |
| Aracajú | 63.1 | 28.0 | 0.4 | E | 5 | 5 | Vagas. | I. v. | 28.9 | 21.1 | — | I. am. pm. |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Caetité | 60.5 | 22.0 | -4.0 | SE | 3 | 3 | [illegible] | I. (i. manhã.) | 30.0 | 22.0 | | |
| Januaria | 59.1 | 27.0 | — | E | 4 | 4 | — | B. | 31.0 | 16.0 | | |
| Bello Horizonte | 59.7 | 23.0 | 1.0 | SE | 4 | 3 | — | B. (b. manhã.) | 28.0 | 16.0 | | |
| Theophilo Ottoni | 62.3 | 25.0 | 0.0 | NE | 2 | 6 | — | B. (b. ns. ma.) | 31.0 | 20.0 | — | Ns. am. pm. |
| Uberaba | 60.0 | 25.0 | -2.0 | C | 0 | 5 | — | B. (b. manhã.) | 32.0 | 20.0 | 13.2 | C. t. r. pm. |
| Caxambú | 62.0 | 22.0 | -1.0 | N | 2 | 1 | [illegible] | B. (c. manhã.) | 30.0 | 15.0 | — | R. pm. |
| Goyaz (X) | | | | | | | | | | | | |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Cuyabá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 63.3 | 27.0 | -1.0 | NE | 1 | 1 | Tranquillo. | B. (b. man.) | 32.5 | 23.0 | | |
| Capital Federal | 60.2 | 26.7 | -0.3 | N | 2 | 3 | Tranquillo. | B. (b. n. man.) | 31.4 | 24.4 | | |
| Campos | 62.6 | 26.0 | -1.0 | NNE | 2 | 0 | — | B. (b. o. man.) | 33.0 | 20.0 | | |
| Friburgo | 60.2 | 26.0 | — | N | 3 | 7 | — | B. (n. manhã.) | 30.0 | 16.0 | | |
| Petropolis | 60.1 | 24.5 | 0.0 | NE | 4 | 0 | — | B. (c. manhã.) | 30.5 | 17.0 | | |
| Rezende | 60.1 | 25.0 | -2.0 | C | 0 | 1 | — | B. (b. n. c. m.) | 35.0 | 18.0 | | |
| Cabo Frio | 60.1 | 27.0 | 0.0 | NE | 3 | 0 | Chão. | B. (b. v. m.) | 30.0 | 21.0 | — | V. pm. |
| Therezopolis | — | 23.0 | -1.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. c.man.) | 28.0 | 19.0 | | |
| São Paulo | 58.9 | 25.5 | 1.5 | NE | 2 | 0 | — | B. (b. manh.) | 31.5 | 19.0 | — | T. pm. |
| Santos | 59.0 | 31.0 | 0.0 | C | 0 | 3 | Tranquillo. | B. (b. manh.) | 34.0 | 25.0 | — | T. pm. |
| Paranaguá | 59.0 | 28.0 | — | C | 0 | 0 | Tranquillo. | I. (i. manhã.) | 30.0 | 19.0 | 2.6 | C. t. pm. |
| Curityba | 59.4 | 23.0 | 1.0 | NW | 4 | 2 | — | B. (o. manh.) | 30.0 | 15.0 | — | R. am. i. am. pm. |
| Florianopolis | 58.2 | 27.0 | 1.0 | N | 3 | 6 | Tranquillo. | I. (i. manhã.) | 28.0 | 22.0 | — | Ch. t. pm. i. am. |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre (X) | | | | | | | | | | | | |
| Uruguayana | 57.5 | 26.0 | 4.0 | E | 2 | 5 | — | I. (i. manhã.) | 20.0 | 22.0 | 19.0 | C. am. |
| Montevidéo (X) | | | | | | | | | | | | |
| Buenos Aires (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 2, ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Pedregulho | 0.0 | 35.4 | 23.4 | Lagôa Rodrigo de Freitas | — | — | — |
| Eugenho de Dentro | 0.0 | 35.9 | 22.1 | Cascadura (N. S. das Dores) | 0.0 | 28.0 | 22.0 |
| Penha | 0.0 | 36.8 | 23.0 | Tijuca (Collegio Baptista) | 0.0 | 36.0 | 22.0 |
| S. Januario | 0.0 | 35.6 | 23.2 | Nitheroy | 0.0 | 26.4 | 21.4 |

Nota — (X) não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo em geral bom. Choveu hontem em Goyaz e Corumbá. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Porto Alegre e Bagé. Choveu hontem em Piracicaba, Taubaté, Santos, Iguape e nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura subio ligeiramente. A maior temperatura, 38°,0, verificou-se em Cascadura, e a menor, 13°,0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, sujeito, porém, a trovoadas (1). Temperatura—manter-se-ha elevada, embora soffra ligeiro declinio. (1). Ventos—normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) alguma probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Ventos | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza | 759.9 | 28.0 | 0.0 | SE | 3 | 4 | — | B.(m. ch. man.) | 32.0 | 23.0 | 0.2 | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar | 59.5 | 30.0 | 0.0 | SE | 4 | 3 | — | B. (n. manhã) | 36.0 | 21.0 | | |
| Aracajú (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia | 61.9 | 28.0 | 1.0 | SE | 3 | 0 | Peqs. vagas. | B. | 30.0 | 24.0 | | |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria | 60.1 | 27.0 | 0.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. manhã.) | 32.0 | 15.0 | | |
| Bello Horizonte | 61.4 | 24.0 | 1.0 | B | 0 | 1 | — | B. | 29.0 | 19.0 | | |
| Theophilo Ottoni | 62.9 | 24.0 | -1.0 | NE | 1 | 7 | — | B. ns. | 31.0 | 20.0 | — | Ns. am. pm. |
| Uberaba | 60.1 | 27.0 | 2.0 | NE | 2 | 5 | — | B. (o. manhã) | 32.0 | 19.0 | | |
| Caxambú | 61.4 | 24.0 | 2.0 | NE | 2 | 3 | — | B. (b. manhã.) | 30.0 | 14.0 | | |
| Goyaz | 56.6 | 24.0 | — | C | 0 | 4 | — | B. | 34.0 | 15.0 | 10.0 | C. t. v. pm |
| Santa Luzia | 55.8 | 26.0 | 1.0 | C | 0 | 4 | — | B. | 29.0 | 14.0 | | |
| Cuyabá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Coruinbá | 57.4 | 25.0 | — | SE | 1 | 6 | — | B. (b. manhã) | 33.0 | 23.0 | 1.0 | C. pm. |
| Victoria | 63.3 | 28.0 | 1.0 | NE | 3 | 0 | Peqs. vagas. | B. | 32.0 | 24.0 | | |
| Capital Federal | 60.0 | 30.0 | 1.3 | N | 2 | 7 | Tranquillo. | B. (b. manhã.) | 34.0 | 24.0 | | |
| Campos | 61.6 | 29.0 | 1.0 | N | 3 | 0 | — | B. (b. o. man.) | 32.0 | 21.0 | | |
| Friburgo | 60.7 | 26.0 | 0.0 | NW | 4 | 0 | — | B. (n. manhã) | 29.0 | 14.0 | | |
| Petropolis | 59.7 | 26.0 | 1.5 | NE | 2 | 3 | — | B. (o. manhã.) | 30.0 | 16.5 | | |
| Rezende | 60.0 | 26.0 | 1.0 | C | 0 | 9 | — | B. (b. o. man.) | 36.0 | 18.0 | — | R. pm. |
| Cabo Frio | 59.6 | 26.0 | -1.0 | NE | 1 | 0 | Chão. | B. (b. manhã) | 30.0 | 21.0 | — | V. am. pm. |
| Theresopolis | 60.9 | 24.5 | 1.5 | C | 0 | 2 | — | B. (b.o. man.) | 30.0 | 18.0 | | |
| S. Paulo | 59.5 | 27.0 | 1.5 | C | 0 | 4 | — | B. | 32.5 | 18.0 | — | T. am. |
| Santos | 60.0 | 34.0 | 3.0 | E | 1 | 3 | Peqs. vagas. | B. (b. manhã). | 35.0 | 24.5 | 0.7 | C. t.v.pm.i.am.am. |
| Paranaguá | 60.5 | 28.0 | 0.0 | C | 0 | 5 | Tranquillo. | C. | 32.0 | 20.0 | 5.6 | C. t. pm. |
| Curytiba | 60.9 | 23.0 | 0.0 | NE | 1 | 4 | — | B. | 30.0 | 15.0 | 3.2 | C. t. r. pm. |
| Florianopolis | 61.2 | 26.0 | -1.0 | S | 3 | 7 | — | B. | 30.0 | 23.0 | — | Ch. t. pm. |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre | 60.5 | 21.0 | — | C | 0 | 10 | — | M. ch.(c. man.) | 31.0 | 23.0 | 1.2 | I. am. pm. |
| Uruguayana | 58.0 | 28.0 | 2.0 | E | 1 | 0 | — | I. (i. o. manhã) | 32.0 | 22.0 | — | |
| Montevidéo (X) | | | | | | | | | | | | |
| Buenos Aires (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

| Postos | Chuvas em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Pedregulho | 0.0 | 37.0 | 23.0 | Lagoa Rodrigo de Freitas | — | — | — |
| Engenho de Dentro | — | — | — | Cascadura (E. N. S. das Dores) | 0.0 | 38.0 | 20.0 |
| Penha | — | — | — | Tijuca (Muda), Collegio Baptista | 0.0 | 37.2 | 22.1 |
| S. Januario | 0.0 | 38.0 | 23.8 | Nitheroy | — | — | — |

Nota (X) — Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. João d'El-Rey. Choveu tambem em Cuyabá, Aquidauana, Diamantina e Rezende. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Chuviscou esta manhã em S. Luiz Gonzaga. Chuveu hontem em S. Paulo, Iguapo e nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catharina. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 38,0, em Tinguá, Rio Douro e S. Januario; a menor, 14.0, em Montes Claros, Ouro Preto, Barbacena e Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo, bom, porém, muito sujeito a trovoadas locaes (1). Temperatura, ligeiro declinio á noite; novamente em ascensão do dia (2). Ventos, normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico Nacional bom; Uruguayo, bom; Argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de janeiro de 1920

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 hs. | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar (X) | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Caetité | 700.0 | 24.0 | 0.0 | SE | 3 | 1 | — | B. (b. manhã). | 30.0 | 18.0 | — | T. r. pm. |
| Januaria | 59.0 | 28.0 | 1.0 | E | 2 | 0 | — | B. | 33.0 | 16.0 | | |
| Bello Horizonte | 60.8 | 26.0 | 2.0 | Calma | 0 | 0 | — | B. (b. manhã). | 31.0 | 16.0 | | |
| Theophilo Ottoni (X) | | | | | | | | | | | | |
| Uberaba | 61.0 | 27.0 | 0.0 | NW | 1 | 5 | — | B.(b.o.manhã). | 33.0 | 19.0 | — | B. |
| Caxambú | 60.9 | 24.0 | 0.0 | Calma | 0 | 2 | — | B.(b.o.manhã). | 30.0 | 15.0 | — | B. |
| Goyaz | 58.1 | 24.0 | 0.0 | Calma | 0 | 4 | — | B. | 33.0 | 16.9 | — | T. pm. |
| Santa Luzia | 55.8 | 26.0 | 0.0 | Calma | 0 | 4 | — | B. | 31.0 | 15.0 | | |
| Cuyabá | 57.4 | 26.4 | 1.3 | E | 1 | 4 | — | B. | 31.5 | 22.2 | 21.7 | C. t. v. pm. |
| Corumbá | 57.3 | 28.0 | 3.0 | SE | 1 | 5 | — | B. (b. manhã). | 33.0 | 21.0 | — | B. |
| Victoria | 61.1 | 29.0 | 1.0 | NE | 3 | 0 | Pqs. vagas. | B. (o.manhã.) | 33.0 | 23.0 | | |
| Capital Federal | 60.5 | 27.0 | -3.0 | Calma | 0 | 3 | Tranquillo. | B. | 31.0 | 25.0 | | |
| Campos | 61.4 | 28.0 | -1.0 | N | 1 | 0 | — | B.(b.o.manhã). | 35.0 | 21.0 | — | B. |
| Friburgo | 59.1 | 28.0 | 2.0 | Calma | 0 | 0 | — | B. | 33.0 | 14.0 | | |
| Petropolis | 59.6 | 26.5 | 0.5 | NE | 3 | 0 | — | B. (o. manhã). | 32.0 | 17.0 | | |
| Rezende | 59.0 | 26.0 | 0.0 | Calma | 0 | 3 | — | B. (b.u.man.) | 36.0 | 18.0 | 4.6 | C. t. pm. |
| Cabo Frio | 59.6 | 25.0 | -1.0 | NE | 1 | 0 | — | B. (n.o. man.) | 31.0 | 22.0 | — | |
| Therezopolis | 59.9 | 25.0 | 0.5 | Calma | 0 | 0 | — | B. (b. o.man). | 30.0 | 18.5 | | |
| S. Paulo | 60.4 | 24.0 | -3.0 | NE | 1 | 7 | — | I. | 32.0 | 20.0 | 32.0 | C. t. pm. |
| Santos | 61.0 | 27.0 | -7.0 | SE | 1 | 8 | Vagas. | B. | 34.0 | 25.0 | — | I. am. pm. |
| Paranaguá | 60.5 | 26.0 | 2-.0 | W | 1 | 9 | Tranquillo. | I. (i. de manhã) | 32.0 | 21.0 | 14.2 | C. t. pm. |
| Curityba | 61.7 | 20.0 | -3.0 | NW | 1 | 10 | — | I. (nt. manhã). | 28.0 | 14.0 | 3.1 | C. t. r. pm. |
| Florianopolis | 60.8 | 26.0 | 0.0 | N | 2 | 6 | Chão. | I. | 26.0 | 23.0 | 22.8 | C. t. pm. |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre | 60.0 | 22.0 | 1.0 | Calma | 0 | 10 | — | I. (i. manhã). | 23.0 | 20.3 | 1.6 | C. am. i. pm. |
| Uruguayana (X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 61.3 | 21.0 | — | NE | 2 | 2 | — | — | 25.0 | 18.0 | | |
| Buenos Aires (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Pedregulho | 0.0 | 37.0 | 24.0 | Lagoa Rodrigo de Freitas | — | — | — |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 36.1 | 22.3 | Cascadura (H. N. S. das Dores) | 0.0 | 37.0 | 21.0 |
| Penha | 0.0 | 37.5 | 23.3 | Tijuca (Collegio Baptista) | 0.0 | 34.8 | 23.5 |
| S. Januario | 0.0 | 38.0 | 24.1 | Nitheroy | 0.0 | 35.8 | 21.0 |

Nota — (X) Não veiu telegramma.

# MARCAS REGISTRADAS

## 6.339

J. T. Davenport, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma ancora inclinada sobre as palavras «Trade Mark» tendo por baixo um rectangulo com a inscripção «Dr. J. Collis Browne's Chlorodyne», o nome dos fabricantes e outros dizeres, e em baixo a firma «J. T. Davenport» em *fac-simile*. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir preparados chimicos e pharmaceuticos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 9 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.339, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.340

Valentine & Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Valentine Varnishes» disposta de modo que as lettras «V A», «N» central, e «E S», communs as ambas, são representadas uma unica vez. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas preparadas, vernizes, esmaltes, negros, preparados metallicos e pigmentos usados na pintura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.340, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.341

Robt. H. Ingersoll & Bro., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ingersoll». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir relogios de algibeira, de parede e de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 17 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.341, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.342

Robt. H. Ingersoll & Bro., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Radiolite». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir relogios de algibeira, de parede e de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 17 de outubro de 1919.

Registrada sob o n. 6.342, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.349

The American Tobacco Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Lord Salisbury», em typo de phantasia e dispostas em diagonal ascendente. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 17 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.349, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.354

Bass-Hueter Paint Company, estabelecida em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Bass» e «Hueter», achando-se a primeira sobreposta á segunda, ambas contidas em uma moldura de phantasia de fundo negro. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas e vernizes, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.354 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.355

Crucible Steel Company of America, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Rex». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aço para ferramentas, em barras ou em outras fórmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.355, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.356

The Standard Paint Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um pavão com a cauda aberta dentro de um circulo em cuja parte inferior se veem as lettras «S. P. C». O todo está circumdado por uma cinta negra que contem ao alto a palavra «Peacock». Esta marca, que pode variar em côres e dimensões, serve para distinguir tintas preservativas e isoladores para metal, madeira, tijolo, pedra e outras substancias, papeis isoladores, papeis de construcção e de forrar, papeis de embrulho e de forrar caixas, vernizes isoladores e compostos electro-isoladores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 6.356, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 14.919

A. Lopes Valle, negociante estabelecido nesta praça á rua Mariz e Barros n. 123, com fabrica de perfumarias e de sabonetes, adopta a marca cujos caracteristicos consistem no seguinte: a palavra «Zoly», aspada e em baixo uma sobrelinha. Marca esta que servirá para distinguir: pós de arroz, loções, agua da colonia e do quina, extractos, tinturas, sabonetes, brilhantinas, pastas dentifricios, oleos, agua de lavando, crêmes, petroleos, talco e demaes artigos de *toillette* do seu fabrico e commercio. Mais ao lado estavam inutilizadas duas estampilhas de 300 réis cada uma com os dizeres seguintes: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919.—*A. Lopes Valle*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.919, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 14.930

Boldrin & C°., estabelecida á rua Buenos Aires n. 27, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Spark» sublinhada por um traço e em caracteres brancos sobre fundo negro. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pilhas electricas seccas, de

commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — Por procuração de Boldrin & Comp., *A. do Nascimento* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.939 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

# EDITAES E AVISOS

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO

*De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 2ª quinzena de dezembro de 1919, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal e da Sexta Circumscripção de alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei os eleitores abaixo declarados*

Nomes — Idade — Profissão — Residencia

Lino da Silva Chaves, 29 annos, *operario*, rua D. Jacintha sem numero, Campo Grande.

Francisco Alexandre Torres, 24 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Francisco Estrella, 38 annos, operario, estrada do Santa Cruz n. 163, Campo Grande.

João Duarte, 22 annos, empregado no commercio, rua General Azevedo Coutinho n. 14, Campo Grande.

Benedicto Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Manoel Teixeira de Abreu, 28 annos, operario, travessa Moraes n. 29, Campo Grande.

João de Deus da Silva, 34 annos, empregado no commercio, estrada do Retiro n. 28, Campo Grande.

Antonio Francisco Barbosa, 26 annos, empregado no commercio, estrada do Santa Cruz n. 94, Campo Grande.

Candido José Albino, 44 annos, operario, estrada da Pedra sem numero, Guaratiba.

Sebastião de Abreu, 32 annos, operario, estrada do Santa Cruz n. 94, Campo Grande.

Francisco Vaz Camargo, 42 annos, operario, rua de Santa Cruz n. 160, Campo Grande.

Paulo Teixeira, 21 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n 284, Campo Grande.

José Pereira de Novaes Filho, 21 annos, operario, estrada Real de Santa Cruz n. 187, Campo Grande.

Roque Suzano, 38 annos, empregado publico, rua D. Jacinta sem numero, Campo Grande.

Albino Pedroso do Nascimento, 23 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Henrique Leite de Vasconcellos, 23 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 238, Campo Grande.

Orlando Monteiro Alves Barbosa, 22 annos, empregado no commercio, rua General Azevedo Coutinho n. 7, Campo Grande.

Luiz Dyonizio dos Santos, 37 annos, empregado no commercio, estrada da Pedra n. 118, Guaratiba.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

## Ministerio da Guerra

### Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO, VENDA E REMOÇÃO DO MATERIAL DA PARTE DO ANTIGO QUARTEL GENERAL, Á RUA DR. JOÃO RICARDO, ONDE FUNCCIONAVA A BIBLIOTHECA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para o serviço acima referido, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas do expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para o referido serviço serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de envolucros fechados, datados e assignados e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada á 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: Preço pelo qual serão realizados todos os serviços postos em concurrencia e que comprehendem: *a*) demolição de todo o edificio acima designado até o nivel superior dos alicerces; *b*) separação e remoção do entulho; *c*) acquisição obrigatoria por parte do contractante de todo o material resultante das demolições e de accôrdo com as especificações; prazo maximo do serviço, tudo escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estabelecido, o qual terá logar no inicio dos trabalhos de demolição.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) guia do deposito de 604$800, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; *b*) prova de estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito: *c*) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; *d*) prova de haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras.

Deve ainda o concurrente declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás especificações e instrucções do fiscal designado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente concluil-o ou recusar-se a isto.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 604$800 si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquella que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido dentro do prazo maximo de sessenta dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 6:048$000.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete.

### Estado Maior do Exercito

*Abertura de inscripção para o concurso de preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar*

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na fórma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 13 de janeiro do anno vindouro, as inscripções para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

As provas constarão de duas partes: uma technica e outra pratica.

A parte technica comprehenderá:

*a*) technica do vôo;

*b*) montagem e desmontagem dos aviões;

*c*) montagem e desmontagem dos motores;

*d*) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;

*e*) modos de ministrar a instrucção em apparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

*a*) exame pratico de vôo em apparelho Nieuport de 28m2 (partida e *aterrissage*); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;

*b*) vôo com passageiro.

A commissão examinadora será constituida dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919. — Coronel *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

### 1º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico que nesta data fica aberta na secretaria deste batalhão, com sede na

Villa Militar, a inscripção para a concurrencia que se encerrará no dia 12 ás 15 horas, do mez de janeiro e se effectuará no dia immediato, ás 12 horas, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1920, de generos alimenticios, forragem e outros artigos abaixo especificados:

Alhos nacionaes, kilo a 2$900 réis; arroz Iguape de 1ª, kilo a $759 réis; assucar branco de 1ª, kilo a $939 réis; azeite dôce portuguez, litro a 4$900 réis; batata nacional, kilo a $397 réis; café moido de 1ª, kilo a 1$890 réis; canella em casca, kilo 3$500 réis; cangica, kilo a $480 réis; carne secca (xarque) de 1ª, Rio Grande, kilo a 1$024 réis; carne de porco salgada, kilo a 1$850 réis; carne verde de vacca, kilo a 1$100 réis; carne verde de porco, kilo a $900 réis; cocos da Bahia a $340 réis; dôce em caixetas (goiabada, pecegada e laranjada), kilo a 1$695 réis; farinha fina de mandioca, de 1ª, kilo a $315 réis; feijão preto, kilo a $337 réis; manteiga mineira, kilo a 6$290 réis; massa branca para sôpa, kilo a $719 réis; pão de trigo de 1ª qualidade, kilo a $600 réis; sal grosso, kilo $180 réis; toucinho salgado, kilo a 1$495 réis; banha nacional, kilo a 2$000 réis; queijo de Minas, kilo a 2$584 réis; massa de tomate, kilo a 1$940 réis; vinagre branco nacional, litro a $380 réis; alfafa nacional, kilo a $419 réis; milho miudo, vermelho, kilo a $229 réis.

Todos os gêneros alimenticios e forragem, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes nas condições seguintes:

Primeira—O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de quarenta e oito horas, a contar da hora da entrega do pedido, feito pela intendencia do batalhão.

Segunda—Serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datal-as e assignal-as, sendo a 1ª via com o competente sello, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Os concurrentes apresentarão os documentos que provém:

*a*) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos aos semestre vencido;.

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

*c*) ter cumprido fielmente o uttimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionada no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de egualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não estiver concorrendo;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (letra *c* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909);

4º, não serão acceitas propostas cujos preços excedam aos maximos estabelecidos, e que se acham publicados em seguimento a cada artigo;

5º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revevelia;

6º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito, n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official*, de 6 do mesmo mez e anno.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes para o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dous terços da parte trazeira e um terço da parte deanteira, sem sebos adherentes.

Deixa-se de mencionar, no presente edital, as quantidades dos artigos a serem fornecidos, por não ser possivel prever o numero de praças que tem de ser alimentadas durante o anno.

Quartel na Villa Militar, 5 de janeiro de 1920.— *J. Valdetaro de Mello*, 1º tenente secretario interino.

---

### 1ª companhia de metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico, a quem interessar, que até o dia 7 de janeiro proximo vindouro, na séde desta companhia (Deodoro), serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragem, de 1ª qualidade, durante o primeiro semestre de 1920.

Informações a respeito serão dadas na secretaria desta unidade.

Quartel em Deodoro, 30 de dezembro de 1919.—*Waldemar Souto d'Oliveira* 1º tenente.

---

### Fortaleza de S. João
### 6

2º GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA

Não tendo sido possivel realizar-se no dia 25 de novembro uttimo a concurrencia publica para fornecimento de generos alimenticios, artigos de limpeza e outros, communico, de ordem do Sr. tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante do grupo e fortaleza, que no dia 10, ás 12 horas, serão recebidas propostas para fornecimento, no primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos constantes do quadro abaixo, no qual figura o preço basico, bem como os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concurrente:

| | |
|---|---|
| Assucar refinado de 1ª, kilo | 1$078 |
| Assucar de 3ª, kilo | $778 |
| Arroz iguape, kilo | $700 |
| Arroz agulha nacional, kilo | $812 |
| Araruta, kilo | 1$300 |
| Alhos, kilo | 2$400 |
| Azeitona preta, lata | 1$900 |
| Alfafa, kilo | $380 |
| Bacalháu de tina, kilo | 1$900 |
| Bacalháu de caixa, kilo | 2$250 |
| Banha commum, kilo | 1$950 |
| Banha Rosa, kilo | 1$985 |
| Batatas, kilo | $370 |
| Bananada Colombo, kilo | 1$600 |
| Azeite doce, litro | 5$400 |
| Café moido, kilo | 1$500 |
| Carne secca, kilo | 1$900 |
| Carne de porco, kilo | 1$700 |
| Carne verde, kilo | 1$095 |
| Cebollas, kilo | $850 |
| Fubá, kilo | $300 |
| Farinha de mandioca, kilo | $315 |
| Farinha de trigo, kilo | $690 |
| Feijão preto, kilo | $360 |
| Feijão de côr, kilo | $430 |
| Goiabada Colombo, kilo | 1$790 |
| Lenha, kilo | $030 |
| Lombo, kilo | 1$600 |
| Laranjada Colombo, kilo | 1$600 |
| Massa branca para sôpa, kilo | $700 |
| Manteiga, kilo | 6$240 |
| Matte, kilo | $890 |
| Marmellada Colombo, kilo | 1$750 |
| Milho vermelho, kilo | $227 |
| Milho branco, kilo | $180 |
| Massa de tomate, lata | $840 |
| Maisena, pacote grande | $790 |
| Pecegada Colombo, kilo | 1$600 |
| Palitos, caixa | $340 |
| Queijo, kilo | 2$395 |
| Rações de duas bananas ou duas laranjas, ração | $050 |
| Sal grosso, kilo | $140 |
| Sal fino, kilo | $215 |
| Temperos, kilo | $700 |
| Verduras, kilo | $500 |
| Vinagre, litro | $380 |
| Vinho nacional, litro | 1$250 |
| Vinho porto Villar e Moscatel, garrafa | 4$500 |
| Pão de trigo, kilo | $595 |
| Antioxydo, kilo | 4$350 |
| Estopa branco, kilo | 1$180 |
| Folha de lixa numeros 0, 00, 1 e 2, folha | $140 |
| Graxa do Rio Grande, kilo | 1$300 |
| Kerozene, caixa | 20$000 |
| Kaol ou radiol, litro | 2$600 |
| Oleo belmontil, kilo | 1$800 |
| Oleo amarillo H. P., kilo | $650 |
| Vaselina alba purissima, kilo | 3$500 |
| Potassa, kilo | $380 |
| Sabão virgem, kilo | $640 |
| Vassouras de vasculhar, uma | 2$800 |
| Vassouras de palha de quatro fios, uma | 1$000 |
| Vassoura escovão, de piassava, uma | 1$500 |
| Creolina, lata | 1$500 |
| Canetas de madeira, duzia | 3$000 |
| Goma-arabica, vidro médio | 1$800 |
| Lapis preto «Faber», duzia | 2$000 |
| Lapis bi-color «Faber», duzia | 6$000 |
| Lapis de borracha «Faber», duzia | 10$000 |
| Papel almasso pautado, resma | 18$000 |
| Papel almasso liso, resma | 16$000 |
| Papel Hollanda, caderno | 2k000 |
| Papel mata-borrão, folha | $380 |
| Papel carbono, caixa | 9$000 |
| Papel pardo para embrulho, caderno | $800 |
| Blocos de papel pautado, estreito, bloco | 1$500 |
| Pennas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa | 5$500 |
| Tinta preta «Sardinha», litro | 4$000 |

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accôrdo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

*a*), documento de haver pago, como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*), documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*), documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*), ter depositada a caução de 500$ na secretaria do grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sórte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os generos serão todos de 1ª qualidade;

6.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma deanteira.

7.ª Os generos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cáes do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de cincoenta contos de réis e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, ser a caução inferior a 500$000.

9.ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria deste grupo todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Fortaleza do S. João, 31 de dezembro de 1919,—*Antonio Gomes dos Santos*, 1º tenente secretario, interino.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE do ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 7 (sete) do corrente ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento do enxoval e fardamento, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber: botinas gaspeadas de couro preto, par 16$400; almofada de paina de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia 1.000 grammas e tendo 0m,57×0m,35, uma 5$400; botinas gaspeadas de couro amarello, par 18$; botinas inteiriças de couro amaraello (bezerro chromado) par 19$; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois do cheio 10 kilogrammas e tendo 1m,75×0m,67, um 23$800, cobertor de lã encarnada, tendo 2m0,×0m40, um 18$500; colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,0×1m,50, uma 13$900 ; ceroula branca de cretone, uma 2$619; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma 3$790; camisa de cretone para dormir, uma 4$230, collarinho de algdão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um $499; calção para banho, um 3$750; chinello de couro amarello, par 4$800; escovas para dentes, uma 1$470; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0m,56×0m,41, uma 1$260; guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um 1$018; luvas brancas de algodão, par 5$400; luvas marron, par 8$900;lençol de cretone,embainhado, tendo 2m,0×1m,30,um 5$450; lenço branco de algodão embainhado, tendo 0m,40×0m,40, um $378; meias de algodão, sem costura e cano alto, par 1$300; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 0m,05 a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteira com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de maça preta com castellos, uma 61$; pennacho de lã, um 5$; pennacho de pennas, um 10$; punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 0m,09, com duas frentes, par 1$099; pente fino, um $840; pente de alizar, um 1$155; polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, por 8$850; tezoura para unhas, uma 6$; toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1m,10×0m60, uma 2$900; toalhas brancas felpudas para banho tendo 1m.50×0m,90, uma 4$515 ; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,×1m,60, uma 30$; perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par 13$450; cinto para gymnastica, um 10$ ; charlateiras para alumnos, par 10$; dragonas para alumnos officiaes, par 28$ ; fiadores dourados, um 8$400 ; fiadores de couro preto envernizado, um 5$ ; guia de couro preto envernizado com ferragem, uma 5$500 ; fardamento de panno composto de tunica marron, calça garance e kepi de copa garance com dispositivo para pennacho, um 137$; fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um 24$520. Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

*a*) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma ;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor ;

*d*) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes, na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de 1:000$000. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores ao do base, que se acha publicada nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

---

## Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE 2ª CLASSE

São convidados a comparecer hoje, ás 9 horas, afim de prestarem a prova de noções de hygiene, os seguintes candidatos : Antonio de Araujo Bastos, Carlos Augusto de Souza, Emygdio Alves da Silva, Nicias Paes de Andrade Magalhães, Antonio Fernandes da Silva, Eduardo Barreto de Barros Pimentel, José Francisco Ferreira e José Pedro Martins (segundo chamada).

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 6 de Janeiro de 1920.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Contabilidade

### CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1920 serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

*Grupo 1º*

Café em grão e moido, preço de kilo.

*Grupo 2º*

Leite fresco, preço de litro.

*Grupo 3º*

Aves e ovos, preços de unidade e duzia.

*Grupo 4º*

Farinha de trigo e generos de padaria, preços de kilo.

*Grupo 5º*

Carne fresca, preço de kilo.

*Grupo 6º*

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

*Grupo 7º*

Generos alimenticios, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preços de unidade constante da relação.

*Grupo 8º*

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constantes da relação.

*Grupo 9º*

Material cirurgico, preços de unidade constantes da relação.

*Grupo 10º*

Frutas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade constantes da relação.

*Grupo 11º*

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constantes da relação.

*Grupo 12º*

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constantes da relação.

*Grupo 13º*

Louças e porcellanas, preços de unidade constantes da relação.

*Grupo 14º*

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constantes da relação.

*Grupo 15º*

Moveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e no caso contrario o qual o capital realizado até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente á presente data, na referida junta;

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 7 de janeiro de 1920, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5ª, dar-se-ão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-á opportunamente, na secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas de 8 de janeiro de 1920;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

O, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1920. O concurrente que até aquelle dia não exhibir documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo egualmente recebidas suas propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no cáes Pharoux e os da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, em Cascadura;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 6º — Objectos de expediente, deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das respectivas verbas orçamentarias;

18, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 2ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria.

Nesta concurrencia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

*a*) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

*b*) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

*c*) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

*f*) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

*g*) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta egualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

*Tabella dos artigos, preços de base e quantidades*

| | | |
|---|---|---|
| Café moido, kilo | 1$900 | 20.000 |
| Dito em grão, torrado, kilo | 1$900 | 5 |
| Dito em grão, crú, kilo | 1$500 | 100 |
| Leite fresco, litro | $600 | 150.000 |
| Frangos, um | 2$000 | 20.000 |
| Galliuhas, uma | 3$500 | 30.000 |
| Ovos, duzia | 1$600 | 20.000 |
| Biscoutos sortidos, kilo | 3$000 | 150 |
| Bolachas de agua e sal, kilo | 1$900 | 10 |
| Farinha de trigo, kilo | $860 | 10.000 |
| Pão fresco, kilo | $900 | 200.000 |
| Roscas do Barão, kilo | $900 | 10 |
| Carne de vacca, kilo | 1$200 | 300.000 |
| Dita de porco, kilo | 1$700 | 500 |
| Dita de carneiro, kilo | 2$900 | 100 |
| Dita de vitella, kilo | 2$000 | 1.000 |
| Barbante pardo, novello | 1$000 | 60 |
| Ditos de côres sortidas, novello | $800 | 50 |
| Blocks-notes em tiras almasso, 50 folhas, um | 1$000 | 20 |
| Ditos de linho para cartas, 27×21, 50 folhas | 1$500 | 100 |
| Buvards médios de madeira, um | 1$800 | 50 |
| Ditos grandes de madeira, um | 2$800 | 60 |
| Borrachas para dous usos, uma | $500 | 150 |
| Pitas para machina, uma | 1$000 | 120 |
| Colchetes ou grampos de metal, caixa | 2$000 | 200 |
| Canetas finas, sortidas, uma | $340 | 2.160 |
| Ditas médias, sortidas, uma | $250 | 500 |
| Ditas ordinarias, sortidas, uma | $220 | 150 |
| Cestas de vime para papeis inuteis, uma | 4$500 | 20 |
| Carimbos de borracha, eleitoral, um | 5$000 | 10 |
| Esponjeiras, uma | 4$000 | 10 |
| Esponjas avulsas, uma | 3$000 | 10 |
| Enveloppes pequenos para cartões, caixa | 2$500 | 100 |
| Ditos idem regulares para cartas, caixa | 6$000 | 200 |
| Ditos communs para officio, caixa | 6$000 | 200 |
| Ditos grandes para officios, caixa | 7$500 | 30 |
| Ditos grandes para autographos, caixa | 35$000 | 20 |
| Fitas para machina de escrever uma | 4$800 | 50 |
| Vidros de gomma arabica estrangeira um | 3$800 | 200 |
| Ditos de idem idem nacional, um | 2$800 | 200 |
| Fio de linho para coser autos, novello | 3$000 | 100 |
| Lapis preto Faber qualquer numero, um | $150 | 2.000 |
| Ditos de uma só côr, um | $700 | 100 |
| Ditos bi-colores Faber, um | $800 | 80 |
| Lacre estrangeiro em bastões, bastão | $550 | 500 |
| Dito nacional idem, bastão | $450 | 1.000 |
| Livros almasso com 50 folhas, um | 6$600 | 10 |
| Ditos idem com 100 folhas, um | 7$800 | 20 |
| Ditos idem com 200 folhas, um | 9$000 | 10 |
| Ditos idem com 100 folhas, para acta, um | 8$000 | 50 |
| Ditos para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo n. 1, um | 15$000 | 10 |
| Ditos para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo n. 2, um | 5$760 | 20 |
| Ditos para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo n. 3, um | 5$760 | 10 |
| Ditos para actas d. Junta de Recursos eleitoraes, com 200 folhas modelo n. 4, um | 5$760 | 1 |
| Ditos para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas, modelo n. 5, um | 4$840 | 20 |
| Mata-borrão, fino, em folhas, folha | $300 | 3.000 |
| Dito idem médio, em folhas, folha | $350 | 3.000 |
| Dito idem grosso, em folha, folha | $380 | 2.000 |
| Dito em tiras para buvard, tira | $050 | 6.000 |
| Pesos de ferro para papeis, um | 2$500 | 50 |
| Ditos de crystal para papeis, um | 7$500 | 10 |
| Pastas de oleado, uma | 8$500 | 10 |
| Pennas de aluminium em caixas, caixa | 4$200 | 120 |
| Ditas typo «Mallat» 10 e 12, em caixas, caixa | 3$200 | 300 |
| Dita de diversos fabricantes, em caixas, caixa | 6$000 | 100 |
| Peças de papel vegetal para desenho, peça | 20$000 | 10 |
| Ditas de idem «Canson» para desenho, peça | 42$000 | 5 |
| Papel para desenho em folhas, folha | $400 | 150 |
| Dito de linho para decretos e port., resma | 28$000 | 15 |
| Dito almasso de 4 kilos, pautado, resma | 11$200 | 120 |
| Dito idem de 5 kilos, pautado, resma | 16$000 | 100 |
| Dito idem de 6 kilos, pautado, resma | 22$000 | 50 |
| Dito para cartas communs, em caixas, caixa | 7$000 | 150 |
| Dito carbonio para machina, caixa | 15$000 | 15 |
| Dito para embrulhos, fino, folha | $065 | 3.000 |
| Dito idem, grosso, folha | $150 | 2.000 |
| Raspadeiras de aço, typo lança, uma | 3$500 | 100 |
| Ditas idem, typo canivete, uma | 5$000 | 10 |
| Regoas de madeira até 0,50 cent., uma | 4$000 | 10 |
| Ditas de borracha até 0,50 cent., uma | 2$500 | 15 |
| Tesouras de aço para papel, até 10 pols., uma | 10$000 | 10 |
| Tinteiros de vidro simples, um | 3$000 | 20 |
| Ditos para dous usos, um | 12$000 | 15 |
| Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer côr, bisnaga | 1$800 | 100 |
| Tinta branca para desenho, tubo grande, bisnaga | 6$000 | 50 |
| Dita para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro | 3$000 | 100 |
| Dita escarlate estrangeira, litro | 12$000 | 100 |
| Dita carmim estrangeira, litro | 12$000 | 50 |
| Dita preta estrangeira, litro | 8$000 | 120 |
| Dita idem nacional, litro | 4$000 | 1.000 |
| Titulos de eleitor em talões de 50 fls., talão | 5$000 | 1.000 |
| Alcool ordinario (espirito de vinho), litro | 1$300 | 4.800 |
| Aletria, kilo | 1$200 | 60 |
| Alfafa nacional, kilo | $478 | 10.000 |
| Dita estrangeira, kilo | $467 | 10.000 |
| Alhos, cento | 4$100 | 650 |
| Araruta, kilo | 2$100 | 150 |
| Arroz, kilo | $060 | 108.000 |
| Assucar de 1ª, kilo | 1$060 | 12.000 |
| Dito de 2ª, kilo | $960 | 20.000 |
| Dito de 3ª, kilo | $860 | 75.000 |
| Dito mascavo, kilo | $640 | 800 |
| Dito branco grosso, kilo | 2$100 | 400 |
| Dito crystalisado branco, kilo | $940 | 2.150 |
| Azeite de sebo, litro | 1$000 | 3.800 |
| Dito doce, litro | 10$000 | 1.100 |
| Dito idem francez, garrafa | 6$000 | 300 |
| Azeitonas, lata | 2$000 | 330 |
| Bacalhão, kilo | 2$500 | 26.500 |
| Banha nacional, kilo | 2$200 | 18.500 |
| Dita americana, kilo | 3$000 | 65 |
| Batatas, kilo | $500 | 36.000 |
| Biscoutos nacionaes (qualquer fabrica), kilo | 4$200 | 210 |
| Cangica, kilo | $580 | 320 |
| Carne secca, kilo | 2$400 | 87.000 |
| Dita de porco salgada, kilo | 2$000 | 7.600 |
| Cebolas, cento | 12$000 | 760 |
| Cevadinha, kilo | 2$700 | 110 |
| Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa | 1$100 | 60 |
| Dita idem de 2ª qualidade, garrafa | $650 | 30 |
| Chá preto, kilo | 36$000 | 240 |
| Dito verde, kilo | 36$000 | 240 |
| Chocolate, kilo | 2$800 | 320 |
| Cognac francez genuino, litro | 11$ 00 | 65 |
| Coloráo, kilo | 2$200 | 330 |
| Ervilha, kilo | 2$750 | 650 |
| Ervilhas (petit-pois), lata | 2$700 | 110 |
| Esteiras, uma | 1$200 | 8.700 |
| Farello, kilo | $165 | 20.000 |
| Farinha de mandioca, kilo | $380 | 102.000 |
| Dita de aveia, lata | 4$500 | 50 |
| Dita de milho, kilo | $660 | 200 |
| Feijão preto, kilo | $380 | 90.000 |
| Dito de côres, kilo | $600 | 12.000 |
| Fubá fino, kilo | $480 | 13.200 |
| Dito grosso, kilo | $100 | 6.000 |
| Geléa nacional, vidro | $960 | 400 |
| Goiabada, kilo | 2$350 | 1.600 |
| Kerozene, caixa | 22$000 | 1.200 |
| Lagosta, lata | 5$000 | 50 |
| Leite condensado, lata | 1$500 | 1.500 |
| Linguas seccas, duzia | 36$000 | 100 |
| Lombo de porco salgado, kilo | 1$750 | 1.800 |
| Louro, kilo | 2$600 | 60 |
| Maisena, pacote | $700 | 1.800 |

| | | |
|---|---|---|
| Manteiga nacional, kilo | 7$000 | 5.000 |
| Marmellada nacional, kilo | 2$250 | 2.400 |
| Massas brancas, kilo | 1$500 | 7.200 |
| Ditas amarellas, kilo | 1$700 | 60 |
| Massa de tomates, kilo | 2$400 | 1.200 |
| Matte, kilo | 1$100 | 6.000 |
| Milho, kilo | $320 | 50.000 |
| Palitos, pacotes | $380 | 2.000 |
| Paios, kilo | 5$200 | 25 |
| Phosphoros: pacote | $720 | 1.300 |
| Pimenta da India, kilo | 3$200 | 200 |
| Polvilho nacional, kilo | 1$000 | 400 |
| Queijo de Minas, kilo | 2$800 | 400 |
| Dito do Rheno, kilo | 4$800 | 5 |
| Rhum da Jamaico, garrafa | 10$000 | 60 |
| Sabão virgem, kilo | 1$400 | 60.000 |
| Sagú, kilo | 1$500 | 10 |
| Sal, kilo | $200 | 20.000 |
| Sal fino em vidro, vidro | 1$800 | 400 |
| Salmão, lata | 3$000 | 50 |
| Sardinhas, lata | 2$000 | 50 |
| Tapioca, kilo | 1$900 | 200 |
| Toucinho, kilo | 1$000 | 15.000 |
| Tijolo de arear, duzia | 7$500 | 1.300 |
| Velas, pacote | 2$300 | 600 |
| Vinagre, litro | $800 | 4.000 |
| Vinho branco, litro | 3$000 | 1.000 |
| Vinho do Porto, litro | 2$800 | 4.000 |
| Dito idem Villar d'Alem, garrafa | 3$250 | 220 |
| Dito idem Macedo, garrafa | 3$300 | 80 |
| Dito virgem, litro | 2$200 | 100 |
| Aristoquina, 25,00 | 28$000 | 1.000 |
| Acetato de potassio, kilo | 10$000 | 50 |
| Acetona, 25,00 | 16$000 | 32 |
| Acido chlorhydrico, puro, 500,00 | 3$000 | 200 |
| Dito citrico, kilo | 10$000 | 300 |
| Dito phenico louro do commercio, kilo | 4$000 | 2.500 |
| Agua de flores de laranjeira, litro | 4$000 | 300 |
| Dita de Labarraque, garrafa | 3$000 | 50 |
| Dita de louro cereja, litro | 4$000 | 100 |
| Dita de Cambuquira, meio litro | $800 | 1.000 |
| Dita de Caxambú, meio litro | $800 | 2.000 |
| Dita ingloza, duzia | 2$000 | 200 |
| Dita oxygenada, 250,00 | 8$800 | 1.000 |
| Alcool a 36° (desinfectado), litro | 1$333 | 10.000 |
| Dito a 40° (desinfectado), litro | 1$611 | 7.000 |
| Dito absoluto, litro | 4$500 | 500 |
| Anosol, kilo | 3$000 | 30.000 |
| Antipyrina, 25,00 | 80$000 | 15 |
| Aspirina, 25,00 | 50$000 | 10 |
| Benzoato de sodio, kilo | 60$000 | 50 |
| Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo | 28$000 | 100 |
| Bromureto de potassio, kilo | 22$000 | 250 |
| Camphora, kilo | 32$000 | 100 |
| Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa | 2$000 | 1.000 |
| Carbolina, kilo | 2$000 | 10.000 |
| Carbonato de magnesia, kilo | 5$000 | 100 |
| Chloral hydratado, kilo | 40$000 | 200 |
| Chlorhydrato de quinina, 25,00 | 7$000 | 100 |
| Chloroformio, kilo | 18$000 | 100 |
| Chlorethyla de Bengué (em tubos), 30,00 | 2$600 | 250 |
| Chlorureto de cal, kilo | 1$800 | 1.500 |
| Codeina, 4,00 | 10$000 | 1 |
| Creolina de Pearson, kilo | 3$000 | 1.500 |
| Dionina, 5,00 | 15$000 | 1 |
| Dermatol, 25,00 | 1$200 | 25 |
| Empôlas de Elactargol, caixa | 9$000 | 400 |
| Ditas de emetina, caixa | 4$000 | 600 |
| Dita de sedol, caixa | 3$500 | 1.000 |
| Ditas de oleo camphorado, caixa | 3$000 | 1.000 |
| Ditas de arrhenal, caixa | 3$000 | 200 |
| Ditas de aluetina, caixa | 4$000 | 600 |
| Empôlas de agua bi-distillada a 30 cc, uma | 1$000 | 200 |
| Ditas de espartcina, caixa | 5$000 | 250 |
| Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa | 4$000 | 200 |
| Enxofre em bastões, kilo | $800 | 30.000 |
| Chlohydrato de cocaina, 1,00 | 2$000 | 1.000 |
| Essencia de Wintergreen, 25,00 | 1$200 | 8 |
| Euquinina, 25,00 | 18$000 | 4 |
| Ether sulfurico, kilo | 4$500 | 900 |
| Extracto molle de quina amarella, 250,00 | 10$000 | 4 |
| Glycerina, kilo | 6$000 | 1.000 |
| Formol (aldeyde formico), kilo: | 9$000 | 2.000 |
| Extracto pilular de rhuibardo, 25,00 | 1$800 | 40 |
| Gomma arabica em pó, kilo | 12$000 | 250 |
| Hyposulfito de sodio, 500,00 | 1$000 | 400 |
| Iodo bi-sublimado, kilo | 54$000 | 50 |
| Iodureto de potassio, kilo | 50$000 | 60 |
| Lanolina, kilo | 12$000 | 80 |
| Linhaça em pó, kilo | 1$600 | 150 |
| Lysol, kilo | 10$000 | 100 |
| Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia | 10$000 | 1.200 |
| Malvas, kilo | 3$000 | 90 |
| Manná commum, kilo | 9$000 | 250 |
| Naphtalina, kilo | 4$000 | 50 |
| Naphtol Beta, 25,00 | 1$000 | 27 |
| Oleo de ricino, kilo | 1$800 | 1.500 |
| Phenacetina 25,00 | 2$000 | 8 |
| Pomada mercurial, dupla, kilo | 30$000 | 30 |
| Phenol, kilo | 4$000 | 1 |
| Pastilhas de formól (desinfectantes), kilo | 2$000 | 1 |
| Pyramidon, 25,00 | 7$000 | 7 |
| Pyrethro (em pó), kilo | 16$000 | 100 |
| Quina amarella (não esgotada), kilo | 8$000 | 80 |
| Quina amarella, em pó 500,00 | 9$000 | 5 |
| Resorcina 25,00 | 4$500 | 4 |
| Salicylato de sodio, kilo | 20$000 | 60 |
| Salopheno, 25,00 | 16$000 | 5 |
| Senne (foliolos), kilo | 6$000 | 90 |
| Sub-nitrato de bismutho, kilo | 55$000 | 90 |
| Sulfato de cobre, do commercio, kilo | 2$500 | 200 |
| Sulfato de ferro, do commercio, kilo | $700 | 3.500 |
| Sulfato de espartcina, 1,00 | 4$000 gr. | 300 |
| Sulfonal 25,00 | 3$000 | 3 |
| Sulfato de magnesia, kilo | $600 | 1.500 |
| Sulfureto de potassio, kilo | 12$000 | 150 |
| Tannino, kilo | 30$000 | 6 |
| Theobromina, 25,00 | 4$000 | 7 |
| Terpina, 25,00 | 1$000 | 15 |
| Thiocol, 25,00 | 6$000 | 15 |
| Urotropina, 125,00 | 8$000 | 13 |
| Veronal, 25,00 | 10$000 | 7 |
| Veronal, sodico, 25,00 | 11$000 | 3 |
| Vaselina branca superior, kilo | 4$000 | 1.300 |
| Xylol, kilo | 16$000 | 330 |
| Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia | 3$600 | 21 |
| Agulhas para microscopia, uma | 1$800 | 32 |
| Ditas de Reverdini, fechantes de Collin, uma | 26$000 | 20 |
| Ditas de Copper, cabo metal, uma | 4$900 | 4 |
| Algalias de gomma (Nelaton), uma | 1$450 | 53 |
| Ditas idem (Vergne), uma | 1$800 | 96 |
| Algodão *hydrophilo*, superior qualidade, kilo | 5$000 | 1.210 |
| Dito em pasta (não hydrophilo), kilo | 5$000 | 260 |
| Dito boricado, superior qualidade, kilo | 5$400 | 26 |
| Agulhas de aço de 0,04 cent., uma | 2$400 | 30 |
| Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 0,05 cent. cub., uma | 6$900 | 60 |
| Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma | 7$200 | 175 |
| Ditas de platina de 0,04 cent., uma | 10$500 | 136 |
| Ditas idem de 0,04 cent., para seringa de 0,05 cent., cub., uma | 10$900 | 45 |
| Agulhas de platina de 0,05 cent., para seringa de 10 cent. cub., uma | 12$800 | 94 |
| Ditas de idem de 0,05 cent., uma | 12$800 | 73 |
| Ditas idem Gentil, uma | 12$000 | 18 |
| Ditas de prata, uma | 3$000 | 6 |
| Ditas para Histologia, uma | 2$800 | 96 |
| Ditas para seringa «Manguinhos», uma | 2$800 | 82 |
| Ditas Tuffier, uma | 14$000 | 23 |
| Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um | 44$000 | 5 |
| Apparelho aspirador de Potain, um | 59$000 | 6 |
| Dito de Fauché para lavagens do estomago, um | 12$800 | 16 |
| Ataduras de cambraia de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia | 7$000 | 2.060 |
| Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia | 4$450 | 1.930 |
| Ataduras de gaze boricada de 5m,00 de comprimento (sortidas), duzia | 4$500 | 48 |
| Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pequeno), uma | 2$200 | 4 |
| Ditas idem (tamanho médio), uma | 3$000 | 17 |
| Bisturis modernos, cabo nikel, fechantes Collin, um | 7$000 | 15 |
| Ditos idem, cabo de nikel, fixo; um | 7$000 | 78 |
| Bugias de metal, de Guyon, uma | 4$800 | 112 |
| Ditas exploradoras de gomma, uma | 1$800 | 21 |
| Caixa completa e moderna para amputações, uma | 19$000 | 3 |
| Dita idem, idem para autopsia, uma | 19$000 | 1 |
| Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma | 15$000 | 22 |
| Canula de prata para trachéa, uma | 21$800 | 9 |
| Dita de platina para seringa hypodermica, uma | 5$000 | 43 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Dita de vidro para feridas, uma | $700 | 180 | Ditas de vidro para urethra (pequenas), duzia | 3$480 | 27 |
| Dita idem para lavagens, uma | $800 | 248 | Ditas idem com guarnição de metal, para operações (grandes), uma | 27$000 | 8 |
| Carretel de esparadrapo norte-americano de 4m,00 de comprimento, sortido, um | 3$400 | 310 | Silk protectivo, metro | 4$700 | 26 |
| Categut Leclerc para suturas, vidro | 2$100 | 496 | Sonda de gomma de Vergne, metro | 1$850 | 134 |
| Cephalotribe de Bailly, um | 39$000 | 1 | Dita idem Nelaton Gentil, metro | 1$180 | 204 |
| Craniocl astro de Braun, um | 42$000 | 2 | Suspensorio commum para testiculos, duzia | 11$400 | 52 |
| Escalpello metallico para anatomia, um | 4$000 | 43 | Ditos Milleret, completos, para testiculos, um | 1$900 | 14 |
| Dito idem para autopsia, um | 4$200 | 79 | Thermometro Casella, patente, um minuto, com certificado, um | 9$500 | 220 |
| Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia | 66$000 | 66 | Dito Block patente, um | 8$800 | 18 |
| Ditas altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma | 14$900 | 174 | Dito para estufa, de 100 gráos centigrados, um | 14$000 | 32 |
| Faca para amputação, uma | 12$000 | 6 | Dito Thompson, um | 6$800 | 6 |
| Dita para autopsia, uma | 8$800 | 12 | Trocater para hydroceles, com torneira, um | 8$800 | 19 |
| Fio de prata para suturas, rolo | 1$900 | 10 | Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma | 9$700 | 136 |
| Dito de seda phenicado, Leclerc, rolo | 1$800 | 320 | Dita commum até 0,15 centimetros, de Vitry | 5$800 | 89 |
| Dito idem dito Archimedes, cartão | $880 | 24 | Dita idem de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry | 7$500 | 35 |
| Dito idem dito (em solução), vidro | 1$100 | 106 | Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro | 1$700 | 24 |
| Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma | 5$800 | 86 | Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro | 1$150 | 990 |
| Dita idem dita, de um só lado, para hernia inguinal, uma | 6$900 | 112 | Bananas, uma | $029 | 103.000 |
| Dita idem dita, dupla, para hernia crural, uma | 7$800 | 14 | Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco | 5$900 | 340 |
| Dita idem dita, dupla, para hernia inguinal, uma | 9$800 | 17 | Laranjas, uma | $040 | 10.000 |
| Funda franceza para herdia umbelical, uma | 7$800 | 3 | Limas, uma | $058 | 4.000 |
| Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura do 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa | 3$300 | 3.010 | Limões, um | $090 | 10.000 |
| Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 comprimento, caixa | 3$000 | 26 | Lenha em feixes, tonelada | 59$000 | 40 |
| Dita boricada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 comprimento, caixa | 3$000 | 132 | Dita em achas, tonelada | 49$000 | 150 |
| Dita iodoformisada a 5 %, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa | 3$200 | 23 | Dita em tócos, tonelada | 59$000 | 350 |
| Dita idem a 10 %, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa | 3$500 | 83 | Temperos e verduras, kilo | $740 | 7.000 |
| Dita phenicada a 10 %, da largura de 65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa | 3$000 | 62 | Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1ª qualidade, milheiro | 11$000 | 250 |
| Dita salicyllada, da largura de 0,65 cm. e 5m,00 de comprimento, caixa | 3$000 | 19 | Ditos de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro | 11$600 | 200 |
| Gotteira de arame para fractura de braço, uma | 6$800 | 5 | Cachimbos de barros, duzia | 1$200 | 2 |
| Dita idem dita da perna, uma | 12$000 | 13 | Cachimbos de madeira, duzia | 12$000 | 2 |
| Dita idem dita para immobilisação, uma | 17$000 | 2 | Fumo em rolo, kilo | 3$000 | 20 |
| Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, 2m,00 de borracha vermelha e dous pipos, um | 9$800 | 320 | Dito goyano, picado, kilo | 8$000 | 2 |
| Dito idem, de zinco, com tampa, 2m,00 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um | 5$900 | 138 | Dito Rio Novo, desfiado, kilo | 7$500 | 2 |
| Lampada de Aesculapo para queimar pastilhas de formól, uma | 12$000 | 4 | Dito goyano, desfiado, kilo | 7$500 | 2 |
| Laminarias para a urethra, duzia | 9$000 | 1 | Dito Semilla em pacotes de 25 grammas, kilo | 8$200 | 2 |
| Ditas para utero, duzia | 7$500 | 5 | Dito ordinario picado e desfiado, kilo | 7$000 | 2 |
| Machinas electricas Faradicas de Gaiffe, uma | 34$800 | 3 | Papel para cigarros de fumo picado, milheiro | 1$000 | 2 |
| Ditas de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe de 20 elementos, completa, uma | 68$500 | 2 | Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro | 1$200 | 2 |
| Macintosh, metro | 4$000 | 41 | Dito ordinario para cigarros, milheiro | 1$000 | 2 |
| Oculos de nickel com graduação, par | 3$900 | 32 | Rapé, kilo | 3$000 | 1 |
| Ditos idem azues (sem graduação), par | 3$000 | 97 | Bluza de zuarte ou mescla para alumno de officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, uma | 21$400 | 10 |
| Pessarios, um | 2$900 | 5 | Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um | 31$800 | 80 |
| Pilha de Grenet, uma | 11$000 | 4 | Dito idem dito para os institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um | 29$800 | 10 |
| Pinça dente de rato, uma | 3$900 | 65 | Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um | 55$350 | 5 |
| Dita de Péan hemostatica Collin, uma | 6$700 | 118 | Dito idem dito para os Institutos Benjamim Constant e Surdos Mudos, um | 52$000 | 5 |
| Dita simples para dissecção, uma | 3$900 | 96 | Dito idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um | 26$750 | 5 |
| Dita de torção, uma | 4$200 | 11 | Dito idem dito de algodão para os Institutos Benjamim Constant e Surdos Mudos, um | 29$000 | 25 |
| Dita de Ricord para operação de phimosis, uma | 5$600 | 3 | Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um | 42$400 | 5 |
| Pinceis para applicação de iodo, duzia | 3$300 | 41 | Dito idem dito para os Institutos Benjamim Constant e Surdos Mudos, um | 40$500 | 5 |
| Porta-agulhas de Pozzi, um | 14$900 | 2 | Dito de cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um | 96$500 | 2 |
| Porta-nitrato de prata, todo metallico, um | 3$200 | 10 | Dito idem, idem, idem para os Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um | 84$000 | 25 |
| Pulverizador a frio (Richardson), um | 65$200 | 7 | Dito de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou uzinas da Assistencia a Alienados, um | 21$400 | 25 |
| Dito a fogo (tamanho mediano), um | 24$900 | 9 | Dito idem idem para os Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um | 20$400 | 5 |
| Dito de Lucas Championière, grande modelo, um | 79$000 | 2 | Dito de brim branco de algodão para os alumnos dos Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um | 31$300 | 5 |
| Sarjador nikelado de oito laminas, um | 26$500 | 11 | Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um | 25$000 | 150 |
| Seringas pequenas, todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma | $780 | 182 | Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um | 24$000 | 200 |
| Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma | $840 | 196 | Dito de dito branco de linho para os alumnos dos Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um | 41$000 | 5 |
| Ditas idem ditas de n. 1 a 4, uma | 1$500 | 178 | Dito de dito idem idem para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um | 41$000 | 5 |
| Ditas idem ditas de n. 6 a 10, uma | 2$150 | 79 | | | |
| Ditas de Luer para injecção hypodermica um ou dous cen., cub., com caixa, uma | 16$800 | 260 | | | |
| Ditas de Roux para injecção de sôro 20 cent. cub., com caixa, uma | 23$500 | 13 | | | |
| Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma | 4$800 | 14 | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamim Constant ou Surdos Mudos, um | 26$000 | 25 |
| Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um | 41$000 | 5 |
| Dito de dito de linho pardo para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um | 30$500 | 5 |
| Dito de panno elasticotine azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um | 95$700 | 5 |
| Dito de panno ou elasticotine azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um | 95$700 | 5 |
| Dito de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um | 21$200 | 5 |
| Dito de brim pardo de algodão para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um | 21$300 | 5 |
| Nota—Nos uniformes está incluido o bonet ou gorro para homens ou alumnos de accôrdo com o usual. | | |
| Assucareiros de granito para meio litro, um | 2$400 | 5 |
| Ditos idem para um litro, um | 3$200 | 10 |
| Ditos de porcellana para meio litro, um | 4$000 | 2 |
| Ditos de idem para um litro, um | 5$000 | 2 |
| Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma | 8$500 | 15 |
| Bulos de granito para um litro, um | 4$500 | 10 |
| Bulos de granito para meio litro, um | 3$000 | 5 |
| Calices de vidro para vinho do Porto, duzia | 8$000 | 2 |
| Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia | 16$000 | 2 |
| Ditos de vidro para licor, duzia | 6$000 | 1 |
| Ditos de crystal para licor, duzia | 12$000 | 1 |
| Chicaras de granito para café, duzia | 10$000 | 15 |
| Ditas idem de porcellana para café, duzia | 15$000 | 15 |
| Ditas idem de granito para chá, duzia | 18$000 | 10 |
| Ditas idem de porcellana para chá, duzia | 22$000 | 3 |
| Copos de crystal sem pé para agua, duzia | 18$000 | 15 |
| Ditos idem com pé para agua, duzia | 28$000 | 3 |
| Jarros de granito de 0,30 centimetros de alto, um | 9$000 | 5 |
| Ditos idem de 0,35 centimetros de alto, um | 10$000 | 5 |
| Moringues de barro com tampa e prato, um | 1$000 | 80 |
| Manteigueiras de granito de 0,08 centimeros, uma | 5$300 | 3 |
| Ditas idem de 0,10 centimetros, uma | 6$000 | 3 |
| Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma | 1$200 | 10 |
| Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma | 1$800 | 5 |
| Pratos de granito, fundos ou razos, duzia | 12$000 | 40 |
| Ditos cobertos de granito ovaes de 11 pollegadas, um | 6$500 | 5 |
| Ditos idem idem idem de 12 pollegadas, um | 7$500 | 20 |
| Assucareiros de granito para dous litros, um | 4$800 | 15 |
| Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um | 55$000 | 5 |
| Ditos de granito branco para lavatorio, um | 28$000 | 3 |
| Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma | 25$000 | 3 |
| Bulos de granito para dous litros, um | 5$500 | 15 |
| Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma | 8$000 | 8 |
| Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia | 12$000 | 5 |
| Ditas idem para chá, duzia | 20$000 | 10 |
| Copos de vidro moldado com pé, duzia | 9$000 | 10 |
| Ditos idem idem sem pé, duzia | 7$000 | 15 |
| Chaminés de vidro para lamparina, uma | $500 | 6 |
| Ditas de crystal para lamparina, uma | 1$500 | 3 |
| Caneca de louça, uma | $900 | 10 |
| Geladeiras para agua, uma | 50$000 | 1 |
| Globos de vidro, um | 2$000 | 20 |
| Ditos de crystal, um | 3$000 | 6 |
| Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma | 60$000 | 3 |
| Jarros de meia porcellana de côr de 20 centimetros, um | 2$000 | 3 |
| Ditos idem idem de 25 centimetros, um | 2$000 | 2 |
| Ditos de vidro para agua, um | 6$000 | 6 |
| Lampeões de vidro, um | 4$800 | 6 |
| Ditos de metal com vidro de crystal, um | 35$000 | 3 |
| Leiteiras de louça para dous litros, uma | 5$000 | 5 |
| Ditas de granito para dous litros, uma | 5$000 | 5 |
| Ditas de porcellana para dous litros, uma | 7$000 | 2 |
| Molheiras de granito, uma | 3$000 | 10 |
| Moringues de barro pintados, um | 2$500 | 10 |
| Paliteiros de vidro, um | $700 | 15 |
| Saladeiras de granito, uma | 9$000 | 3 |
| Dita de porcellana, uma | 12$000 | 3 |
| Saboneteiras de louça, uma | 2$500 | 6 |
| Ditas de porcellana, uma | 4$000 | 5 |
| Talhas de barro com torneira, uma | 12$000 | 3 |
| Ditas idem sem torneira para 20 litros, uma | 7$000 | 3 |
| Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma | 15$000 | 10 |
| Terrinas de granito para molho, uma | 3$000 | 5 |
| Tulypas de crystal, uma | 3$500 | 15 |
| Travessos razos de granito 12, um | 4$000 | 10 |
| Ditos idem idem de 14, um | 6$800 | 10 |
| Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado | $250 | 1.000 |
| Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro quadrado | $320 | 200 |
| Pratos cobertos de porcellana, ovaes 13 pl. um. | 18$000 | 5 |
| Ditos de sobremesa, granito, duzia | 9$000 | 10 |
| Ditos idem de porcellana, duzia | 26$000 | 5 |
| Terrinas de granito, ovaes de 10 pols., uma | 11$000 | 5 |
| Ditas de dito de 12 pols., uma | 14$000 | 5 |
| Ditas de dito ovaes, de 14 pols., uma | 16$000 | 10 |
| Ditas de porcellana, ovaes de 10 pols., uma | 18$000 | 2 |
| Terrinas de porcellana ovaes de 12 pollegadas, uma | 20$000 | 2 |
| Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma | 25$000 | 2 |
| Tijellas de granito de 10 centimetros, uma | $500 | 12 |
| Urinóes de granito de 24 centimetros, um | 7$000 | 20 |
| Ditos de porcellana de 24 centimeiros, um | 10$000 | 5 |
| Almotolias de cobre para um litro, uma | 4$000 | 6 |
| Ditas de idem para tres litros, uma | 8$000 | 6 |
| Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo | 3$800 | 20 |
| Dito em corda grossuras sortidas, kilo | 3$800 | 10 |
| Dito em pó, kilo | 2$500 | 10 |
| Ancoretes grandes, um | 45$000 | 1 |
| Ditos pequenos, um | 16$000 | 2 |
| Arcs de borracha reforçada de 30X40 | 200$000 | 2 |
| Arrebem de linho, kilo | 1$800 | 15 |
| Arruelas de couro, especiaes, uma | $300 | 20 |
| Agulhas de marear, uma | 30$000 | 6 |
| Ditas para lona «Jobn», uma | $600 | 25 |
| Barris de galé, um | 11$000 | 5 |
| Betume da Judéa, em pedra, kilo | 2$000 | 10 |
| Balões de cabo de linho, um | 15$000 | 10 |
| Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma | 65$000 | 5 |
| Baldes para cinzas, um | 14$000 | 6 |
| Ditos para baldeação, um | 7$000 | 10 |
| Barro refractario, barrica | 25$000 | 2 |
| Borracha com tela de arame, kilo | 20$000 | 10 |
| Cadernaes de ferro de 12", um | 18$000 | 4 |
| Ditos moitões de madeira, um | 25$000 | 4 |
| Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo | 1$800 | 30 |
| Correntes de ferro commum, kilo | 3$000 | 50 |
| Croques de metal com cabo, um | 24$000 | 6 |
| Contrapinos até 4", um | $200 | 100 |
| Cabo de linho sortido, kilo | 3$000 | 50 |
| Dito idem idem alcatroado, kilo | 4$100 | 100 |
| Carbureto de calcio, kilo | $800 | 5.000 |
| Catracas, uma | 15$000 | 2 |
| Chumbo em bruto, kilo | 1$200 | 50 |
| Dito em barra, kilo | 1$300 | 50 |
| Cantoneiras de ferro, kilo | 1$100 | 50 |
| Escovas de arame com 4 pols, uma | 4$000 | 6 |
| Eficaz, liquido para limpar metaes, litro | 3$000 | 50 |
| Elos patente, sortidos, um | 3$000 | 10 |
| Estopa alcatroada ingleza, kilo | 2$200 | 100 |
| Dita alvejada, kilo | 1$700 | 200 |
| Estáes duplos com manilha, um | 10$000 | 3 |
| Estacadores com rosca de 1 2, um | 7$000 | 3 |
| Fio de algodão nacional para torcida, kilo | 7$000 | 10 |
| Dito idem inglez kilo | 9$000 | 10 |
| Dito de véla inglez, kilo | 7$000 | 5 |
| Dito asbestos, novello | 13$000 | 10 |
| Forquetas, par | 8$000 | 3 |
| Flamulas de 5 pannos, uma | 20$000 | 10 |
| Gazolina em latas de 18 kilos, lata | 12$000 | 2.000 |
| Gaxeta patente (Tucks), kilo | 14$000 | 5 |
| Dita plombaginada, kilo | 14$000 | 5 |
| Ganchos de metal grandes, um | $500 | 50 |
| Ditos de idem pequenos, um | $200 | 50 |
| Grelhas para fornalhas, kilo | $800 | 100 |
| Graxa do Rio Grande em boxigas, kilo | 1$400 | 20 |
| Gatos de tesoura, um | 8$500 | 10 |
| Indicadores de nivel, um | 6$500 | 10 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Illhozes ns. 4 a 6, um | $400 | 100 | Tornéis de metal commum para machinas, um | 2$500 | 6 |
| Esterline para limpar metaes, litro | 3$200 | 50 | Ditos de metal torneados para machinas, um | 3$000 | 10 |
| Lampeões communs de metal, para machina, um | 10$000 | 6 | Torcidas especiaes para lampeões do bordo, metro | 1$000 | 20 |
| Lubrificadores, um | 3$000 | 6 | Tarrachas para machina, jogo | 78$000 | 1 |
| Lanternas patente, uma | 21$000 | 3 | Tubo de borracha até 1", metro | 3$500 | 50 |
| Lixa de panno, sortida, folha | $200 | 150 | Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um | 9$000 | 10 |
| Lona impermeavel superior, metro | 10$000 | 20 | Ditos raiados até 25 millimetros, um | 20$000 | 10 |
| Dita commum, metro | 6$500 | 50 | Armarios de peroba, de 2m,00 de altura por 1m,10 de largura e 40 cm. de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras, um | 100$000 | 10 |
| Merlim inglez, peça | 3$000 | 10 | Capim para colchão, kilo | $160 | 20 |
| Mangueira de borracha até 1", metro | 4$000 | 30 | Crina animal, kilo | 3$000 | 10 |
| Dita idem com arame até 1", metro | 5$000 | 30 | Capachos de côco, grandes, 1m,10×0m,50, um | 15$000 | 5 |
| Moitões alceados de ferro de 10", um | 22$000 | 3 | Ditos pequenos, um | 8$000 | 5 |
| Massa branca para juntas, kilo | 3$000 | 20 | Colchões de capim de 1m,90×0m,90×0m,13, capa de riscado, um | 9$000 | 50 |
| Marrotas de cobre, kilo | 8$000 | 10 | Ditos idem de 1m,70×0m,70×0m,13, capa de riscado, um | 7$400 | 20 |
| Oleo de ricino para machinas, litro | 1$400 | 100 | Ditos de crina vegetal, de 1m,90×0m,90×0m,13, capa de linho, um | 22$000 | 10 |
| Dito fino para motor Mobiloil, lata | 14$500 | 20 | Ditos de crina vegetal de 1m,70×0m,70×0m,13, capa de linho, um | 19$800 | 5 |
| Dito de machina flagosine inglez, litro | 1$200 | 500 | Paina de canna ou de flecha, para travesseiro, kilo | 1$100 | 5 |
| Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro | $940 | 250 | Riscado para colchão de 0m,67 de largura, metro | $900 | 10 |
| Dito para dynamo de 1ª qualidade Mibiloil, lata | 14$500 | 15 | Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0m,80×0m,45, um | 7$000 | 10 |
| Dito de azeite de peixe, litro | 2$500 | 50 | Dito idem, idem de 0m,40×0m,34, um | 3$800 | 10 |
| Dito de colza para pharóes, litro | 2$800 | 100 | Dito de capim, com capa de riscado, de 0m,80×0m,45, um | 1$800 | 20 |
| Pregos para lanchas, kilo | 9$500 | 30 | Dito idem, idem, de 0m,40×0m,34, um | 1$200 | 20 |
| Papelão asbesto, kilo | 4$000 | 10 | Tapetes de lã, para pés de cama, um | 22$000 | 5 |
| Parafusos para machina, até 10 pols., um | 3$800 | 100 | Ditos idem para sala, um | 70$000 | 1 |
| Pás concavas para fornalhas, uma | 9$000 | 10 | | | |
| Pomada para limpar metaes, lata | $500 | 100 | | | |
| Potassa grossa, kilo | $450 | 100 | | | |
| Plombagina para caldeiras, kilo | 2$000 | 30 | | | |
| Raspas de aço, uma | 5$000 | 6 | | | |
| Rodos, um | 3$000 | 10 | | | |
| Rupi para limpar metaes, litro | 2$800 | 50 | | | |
| Remos de faia de 6 pés de comprimento, um | 15$000 | 5 | | | |
| Ditos idem de 9 pés de comprimento, um | 24$000 | 5 | | | |
| Sabão virgem, kilo | 1$300 | 50 | | | |
| Sabão branco para lanchas, kilo | 1$350 | 50 | | | |
| Serras para ferro de 12", uma | $500 | 48 | | | |
| Tornéis de ferro para amarração, um | 40$000 | 6 | | | |

Directoria de Contabilidade, 23 de dezembro de 1919.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

## Ministerio da Fazenda

### Tribunal de Contas

Publico, para conhecimento dos interessados, que terá logar no dia 7 do corrente, quarta-feira, ás 13 horas da tarde, na sala da bibliotheca deste tribunal, a abertura e leitura das propostas apresentadas para o fornecimento do material a esta repartição durante o anno de 1920, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1919.

Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1920.—*Julio Moreira da Silva Lima*, secretario da commissão.

### Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Victorino Constancio Torres requereu aforamento do lote n. 2 C da rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a area de 3.343m²,66 e confrontando ao sueste com o lote n. 1 da rua Marechal Galdino, aforado a Turibio Corrêa Dantas, a sudoeste com o lote n. 2 B da mesma rua Duque de Caxias, ainda não requerido, e dos outros dous lados são as duas ruas referidas.

Existindo bemfeitorias do terreno ora requerido por aforamento, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao aforamento, quer quanto ás bemfeitorias, a apresental-as devidamente fundamentadas no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de dezembro de 1919. —*Gustavo Guimarães*, sub-director interino.

### Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

| | |
|---|---|
| 1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento | 60$000 |
| Em duas, pela segunda — emolumento | 40$000 |
| Em tres, pela terceira—emolumento | 20$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 10$000 |
| Pelas restantes, cada uma, idem | 5$000 |
| 2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento | 150$000 |
| Em duas, pela segunda — emolumento | 100$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 50$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 15$000 |
| Pelas restantes, cada uma—idem | 10$000 |
| 3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento | 500$000 |
| Em duas especies, pela segunda—emolumento | 300$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 150$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 50$000 |
| Pelas restantes, cada uma—emolumento | 20$000 |

Commercio por grosso:

| | |
|---|---|
| Em uma só especie—emolumento | 300$000 |
| Em duas, pela segunda, idem | 150$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 50$000 |
| Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento | 20$000 |
| Pelas restantes, cada uma, idem | 10$000 |

Commercio a varejo:

| | |
|---|---|
| Em uma só especie—emolumento | 60$000 |
| Em duas, pela segunda, idem | 40$000 |
| Em tres, pela terceira, idem | 20$000 |
| Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma—emolumento | 5$000 |
| Pelas restantes, cada uma, idem | 2$000 |

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e

3ª da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam:

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que coubér, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da parte.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

## Recebedoria do Districto Federal

### IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes, do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

*Em fumo e seus preparados*

*a*) charutos:
De producção nacional:
Por unidade..... $030
De producção estrangeira:
Por unidade..... $100
*b*) cigarros ou cigarrilhas:
De producção estrangeira:
Por vintena ou fracção..... $200
*c*) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... $020
*d*) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... $050
*e*) Fumo em corda ou em folha de de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... $200
*f*) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. $080
*g*) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora; após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.
*h*) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.
*i*) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.
*j*) Quando por circumstancias eventuaes o locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

*Nas bebidas*

Cerveja:
1º, de baixa fermentação:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por meio litro..... $120
Por meia garrafa..... $080
2º, de alta fermentação:
Por litro..... $180
Por garrafa..... $120
Por meio litro..... $090
Por meia garrafa..... $060
Amer picon, bitter, fernet, etc.:
Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por meio litro..... $360
Por meia garrafa..... $240
Licores communs ou doces:
Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por meio litro..... $300
Por meia garrafa..... $200
Absintho, aguardente de França, etc,:
Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por 1/2 litro..... $360
Por 1/2 garrafa..... $240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... 2$000
Por garrafa..... 1$500
Por 1/2 litro..... 1$000
Por 1/2 garrafa..... $500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 25º até 30º cartier:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:
Até 25º:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080
De mais de 25º:
Por litro..... $480
Por garafa..... $320
Por 1/2 litro..... $240
Por 1/2 garrafa..... $160

Nas perfumarias:
Productos até 2$ a duzia:
Por unidade..... $020
Idem de 2$ até 5$ a duzia:
Por unidade..... $040
Idem de 5$ até 10$ a duzia:
Por unidade..... $060
Idem de 10$ a 15$ a duzia:
Por unidade..... $100
Idem de 15$ a 20$ a duzia:
Por unidade..... $120
Idem de 20$ a 25$ a duzia:
Por unidade..... $150
Idem de 25$ a 30$ a duzia:
Por unidade..... $200
Idem de 30$ a 45$ a duzia:
Por unidade..... $300
Idem de 45$ a 60$ a duzia:
Por unidade..... $400
Idem de 60$ a 120$ a duzia:
Por unidade..... $800
Idem de 120$ a 150$ a duzia:
Por unidade..... 1$500
Idem de 150$ a 200$ a duzia:
Por unidade..... 2$500
Idem de 200$ a 300$ a duzia:
Por unidade..... 3$500
Idem de 300$ a 400$ a duzia:
Por unidade..... 4$500
Idem de 400$ a 500$ a duzia:
Por unidade..... 5$000
Idem de 500$ para acima:
Por unidade..... 6$000

*Nos tecidos*

Tecidos de algodão crú:
Por metro ou fracção..... 1$020
Idem branco, idem..... $030
Idem tinto ou estampado, idem..... $040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem..... $050
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção..... $020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem..... $040
Tecidos de linho puro, crus, idem... $040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... $070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem..... $030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $030
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem. $030
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, tonquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção..... $150

segunda do referido edital e bem assim as respectivas propostas em envelopes fechados e lacrados que foram encerrados em um mesmo envolucro, lacrado e rubricado pelos proponentes presentes. Depois de minucioso exame dos documentos apresentados, a commissão julgou idoneos os quatro concorrentes e marcou o dia sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte (1920) as trese (13) haras para proceder á abertura das propostas. E para constar, eu, Paulo Canongia, lavrei a presente acta que assigno com os membros da commissão. Rio de Janeiro, trinta (30) de dezembro de mil novecentos e dezenove (1919).—*Francisco de Abreu e Lima Junior*.—*Mario Lacerda Gordilho* e *Paulo Canongia*.

Confere com o original.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—*Julio Freire*, 2º escripturario.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO COMPARTIMENTO DA ESTAÇÃO CENTRAL JUNTO Á SECÇÃO DOS TELEGRAPHOS, DESTINADO Á VENDA DE CALDO DE CANNA E SANDWICHES

De ordem da directoria, e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as tres propostas abertas e lidas hoje, nesta secretaria, em presença dos interessados, para o arrendamento do compartimento da estação Central junto á Secção dos Telegraphos, destinado á venda de caldo de canna e sandwiches.

—

Pedro de Magalhães Corrêa, negociante e proprietario, propõe-se nos termos da concurrencia aberta por essa estrada, edital de 23 de dezembro do corrente anno, a arrendar o compartimento dessa estrada para explorar o commercio de caldo de canna e sandwiches, nas seguintes condições: um conto e quinhentos mil réis mensaes (1:500$), e mais trezentos mil réis mensaes (300$) em favor dos cofres da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—*Pedro de Magalhães Corrêa*.

Rua Barão de Mesquita n. 28.

—

Virgilio Coelho da Rocha negociante estabelecido á rua Treze de Maio n. 82 vem, nos termos da concurrencia aberta por esta Estrada, edital de 23 de dezembro do vigente, propor o arrendamento nas seguintes condições: um conto e duzentos mil réis mensaes e mais trezentos mil réis (300$) em favor dos cofres da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. O proponente apresenta como fiança do arrendamento apolices da Divida Publica nominativas em numero que for designado pela directoria, do valor de um conto de réis cada uma. Em tempo a verba para a associação referida tambem e mensal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—*Virgilio Coelho da Rocha*.

Rua Treze de Maio n. 82.

Reconheço a firma de Virgilio Coelho da Rocha.

[illegible], 29 de dezembro de 1919.—Em testemunho da verdade.—*Adrião P. de Figueiredo Junio*

—

Isaac Gonzalez Curto, proprietario e industrial com fabrica de adubos chimicos em Rio das Pedras conforme prova com os seus documentos propõe arrendar o compartimento da Estação Central junto a secção dos Telegraphos destinado a venda de caldo de canna e sandwiches pelo aluguel mensal de 1:205$, e mais 300$ em favor dos cofres da Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, declarando que acceita integralmente todas as clausulas do edital de concurrencia que vem sendo publicado no *Diario Official*, dando como seu fiador a firma Teixeira Borges & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 110.

Rio de janeiro, 29 de dezembro de 1919.—*Isaac Gonzalez Curto*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO CENTRAL, PROXIMO Á PORTA DA RUA GENERAL PEDRA, DESTINADO Á COLLOCAÇÃO DE UM BALCÃO E RESPECTIVO MACHINISMO PARA A VENDA DE CALDO DE CANNA

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta aberta e lida hoje, nesta secretaria, em presença do interessado, para o arrendamento do local da estação central, proximo á porta da rua General Pedra, destinado á collocação de um balcão e respectivo machinismo para a venda de caldo de canna.

—

Manoel Brandão & Comp., negociante estabelecido no local da estação central proximo á porta da rua General Pedra, com um balcão para a venda de caldo de canna, propõe arrendar o mesmo local pelo aluguel mensal de 1:400$000 (um conto e quatrocentos mil réis) e declara que acceita integralmente todas as clausulas do edital de concurrencia que são em numero de trese, publicadas no *Diario Official* de 24 do corrente mez e anno, dando como seu fiador Gianlorenzo Schettino, negociante estabelecido á rua Sachet n. 18.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—*Manoel Brandão & Comp.*

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Bras.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1920

*Concurrencia n. 21*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Quarta Divisão*

Parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça quadrada:

280 kilos de 2 1/2"×5/8".
320 kilos de 6"×5/8".
200 kilos de 6 1/2"×5/8".
510 kilos de 1 1/4"×2", 3"×1/4", 3 1/2"×1/4", 4"×1/4", 5"×1/4", 6"×1/4", 7"×1/4", 8"×1/4", 2"×3/8", 2 1/2"×3/8", 3"×3/8", 3 1/2×3/8", 4"×3/8", 5"×3/8", 6"×3/8", 7"×3/8", 8"×3/8", sendo 30 kilos de cada dimensão.
580 kilos de 2"×1/2".
30 kilos de 2 1/2"×1/2".
15 kilos de 8"×7/8".
15 kilos de 8"×1".
15 kilos de 2 1/2"×1/4".
10 kilos de 3"×3/4".
8 kilos de 2 1/2"×3/4".
8 kilos de 2"×3/4".
175 kilos de 1×1/2".
175 kilos de 1 1/2"×1/2".
175 kilos de 1 3/4"×1/2".
275 kilos de 2 1/2"×1/2".
415 kilos de 3"×1/2".
400 kilos de 3 1/2"×1/2".
100 kilos de 4"×1/2".
175 kilos de 4"×5/8".
100 kilos de 4 1/2"×1/2".
100 kilos de 4 1/2"×5/8".
125 kilos de 3"×5/8".
115 kilos de 3 1/2×5/8".
30 kilos de 3"×1/2".
30 kilos de 3 1/2"×1/2".
470 kilos de 4"×1/2".
30 kilos de 5"×1/2".
30 kilos de 6"×1/2".
30 kilos de 7"×1/2".
580 kilos de 2"×5/8".
580 kilos de 2 1/2"×5/8".
470 kilos de 3"×5/8".
30 kilos de 3 1/2"×5/8".
470 kilos de 4"×5/8".
30 kilos de 5"×5/8".
30 kilos de 6"×5/8".
30 kilos de 7"×5/8".
30 kilos de 8"×5/8".
30 kilos de 3 1/2"×3/4".
470 kilos de 4"×3/4".
30 kilos de 5"×3/4".
30 kilos de 6"×3/4".
30 kilos de 7"×3/4".
30 kilos de 8"×3/4".
30 kilos de 7"×7/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 3$300, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

50 kilos de 3 1/2"×5/8".
50 kilos de 4"×5/8".
50 kilos de 5"×5/8".
50 kilos de 6"×5/8".
60 kilos de 7"×5/8".
60 kilos de 8"×5/8".
20 kilos de 2"×3/4".
30 kilos de 2 1/2×3/4".
40 kilos de 3"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 4"×3/4".
50 kilos de 5"×3/4".
50 kilos de 6"×3/4".
60 kilos de 7"×3/4".
60 kilos de 8"×3/4".
20 kilos de 2"×7/8".
30 kilos de 2 1/2"×7/8".
40 kilos de 3"×7/8".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
50 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×7/8".
200 kilos de 3"×3/8".
150 kilos de 17"×3/8".
10 kilos de 10"×3/4".
10 kilos de 12"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×3/8".
50 kilos de 4"×3/8".
50 kilos de 5"×3/8".
5 kilos de 6"×3/8".
60 kilos de 7"×3/8".
60 kilos de 8"×3/8".
20 kilos de 2"×1/2".
30 kilos de 2 1/2"×1/2".
40 kilos de 3"×1/2".
50 kilos de 3 1/2"×1/2".
50 kilos de 4"×" 1/2".

50 kilos de 5"×1/2".
50 kilos de 6"×1/2".
60 kilos de 7"×1/2".
60 kilos de 8"×1/2".
20 kilos de 2"×5/8".
30 kilos de 2 1/2"×5/8".
40 kilos de 3"×5/8".
60 kilos de 7"×7/8".
60 kilos de 6"×7/8".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2$800, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

2.865 kilos de 2"×1/2".
2.335 kilos de 2 1/2"×1/2".
1.850 kilos de 3 1/2"×1/2".
1.000 kilos de 5 1/4"×1/2".
1.000 kilos de 5 1/2"×1/2".
700 kilos de 11 1/2"×1/2".
1.100 kilos de 12"×1/2".
500 kilos de 12 1/2"×1/2".
500 kilos de 13"×1/2".
500 kilos de 13 1/2"×1/2".
100 kilos de 1 1/2"×3/8".
100 kilos de 1"×5/8".
25 kilos de 1 1/2"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/16".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 1/2"×1 3/4".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
50 kilos de 2 1/2"×1".
100 kilos de 3"×1/2".
100 kilos de 3"×1".
100 kilos de 3 1/4"×3/4".
150 kilos de 7"×1".
150 kilos de 10"×1".
150 kilos de 12"×1/4".
150 kilos de 12"×1".
150 kilos de 14"×1".
100 kilos de 3 1/4"×1".
100 kilos de 3 1/2"×1".
25 kilos de 4 1/2×3/4".
25 kilos de 6"×1".
10 kilos de 1 1/2" × 3/4"
60 kilos de 2"×14"
10 kilos de 2 1/2"×14"
15 kilos de 1 1/2×5/16"
30 kilos de 1"×5/16"
15 kilos de 2"×5/16"
15 kilos de 2 1/2"×5/16"
155 kilos de 1 1/2"×3/8"
205 kilos de 1 1/2"×1/2"
200 kilos de 12"×7/8"
275 kilos de 14"×7/8"
280 kilos de 16"×7/8"
100 kilos de 6 1/2"×1/2"
150 kilos de 2"×1/2"
250 kilos de 1 1/2"×3/8"
342 kilos de 2"+3/8"
262 kilos de 2 1/2"×3/8"
350 kilos de 3"×3/8"
350 kilos de 3 1/2"×3/8"
100 kilos de 1 1/2"×3/4"
255 kilos de 1"×3/8"

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$600, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas com furo de 1/8"

300 kilos de 2 1/2"×5/8"
200 kilos de 3 1/2"×5/8"
100 kilos de 4"×5/8"
150 kilos de 8"×3/4"
150 kilos de 10"×3/4"
100 kilos de 12"×7/8"

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$700, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafuso de ferro com porca sextavada

125 kilos de 2"×1/2"
100 kilos de 2 1/2"×1/2"
350 kilos de 4"×1"
270 kilos de 3"×7/8"
440 kilos de 2"×3/4"
635 kilos de 3"×3/4"
1.040 kilos de 1"×3/8"
525 kilos de 2"×3/8"
50 kilos de 10 1/2"×5/8"
100 kilos de 11 1/2"×5/8"
75 kilos de 6 1/2"×3/4"
75 kilos de 15"×7/8"
125 kilos de 17"×1"
150 kilos de 18"×1"
75 kilos de 18"×1 1/8"
75 kilos de 20"×1"
75 kilos de 24"×14"
75 kilos de 25"×1"
750 kilos de 9 1/2"×5/8"

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$600, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas;

50 kilos de 5"×1/2"
50 kilos de 5 1/2"×1/2"
75 kilos de 13"×5/8"
75 kilos de 13"×1"
75 kilos de 14 1/2"×1"
100 kilos de 23"×1 3/8"
150 kilos de 2 1/2"×1/2"

O preço será medio, sendo o maximo do kilo 2$600, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro Lowmoor:

350 kilos de 4 1/2"×3/4"
1.200 kilos de 5"×3/4"
400 kilos de 5 1/2"×3/4"
400 kilos de 2 1/2"×7/8"
1.200 kilos de 3"×7/8"
400 kilos de 3 1/2"×7/8"
1.000 kilos de 4"×7/8"
600 kilos de 4 1/2"×7/8"
1.000 kilos de 5"×7/8"
600 kilos de 6"×7/8"
1.000 kilos de 1 1/2"×12"
1.200 kilos de 2"×1/2"
600 kilos de 2 1/2"×1/2"
700 kilos de 3"×1/2"
70 kilos de 1"×3/16"
70 kilos de 1 1/4"×3/16"
80 kilos de 1 1/2"×3/16"
100 kilos de 1"×3/4"
70 kilos de 1/2"×3/16"
220 kilos de 1"×1/4"
400 kilos de 2"×3/8"
1.200 kilos de 1 1/4"×1/2"
50 kilos de 3"×1"
50 kilos de 3 1/2"×1"
50 kilos de 4"×1"
50 kilos de 4 1/2"×1"
50 kilos de 5 1/2"×1"
5 kilos de 1/8"×1"
10 kilos de 1/4"×1"
20 kilos de 3/8"×1"
50 kilos de 5/8"×1/2"
50 kilos de 5/8"×2 1/2"
150 kilos de 7/8"×5".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2$600, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro, cabeça boleada;

500 kilos de 5"×5/8".
150 kilos de 5"×7/8".
150 kilos de 5"×1".
80 kilos de 1/2"×1/8".
30 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 1 1/4"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
50 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2"×3/8".
30 kilos de 2"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2"×1".
75 kilos de 3"×3/8".
75 kilos de 3"×3 1/2".
65 kilos de 3"×5/8".
75 kilos de 3"×7/8".
125 kilos de 3"×1".
115 kilos de 4"×3/8".
125 kilos de 4"×1/2".
250 kilos de 4"×5/8".
125 kilos de 4"×1".

O preço será médio, sendo o maximo do kilo 2$200, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro commum;

325 kilos de 4"×3/4".
35 kilos de 1"×3/16".
140 kilos de 3/8"×1/4".
35 kilos de 7/8"×5/16".
100 kilos de 1"×1/2".
90 kilos de 3 1/2"×1/2".
40 kilos de 1/2"×5/8".
65 kilos de 1"×5/8".
75 kilos de 3"×5/8".
65 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 2"×3/4".
150 kilos de 2 1/2"×3/4".
150 kilos de 3 1/2"×3/4".
190 kilos de 5"×3/4".
65 kilos de 3"×1".
90 kilos de 4"×1".
90 kilos de 5"×1".
50 kilos de 3/4"×1/4".
25 kilos de 7/8"×1/4".
55 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 1"×1/8".
160 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 3/4"×3/8".
25 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 1/2"×7/8".
75 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 1"×3/8".
50 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
120 kilos de 1 1/2"×5/8".
100 kilos de 2 1/2"×5/8".
100 kilos de 3"×3/4".

O preço será mèdio, sendo o maximo de kilo 2$200, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro cabeça redonda;

33 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 5$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 4$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 4$000.
33 grosas de 2" n. 10, grosa 5$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 5$500.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 6$000.
20 grosas de 1" n. 7, grosa 2$000.
20 grosas de 1" n. 8, grosa 2$400.
15 grosas de 2" n. 13, grosa 6$500.
15 grosas de 2", n. 14, grosa 7$000.
6 grosas de 3/4" n. 6, grosa 1$600.
6 grosas de 1" n. 6, grosa 1$800.
22 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
42 grosas de 1" n. 10, grosa 2$600.
6 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 5$500.
36 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 6$500.
10 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$300.
10 grosas de 7/8" n. 10, grosa 2$500.
10 grosas de 7/8" n. 12" grosa 2$700.
10 grosas de 1" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 1" n. 14, grosa 2$400.

Parafusos de metal cabeça redonda:

9 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 13$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 14$000.
24 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 15$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 16$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 17$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 18$000.
9 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 19$000.
10 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa 17$000.
10 grosas de 2 1/8" n. 10, grosa 24$000.
10 grosas de 2 5/8" n. 8, grosa 26$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 13, grosa 35$000.
15 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa 55$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 30$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 32$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 34$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 19$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 30$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 32$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 45$000.

15 grosas de 3/4" n. 5, grosa 5$500.
14 grosas de 3/4" n. 6, grosa 5$500.
15 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$500.
18 grosas de 3/4" n. 8, grosa 6$000.
5 grosas de 3/4" n. 9, grosa 7$000.
8 grosas de 3/4" n. 10, grosa 8$000.
5 grosas de 3/4" n. 11, grosa 10$000.
5 grosas de 7/8" n. 5, grosa 6$000.
7 grosas de 7/8" n. 6, grosa 7$000.
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa 8$000.
7 grosas de 7/8" n. 8, grosa 9$000.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 10$000.
7 grosas de 7/8" n. 10, grosa 11$000
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 41$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 44$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 47$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 50$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 26$000
15 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa 9$000.
5 grosas de 1 /14" n. 6, grosa 10$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 11$500.
8 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 14$000.

22 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 15$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 16$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 17$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 18$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 20$000.
5 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa 9$000.
5 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa 10$006.
5 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa 11$500.
5 grosas de 1 1/8" n. 8 grosa 13$000.
15 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa 16$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 18$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 20$000.
21 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 22$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 24$000.
12 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 26$000.
12 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 16$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 18$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 20$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 22$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 24$000.
13 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 18$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 22$000.
13 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 24$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 26$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 39$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 42$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 45$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa 48$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 50$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa 55$000.
24 grosas de 1/2" n. 3, grosa 3$500.
22 grosas de 1/2" n. 4, grosa 4$000.
44 grosas de 1/2" n. 5, grosa 4$500.
32 grosas de 1/2" n. 6, grosa 5$000.
16 grosas de 1/2" n. 7, grosa 5$500.
19 grosas de 1/2" n. 8, grosa 6$000.
60 grosas de 5/8" n. 5, grosa 5$000.
75 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5$500.
52 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
32 grosas de 5/8" n. 8, grosa 6$500.
22 grosas de 5/8" n. 9, grosa 7$000.
78 grosas de 3/4" n. 5, grosa 5$500.
70 grosas de 3/4" n. 6, grosa 6$000.
27 grosas de 3/4" n. 7, grosa 6$500.
85 grosas de 3/4" n. 8, grosa 7$000.
35 grosas de 3/4" n. 9, grosa 7$500.
32 grosas de 3/4" n. 10, grosa 8$000.
35 grosas de 3/4" n. 11, grosa 9$000.
41 grosas de 7/8" n. 5, grosa 6$500.
29 grosas de 7/8" n. 6, grosa 7$000.
70 grosas de 7/8" n. 7, grosa 7$500.
29 grosas de 7/8" n. 8, grosa 8$000.
21 grosas de 7/8" n. 9, grosa 9$000.
26 grosas de 7/8" n. 10, grosa 10$000.
24 grosas de 7/8" n. 11, grosa 11$000.

Parafusos de ferro cabeça chata para madeira:

67 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 4$000.
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$500.
33 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 7$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 4$000.
13 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 4$500.
12 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 4$800.
30 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 5$500.
13 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 6$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa $500.
12 grosas de 3/4" n. 5, grosa 1$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 3" n. 16, grosa 12$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa 7$000.
20 grosas de 3" n. 18, grosa 14$000.
20 grosas de 4" n. 20, grosa 22$000.
10 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 4$500.
10 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 6$000.
10 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 7$500.
22 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa 7$000.
10 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa 8$000.
10 grosas de 1 3/4" n. 18, grosa 9$000.
10 grosas de 1 3/4" n. 19, grosa 10$000.
93 grosas de 2" n. 12, grosa 5$000.
23 grosas de 2" n. 13, grosa 6$000.
33 grosas de 2" n. 14, grosa 7$000.

Limatões redondos murços:

54 de 3/8", um $800.
50 de 1/4", um $700.
24 de 1/8", um $600.
30 de 5"×1/4, um $500.
24 de 6"1/2, um $600.
18 de 4", um $500.
42 de 6", um $600.
117 de 8" um $700.
129 de 10", um 2$200.
130 de 12", um 2$500.
140 de 14", um 2$800.
63 de 16", um 5$000.
48 de 18", um 7$000.
5 de 1", um 6$000.
36 de 1/2", um 1$500.
24 de 5/8", um 2$000.
20 de 3/4", um 3$000.
20 de 7/8", um 4$000.

Limatões quadrados bastardos:

66 de 4", um $500.
126 de 6", um $600.
225 de 8", um $700.
224 de 10", um 2$000.
245 de 12", um 2$800.
228 de 14", um 3$000.
233 de 16", um 4$500.
153 de 18", um 5$000.
18 de 20", um 8$000.

Limas parallelas bastardas:

133 de 18", uma 8$000.

Limas parallelas murças:

74 de 4", uma, $600.
144 de 6", uma $800.
150 de 8". uma, 1$000.
192 de 10", uma, 2$500.
234 de 12", uma, 3$000.
274 de 14", uma, 4$500.
207 de 16", uma, 8$000.
73 de 18", uma, 9$000.

Limas parallelas com canto redondo:

18 de 6", uma, $800.
60 de 8", uma, 1$200.
72 de 10", uma, 2$500.

Limas chatas bastardas:

60 de 15", uma, 5$000.
78 de 4", uma, $600.
157 de 6", uma, $800.
187 de 8", uma, 1$200.
175 de 10", uma, 2$000.
280 de 12", uma, 3$000.
308 de 14", uma, 4$000.
320 de 16", uma, 8$000.
156 de 18", uma, 9$000.

Limas chatas murças:

60 de 4", uma, $600.
150 de 6", uma, $800.
138 de 8", uma, 1$200.
144 de 10", uma, 2$500.
209 de 12", uma, 3$000.
188 de 14", uma, 4$000.
134 de 16", uma, 8$000.
36 de 15", uma, 5$000.
72 de 18", uma, 9$000.

Limas de 1/2 canna murças:

18 de 18"; uma, 9$000.
12 de 20", uma, 10$000.
48 de 4", uma, $600.
126 de 6', uma, $800.
171 de 8", uma, 1$500.
198 de 10", uma, 2$000.
343 de 14", uma, 3$000.
234 de 16", uma, 3$500.

Limatões redondos bastardos:

12 de 20", um. 10$000.
72 de 1", um, 6$000.
110 de 3/4", um, 5$000.
92 de 7/8, um, 5$000.
110 de 5/8", um, 4$000.

Limatões quadrados bastardos:

6 de 3/16", um, $500.
30 de 1/4", um, $500.
42 de 3/8", um, $600.
54 de 5/8, um, 4$000.
36 de 7/8", 5$000.
114 de 1", um, 6$000.
90 de 3/4", um, 5$000.
83 de 1/2, um, 3$000.

Limatões quadrados murços:

12 de 1/8, um, $100.
12 de 1/4", um $500.
12 de 3/8, um, $800.
15 de 1/2, um, 1$200.
12 de 5/8, um, 1$000.
18 de 4", um, $100.
54 de 6", um, $500.
11 de 8", um, 1$200.

113 de 10", um 2$000.
105 de 12", um 2$0 0.
117 de 14", um 4$500.
95 de 16", um 8$000.

Limatões redondos bastardos:

122 de 1/2", um 3$000.
116 de 3/8", um 2$500.
34 de 1/4", um 2$000.
30 de 1/8", um 1$000.
171 de 18", um 1$000.
116 de 4", um $500.
132 de 6", um $800.
237 de 8", um $900.
23 de 10", um 2$000.
3.3 de 12", um 3$000.
229 de 14", um 4$0 0.
219 de 16", um 6$000.

Limas triangulares murças:

117 de 4", uma $400.
162 de 6", uma $800.
141 de 8", uma 1$300.
36 de 10", uma 2$500.

Limas triangulares bastardas:

48 de 4", uma $600.
87 de 6", uma $800.
117 de 8", uma 1$200.
97 de 10", uma 2$500.
93 de 12", uma 3$500.
189 de 14", uma 4$000.
174 de 16", uma 7$000.
168 de 18", uma 8$000.

Limas parallelas bastardas:

78 de 4", uma $800.
156 de 6", uma $900.
186 de 8", uma 1$200.
240 de 10", uma 2$500.
349 de 12", uma 2$800.
459 de 14", uma 4$000.
351 de 16", uma 6$000.

Limatões quadrados murços:

72 de 13" × 3/4", um 3$000.

Limas quadradas bastardas:

12 de 10", uma 2$500.
12 de 12", uma 3$000.
36 de 14", uma 4$000.
24 de 16", uma 6$000.
24 de 18", uma 7$000.

Limatões triangulares bastardos:

18 de 5", um $800.
20 de 16", um 5$000.
26 de 14", um 4$000.
20 de 12", um 3$000.
20 de 10", um 2$500.

Limatões triangulares murços:

26 de 6", um $800.
26 de 8", um 1$000.
32 de 10", um 2$000.
32 de 12", um 3$000.
32 de 14", um 4$000.
20 de 16", um 8$000.

Limas triangulares murças:

57 de 12", uma 2$800.
57 de 14", uma 3$000.
12 de 16", uma 8$000.
42 de 18", uma 9$000.
42 de 3", uma $500.
12 de 4 1/2", uma $600.
48 de 9", uma $800.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

*5ª Divisão*

4.650 kilos de calços para contra-trilhos typo C, a 6$,200 cada um.
1.900 kilos de calços para contra-trilhos typo C, a 7$,600 cada um.
16.750 kilos de coxins singelos typo C, a 33$,300 cada um.
3.500 kilos de coxins duplos typo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de quatro furos.
1.500 kilos de coxins duplos typo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de seis furos.

Preço maximo do kilo, $600.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (•

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

300 metros de algodão trançado enfestado, metro 4$800.
50 atanados grossos do Rio Grande, de 1m,60, um 60$000.
900 kilos de arame de latão, sendo: 448 de 3/16", 300 de 1/8", 300 de 5/16", 58 de 1/32", 68 de 1/16", 35 de 3/32", sendo o preço maximo do kilo, 6$800.
1.650 kilos de arame de aço de 1ª qualidade, sendo: 400 de 3/16", 250 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/4", 400 de 5/16", kilo 9$000.
1.500 kilos de arame de cobre de 1ª qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/32", 100 de 1/16", 150 de 5/16", 15 de 3/8", kilo 9$000.
580 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 130 de 3/8" 50 de 1/2", 188 de 1/4", kilo 9$000.
380 kilos de amiantho em papelão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 85 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 2$800.
75 kilos de algodão em pasta, kilo 6$800.
50 metros de algodão americano, metro 4$000.
1 jogo de alargadores de 1/4" a 2", um 200$000.
24 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n, 23, 1 n. 24, 5 n. 16, 5 n. 17, 3 n. 18, 3 n. 19, kilo 12$000.
2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 2$500.
600 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo 2$900.
600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 4$000.
800 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro 1$600.
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro 1$800.
3.000 kilos de azeite de peixe, kilos 1$500.
1.000 kilos de amoniaco liquido, kilo 8$000.
200 kilos de acido sulphurico commum, kilo 1$000.
3 collecções de brocas de 1/16" a 1", uma 90$000.
20 kilos de balmasios de ferro de 0m,015, kilo 2$800.
83 kilos de balmasios de latão de 3/4", kilo 9$000.
2 bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma 95$000.
2 jogos de brocas Morse de 1/64" a 1/2", jogo 85$000.
1 balança com estrado, columna e mostrador, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 200$000.
1.135 kilos de breu, kilo, 1$200.
1 balança com pesos de ferro e conchas metallicas, até 5 kilos, uma, 30$000.
881 kilos de corda franceza de linho, sendo: 41 de 1/4", 200 de 1/2", 400 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 de 1", 60 de 1/8", kilo, 6$500.

4 peças de cordas para bandeira, em peças de 20 metros, peça, 2$600.
200 kilos de crina animal, kilo, 5$000.
40 kilos de colla liquida, kilo 750 réis.
80 cadeados de ferro de 3", um, 4$500.
8 canecas de agatho de 1/2 litro, uma, 1$500.
6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma, 8$000.
40 coadores de tella de arame, sendo: 6 n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 4$500.
80 costos de taquara para carvão, um, 2$800.
6 carrocinhas de madeira para aterro, uma, 90$000.
40 kilos de colla de peixe, kilo, 12$000.
50 kilos de corda de linho franceza de 5/16", kilo, 5$500.
20 carrinhos de ferro tubulares, nacionaes, um, 46$000.
60 chaves inglezas de 0,40, uma, 16$000.
1 chave ingleza até 1", uma, 12$000.
1 chave ingleza até 1/2", uma, 9$000.
8 chaves para encanamento, sendo: 2 de 12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 26$000.
6 chaves de parafuso de fenda com catraca, uma, 6$000.
6 canivetes grandes de uma folha, um, 4$000.
80 cadeados de ferro para caixa, um, 1$800.
20 chaves inglezas com cabo de madeira, de 0m,35, uma, 14$000.
30 kilos de corda de linho franceza de 7/8, kilo 5$500,
5 chaves para encanamento de 1/4", uma 12$000.
60 chalceiras de cobre com mola, uma 15$000.
Linha Clark em carreteis de 500 jardas:
50 côr de vinho n. 40, 12 branca n. 60, 6 preta n. 60, carretel 1$300.
Linha crua branca em carretel de 500 jardas:
2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60, carretel 3$400.
Linha crúa encarnada em carreteis de 500 jardas:
30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretel 3$400.
200 kilos de chumbo em lençol de 1/32", kilo 1$600.
Canos de cobre:
150 de 1/4", 200 de 3/8", 250 de 1/2", 90 de 5/8", 100 de 3/4", 50 de 7/8", 50 de 1", 50 de 1 1/4", 50 de 1 1/2", kilo, preço maximo médio do kilo 5$500.
chaves para porcas com duas boccas:
30 de 1 1/2"×3/8", 72 de 5/8"×3/4", 18 de 1×5/8", 48 de 1×1,1/8"×18 de 1"×3/4", 48 de 1,1/8"×1,1/4", 18 de 1" e 1/2", preço médio maximo de uma 9$000.
320 chaves brocadas em bruto, pequenas, uma 600 réis.
200 chaves brocadas em bruto, grandes, uma 700 réis.
200 chaves macissas em bruto, grandes, uma 1$400.
4 chaves inglezas bico de papagaio de 1", uma 12$000.
60 chaleiras de ferro esmaltado para dous litros, uma 7$000.
4 cortadores de tubos de 3 rodas, um 120$000.
25 cadeiras austriacas, singelas, uma 22$000.
200 kilos de cano de chumbo, sendo, 100 de 3/4", 50 de 1/4", 50 de 1 3/4", kilo 1$100.
30 metros de cabo de aço de 1/4", metro 2$000.
30 metros de cabo de aço de 3/4", metro 9$000.
50 kilos de chumbo em lençol de 3/32"; 1$600
3.100 kilos de corrente de ferro patente, sendo: 2.000 de 5/8", 850 de 3/8", 250 de 1/4", kilo 2$300.
100 copos de latão de 1", um 3$500.
Canos de latão:
50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4", 40 de 3/8", preço médio, maximo do kilo 7$000.
200 kilos de chapas de latão «Muntz», de 1/32" e 1/16", partes iguaes, kilo 5$000.
500 kilos de chumbo em lençol de 1/4", kilo 1$600.
1.000 kilos de corrente de ferro, sendo: 300 de 1/4", 400 de 1/2", 400 de 5/8", kilo 1$500.
590 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas, sendo:
110 de 3/8", 200 de 1/2", 250 de 1", kilo, 1$300.
1 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 1, um, 90$000.
1 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 2, um, 80$000.
6 tubos de colla-tudo, tubo, 2$500.
30 couros crús, um, 40$000.
100 cabides de metal, cabeça de louça, um 1$500.
463 latas de litro de creolina «Pearson», uma, 2$600.
12 catracas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. S. Whitney C.ª, partes iguaes, uma, 65$000.
4 catracas pneumaticas, classe K, ns. 2 e 4, partes iguaes, uma 800$000.
1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 1", um, 60$000.
1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 2", um, 80$000.
1 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 2 1/14" a 3", um, 90$000.
16 chaleiras de cobre para machinista, n. 4, uma, 12$000.
16 chaleiras de cobre para machinista, n. 5, uma 15$000,
16 chaleiras de cobre para machinista, n, 6, uma, 18$000.
30 chapas laminadas Muntz, ns. 19, 21, 22, 23 e 24, partes iguaes, kilo, 6$000.
160 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8" e 1/2", partes iguaes, metro, 4$500.
1.340 kilos de chumbo em lençol 1/16" e 1/8", partes iguaes, kilo, 1$600.
1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230 de 3/8", 400 de 1/2", 250 de 1", 230 de 11 1/12", 250 de 5/8", kilo, 1$100.
3 peças de cabo de linho ou manilha, sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo, 4$000.
1.300 kilos de corrente de ferro com élos direitos, sendo: 600 de 3/8", 100 de 1/2", 600 de 1", kilo, 1$500.
500 kilos de corrente de ferro com élos torcidos, de 1/2", kilo, 1$800.
500 kilos de corrente de ferro patente, de 3/4", kilo, 2$200.
350 chaminés para manometro, uma, 2$500.
80 metros de corrente de latão para canecas. metro, 1$800.
305 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma, 2$000.
50 chaminés para pharol de locomotiva, uma, 2$000.
365 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma, 2$000.

Contrapinos de ferro em grossas:

30 de 2 1/2"×3/16"
10 de 2"×1/4".
53 de 2 1/2"×1/5
11 de 3"×3/16".
22 de 4"×1/4".
43 de 2"×3/16"
28 de 2"×1/8".
6 de 3"×1/8".
56 de 3"×1/4".
32 de 3"×3/8".
10 de 1 1/2×1/8".
1 de 3 1/2"×3/16".
4 de 3 1/2"×3/8".
2 de 5"×1 1/2".
25 de 1 3/4"×1/8".
30 de 2 1/2"×1/8".
10 de 1 1/2"×3/16".
25 de 2"×1/8".
15 de 2"×3/8".
10 de 2 1/2"×3/8".
5 de 4"×3/8".
2 de 1"×1/8".
2 de 1"×3/16".
3 de 1/8".
3 de 3/16".
3 de 1/4".
12 de 3 1/2"×1/4".
24 de 3"×5/16".
30 de 4"×5/16".
2 de 3 3/4×3/8".
50 de 1 3/4"×3/16".

O preço será médio, maximo da grosa 7$, comprehendendo qualquer das dimensões acima pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

20 chaves communs de 1/4" á 1 1/2", uma 9$000.
6 canecas pequenas de agathe, uma 1$500.
12 camas de ferro com enxergão de arame, uma 34$000.
8 chaves de parafusos de fenda, uma 2$000.
8 cadeados especiaes, Yale, um 15$000.
180 colchões de capim membegue, um 9$600.
300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4", kilo 7$000.
20 chaves inglezas de 12", uma 12$000.
20 camas de ferro com 0m,88 de largura, uma 19$000.
30 carrinhos de mão paaa aterro, americanos, um 35$000.
5 carrinhos americanos n. 4 para armazem, um 58$000.
200 kilos de cera virgem, kilo 3$500.
80 chaves inglezas de 0m,30, uma 12$000.
30 chaves inglezas de 0m,20, uma 8$000.
500 kilos de crina vegetal, kilo 2$500.
100 kilos de enxofre em pedra, kilo 800.
40 kilos de enxofre em pó, kilo $950.
200 estaes de ferro de 3/4" e 1", partes iguaes. kilo 16$000.
2 enxadas de aço propria para fundição uma 22$000.
40 escovas de aço para limpar tubos, 1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma 2$300.
100 escovas de aço para rebarbação, uma 12$000.
48 escovas para polir, tamanhos diversos, uma 8$000.
134 enxadas calçadas de aço de 4 1/2" libras, uma 9$000.
1.000 escovas de lubrificação serie Q, uma 3$500.
12 kilos de esponja clara, kilo 30$000.
1 escala para arame de J. R. Brossn & Slaip, uma 25$000.
1 escada de abrir de cinco degrãos, degrão 3$500.
14 enxós da Ribeira, uma 35$500.
96 enxadas calçadas de aço de quatro libras, uma 8$000.
345 escovas de aço para fundição, uma 6$000.
2 escovas de raiz para lustro, uma 2$000.
15 escovadores para fundição, um 2$800.
24 escovas para limpar limas, uma 4$000.
200 estaes de ferro de 7/8"×1" kilo 16$000.

56 escovas de graphite, uma 2$000.
514 kilos de esmeril em pó, sendo, 20 n. 3, 107 n. 0, 5 n. 00, 42 n. 1/2, 137 n. 1, 70 n. 1 1/2, 33 n. 2, kilo 2$500.
350 estaes de cobre para fornalha de locomotiva de 7/8"×13/16", kilo 20$000.
10 espanadores de cabello com cabo, um 2$ 00.
250 grammas de esponja escura grossa, kilo 20$000.
Estojos de ferro cabeça escariada para remendo de fornalha:
150 de 2"×5/8".
200 de 2"×3/a".
250 de 2"×7/8".
750 de 3/4"×1".
Preço medio, maximo do kilo 8$000.
15 duzias de espheras de aço de 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 7/16", partes iguaes, duzia 3$000.
Estojos de aço cabeça escariada para caldeira:
400 de 1/2"×3/4".
400 de 1 1/4"×3/4".
100 de 7/8"×1 1/2".
100 de 7/8"×2".
50 de 5/8"×1 1/2".
50 de 5/8"×2".
50 de 1/2"×1 1/2".
50 de 1/2"×2".
100 de 2"×3/4".
100 de 2" 1/2×3/4".
Preço medio, maximo do kilo 8$000.
50 fechos pedrezes com castanha de 4", um $600.
50 fechos pedrezes com castanha de 6", um $700.
50 fechos pedrezes com castanha de 9", um $900.
50 fechos pedrezes com castanha de 14", um 1$000.
50 fechos pedrezes com castanha de 26", um 1$500.
16 fechaduras completas com pertences e bombas, uma 20$000.
55 fechaduras de ferro para armario de de 3 1/2, uma 4$000.
Fechaduras de metal com pertences para gaveta :
48 de 2 1/2"×1 1/2".
72 de 2 1/2×2".
48 de 3"×2".
48 de 2 1/2×1 3/4".
48 de 1 1/2×2".
48 de 2"×1".
Preço médio, uma 3$500 :
6 forjas de campanha n. 10, uma 120$000.
6 forjas de campanha n. 2, uma 180$000.
6 forjas de campanha n. 3, uma 250$000.
6 forjas pequenas, portateis, uma 70$000.
30 kilos de fio de vela, kilo 7$000.
42 kilos de fio de algodão, kilo 8$000.
25 rolos de fio patente n. 5, rolo 2$800.
230 metros de fillele, sendo : 60 branco, 85 verde, 85 encarnado, metro 2$500.
24 facas Blanchard, direita, uma 3$500.
20 facas Blanchard, de volta, uma 7$000.
150 rolos de fio branco patente destorcido n. 5, rolo 4$000.
3 filtros Pasteur para carros, conforme typo usado, um 120$000.
10 forjas de campanda, uma 120$000.
6 formões apropriados para torno de madeira, um 4$500.
2 filtros Fiel, um 125$000.
Folhas de serra :
60 de 10", uma 350 réis.
172 de 12"×3/4", uma 400 réis.
160 de 14"×3/4", uma 500 réis.
80 de 12"×1", para ferro, uma 800 réis.
75 ns, 0, 1, 2, para ferro, partes iguaes, uma 100 réis.
5 circulares para cortar ferro ou aço, de 31"×1/4", uma 300$000.
72 de 12" para aço Victor, uma 500 réis.
Folhas de Flandres :
6 cunhetes de × de 14×20 com 112 folhas, um 90$000.
6 cunhetes de ×× de 14×20, com 112 folhas, um 110$00.
30 cunhetes de ××× de 20×28, um 145$000.
12 cunhetes de ××× de 14×20, com 112 folhas, um 145$000.
8 cunhetes de ×× de 20×28, um 110$000.
5 cunhetes de × de 20×28, um 90$000.
12 fechaduras de metal para armario, uma 4$500.
90 kilos de fio de latão ns. 16, 18, e 21, partes iguaes. kilo 7$000.
45 kilos de fio de cobre ns. 6, 10 e 12, partes iguaes, kilo 6$500.
30 kilos de fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14 e 16, para iguaes, kilo 9$000.
45 kilos de fio de latão ns. 21, 12 e 14, partes iguaes, kilo 7$000.
700 guardanapos para machinistas, um 125 réis.
50 kilos de gaxeta redonda de esperma-cete de 1", kilo 15$000.
100 kilos de gaxeta asbesto, em cordas, de 1", kilo 10$000.
50 kilos de gaxeta asbestos, em corda de 1/4", kilo 12$000.
50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de 1/2", kilo 10$000,
3 gryphas para cortar encanamento de 1/4" a 3", uma 90$000.
220 latas de litro de Kaol, uma 4$500.
Carreteis de linha Clark de 500 jardas :
150 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguaes, um 1$200.
150 ns. 30, 40 e 50, preta, partes iguaes, um 1$300.
100 ns. 30 e 40, cinzenta, partes iguaes, um 1$300.
60 ns. 20 e 30, verde garrafa, partes iguaes, um 1300.
50 n. 40, verde garrafa, um 1$300.
Luvas de ferro :
264 de 1/4", uma 300 réis.
40 de 2", uma 2$000.
200 de 1 1/2", uma 1$500.
616 de 1 1/4", uma 1$200.
681 de 1", uma 1$000.
366 de 3/4", uma 800 réis.
396 de 1/2", uma 600 réis.
306 de 3/8", uma 500 réis.
1 lamparina de cobre para soldar, n. 4, uma, 9$000.
1 lamparina de cobre para soldar, n. 5, uma, 11$000.
5 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma, 65$000.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de dous litros, uma, 90$000
Latão redondo:
170 kilos de 3/8".
60 kilos de 1 3/8".
75 kilos de 1 5/8".
75 kilos de 1 7/8".
400 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 3/4".
50 kilos de 1/32".
50 kilos de 1/16".
100 kilos de 3/16".
100 kilos de 1/4".
410 kilos de 5/8".
425 kilos de 1/2".
175 kilos de 1 1/8".
Preço médio, maximo de kilo, 7$800.
Latão em chapa:
1.000 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/8".
800 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/16".
600 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/32".
Preço médio, maximo do kilo, 7$800.
62 lanternas circulares typo VII, uma, 15$000.
504 martelos de aço para machinista, um, 6$000.
50 metros de metin trançado côr branca, metro, 18$000.
300 metros de morim enfestado, metro, 2$400.
7 escalas de madeira de um metro para algibeira, uma, 4$000.
1 mangueira de borracha capeada de arame, para ar comprimido de 3/4, com 100 metros, metro, 15$000.
50 mangas de vidro para lampadas manometro e indicador, uma, 2$500.
12 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um, 400$000.
12 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um, 550$000.
2 macacos hydraulicos de 30 toneladas, um, 800$000.
200 metros de mangueira de lona de 2", metro, 5$000.
3 malhos de aço de 6.000 grammas, W. & Paine, um, 18$000.
5 malhos de aço de 4.000 grammas, W. & Paine, uma, 12$000.
10 marretas de aço de 3.000 grammas, W. & Paine, um, 10$000.
110 metros de mangueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimento, diametro interno 3/4", metro, 8$000.
50 metros de mangueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimen o, diametro interno 7/8", metro, 10$000.
30 metros de mangueira de lona de 3", metro, 7$500.
20 metros de mangueira de borracha branca com duas dobras de lona, de 1", metro, 12$000.
100 metros de mangueira de borracha de lona, duas dobras, com 2", metro, 25$000.
12 mangueiras de ar de 200 libras, uma, 30$000.
200 metros de mangueira de lona 2 1/2", para lavas de caldeira, metro, 7$000.
10 mangueiras de borracha com arame externamente de 2", interno, para lavagem de caldeira, metro, 25$000.
2 mangeiras de borracha capeada de arame de 2", com 20 metros cada uma, metro, 25$900.
Navalhas para plaina Fay & Egan:
48 de 0m,10×m,10×0m,01, uma, 25$000.
48 de 0m,13×0m,10×0m,01, uma, 30$000.
48 de 0m,15×0m,10×0m,01, uma, 40$000
72 de 0m,28×0m,10×0m,01, uma, 60$000.
72 de 0m,30×0m,10×0m,01, uma, 70$000.
24 de 0m,60×0m,10×0m,01, uma, 140$000.
24 vidros de Nubian, vidro, 3$500.
5 kilos de naphatalina, kilo, 12$000.
650 metros de oleado verde de 1m,27 de largura, metro, 18$000.
60 metros de oleado Victoria, cinzento e verde garrafa, partes iguaes, metro, 6$000.
50 metros de oleado verde de 1m,10, metro, 6$000.
50 metros de oleado verde de 1m,38 de largura. metro, 6$000.
30 litros de oleo de mocotó, litro, 2$400.
500 litros de oleo especial para compressor Sugersol, litro, 2$500
Pellos de couro marroco:
50 verde, 50 vinho, 50 amarello, uma, 190$000.
500 metros de cadarço percinta de algodão de 0m,08, metro, 1$200.
150 peças de cadarço de algodão, de 1/2", uma. 2$500.
150 peças de cadarço de algodão, de 3/4", um, 2$800.
150 peças de cadarço de algodão, de 1", uma, 3$000.
25 peças de cadarço de linho, de 1/2", uma, 3$300.

6 peças de cadarço de linho, de 3/4", uma, 3$600.
25 peças de cadarço de linho, de 1", uma, 4$000.
500 metros de cadarço côr de vinho, igual á amostra n. 1, metro, 2$800.
500 metros de cadarço côr cinzenta, igual á amostra n. 1, metro, 2$800.
500 metros de cadarço côr de garrafa, igual á amostra n. 1, metro, 2$800.
25 metros de cachemira de lã, igual á amostra n. 4, de 0m,90, metro, 28$000.
12 pás para fundição, uma, 18$000.
12 peneiras de latão com malha de 0m,01, uma, 7$000.
100 kilos de plombagina, 3 estrellas, kilo, 1$800.
250 pás para carvão, concavas, uma, 18$000.
50 pás para limpar fogo, com cabo comprido, uma, 40$000.
250 kilos de prussiato de potassa, kilo, 2$800.
6 peneiras de arame de latão de 0m,50××0m,12×0m,01, uma, 7$000.
12 peneiras de arame de latão de 0m,50×××0m,12×0m,002, uma, 7$000.
50 pedras de esmeril de 0m,30×0m,007, uma, 18$000.
50 pedras de esmeril de 0m,30×0m,01, uma, 20$000.
60 grosas de parafusos Jakson para correias n. 3, grosa, 2$000.
200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 4"×3/8", kilo. 4$000.
200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo 4$000.
42 peneiras de arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 37$000.
48 peneiras de arame de latão com malha 0m,005×0m,50×0m,12, uma 37$000.
2 panellas para colla, uma 15$000.
36 picaretas, uma 6$000.
203 pás para machina, uma 19$000.
48 pás de ferro com bico, uma 5$000.
31 pás de ferro planas, uma 5$000.
2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 150$000.
3 pedras de esmeril de 20"×3", uma 250$000.
6 pedras de esmeril para rebaixar serras, marca Picke, de 8"×1/4", uma 20$000.
6 pedras de esmeril para afiar facas, de 3/4" × 1/4", marca Picke, uma 50$000.
15 pedras de esmeril de 0m,30×0m,30×××0m,025, marca Picke, uma 50$000.
3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8"×5"×1", uma 200$000.
12 pedras de afiar de 2/2"×8", uma 20$000.
12 pedras de esmeril de 12"×1/2", grão fino e grosso, metade de cada, uma, 18$000.
3.026 kilos de potassa, kilo 390 réis.
760 kilos de potassa caustica crystallisada, kilo 1$200.
60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
25 grosas de prego de remate, cabeça nickelada, grosa 6$000.
Porcas de ferro batido com junecção:
115 kilos de 1/4, 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 142, preço médio e maximo de uma 4$000.
4 pedras de esmeril de 10"×1", uma 12$000.
6 pedras de esmeril de 18"×4"×1/2", uma 200$000.
2 pedras de esmaril de 18"×3"×2", uma 180$000.
20 perneiras de latão com malha de 0m,003×0m,50×0m12, uma 7$000.
30 peneiras de latão com malha de 0m,001×0m,50×0m,12, uma 7$000.
80 grosas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 1, grosa 180$000.
80 grosas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 2, grosa 220$000.
3 grosas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira de 3"×3/16", grosa 40$000.
7 grosas de parafusos de ferro, caboça estampada, para cadeira, de 3"×1/4", grosa 40$000.
Kilos de rebites de cobre com arruelas:
10 de 3/16"×2", 10 de 1/8"×2", 31 de 1/2"×1/8", 132 de 3/4"×3/16", 53 3/8"×1/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o maximo médio do kilo 12$000.
20 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 2$800.
71 kilos de rebites de ferro, sendo: 31 de 3/4"×3/16" e 40 de 7/88"×3/16", kilo 2$800.
62 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 de 1" e 20 de 1/8", kilo 12$000.
25 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/2"×1/8" e 10 de 1/4"×1/8", kilo 12$000.
Rebolos de amollar:
10 grão fino, de 1m,20×0m,20, um 240$000
6 de 0m,60, um 130$000.
2 de 0m,70, um 140$000.
1 de 22"×3", um 120$000.
4 de 1m,00, um 200$000.
3 de 0m,80, um 160$000.
14 de 1m,30×0m,30, um 310$000.
2 de 0m,40, um 12$000.
1 de 48"×8", um 240$000.
4 de esmeril, de 24×3", um 350$000.
208 latas de litro de Rupi, lata 2$400.
1 relogio de parede, 20$000.
24 registros de latão de 1/2", um 3$500.
24 registros de latão de 5/8", um 4$800.
Serras de fita marca Balança:
12 de 7m,50 × 0m,01 × 0m,0015, uma 40$000.
12 de 7m,50 × 0m,03 × 0m,0015, uma 110$000.
12 de 7m,50 × 0m,02 × 0m,0015, uma 60$000.
6 de 5m,75 × 0m,025 × 0m,0015, uma 60$000.
6 de 5m,75 × 0m,018 × 0m,0015, uma 50$000.
6 de 5m,75 × 0m,015 × 0m,0015, uma 40$000.
3 de 6m,00 × 0m,50 × 0m,001, uma 120$000.
3 de 6m,00 × 0m,025 × 0m,001, uma 60$000.
3 de 6m,00 × 0,m,40 × 0m,001, uma 100$000.
3 de 6m,00 × 0m,015 × 0m,001, uma 40$000.
1 de 5m,00×0m,02, uma 40$000.
1 de 5m,00×0m,025, uma 50$000.
1 de 5m,00×0m,03, uma 70$000.
Serras circulares marca Balança:
6 de 10"×1/16", uma 35$000.
6 de 13"×1/16", uma 55$000.
6 de 14"×1/16", uma 60$000.
6 de 16"×1/16", uma 70$000.
3 de 0m,46×0m,003, uma 90$000.
6 de 0m,80×0m,003, uma 250$000.
2 de 0m,40×0m,003, uma 100$000.
2 de 0m,40×0m,004, uma 100$000.
2 de 0m,40×0m,002, uma 80$000.
2 de 0m, 12×0m,0015, uma 20$000.
1 de 24", uma 140$000.
1 de 12", uma 50$000.
1 de 18", uma 90$000.
1 de 20", uma 120$000.
1 de 22", uma 130$000.
1 de 24", uma 140$000.
Serra para engenho, marca Balança:
24 de 1m,00×0m,11×0m,002, uma 100$000.
24 de 1m,20×0m,11×0m,002, uma 150$000.
24 de 2m,55×0m,18×0m,003, uma 300$000.
110 kilos de sabão Marselha, kilo 4$500.
210 kilos de sabão especial, kilo 1$500.
140 kilos de sebo de Hollanda, kilo 4$200.
300 kilos de soda caustica, kilo 1$200.
10 kilos de sandalo, kilo 4$500.
210 meios e sola especial de Pelotas, meio 48$000.
Solas:
282 meios, engraxada, meio 54$000.
35 meios, garroteada, meio 46$000.
250 meios, para enchimento, meio 40$000.
59 meios, fina, preparada, meio 42$000.
4 meios, grossa, preparada, meio 48$000.
74 serrotes de mão de 0m,50, um 5$000.
15 serrotes «Greaves» de 0,60, um 7$000.
3 kilos de solda branca, kilo 4$500.
64 kilos de solda forte, kilo 12$000.
3 kilos de solda de estanho, kilo 5$000.
Sabonetes:
213 barras S.A., uma 1$700.
45 sabonetes Pears's, um 2$200.
57 barras Raposo, uma 1$200.
Sabão:
335 kilos, virgem, kilo 1$100.
575 kilos, communs, kilo 1$000.
50 kilos, Johnite, kilo 1$000.
1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 2$000.
Serras de fita marca Balança:
15 metros para recorte de 1/4", metro 3$000.
3 metros para recorte de 3/16", metro 4$000.
3 metros para recorte de 4/16", metro 5$000.
3 metros para recorte de 5/16", metro 6$000.
20 metros de 0m,0015, metro 7$000.
20 metros de 0m,002, metro 8$000.
20 metros de 0m,0025, metro 10$000.
32 metros de 0m,015, metro 7$000.
32 metros de 0m,025, metro 10$000.
32 metros de 0m,04, metro 15$000.
16 metros de 0m,05 × 0m,0015, metro 20$000.
Serra de fita com lamina fina:
10 metros de 0m,01, metro 5$000.
10 metros de 0m,02, metro 8$000.
10 metros de 0m,03, metro 14$000.
10 kilos de sal ammoniaco, kilo 8$000.
3 tenazes para apertar tubos de 1/2"; uma 12$000.
26 tornos para bancada, parallelos, typo Bull-dog n. 5, um 220$000.
1 tarracha completa com rosca conica de 1/4" a 2", uma 350$000.
1 tarracha americana para rosca de carros de 1/4" a 2 1/2", uma 500$000.
1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 1, 50$000.
1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 2, 60$000.
1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 80$000.
6 tornos para bancada, parallelos, aperfeiçoados, com corrediça de aço de 6" de largura e bocca, um 300$000.
1 torno para apertar e atarrachar tubos, 120$000.
8 tesouras Universal para funileiro, uma 25$000.
5 tira adores para serrar de 1m,50, um 24$000.
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1", uma 250$000.

2 caixas de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/2", uma 300$000.
175 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de 1/8", 45 de 3/8", 120 de 1/2", kilo 8$000.
75 torcidas belgas n. 1, uma 1$000.
10 kilos de taxas de ferro de 3/4", kilo 2$200.
100 kilos de taxas de zinco de 3/4", kilo 6$000.
100 kilos de taxas de cobre de 3/4", kilo 12$000.
200 metros de tecido de crina e linho de 0m,90 de largura, metro 22$000.
150 metros de tecido de crina e linho, côr verde, de 0m,90 de largura, metro 22$000.
2 tesouras para cortar parafusos, uma 80$000.
229 travessoiros de capim membeque, um 2$000.

Trados Greaves: 7 de 2", 6 de 2 1/2", 73 de 1/2", 49 de 3/8", 66 de 5/8", 49 de 3/4", 59 de 7/8", 12 de 1 1/4", 10 de 1 1/2", 5 de 1 3/4", 50 de 1", 5 de 1 1/8" e 2 de 1 3/8, preço médio de um 6$000.

5 tesouras de 12" para cortar folha, gambia, uma 12$000.
100 torneiras de bronze para ar, de 3/4" uma 15$000.
24 torneiras de latão de 1/2" para pressão, uma 4$000.
24 torneiras de latão de 5/8" para pressão, uma 5$000.
2 caixas de tarrachas de 1/8" a 3/8", uma 100$000.
200 kilos de tubos de ferro galvanisados, de de 5/8" e 1/2", partes iguaes, kilo 1$000.
2 tenazes para apertar tubos de 3/8", uma 6$000.
2 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 8$000.
2 tenazes para apertar tubos de 5/8", uma 10$000.
3 tenazes para cortar encanamento, uma 90$000.
2.000 kilos de tubos de ferro de 1 1/2", kilo 1$600.
300 kilos de tubos de ferro de 1", kilo 1$600.
900 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 2$200.
4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 150$000.
1 talha patente de 1/2 tonelada com 30 pés de corrente, uma 100$000.
10 torneiras de bronze para interrupção, 3/4", uma 30$000.
32 torneiras de latão de 3/8", para agua uma 4$000.
12 torneiras de metal de manivela, de 1/2" uma 5$000.
12 torneiras de metal de manivela, de 3/4", uma 6$000.
10 torneiras de bronze para interrupção de 1", uma 35$000.
5 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo 9$500.
100 metros quadrados de tecido de palhinha com forro de 1m,20 de largura, metro quadrado 40$000.
9 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 12$500.
120 metros quadrados de téla de arame de aço para queimar lenha, metro quadrado 60$000.
80 metros quadrados de téla de arame de aço de 3/32" × 1/4", para caixa de fumaça, metro quadrado 80$000.
5 metros de téla de arame de latão de 1/32", metro 60$000.
1 tarracha para encanamento de 1/16" a 3/8", uma 60$000.
1 talha patente de 1/2 tonelada com corrente, uma 180$000.
1 talha patente de 2 toneladas com corrente, uma 230$000.

Tubos de latão:

10 kilos de 1/4", 20 de 3/8", 25 de 1/2", 25 de 3/4", 15 de 7/8", 23 de 1/4", preço médio do kilo 7$500.

Tubos de cobre:

20 kilos de tubos de cobre, de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/8', partes iguaes, kilo 7$500.

Tubos de Ferro:

1.000 kilos de 2"×4m,20, 1.000 de 2" × × 5m,00, 1.000 de 2" × 6m,00, 500 de 2 1/4"×5m,00, kilo 1$600.
2 duzias de verrumas sortidas, duzia 18$000.
10 caixas de velas de sebo, caixa 26$000.
3 vasculhos com cabo, estrangeiro, um 5$500.
30 vazadouros Blanchard, um 1$000.
36 vazadouros Blanchard, n. 8, um 3$500.
36 vazadouros Blanchard, n. 10, um 4$200.
1 vazador redondo para correia, de 1/4", um 1$800.
1 vazador redondo para correia, de 3/8", um 1$200.
12 velas para filtro Pasteur, uma 28$000.
20 metros de velludo côr solferino, metro 19$000.
20 kilos de vaselina, kilo 4$500.
1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1$600.
1.500 vassouras de piassava, pequenas, uma $250.
3.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma $800.
100 vassouras de cabello n. 22 B, uma 2$800.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.—O secretario, *José Ilicardo de Albuquerque*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

*Concurrencia n. 22*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros cubicos de cascalho, convenientemente limpo, proprio para lastramento de linha, entregue dentro dos vagões da estrada, no ramal de Bello Horizonte, sendo o preço maximo do metro cubico, 2$500.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cascalho nas condições pedidas, devendo estar terminada a entrega de toda a quantidade pedida a 31 de dezembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados,

com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro devo ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Aço para ferramenta*

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".
200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
870 kilos de 2".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
250 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8"×3/8".

Preço médio maximo de kilo 1$000.

Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4$000.

*Aço para molas redondo*

165 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.045 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 2$700.

*Aço commum*

Em barra:

300 kilos de 1"×1/4".
100 kilos de 2"×1/8".
100 kilos de 2"×3/16".
150 kilos de 2 3/4"×3/8".
200 kilos de 2 3/4"×1/2".
300 kilos de 3 1/4"×1/2".
300 kilos de 4 1/2"×1/2".
30 kilos de 1 1/4"×3/4".
30 kilos de 7/8"×5/8".
20 kilos de 1/2"×1/16".

Preço médio maximo de kilo, 1$700.

Em barra bolcado:

1.320 kilos de 5 1/8"×5/8".
155 kilos de 2 1/2"×1".
240 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
60 kilos de 1"×1 1/8".
60 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/2"×1/4".
83 kilos de 1 1/2"×3/8".
140 kilos de 2"×1/4".
127 kilos de 2"×3/8".
120 kilos de 2 1/3"×1/4".
135 kilos de 2 1/3"×3/8".
2.010 kilos de 4"×7/16".

Preço médio maximo de kilo, 1$700.

*Aço em vergalhão quadrado*

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
40 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
225 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1$700.

*Aço em barra com nervura*

75 kilos de 2 3/4"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
1.085 kilos de 3"×3/8".
3.050 kilos de 3"×1/2".
2.850 kilos de 3"×5/8".
125 kilos de 3 1/4"×3/8".
2.950 kilos de 3 1/2"×3/8".
2.750 kilos de 3 1/2"×1/2".
3.300 kilos de 4"×3/4".
3.750 kilos de 4 1/2"×1/2".

Preço médio maximo de kilo 1$900.

*Aço redondo para eixo*

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo 1$700.

*Aço redondo commum*

850 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
1.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.235 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.450 kilos de 1 3/8".
1.200 kilos de 1 1/2".
1.400 kilos de 1 3/4".
1.180 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
575 kilos de 1 1/16".
825 kilos de 2 3/4".
1.250 kilos de 3".
365 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 1$800.

*Ferro BB*

Em barra:

18.000 kilos de 7×3/8".
9.825 kilos de 2 1/2"×1/2".
9.970 kilos de 3"×1/2".
9.850 kilos de 3 1/2"×1/2".
14.950 kilos de 6"×1".
6.150 kilos de 10"×1".
7.100 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
5.475 kilos de 3"×5/8".
700 kilos de 4"×1 1/4".
2.768 kilos de 5 1/2"×5/8".
1.250 kilos de 5 1/2"×1/8".
600 kilos de 5"×1 1/2".
450 kilos de 4 1/2"×1 1/2".
625 kilos de 4 1/2"×2 1/4".
900 kilos de 3"×3/16".
1.300 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
1.300 kilos de 2"×5/16".
2.125 kilos de 1 3/4"×1/2".
1.100 kilos de 3/4"×3/16".
150 kilos de 8"×7/8".
150 kilos de 2 3/4"×1/2".
75 kilos de 5"×1 1/2".
600 kilos de 6"×1 1/4".
100 kilos de 6 3/4"×1".
500 kilos de 5"×2".
500 kilos de 6"×1 1/2".
400 kilos de 7"×1 1/2".
250 kilos de 2 3/4"×5/8".
250 kilos de 3"×3 1/4".
150 kilos de 2"×5/16".
300 kilos de 10"×3".
200 kilos de 2 5/8"×1".
200 kilos de 3 1/2"×7/8".
500 kilos de 1 3/1"×1/8".
3.000 kilos de 1 1/4"×12".
2.000 kilos de 1 1/4"×8".
1.155 kilos de 1 1/4"×3/16".
700 kilos de 1 1/4"×1 1/8".
750 kilos de 1 1/2"×5/16".
1.330 kilos de 1 1/2"×3/16".
1.400 kilos de 1 1/2"×1/8".
1.550 kilos de 1"×3/16".
1.340 kilos de 1"×1/4".
3.500 kilos de 1"×12".

4.750 kilos de 12"×7/8".
6.000 kilos de 12"×3/4".
4.500 kilos de 10"×7/8".
2.380 kilos de 10"×1/2".
5.595 kilos de 10"×3/4".
4.500 kilos de 8"×7/8".
5.000 kilos de 8"×3/4".
4.000 kilos de 8"×5/8".
3.500 kilos de 7"×5/8".
6.000 kilos de 8"×1".
Preço médio maximo de kilo 1$400.

Redondo:

1.250 kilos de 5/16", preço maximo de kilo 1$100.

Quadrado:

250 kilos de 5/8".
40 kilos de 1/2".
50 kilos de 3/4".
25 kilos de 3/8".
380 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
250 kilos de 1 1/4".
130 kilos de 1 3/8".
Preço médio maximo de kilo 1$400.

*Em cantoneira L*

625 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
590 kilos de 3"×3"×3/8".
850 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
325 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
475 kilos de 2"×2"×1/4".
100 kilos de 2"×2"×3/16".
100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
100 kilos de 3"×3"×1/4".
100 kilos de 3"×3"×5/16".
200 kilos de 4"×4×3/8".
70 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
608 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
500 kilos de 4"×4"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
100 kilos de 2 1/2"×3"×3/8".
100 kilos de 2 1/2"×3 1/2"×1/2".
100 kilos de 4"×2"×3/8".
150 kilos de 5"×2 1/2"×1/2".
125 kilos de 3"×3"×1/2".
Preço médio maximo de kilo 1$700.

*Em cantoneira U*

2.000 kilos de 24"×8"×3"×1/2".
1.500 kilos de 22"×10"×3 1/2"×1/2".
Preço médio maximo de kilo 2$400.

*Em cantoneira T*

150 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×5/16", preço maximo de kilo 2$400.

*Ferro Lowmoor*

Redondo:

1.000 kilos de 3 1/4".
1.500 kilos de 3 1/2".
270 kilos de 3 3/4".
315 kilos de 3/16".
200 kilos de 2 1/2".
750 kilos de 1/2".
950 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".
1.400 kilos de 1 5/8".
700 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/4".
800 kilos de 2 3/4".
950 kilos de 1".
1.275 kilos de 7/8".
Preço médio maximo de kilo, 2$700.

Em barra:

200 kilos de 2"×3/8".
225 kilos de 2"×1/2".
220 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2"×7/8".
180 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1"×1/4".
100 kilos de 1"×3/8".
100 kilos de 1"×1/2".
100 kilos de 1 1/2"×1/2".
200 kilos de 1 1/2"×1/4".
800 kilos de 1 1/2"×3/8".
225 kilos de 2 1/2"×5/8".
270 kilos de 3 1/2"×1".
500 kilos de 4"×1 1/2".
250 kilos de 4"×2 1/2".
500 kilos de 4"×3".
501 kilos de 5"×1".
300 kilos de 6"×7/8".
500 kilos de 6"×2".
300 kilos de 6"×1 1/2".
350 kilos de 7"×3/4".
950 kilos de 8"×4 1/2".
725 kilos de 4"×2".
450 kilos de 4"×1 3/4".
150 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
500 kilos de 5"×1 1/4".
500 kilos de 1 1/4"×3/16".
500 kilos de 1"×3/16".
150 kilos de 3"×7/8".
200 kilos de 4"×1/8".
200 kilos de 6 1/2"×2".
450 kilos de 6"×3".
450 kilos de 3"×1".
250 kilos de 3 1/2"×1/2".
Preço médio maximo de kilo 2$700.

*Em cantoneiras U*

1.750 kilos de 10"×3 1/2"×5/8".
400 kilos de 4"×2"×3/8".
1.000 kilos de 8"×3"×3/8".
400 kilos de 6"×6"×1/2".
500 kilos de 12"×12"×3/4".
400 kilos de 8"×8"×1/2".
750 kilos de 15"×15"×3/4".
400 kilos de 10 1/4"×10 1/4"×1/2".
157 kilos de 8"×3"×7/16".
400 kilos de 8 3/4"×8 3/4"×1/2".
100 kilos de 3"×2 1/2"×3/8".
1.000 kilos de 8"×2 1/2×3/8".
1.000 kilos de 6"×2 1/2"×3/8".
Preço médio maximo de kilo 2$700.

*Ferro patente*

Redondo:

400 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 1 1/4".
300 kilos de 1 3/8".
250 kilos de 1 3/4".
1.000 kilos de 1 1/4".
Preço médio maximo de kilo $750.

Em chapa:

250 kilos de 8'×4'×5/32".
Preço maximo de kilo 1$700.

*Ferro commum*

4.750 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/4".
500 kilos de 2 1/2".
500 kilos de 2 3/4".
2.080 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/4".
1.205 kilos de 3 1/2".
100 kilos de 5/16".
100 kilos de 1/16".
50 kilos de 2 3/8".
Preço médio maximo de kilo $910.

*Ferro*

Em cantoneira L:

264 kilos de 1 1/2"×3/16".
360 kilos de 2"×3/16".
420 kilos de 2 1/2×1/4".
325 kilos de 1 3/4"×1 3/4×3/16".
175 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
150 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
200 kilos de 3"×3"×1/2".
125 kilos de 2"×2"×1/4".
200 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
150 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 6"×2 1/2"×5/8".
400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
500 kilos de 8 1/2"×2 1/2"×1/2".
150 kilos de 3"×2"×3/8".
Preço médio maximo de kilo 1$700.

Em cantoneira Z:

200 kilos de 3"×3"×3"×3/8".
300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×2 1/2"×3/8".
Preço médio maximo de kilo 2$100.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de 10'×4'×3/16", preço maximo de kilo 1$109.

Em chapa russa:

2.000 kilos de 5'×2 1/2'×1/32".
1.000 kilos de 7'×3'×1/32".
400 kilos de 2m,00×1m,00×1/16".
1.500 kilos de 2m,00×1m,00×1/32".
400 kilos de 1m,00×0m,50×1/32".
Preço médio maximo de kilo 4$800.

*Ferro sueco.*

em barra:

300 kilos de 1"×1/4".
75 kilos de 1/2"×1/4".
100 kilos de 2"×1/4".
150 kilos de 2"×3/8".
200 kilos de 2"×1".
400 kilos de 4"×1/2".
600 kilos de 7"×3".
200 kilos de 5"×1".
200 kilos de 7"×1".
300 kilos de 8"×1".
400 kilos de 10"×4".
500 kilos de 12"×4".
200 kilos de 4 1/2×3/8"

Preço médio maximo de kilo 2$700.

O preço declarado médio comprehende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres de mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outra conforme a differença para menos no

preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1920

*Concurrencia n. 20*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammos cada uma, peso bruto, conforme caderno de Encargos, sendo o preço maximo para cada barrica.... $ 5

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao auctor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente sellados, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados; com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS TRES LOCAES DA ESTAÇÃO CENTRAL DESTINADOS Á COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES, CONSIDERADOS SOB NS. 1, 2 E 3, A CONTAR, RESPECTIVAMENTE, DO LADO DA THESOURARIA DESTA ESTRADA.

De ordem da directoria, e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as seis propostas abertas e lidas hoje, nesta secretaria, em presença dos interessados, para o arrendamento de tres locaes da estação Central destinados á collocação de mostradores para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, considerados sob ns. 1, 2 e 3, a contar, respectivamente, do lado da thesouraria desta estrada.

---

Isidro Marba, proprietario á rua Engenho Novo n. 52, propõe arrendar o mostrador numero 1, destinado á venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, pelo aluguel mensal de 60 $, e declara que acceita todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, dando como seu fiador, o Sr. José Pacheco da Rocha, negociante e proprietario á rua Barão de S. Felix n. 91.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Isidro Marba*.

---

F. Machado, negociante, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 633, Engenho Novo, propõe-se a arrendar o mostrador considerado n. 1, para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, sujeitando-se ás exigencias contidas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, pelo aluguel mensal de 375$000.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *F. Machado*.

---

Gianlorenzo Schettino, negociante, estabelecido á rua Sachet n. 18 e residente á rua General Caldwell n. 212, loja, declara a V.Ex. que concorre, conforme edital publicado no *Diario Official* de 25 do corrente mez e anno, ao arrendamento do local n. 1 (um) da Estação Central (a contar do lado da thesouraria dessa estrada), destinado á collocação de mostrador para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, pelo preço de 435$ (quatrocentos e trinta e cinco mil réis) mensaes, representando em involucro á parte, conforme determinação do edital, os documentos comprobatorios da idoneidade, compromettendo-se, outrosim, a respeitar, em sua plenitude, as clausulas do contracto de ns. I a XIII, mencionadas na determinação official, dando como seu fiador Manoel Brandão, negociante, estabelecido á Praça da Republica n. 235.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Gianlorenzo Schettino*.

---

Chrispiniano Bernardes de Castro propõe-se a arrendar o local n. 2, destinado á collocação de um mostruario para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, de accôrdo com o edital e as bases publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro de 1919, as quaes acceita.

Propõe pagar o aluguel de trezentos e quarenta mil réis (340$) mensalmente, e apresenta para fiador e principal pagador o Sr. Heitor Leite, estabelecido na rua da Assembléa n. 51.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Chrispiniano Bernardes de Castro*.
Avenida Rio Branco n. 156.

---

Chrispiniano Bernardes de Castro propõe-se a arrendar o local n. 3, destinado á collocação de um mostruario para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, de accôrdo com o edital e as bases publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro de 1919, as quaes acceita.

Propõe pagar o aluguel de trezentos e sessenta mil réis (360$) mensalmente, e, apresenta para fiador e principal pagador o Sr. Miguel Duarte Pinto, estabelecido á rua do Lavradio ns. 70 a 74.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Chrispiniano Bernardes de Castro*.
Avenida Rio Branco n. 156.

---

Henrique da Silva Xavier, proprietario á rua D. Laura ns. 67 e 69, conforme prova

com documentos, propõe arrendar o mostrador n. 3, destinado á venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes pelo aluguel mensal de 551$ (quinhentos e cincoenta e um mil réis) e declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia e dá como seu fiador o Sr. José Pacheco da Rocha, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 91.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.— *Henrique da Silva Xavier.*

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM RESTAURANT DA ESTAÇÃO DE ENTRE RIOS

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta, aberta e lida hoje nesta secretaria, em presença do interessado, para arrendamento do botequim restaurant da estação de Entre Rios.

—

Antonio Pereira Lopes, actual arrendatario do botequim e restaurant da estação de Entre Rios, de pleno accôrdo com todas as clausulas do edital de 23 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 299, de 24 tambem do corrente, propõe a continuação do referido arrendamento, pagando a esta estrada a contribuição trimestral de 850$000.

O proponente apresenta como fiadores os principaes pagadores os senhores Teixeira Borges & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 110.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.— *Antonio Pereira Lopes.*

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL «PYLE» EM 1920

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle» em 1920, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1920.— *Alfredo Reis*, pelo intendente.

—

Aos dous dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes ás treze horas na sala da Intendencia na estação maritima, o intendente engenheiro Benjamim Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1. Hime & Comp.
N. 2. Silva Macedo & Comp.
N. 3. Anglo Brasilian Commercial & Agency Cº Ltd.
N. 4. Borlido Maia & Comp.
N. 5. Laport Irmão & Comp.
N. 6. D. Tyne O'Day & Sons.
N. 7. M. Costa.
N. 8. M. E. Marvin.
N. 9. Mayrink Veiga & Comp.
N. 10. Dias Garcia & Comp.
N. 11. C. A. Torres & Comp.
N. 12. Oscar Taves & Comp.
N. 13. Christovão Fernandes & Comp.
N. 14. The British Manufacturers Association Ltd.
N. 15. Castro d'Almeida & Comp.
N. 16. Fonseca, Almeida & Comp.
N. 17. Companhia Nacional de Electricidade.
N. 18. Middletown Car Company.

Total dezoito. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 3. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.— *Benjamim Jacob.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.*— *Silva Macedo & Comp.*:— Anglo Brasilian Commercial & Agency Co. Ltd., Rio de Janeiro, *W. E. Morris*, gerente.— *Borlido Maia & Comp.*— Por procuração de Loport Irmão & Comp., *Oscar Moss.*— *D. Tyne O'Day Sons.* — Por procuração de M. Costa, *Oswaldo Wanheldt.* — *M. E. Marvin.*— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*— Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel Ferreira de Oliveira.*— Por procuração de C. A. Torres & Comp., *Eduardo Baltar.*— Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Virling.* —Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., *David de Araujo.* — Por procuração da The British Man., Assoct, *H. Histchard.*— Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *José Bucarque de Maceda.* — *Fonseca, Almeida & Comp.*— Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *A. Noronha Arantes.*— Por procuração da Middletown Car Company, *L. de Lacerda.*— O escrivão, *Romeu Guimarães.* Confere. — O escrevente, *Araujo Bastos.* Conforme. — O 1º escripturario, *Joaquim J. Magiole.*

—

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, se propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue no caes conforme o edital.

*Quinta Divisão*

| | | |
|---|---|---|
| Aço em vergalhão redondo: | | |
| 1.000 kilos de 5/8", 200 kilos de 1 3/8", 30 kilos 3/32", kilo | $ | 0,19.36 |
| Aço oitavado: | | |
| 700 kilos de 1 1/8", 1.000 kilos de 1 1/2", 1.000 kilos de 1 3/4", kilo | $ | 0,19.31 |
| Aço em barra: | | |
| 1.000 kilos de 1 1/2" × 1", 400 kilos de 3" × 1/2", 1.000 kilos de 3" × 3/4", 200 kilos de 4" × 2", kilo | $ | 0,16,91 |
| Aço em barra para mola: | | |
| 100 kilos de 1 1/4"×1/2", 300 kilos de 2 1/2"×1/2", kilo | $ | 0,16,91 |
| Aço rapido: | | |
| 250 kilos de 1" × 1", 500 kilos de 1 1/4" × 1 1/4", kilo | $ | 1,87 |
| 292 chapas de aço de 8" × 4" × 1/16", kilo | $ | 0,18.15 |
| 10.000 kilos de alvaiade de zinco conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,30.8 |
| 2.000 rolos de arame farpado, para cercas, com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028, e distancia entre farpas de 0,008 a 0,10, com 400 metros pezando mais ou menos 40 kilos, rôlo | $ | 5,50 |
| 7.500 metros de cano ferro galvanizado de 1" com livra e rosca, kilo | $ | 0,18.7 |
| 3.000 enxadas de 4 1/2 kilos calçadas de aço, uma | £ | 0-4-8 |
| 200 enxós da Ribeira, uma | £ | 0-4-5 |
| 500 kilos de ferro B. B. de 1 1/2" × 1/4", kilo | $ | 0,15.73 |
| 150 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", kilo | $ | 0,14 |
| Ferro em barra, conforme a relação do edital, kilo | $ | 0,12.5 |
| Ferro em chapas: | | |
| 1.000 kilos de 7" × 4" × 1/4", kilo | $ | 0,12,5 |
| 1.000 kilos de 8" × 4" × 1/16", kilo | $ | 0,12.5 |
| 500 kilos de ferro patent de 2" × 1/4", kilo | $ | 0,12.5 |
| 2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo | $ | 0,12.5 |
| 1.000 kilos de ferro sueco de 1" × 1/2", kilo | $ | 0,14.5 |
| 2.000 kilos de ferro sueco de 3" × 1", kilo | $ | 0,11.5 |
| 1.500 pás de bico com cabo, uma | £ | 0-3-8 |
| 3.550 trados «Greaves» sendo: 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8" e 100 de 1", um | £ | 0-3-0 |
| 200 folhas de zinco liso B. W. G. n. 23 de 1 × 2 metros, pezando 4,5 por metro, mais ou menos, kilo | $ | 0,28.6 |
| 1.700 folhas de zinco rugado de 6" e oito gommos n. 18, uma | $ | 3,80 |
| 400 folhas de zinco rugado de 7" e oito gommos n. 18, uma | $ | 4,50 |
| *Quarta Divisão* | | |
| 3.500 kilos de alvaiade de zinco Va. Montagné, kilo | $ | 0,30.8 |
| 400 kilos de alvaiade de chumbo, kilo | $ | 0,26.4 |
| 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,57 |
| 15.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,58 |
| 200 galões de verniz Goldo Siso N. H., galão | £ | 0-14-4 |
| 150 galões de verniz Crystal N. H., galão | £ | 1-0-10 |
| 350 galões de verniz Wearing Body N. H., galão | £ | 1-6-5 |
| 350 galões de verniz Hard Body N. H., galão | £ | 1-3-1 |
| 300 galões de verniz Black Japan N. H., galão | £ | 0-16-9 |
| 150 galões de verniz Knotng N. H., galão | £ | 0-14-4 |
| 300 galões de verniz Copal N. H., galão | £ | 0-14-4 |
| 400 galões de verniz Flating N. H., galão | £ | 1-0-10 |
| 1.000 kilos de antimonio, kilo | $ | 0,20 |
| 2.100 kilos de aluminium em barra, kilo | $ | 0 85 |
| 10.000 kilos de oronze phosphoretado, kilo | $ | 0.67 |
| 5.180 kilos de chumbo em barra, kilo | $ | 0,19 |
| 30.000 kilos de cobre em barra, kilo | $ | 0,49 |
| 8.000 kilos de estanho em verg. marca Carneiro, kilo | £ | 0-7-2 |
| 20.000 kilos de metal patent em barra, kilo | $ | 0,46 |
| 15.000 kilos de ferro guza Inglez, kilo | £ | 0-0-4 |
| 2.000 kilos de ferro silicium, kilo | £ | 0-6-6 |

Os preços acima são em ouro americano, e em dinheiro esterlino.

Todos os artigos são de accôrdo com a relação do edital, e declaramos estar inteiramente de accôrdo com as clausulas do mesmo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*.

*Concurrencia n. 12*

Silva, Macedo & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 100, 1º andar, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de 18 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*.

| | | |
|---|---|---|
| Aço em vergalhão redondo, conforme especificação, kilo | $ | 0.14.7 |
| Aço em vergalhão batido de 2", kilo | $ | 0.14.6 |
| Aço oitavado conforme especificação, kilo | $ | 0.14.7 |
| Aço em barra conforme especificação, kilo | $ | 0.19.4 |
| Aço em barra para molla, conforme especificação, kilo | $ | 0.18.4 |
| Aço rapido conforme especificação, kilo | $ | 4.49 |
| Chapas de aço de 8 pés × 4 pés × 1/16, kilo | $ | 0.29 |
| Alvaiade de zinco conforme cadernos de encargos, kilo | $ | 0.39.6 |
| Arame farpado conforme especificação, 39 kilos, rolo | $ | 6.89 |
| Cano de ferro galvanizado de 1", com luva e rosca, kilo | $ | 0.24 |
| Enxós da Ribeira, uma | £ | 0-7-0 |
| Ferro em barra de 1" × 1/2" até 10" × 3/4", kilo | $ | 0.14.4 |
| Ferro redondo de 1/2", kilo | $ | 014.9 |
| Ferro succo de 1" × 1/2" e 3" × 1", kilo | $ | 0.40 |
| Pás de bico com cabo, uma | £ | 0-7-0 |
| Zinco liso conforme especificação, kilo | $ | 0.48 |
| Zinco rugado de seis pés, conforme especificação, folha | $ | 3.50 |
| Zinco rugado de sete pés, conforme especificação, folha | $ | 4.20 |
| *Quarta Divisão* | | |
| Alvaiade de zinco W. Montagne, kilo | $ | 039 |
| Oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0.69 |
| Oleo de linhaça fervido conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0.73 |
| Antimonio, kilo | $ | 0.33.9 |
| Aluminio em barra, kilo | $ | 1.44 |
| Bronze phosphoretado Ancora ou semelhante, kilo | $ | 0.65 |
| Chumbo em barra para solda, kilo | $ | 0.22 |
| Cobre em barra, identico á marca Ancora, kilo | $ | 0.55 |
| Metal nickel em barra XXXX (semelhante), kilo | $ | 2.80 |
| Metal patente em barra, semelhante ao Railroad n. 1, especial, kilo | $ | 0.44 |
| Metal semelhante ao Magnolia, kilo | $ | 0.59 |
| Ferro silicium, kilo | $ | 1.49 |

Os proponentes declaram que fornecem todas as quantidades e qualidades, de accôrdo com o edital.

Os proponentes declaram que acceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— *Silva Macedo & Comp.*

Declaramos que o preço do aluminio é $ 1.44 cada kilo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Silva, Macedo & Comp.*

A Anglo-Brazilian Commercial & Agency Company Limited, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 13.229, de 6 de outubro de 1918, e estabelecida á rua Primeiro de Março n. 87, nesta cidade, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital da concurrencia n. 12, publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1919, os seguintes materiaes entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma estrada.

| | | |
|---|---|---|
| *Quinta Divisão* | | |
| 750 kilos de aço rapido, kilo | $ | 1.59 |
| 10.000 kilos de alvaiade de zinco, kilo | $ | 0.35,4 |
| *Quarta Divisão* | | |
| 10.000 kilos de oleo de linhaça crú (genuino de Fenner) conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0.60,6 |
| 1.000 kilos de antimonio metallico, kilo | $ | 0.27,6 |
| 2.100 kilos de aluminium em barra, kilo | $ | 0.82,8 |
| 10.000 kilos de bronze phosphoretado, semelhante ao Ancora, kilo | $ | 0.59,8 |
| 30.000 kilos de cobre em barra, identico ao Ancora, kilo | $ | 0.54 |
| 1.000 kilos de metal em barra, semelhante ao nickel, kilo | $ | 1.29 |
| 20.000 kilos de metal Patente em barra, semelhante ao Railroad n. 1, especial, kilo | $ | 0.44,6 |
| 8.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, kilo | $ | 0.35,9 |
| 2.000 kilos de ferro Silicum, kilo | $ | 0.33,2 |
| 15.000 kilos de ferro guza, ingloz, kilo | £ | 0-0-1,7½ |

Todos os preços acima são em ouro americano.

Submetto-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—Por procuração da Anglo-Brazilian Commercial & Agency Company, Limited, Rio de Janeiro, *W. E. Norris*, gerente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com a nova alteração do edital de 28 de novembro do anno passado, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

*5ª divisão*

| | | |
|---|---|---|
| 10.000 kilos de alvaiade de zinco, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,3 |
| 2.000 rolos de arame farpado para cercas, com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, de 32 kilos liquido ou 34 1/2 kilos bruto, rolo | $ | 5.45 |
| 7.500 metros de cannos de ferro galvanizados de 1", luva e rosca, kilo | $ | 0.194 |
| 3.000 enxadas de 4-1/2 libras, calçadas de aço, uma | £ | 0.6.4 |
| 200 enxós da Ribeira, uma | £ | 0.5.2 |
| 2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postes de ferro kilo | $ | 0,23 |
| 500 kilos de ferro B.B. de 1-1/2"×1/4", kilo | $ | 0,22 |
| 150 kilos de ferro quadrado de 1-1/4", kilo | $ | 0,15 |
| 3.500 kilos de ferro em barra de 1"×1/2", kilo | $ | 0,28 |
| 500 kilos de ferro em barra 1-3/4"×3/8", kilo | $ | 0,28 |
| 2.000 kilos de ferro em barra 1-3/4"×1/2", kilo | $ | 0,28 |
| 500 kilos de ferro em barra 1-3/4"×1/4", kilo | $ | 0,28 |
| 1.000 kilos de ferro em barra 2"×3/8", kilo | $ | 0,28 |
| 700 kilos de ferro em barra 2"×3/8", kilo | $ | 0,29 |
| 5.000 kilos de ferro em barra 2-1/2"×3/4", kilo | $ | 0,29 |
| 1.000 kilos de ferro em barra 2-1/2"×1", kilo | $ | 0,29 |
| 4.500 kilos de ferro em barra 3"×1", kilo | $ | 0,30 |
| 1.500 kilos de ferro em barra 3"×3-1/2", kilo | $ | 0,30 |
| 1.400 kilos de ferro em barra 4"×5/8", kilo | $ | 0,30 |
| 1.500 kilos de ferro em barra 4"×1-1/2", kilo | $ | 0,30 |
| 1.200 kilos de ferro em barra 4"×3", kilo | $ | 0,30 |
| 1.000 kilos de ferro em barra 7"×1/2", kilo | $ | 0,30 |
| 1.000 kilos de ferro em barra 7"×7/8", kilo | $ | 0,30 |
| 4.700 kilos de ferro em barra 10"×3/4", kilo | $ | 0,30 |
| 1.000 kilos de ferro em chapas 7'×4'×1/4", kilo | $ | 0,32 |
| 1.000 kilos de ferro em chapas 8'×4'×1/16", kilo | $ | 0,32 |
| 500 kilos de ferro patente de 2"×1/4", kilo | $ | 0,25 |
| 2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo | $ | 0,25 |
| 1.000 kilos de ferro succo de 1"×1/2", kilo | $ | 0,45 |
| 2.000 kilos de ferro succo de 3"×1", kilo | $ | 0,45 |
| 1.500 pás de bico com cabo, uma | £ | 0.5.2 |
| 3.350 trados Greaves ou do igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", uma | £ | 0.3.0 |
| 200 folhas de zinco liso B.W.G. n. 23 de 1m,00×2m,00 pesando 4,5 kilos por metro, kilo | $ | 0.50 |
| 1.700 folhas de zinco rugado de 6", oito gommos n. 18, ou 1m/m, 270, folha | $ | 3,76 |
| 400 folhas de zinco rugado de 7", oito gommos n. 18, ou 1m/m, 270, folha | $ | 4,19 |

*4ª divisão*

| | | |
|---|---|---|
| 3.500 kilos de alvaiade de zinco W. Montague, kilo | $ | 0,35 |
| 400 kilos de alvaiade de chumbo, kilo | $ | 0,33 |
| 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,61 |
| 15.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,65 |
| 200 galões de verniz Gold Size N.H., galão | £ | 0.16.0 |
| 150 galões de verniz crystal N.H., galão | £ | 0.12.9 |
| 350 galões de verniz Wearing Body N.H., galão | £ | 0.17.8 |
| 350 galões de verniz Hard Body N.H., galão | £ | 0.13.4 |
| 300 galões de verniz Black Japan N.H, galão | $ | 0.10.5 |
| 300 galões de verniz Dryer N.H., galão | £ | 0.8.11 |
| 150 galões de verniz Knotting N.H., galão | £ | 1.1.0 |
| 300 galões de verniz copal N.H., galão | £ | 0.12.0 |
| 75 galões de verniz Black Valentine, galão | £ | 1.0.0 |
| 400 galões de verniz Flatting, galão | £ | 0.16.0 |
| 9 galões de verniz Feribeu Standar, galão, dollar | $ | 5.89 |
| 1.000 kilos de antimonio, kilo | $ | 0.29 |
| 2.100 kilos de aluminium em barra, kilo | $ | 0,95 |
| 10.000 kilos de bronze phosphoretado, Ancora, ou semelhante, kilo | $ | 0,77 |
| 5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo | $ | 0,23,4 |
| 30.000 kilos de cobre em barra, identico á marca ancora, kilo | $ | 0,57 |
| 8.000 kilos de estanho em verguinha «Carneiro», kilo | £ | 0.9.0 |
| 1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX ou semelhante, kilo | £ | 3,40 |
| 20.000 kilos de metal patente em barra de Railroad n. 1, especial ou semelhante, kilo | $ | 0,64 |
| 6.000 kilos de metal magnolia, kilo | $ | 0,50 |
| 15.000 kilos de ferro guza inglez, kilo | £ | 0.0.39 |
| 2.000 kilos de ferro silicium, kilo | $ | 1.09 |

Os proponentes declaram estar plenamente de accôrdo com as condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Borlido Maia & Comp.*

*Resalva de vernizes N. A.*

| | | |
|---|---|---|
| 200 | galões de verniz Gold Sezi, galão £ | £ 0.16.0 |
| 150 | galões de verniz crystal, galão £ | £ 0.12.9 |
| 350 | galões de verniz Wearing Body, galão £ | £ 0.17.8 |
| 350 | galões de verniz Hard Body, galão £ | £ 0.13.4 |
| 300 | galões de verniz Black Japan, galão £ | £ 0.10.5 |
| 300 | galões de verniz Dryer, galões, galão £ | £ 0.8.11 |
| 150 | galões de verniz Knotting, galão £ | £ 1.1.0 |
| 300 | galões de verniz copal, galão £ | £ 0.12.0 |
| 75 | galões de verniz Black Valentine, galão £ | £ 1.0.0 |
| 400 | galões de verniz Flating, galão £ | £ 0.16.0 |
| 9 | galões de verniz Feriben Standard, galão dollar | $ 5.80 |

Em 2 de janeiro de 1920.—*Borlido Maia & Comp.*

---

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, de conformidade com o edital de 18 do corrente, veem propor á V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

*Nova alteração do edital de 28 de novembro de 1919*

Concurrencia n. 12 — Quinta Divisão

| | | |
|---|---|---|
| 250 | kilos de aço rapido de 1"×1", kilo | $ 2,74 |
| 555 | kilos de aço rapido de 1 1/4"×1 1/4", kilo | $ 2.74 |
| 10.000 | kilos de alvaiade zinco, conforme caderno de encargos, kilo | $ 0.31,9 |
| 7.500 | metros de cannos de ferro galvanizado de 1", luva e rosca, kilo | $ 0.22,7 |
| 2.000 | kilos de escápulas galvanizadas para postes de ferro, kilo | $ 0.34 |
| 1.500 | pás de bico com cabos, uma | £ 0-6-10 |
| 3.550 | trados, Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8" e 100 de 1", um | £ 0-2-10 |

Quarta Divisão

| | | |
|---|---|---|
| 3.300 | kilos de alvaiade de zinco, V. Montagne, kilo | $ 0.31,9 |
| 400 | kilos de alvaiade de chumbo, kilo | $ 0.40 |
| 10.000 | kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo | $ 0.63 |
| 15.000 | kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo | $ 0.67 |
| 200 | gallões de verniz, Gold Size N. H., gallão | £ 0-12-4 |
| 150 | gallões de verniz Chrystal N. H., gallão | £ 0-14-4 |
| 350 | gallões de verniz Hearing Body, N. H., gallão | £ 0-18-7 |
| 350 | gallões de verniz Hard Body N. H., gallão | £ 0-14-4 |
| 300 | gallões de verniz Black Japan N. H., gallão | £ 0- 8-4 |
| 300 | gallões de verniz Dryer N. H., gallão | £ 0- 9-1 |
| 150 | gallões de verniz Knotting N. H., gallão | £ 1-16-0 |
| 300 | gallões de verniz Genal N. H., gallão | £ 0-11-9 |
| 400 | gallões de verniz Flatting, gallão | £ 0-12-8 |
| 1.000 | kilos de animonio, kilo | $ 0.29,5 |
| 2.100 | kilos de alluminium em barra, kilo | $ 0,92 |
| 10.000 | kilos de bronze phosphoretado, semelhante ao Ancora, kilo | $ 0.68,8 |
| 5.180 | kilos de chumbo em barra para solda, kilo | $ 0.22,8 |
| 30.000 | kilos de cobre em barra, identico á marca Ancora, kilo | $ 0.52,8 |
| 8.000 | kilos de estanho em verguinha marca Carneiro, kilo | £ 0-9-8 |
| 1.000 | kilos de metal nickel, semelhante ao XXXX, kilo | $ 1.75 |
| 20.000 | kilos de metal patente em barra, semelhante ao Railroad, n. 1, kilo | $ 0.38,8 |
| 6.000 | kilos de metal Magnolia ou semelhante, kilo | $ 0.34,8 |
| 2.000 | kilos de ferro sicium, kilo | $ 1.45 |
| 6 | induzidos completos Pylo, um | $ 111.30 |
| 26 | inductores, typo E, um | $ 89.80 |
| 8 | inductores, typo K, um | $ 63.40 |
| 100 | pares de cleats com parafusos, par | $ 0.48 |
| 400 | lampadas electricas filamento de carvão de 16×32, um | 0 0.75 |
| 50 | lampadas electricas de oito velas 32 volts, Pylo incandescentes, uma | $ 0.75 |
| 50 | lampadas electricas de 50 velas para pharól, uma | $ 3.05 |
| 50 | lampadas electricas de 100 velas para pharól, uma | $ 5.20 |
| 50 | lampadas de 500 velas para pharól Pylo, uma | $ 8.50 |
| 300 | lampadas incandescentes de 16 zelas 35 volts, uma | $ 0.75 |
| 6 | pharóes completos com dynamo electrico Pyle, typo E, um | $ 578.00 |
| 10 | pharóes incandescentes N. National 18" Pyle para locomotivas, um | $ 122.00 |
| 30 | pharóes completos lampada de arco, typo C, um | $ 201.60 |
| 6 | pharóes, typo K, completos, um | $ 592.0 |
| 3 | pharóes, typo E, completos, um | $ 582.00 |
| 8.000 | carvões cobreados de 12"×5/8" para pharól Pyle, um | $ 0.11 |
| 100 | cobres positivos para pharól Pyle, um | $ 1.22 |
| 4 | collectores, um | $ 39 80 |
| 15 | installações Pyle, typo C, uma | $ 598.00 |
| 200 | escovas de carvão graphite de 2"×1 1/4"×5/8" Batersia, uma | $ 1.08 |
| 200 | escovas de carvão graphite de 2"×1 1/2"×1/2", uma | $ 1.08 |
| 90 | escovas para dynamo Pyle, uma | $ 1.09 |
| 30 | escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma | $ 3.12 |
| 60 | eixos, typo E, n. 624, um | $ 16.10 |
| 5 | eixos, typo K, um | $ 11.15 |
| 2 | installações completas, typo E, com quatro pharóes e 150 metros de fio para as mesmas, uma | $ 805.00 |
| 100 | caixas de vapor 635 A, 660 e 627, uma | $ 24.20 |
| 50 | metros de fio de cobre com isolamento de amiantho e gutta percha para installações de apparelhos Pyle, por | $ 32.30 |
| 12 | centros espherico para dynamo Pyle, um | $ 18.80 |
| 57 | rotores com eixo para dynamo Pyle, typo E, um | $ 91.60 |
| 2 | rotores com eixo para dynamo Pyle, typo F, um | $ 94.60 |
| 2 | rotores completos para dynamo Pyle, um | $ 94.60 |
| 6 | rotores com eixo e bucha, um | $ 104.50 |
| 5 | rotores, typo K, um | $ 59.80 |
| 50 | rolomans para turbina Pylo, um | $ 18.30 |
| 10 | turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma | $ 472.00 |
| 50 | turbinas, typo C, uma | $ 483,00 |

Os preços acima em dollars, ouro americano e libras esterlinas, de accôrdo com as especificações do edital, entendem-se para o material entregue no Cáes do Porto desta Capital dentro dos vagões da Estrada, por conta do qual correrão sómente os direitos aduaneiros, e a entrega será effectuada dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Declaramos que é de 20.000 (vinte mil kilos) a quantidade do metal patente em barra, semelhante ao Railroad, n. 1. E' automaneio e não animonio e metal proposto. São typo C os dos pharóes incandescentes National 18" Pyle para locomotivas. Que as cem caixas de vapor n. 635 A, 660 e 627 são do typo E.

Rio, 2 de janeiro de 1920.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Visto — 2-1-920.—*B. Jacob*.

---

D. Tyne O'Day & Sons, negociantes matriculados na Junta do Commercio desta praça e estabelecidos na rua da Candelaria n. 74, de accôrdo com os termos do edital da intendencia dessa estrada, datado em 28 de novembro de 1919, propõem-se a fornecer os materiaes seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| 1.000 | kilos de antimonio, kilo | 36 |
| 2.100 | kilos de aluminio em barra, kilo | $ 1.10 |
| 10.000 | kilos de bronze phosphoretado, semelhante a ancora, kilo | 65-1/4 |
| 5.180 | kilos de chumbo em barra para solda, kilo | 21-4/10 |
| 30.000 | kilos de cobre em barra identico á marca ancora, kilo | 63-1/2 |
| 8.000 | kilos de estanho em verguinhas, identico á marca carneiro, kilo | £ 0-7-5 1/2 d |
| 1.000 | kilos de metal nickel em barra semelhante á marca XXXX, kilo | $ 1.78 |
| 20.000 | kilos de metal patente em barra identico á marca Railroad n. 1, especial, kilo | 47-1/2 |
| 6.000 | kilos de metal semelhante á marca Magnolia, kilo | 39-3/5 |

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *D. Tyne O'Day & Sons.*

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, propõe fornecer a essa estrada o seguinte:

*5ª divisão*

| | |
|---|---|
| 3.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma | £ 0.5.9 |
| 3.650 trados, Greawes ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", preço médio, um | £ 0.3.3 |

*4ª divisão*

| | |
|---|---|
| 2.000 kilos de ferro silicium, kilo | $ 0.90 |

O proponente sujeita-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de M. Costa, *Oswaldo Wanhelli.*

---

M. E. Marvin, negociante estabelecido á rua Camerino numeros 83/87, propõe fornecer a estrada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1919 e alteração de 18 de dezembro de 1919, os materiaes abaixo especificados:

*Para a quinta divisão*

| | |
|---|---|
| 1.230 kilos de aço em vergalhão redondo, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo | $ 0,1522 |
| 200 kilos de aço em vergalhão batido de 2", kilo | $ 0,1575 |
| 2.700 kilos de aço oitavado de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo | $ 0,1719 |
| 2.000 kilos de aço em barra, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo | $ 0,1786 |
| 400 kilos de aço em barra para mola, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo | $ 0,1786 |
| 750 kilos de aço rapido, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo | $ 2,89 |
| 292 chapas de aço de 8 pés × 4 pés × 1/16", kilo | $ 0,1587 |
| 7.500 metros de canos de ferro galvanizado de 1", luva e rosca, kilo | $ 0,1438 |
| 500 kilos de ferro B.B. de 1 1/2"×1/4", kilo | $ 0,1058 |
| 450 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", kilo | $ 0,0926 |
| 1.060 kilos de ferro em barra, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo | $ 0,0936 |
| 2.000 kilos de ferro em chapas, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo | $ 0,1257 |
| 500 kilos de ferro patente de 2"×1/4", kilo | $ 0,1003 |
| 2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo | $ 0,0992 |
| 1.000 kilos de ferro succo de 1"×1/2", kilo | $ 0,1257 |
| 2.000 kilos de ferro succo de 3"×1", kilo | $ 0,1257 |
| 200 folhas de zinco liso B. W. G. n. 23, de 1m×2m, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo | $ 0,3175 |

*Para a quarta divisão*

| | |
|---|---|
| 1.000 kilos de antimonio, kilo | $ 0,2540 |
| 2.400 kilos de aluminium em barra, kilo | $ 0,7278 |
| 10.000 kilos de bronze phosphoretado, marca «Ancora», kilo | $ 0,6476 |
| 5.480 kilos de chumbo em barra para solda, kilo | $ 0,2046 |
| 30.000 kilos de cobre em barra, identico á marca «Ancora», kilo | $ 0,5146 |
| 8.000 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», kilo | £ 0-8-2 |
| 1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, kilo | $ 1,98 |
| 20.000 kilos de metal patente em barra de Railroad n. 1, especial, kilo | $ 0,4134 |
| 6.000 kilos de metal garantido, semelhante a «Magnolia», kilo | $ 0,3968 |

Os preços supra-mencionados correspondem a dollars, ouro americano, e libras esterlinas, para entrega no caes do porto do Rio de Janeiro, dentro dos vagões dessa estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra-referido.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— *M. L. Marvin.*

---

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 29 de novembro e alteração de 18 de dezembro de 1919:

*Quinta divisão*

Aço em vergalhão redondo:

| | |
|---|---|
| 1.000 kilos de 5/8", kilo | |
| 200 kilos de 1 3/8" | |
| 30 kilos de 3/32", kilo | $ 0.20,5 |
| 200 kilos de aço em vergalhão batido de 2", kilo | $ 0.20,5 |

Aço oitavado:

| | |
|---|---|
| 700 kilos de 1 1/8" | |
| 1.000 kilos de 1 1/2" | |
| 1.000 kilos de 1 3/4" | $ 0.20,5 |

Aço em barra:

| | |
|---|---|
| 1.000 kilos de 1 1/2"×2" | |
| 400 kilos de 3"×1/2" | |
| 1.000 kilos de 3"×3/4" | |
| 200 kilos de 4"×2", kilo | $ 0.53 |

Aço rapido:

| | |
|---|---|
| 250 kilos de 1"×1" | |
| 500 kilos de 1 1/4"×1 1/4", kilo | $ 2.80 |
| 10.000 kilos de alvaide de zinco conforme caderno de encargos, kilo | $ 0.37 |
| 7.500 metros de cano de ferro galvanizado de 1", luva e rosca, kilo | $ 0.27 |
| 2.000 kilos de ferro succo de 3"×1", kilo | $ 0.60 |
| 1.500 pás de bico com cabo, uma | £ 0- 7-0 |
| 200 folhas de zinco liso BWG n. 23, de 1m×2m, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo | $ 0.38 |

*Quarta divisão*

| | |
|---|---|
| 3.500 kilos de alvaiade de zinco W. Montagne, kilo | $ 0.47, |
| 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo | $ 0.60 |
| 200 gallões de verniz Gold Size N. H., gallão | £ 0-16-0 |
| 150 gallões de verniz Crystal N. H., gallão | £ 0-16-0 |
| 350 gallões de verniz Wearing Body N. H., gallão | £ 1- 5-0 |
| 350 gallões de verniz Hard-Body N. H., gallão | £ 1- 5-0 |
| 300 gallões de verniz Black Japan, gallão | £ 0-17-0 |
| 300 gallões de verniz Dreyer N. H., gallão | £ 0-17-0 |
| 150 gallões de Knotting N. H., gallão | £ 0-16-0 |
| 300 gallões de verniz Copal N. H., gallão | £ 0-17-0 |
| 400 gallões de verniz Flatting, gallão | £ 0-16-0 |
| 10.000 kilos de brouze phosphoretado «Ancora» ou semelhante, kilo | $ 0.55 |
| 30.000 kilos de cobre em barra identico á marca «Ancora», kilo | $ 0.55 |
| 8.000 kilos de estanho em verga marca «Carneiro», kilo | £ 0-8-0 |
| 1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX ou semelhante, kilo | $ 2.45 |
| 20.000 kilos de metal patente em barra de Railroad numero 1, especial ou semelhante, kilo | $ 0.55 |
| 6.000 kilos de metal magnolia ou semelhante, kilo | $ 0.55 |
| 2.000 kilos de ferro silicium, kilo | $ 1.00 |

*Material para installações Pyle*

| | |
|---|---|
| 100 pares de cleats com parafusos, par | $ 0.20 |
| 400 lampadas electricas, filamento de carvão de 16×32, uma | $ 0.70 |
| 50 lampadas electricas de 8 velas e 32 v. Pyle, incandescentes, uma | $ 0.70 |
| 50 lampadas electricas de 500 velas, para pharol, uma | $ 7.30 |
| 50 lampadas electricas de 50 velas para pharol, uma | $ 1.90 |
| 50 lampadas electricas de 100 velas para pharol, uma | $ 4.20 |
| 350 lampadas incandescentes de 16 velas, 35 volts, uma | $ 0.70 |
| 8.000 carvões cobreados de 12"×5/8" para pharol Pyle, uma | $ 0.09 |
| 200 escovas de carvão graphite de 2"×1 1/4"×5/8", Rattercia, uma | $ 0.80 |
| 200 escovas de carvão graphite de 2"×1 1/2"×1/2", uma | $ 0.80 |
| 90 escovas para dynamo Pyle, uma | $ 0.80 |
| 30 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma | $ 2.25 |

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concurrencia, entregando o material dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, e correndo por conta da mesma todos os direitos e mais despezas da aduana.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—P. p. de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Rios.*

Resalvo o preço de $ 0,50, para bronze phosphoretado «Ancora» ou semelhantes.

Idem, 1.000 k. de metal nikel em barra XXXX ou semelhante ó de $ 2.45.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—P. p. de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Rios.*

---

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 28 de novembro publicado no *Diario Official*, propõem for-

necer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados.

*Quinta divisão*

| | |
|---|---|
| Aço em vergalhão redondo: | |
| 1.000 kilos de 5/8", 200 kilos de 1 3/8", 30 kilos de 3/32", kilo | $ 0.13,6 |
| 200 kilos de aço em vergalhão batido, 2", kilo | $ 0.13,6 |
| Aço octavado: | |
| 700 kilos de 1 1/8, 1.000 kilos de 1 1/2, 1.000 kilos de 1 3/4, kilo | $ 0.13,6 |
| Aço em barra: | |
| 1.000 kilos de 1 1/2"×1", 400 kilos de 3"×1/2", 1.000 3"×3/4", 200 kilos de 4"×2", kilo | $ 0.13,6 |
| Aço em barra para mola: | |
| 100 kilos de 1 1/4"×1/2", 300 kilos de 2 1/2"×1/2", kilo | $ 0.16 |
| Aço rapido: | |
| 250 kilos de 1"×1", 50 kilos de 1 1/4"×1 1/4", kilo | $ 3.20 |
| 292 chapas de aço de 8 pés×4 pés×1/16", kilo | $ 0.16 |
| 10.000 kilos de alvaiade zinco, conforme caderno de encargos, kilo | $ 0.35 |
| 2.000 rolos de arame farpado para cercas com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0.0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, 41 1/2 kilos liquidos, rolo | $ 7.20 |
| 7.500 metros de canos de ferro galvanizado de 1" luva e rosca, kilo | $ 0.18,2 |
| 3.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma | £ 0-3-1 |
| 200 enxós da Hibbéra, uma | £ 0-8-1 |
| 2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postes de ferro, kilo | $ 0.20 |
| 500 kilos de ferro B. B. de 1 1/2"×1/4", Kilo | $ 0.13 |
| 150 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", kilo | $ 0.13 |
| Ferro em barras: | |
| Nas dimensões e espessuras e quantidades do edital, kilo | $ 0.13 |
| Ferro em chapas: | |
| 1.000 kilos de 7 pés×4 pés×1/4": 2.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16", kilo | $ 0.15,8 |
| 500 kilos de patente de 2"×1/4", kilo | $ 0.13,4 |
| 2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo | $ 0.13,4 |
| 1.000 kilos de ferro sueco de 1"×1/2", kilo | $ 0.23 |
| 2.000 kilos de ferro sueco de 3"×1", kilo | $ 0.23 |
| 1.500 pás de bico, com cabo, uma | £ 0-3-2 |
| 3.550 trados Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 1.000 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", um | £ 0-3-8 |
| 200 folhas de zinco liso, B. W. G. n. 21 de 1m,00××2m00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo | $ 0.34,3 |
| 1.700 folhas de zinco rugado de seis pés oito gommos n. 18 ou 1 m/m,270, folha | $ 3.50 |
| 400 folhas de zinco rugado de sete pés oito gommos n. 18 ou 1 m/m, 270, folha | $ 4.23 |

*4ª divisão*

| | |
|---|---|
| 3.500 kilos de alvaiade de zinco W. Motague, kilo | $ 0.34 |
| 400 kilos de alvaiade de chumbo, kilo | $ 0.36 |
| 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno encargos, kilo | $ 0.66 |
| 15.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno encargos, kilo | $ 0.63 |
| 200 galões de verniz Gold Size, N. II., galão | L. 0.12.9 |
| 150 galões de verniz Chrystal, N. II., galão | L. 0.14.6 |
| 350 galões de verniz Wearing Body, N. II., galão | L. 0.18.6 |
| 350 galões de verniz Hard Body, N. II., galão | L. 0.14.6 |
| 300 galões de verniz Black Japan, N. II., galão | L. 0. 7.6 |
| 300 galões de verniz Dryer, N. II., galão | L. 0. 8.8 |
| 150 galões de verniz Knoting, N. II., galão | L. 0 |
| 300 galões de verniz Copal, N. II, galão | L. 0.11.6 |
| 75 galões de verniz Black Valentine, galão | L. 0.19.11 |
| 400 galões de verniz Flatting, galão | L. 0.12.9 |
| 1.000 kilos de antimonio, kilo | $ 0.30 |
| 2.100 kilos de aluminium em barra, kilo | $ 0.98 |
| 10.000 kilos de bronze phosphoretado semelhante a Ancora, kilo | $ 0.62 |
| 5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo | $ 0.23,1 |
| 30.000 kilos de cobre em barra, identico á marca Ancora, kilo | $ 0.54 |
| 8.000 kilos de estanho, em verguinha, marca Carneiro, kilo | E. 0.8.0 |
| 20. kilos de metal patente em barra, semelhante ao Railroad, kilo | $ 0.60 |
| 6.000 kilos de metal semelhante ao Magnolia, kilo | $ 0.50 |
| 15.000 kilos de ferro guza inglez, kilo | L. 0 0.5 |

Este material é entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa mesma estrada e demais despezas por conta dos proponentes.

Declaramos estar de accôrdo com todas as condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira.*

---

C. A. Torres & Comp., negociantes estabelecidos á rua Uruguayana n. 212, nesta Capital, de inteiro accôrdo com o edital dessa estrada de 23 de novembro do anno proximo passado (concurrencia n. 12) propõem fornecer a essa estrada o seguinte:

| | |
|---|---|
| 10.000 kilos de alvaiade «ORR» inglez de 1ª qualidade, kilo | 35 cents. |
| 3.000 enchadas de 4, 1/2 lbs., calçadas de aço C 40, uma | £ 0.7.6 |
| 1.500 pás de bico com cabo, uma | £ 0.8.3 |
| 8.000 kilos de estanho Carneiro em verguinhas, kilo | £ 0.9.0 |
| 7.500 metros de cano de ferro galvanizado de 1" com luva e rosca, kilo | $ 0.26 |

As mercadorias acima são de procedencia ingleza e americana.

Fica comprehendido que os preços acima são para o material entregue no caes do porto dentro dos vagons da estrada, correndo as despezas de direitos aduaneiros por conta da mesma; sujeitando-se os proponentes ás condições do edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *C. A. Torres & Comp.*

---

Oscar Taves & Comp. na concurrencia para o fornecimento de artigos diversos e material «Pyle» em 1920 á Estrada de Ferro Central do Brasil:

| | |
|---|---|
| 6 induzides completos Pyle, um | $ 53.30 |
| 26 inductores typo E, um | $ 46.40 |
| 8 inductores typo K, um | $ 41.60 |
| 100 pares de Claats com parafusos, par | $ 0.24 |
| 400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16×20×32, uma | $ 0.54 |
| 50 ditas idem de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma | $ 0.54 |
| 50 ditas idem de 50 velas, para pharol, uma | $ 2.48 |
| 50 ditas idem de 100 velas, para pharol, uma | $ 2.54 |
| 50 ditas idem de 500 velas, para pharol Pyle | $ 4.98 |
| 300 ditas incandescentes, de 16 velas, 35 volts, uma | $ 0.54 |
| 6 pharoes completos, com dynamo electrico Pyle, typo E, um | $ 332.00 |
| 10 ditos incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, typo C, um | $ 74.30 |
| 30 ditos completos lampada de arco, typo C, um | $ 108.00 |
| 6 ditos typo K, completos, um | $ 305.00 |
| 3 ditos typo E, completos, um | $ 332.00 |
| 8.000 carvões cobreados de 12×5/8", para pharol Pyle, um | $ 0.03 |
| 100 cobres positivos para pharol Pyle, um | $ 0.50 |
| 100 caixas de vapor n. 635 A e 560 c. 627, typo E, uma | $ 14.40 |
| 4 collectoras, um | $ 19.80 |
| 15 installações Pyle, typo C, uma | $ 318.00 |
| 200 escovas de carvão graphite, de 2"×1-14"×5/8", Batersia, uma | $ 0.54 |
| 200 ditas idem, idem, de 2"×1-1/2"×1/2", uma | $ 0.54 |
| 90 escovas para dynamo Pyle, uma | $ 0.54 |
| 30 ditas de arame de aço para induzidos Pyle, uma | $ 1.59 |
| 50 eixos typo F, n. 621, um | $ 7.80 |
| 5 ditos typo K, um | $ 7.20 |
| 2 installações completas typo E com quatro pharóes e 150 metros de fio para as mesmas, uma | $ 456.00 |
| 50 metros de fios de cobre com isolamento de amianto e gutta-percha para installações de apparelhos Pyle, total | $ 18.00 |
| 12 centros esphericos para dynamo Pyle, um | $ 9.60 |
| 57 rotores com eixo para dynamo Pyle, typo E, um | $ 44.30 |
| 2 ditos com eixo para dynamo Pyle, typo F, um | $ 44.30 |
| 2 ditos completos para dynamo, Pyle, um | $ 44.90 |
| 6 ditos com eixo e bucha, um | $ 46.80 |
| 5 ditos, typo K, um | $ 44.50 |
| 50 roulements para turbina Pyle, um | $ 9.80 |
| 10 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma | $ 283.00 |
| 50 turbinas typo C, uma | $ 283.00 |

Os preços acima, em dollars, ouro americano, são para o material entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correm os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio, 2 de janeiro de 1920. — *Oscar Taves & Comp.*

Christovão Fernandes & Comp., na concurrencia n. 12, para fornecimento de artigos diversos e material Pyle em 1920, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Quinta divisão*

| | |
|---|---|
| Aço em vergalhão redondo: | |
| 1.000 kilos de 5/8", 200 kilos de 1.3/8", e 30 kilos de 3/32", kilo | $ 0.13 |
| Aço oitavado: | |
| 700 kilos de 1.1/8", 1.000 kilos de 1.1/2" e 1.000 kilos de 1.3/4", kilo | $ 0.14 |
| Aço em barra: | |
| 1.000 kilos de 1.1/2"×1", 400 kilos de 3"×1/2" e 1.000 kilos de 3"×3/4" e 200 kilos 4"×2", kilo | $ 0.13 |
| Aço em barra para mola: | |
| 100 kilos de 1.1/4"×1/2" e 300 kilos de 2.1/2"×1/2", kilo | $ 0.12 |
| 292 chapas de aço de 8 pés×4 pés×1/16", kilo | $ 0.14 |
| 10.000 kilos de alvaiade de zinco conforme caderno de encargos, kilo | $ 0.35 |
| 2.000 rolos de arame farpado para cercas com dous fios e quatro farpas diametro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0.10 devendo o rolo regular 360 metros, pesando approximadamente 40 kilos liquido, rolo | $ 7.00 |
| 7.500 metros de cano de ferro galvanizado de 1", com luva e rosca, kilo | $ 0.20 |
| 3.000 enxadas de 4.1/2 £ calçadas de aço, uma | — |
| 200 enxós da Ribeira, uma | — |
| 31.060 kilos de ferro em barra conforme especificações do edital, kilo | $ 0.13 |
| Ferro em chapas: | |
| 1.000 kilos de 7 pés×1/4", kilo | $ 0.14 |
| 1.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16", kilo | $ 0.15 |
| 500 kilos de ferro patente de 2×1/4", kilo | $ 0.13 |
| 2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo | $ 0.15 |
| 1.000 kilos de ferro sueco de 1×1/2", kilo | $ 0.10 |
| 2.000 kilos de ferro sueco de 3×1", kilo | $ 0.18 |
| 1.500 pás de bico com cabo, uma | £ 0.5 |
| 3.550 trados Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8" e 100 de 1", um | — |
| 230 folhas de zinco liso B. W. G. n. 23 de 1m,00××2m,00 pesando approximadamente 4,5 kilos por metro quadrado, kilo | — |

*Quarta divisão*

| | |
|---|---|
| 3.500 kilos de alvaiade de zinco W. Montagne, kilo | Frs. 4.50 |
| 4.500 kilos de alvaiade de chumbo, kilo | — |
| 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo | — |
| 15.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo | — |
| Vernizes de N. H.: | |
| 200 galões Gold Size, galão | £ 0.15 |
| 150 galões Chrystal, galão | £ 0.17 |
| 350 galões Wearing Body, galão | £ 0.28 |
| 350 galões Hard-Body, galão | £ 0.28 |
| 300 galões Black-Japan, galão | £ 0.10 |
| 300 galões Dryer, galão | £ 0.17 |
| 150 galões Knoting, galão | £ 0.21 |
| 300 galões Copal, galão | £ 0.20 |
| 75 galões Black Valentino, galão | £ 0.20 |
| 400 galões Flating, galão | £ 0.15 |
| 1.000 kilos de antimonio, kilo | £ 0.2 |
| 2.100 kilos de aluminio em barra, kilo | — |
| 10.000 kilos de bronze phosphorotado identico ao Ancora, kilo | — |
| 5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo | — |
| 30.000 kilos de cobre em barra, identico ao Ancora, kilo | $ 0.55 |
| 8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo | £ 0.8 |
| 20.000 kilos de metal patente em barra, semelhante ao Railroad n. 1, especial, kilo | — |
| 6.000 kilos de metal semelhante ao Magnolia, kilo | — |
| 2.000 kilos de ferro silicium, kilo | — |

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., *David Araujo*.

---

The British Manufacturers Association Limited de [illegible] com filial no Rio de Janeiro, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 35, propõe fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 28 de novembro proximo findo, alterado pelo edital de 18 de dezembro proximo findo, os seguintes vernizes do fabricante Llewellyn Rylaud Limited do Birmingham (Inglaterra), aos preços mencionados, a saber:

| | |
|---|---|
| 200 galões «Gold Size», galão | 11/6 d. |
| 150 galões «Crystal», galão | 15/10 d. |
| 350 galões «Wearing Body», galão | 15/6 d. |
| 350 galões «Hard Body», galão | 14/6 d. |
| 300 galões «Black Japan», galão | 12/6 d. |
| 300 galões «Dryer», galão | 10 |
| 150 galões «Knotting», galão | 15/6 d. |
| 300 galões «Copal», galão | 13/6 d. |
| 75 galões «Black Valentino», galão | 9/3 d. |
| 400 galões «Flatting», galão | 14/6 d. |

A proponente declara que se sujeita a todas as clausulas e condições publicadas no edital de 18 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*British Manufacturers Association Limited.*—*H. Histchard.*

---

Castro de Almeida & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 18 de dezembro de 1919, o seguinte:

7.500 metros de canos de ferro galvanizados de 1" luva e rosca ao preço de $0.20 (vinte centavos) por kilo C.I.F. Rio.

3.550 trados, Greaves, ou Irwin Bit, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", pelo preço médio de £ 0.4.10 (quadro shillings e dez pences) cada um C.I.F. Rio.

Os proponentes declaram submetterem-se a todas as clausulas do edital supracitado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—Por procuração de Castro d' Almeida & Comp., *José Buarque de Macedo*.

---

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, e [illegible] estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 18 de dezembro do anno proximo findo, o material abaixo especificado:

*Quinta divisão*

| | |
|---|---|
| 1.000 kilos de aço em vergalhão redondo de 5/8", 200 kilos de 1 3/8", 30 kilos de 3/32", kilo | $ 0,27 |
| 200 kilos de aço em vergalhão batido, 2", kilo | $ 0,26 |
| 700 kilos de aço oitavado de 1 1/8"; 1.000 de 1 3/4", kilo | $ 0,26 |
| 1.000 kilos de aço em barra de 1 1/2"×1", 400 kilos de 3"×1/2", 1.000 kilos de 3"×3/4", 200 kilos de 4"×2", kilo | $ 0,25 |
| 100 kilos de aço em barra para mola, de 1 1/4"×1/2", 300 kilos de 2 1/2" × 1/2", kilo | $ 0,24 |
| 250 kilos de aço rapido de 1"×1", 500 kilos de 1 1/4"×1 1/4", kilo | $ 2,95 |
| 292 chapas de aço de 8 pés × 4 pés ×1/16", kilo | $ 0,27 |
| 10.000 kilos de alvaiade de zinco conforme caderno de encargos, kilo | $ 0,25 |
| 2.000 rolos de 40 kilos de arame farpado para cercas com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas de 0,08 a 0,10, regulando cada rolo 360 metros, rolo | $ 6,65 |
| 7.500 metros de cano de ferro galvanizado de 1", luva e rosca, kilo | $ 0,21 |
| 3.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma | £ 0.6- 9 |
| 200 enxós da Ribeira, uma | £ 0.6- 3 |
| 2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postes de ferro, kilo | $ 0,27 |
| 500 kilos de ferro R.B. de 1 1/2"×1/4", kilo | $ 0,17 |
| 150 kilos de ferro quadrado de 1 1/4", kilo | $ 0,15 |
| Ferro em barra conforme especificações do edital, kilo | $ 0,16 |
| 1.000 kilos de ferro em chapas de 7 pés×4 pés × 1/4", kilo | $ 0,16 |
| 1.000 kilos de ferro em chapas de 8 pés×4 pés×1/16", kilo | $ 0,16 |
| 500 kilos de ferro patente de 2" × 1/4", kilo | $ 0,16 |
| 2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo | $ 0,16 |
| 1.000 kilos de ferro sueco de 1" × 1/2", kilo | $ 0,24 |
| 2.000 kilos de ferro sueco de 3"×1", kilo | $ 0,24 |
| 1.500 pás de bico, com cabo, uma | £ 0.5,11 |
| 3.550 trados Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", um | £ 0. 4, 6 |
| 200 folhas de zinco liso, B. W. C., n. 25, de 1m,00××2m,00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo | $ 0,30 |
| 1.700 folhas de zinco rugado, de seis pés, oito gommos, n. 18, ou 1m/m,270, folha | $ 3,10 |

| | | |
|---|---|---|
| 400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito gommos, n. 18, ou 1m/m,270, folha | $ | 3,70 |

*Quarta divisão*

| | | |
|---|---|---|
| 3.500 kilos de alvaiade de zinco V Montagne, kilo | $ | 0,29 |
| 400 kilos de alvaiade de chumbo, kilo | $ | 0,29 |
| 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,59 |
| 15.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo | $ | 0,59 |
| 200 galões de verniz Gold Size, N. H., galão | £ | 0.13, 6 |
| 150 galões de verniz Chrystal, N. H., galão | £ | 0.14, 2 |
| 350 galões de verniz Wearing-Body, N. H., galão | £ | 1. 2, 0 |
| 350 galões de verniz Hard-Body, N. H, galão | £ | 1. 0, 0 |
| 300 galões de verniz Black-Japan, N. H., galão | £ | 0.13, 0 |
| 300 galões de verniz Dryer, N. H., galão | £ | 0.13, 0 |
| 150 galões de verniz Knotting, N. H., galão | £ | 1. 2, 0 |
| 300 galões de verniz Copal, N. H., galão | £ | 0.13, 0 |
| 75 galões de verniz Black Valentine, galão | £ | 1. 1, 0 |
| 400 galões de verniz Flatting, galão | £ | 0.13,11 |
| 9 galões de verniz Feribeu Standar, galão | $ | 5,00 |
| 1.000 kilos de antimonio, kilo | $ | 0,39 |
| 2.100 kilos de aluminium em barra, kilo | $ | 1,15 |
| 10.000 kilos de bronze phosphoretado, Ancora ou semelhante, kilo | $ | 0,77 |
| 5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo | $ | 0,21 |
| 30.000 kilos de cobre em barra, identico á marca Ancora, kilo | $ | 0,56 |
| 8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo | £ | 0. 7, 5 |
| 1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo | $ | 2,35 |
| 20.000 kilos de metal patente em barra, de Railroand n. 1, especial, ou semelhante, kilo | $ | 0,39 |
| 6.000 kilos de metal Magnolia ou semelhante, kilo | $ | 0,41 |
| 15.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo | £ | 0. 0, 6 |
| 2.000 kilos de ferro silicium, kilo | $ | 1,80 |

Os preços acima entendem-se para o material importado em nome dessa estrada, correndo por conta da mesma os respectivos direitos aduaneiros, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos seus vagões.

Os proponentes declaram acceitar as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Fonseca Almeida & Comp.*

---

Companhia Nacional de Electricidade — Proposta á Estrada de Ferro Central do Brasil — Concurrencia para o fornecimento de artigos diversos e material Pyle em 1920 — Nova alteração do edital de 28 de novembro de 1919 — concurrencia n. 12.

*Quarta Divisão*

| | | |
|---|---|---|
| 200 gallões de verniz Gold Size, gallão | £ | 0- 9- 3 |
| 150 gallões de verniz Chrystal, gallão | £ | 0-10- 7 |
| 350 gallões pe verniz Wearing Body, gallão | £ | 0-15- 5 |
| 350 gallões de verniz Harp-Body, gallão | £ | 0-14- 7 |
| 300 gallões de verniz Blac-Japan, gallão | £ | 0- 7- 4 |
| 300 gallões de verniz Dryer, gallão | £ | 0- 6 11 |
| 300 gallões de verniz Copal, gallão | £ | 0- 8- 9 |
| 400 gallões de verniz Flatting, gallão | £ | 0- 9- 3 |
| 8.000 carvões cobreados de 12" × 5/8" para pharol Pyle, um | $ | 0.07.5 |
| 200 escovas de carvão graphite, de 2"×1 1/4"×5/8, Batersia, uma | $ | 0.85 |
| 200 escovas de carvão graphite, de 2" × 1 1/2" × × 1/2", uma | $ | 0.85 |
| 90 escovas para dynamo Pyle, uma | $ | 0.86 |

Conforme o edital de 18 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— Pela Companhia Nacional de Electricidade, *Ignacio Souza.*

---

A Middletown Car Company propõe fornecer o seguinte material, de accôrdo com o edital de 18 dezembro de 1919:

*Material para installações Pyle*

| | | |
|---|---|---|
| 6 induzidos completos Pyle, cada | $ | 80.00 |
| 26 inductores typo E, cada | $ | 75.00 |
| 8 inductores typo K, cada | $ | 59.00 |
| 100 pares de cleats com parafusos, par | $ | .35 |
| 400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16×32, cada | $ | .75 |
| 50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, cada | $ | .80 |
| 50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol, cada | $ | 2.25 |
| 50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, cada | $ | 4.50 |
| 50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, cada | $ | 6.00 |
| 300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 35 volts, cada | $ | .75 |
| 6 pharóes completos com dynamo electrico Pyle, typo E, cada | $ | 475.00 |
| 10 pharões incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, typo C, cada | $ | 75.00 |
| 30 pharóes completos, lampada de arco, typo C, cada | $ | 150.00 |
| 6 pharóes typo K, completos, cada | $ | 480.00 |
| 3 pharóes typo E, completos, cada | $ | 475.00 |
| 8.000 carvões cobreados, de 12" × 5/8", para pharol Pyle, cada | $ | .06 |
| 100 cobres positivos para pharol Pyle, cada | $ | .45 |
| 100 caixas de vapor ns. 635 A, 560 e 627, typo E, cada | $ | 12.00 |
| 4 collectores, cada | $ | 35.00 |
| 15 inssallações Pyle, typo C, cada | $ | 485.00 |
| 200 escovas de carvão graphite, de 2"×1 1/4"×5/8", Batersia, cada | $ | .75 |
| 200 escovas de carvão graphite, de 2"×1 1/2"×1/2", cada | $ | .75 |
| 90 escovas para dynamo Pyle, cada | $ | .75 |
| 30 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, cada | $ | 2.50 |
| 50 eixos typo E, n. 624, cada | $ | 10.00 |
| 5 eixos typo K, cada | $ | 9.00 |
| 2 installações completas typo E, com quatro pharóes e 150 metros de fio para as mesmas, cada | $ | 625.00 |
| 50 metros de fio de cobre com isolamento de amiantho e gutta percha, para installações de apparelhos Pyle, total | $ | 20.00 |
| 12 centros espherico para dynamo Pyle, cada | $ | 2.00 |
| 57 rotores com eixo para dynamo Pyle, typo E, cada | $ | 60.00 |
| 2 rotores com eixo para dynamo Pyle, Typo F, cada | $ | 60.00 |
| 2 rotores completos para dynamo Pyle, cada | $ | 60.00 |
| 6 rotores com eixo e bucha, cada | $ | 65.00 |
| 5 rotores, typo K, cada | $ | 40.00 |
| 50 roulements para turbina Pyle, cada | $ | 11.00 |
| 10 turbinas electricas National Pyle, para locomotivas, cada | $ | 393.00 |
| 50 turbinas typo C, cada | $ | 175.00 |

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—Por procuração da Middletown Car Company, *H. M. Silva*, representante.

---

**Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro**

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8, propõem de accôrdo com o edital de 19 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se a todas as clausulas do mesmo, fornecer o material abaixo mencionado para fornecimento a essa repartição durante o anno de 1920 :

| | |
|---|---|
| Alcool de 40°, litro | 1$170 |
| Agua-raz, kilo | 3$198 |
| Azeite doce de 1ª, kilo | 1$870 |
| Alumínio de 1ª, kilo | 8$400 |
| Cabos de enxadas de 1,m30×0,04, um | $360 |
| Cabos de picaretas faia americana, um | 1$000 |
| Cabo manilha de 1ª 3/8, 5/8, 1/2, 1", 1/4, 2" e 2 1/2, kilo | 2$840 |
| Cabo de aço flexivel 1/2", metro | 1$600 |
| Dito idem idem 5/16", metro | 1$500 |
| Dito idem idem 3/16", metro | 1$200 |
| Dito idem idem 3/4", metro | 2$400 |
| Dito idem idem 1", metro | 4$500 |
| Dito idem idem 3/8" metro | 1$900 |
| Cal em pedra e mariscos, sacco | 3$200 |
| Chumbo em barra, kilo | $830 |
| Colla da Bahia, kilo | 1$890 |
| Cêra virgem, kilo | 3$490 |
| Cruzwaldina, lata | 1$320 |
| Brochas de anel francezas n. 4, uma | 3$080 |
| Ditas idem idem n. 6, uma | 3$850 |
| Ditas idem idem n. 8, uma | 5$500 |
| Ditas idem idem n. 10, uma | 7$150 |
| Ditas idem idem n. 12, uma | 8$800 |
| Escovas de raiz n. 127, uma | 1$200 |
| Espanadores de pennas n. 70, um | 5$400 |
| Enxadas de 3 libras, uma | 4$500 |
| Gesso cré, kilo | $290 |
| Graxa patente em quartola, kilo | 1$150 |
| Graxa do Rio Grande em quartola, kilo | 1$265 |
| Lampadas Edison de 16 velas, uma | 1$540 |
| Ditas idem de 32 velas, uma | 1$630 |
| Ditas idem de 100 velas, uma | 4$500 |
| Lixa Davis ns. 0, 1, 2 e 3, folha | $160 |

| | |
|---|---|
| Lixa para madeira 0, 1, 2 e 3, folha | $030 |
| Limas 1/2 canna bastarda de 4", uma | $690 |
| Dita idem idem de 8", uma | 1$600 |
| Dita idem idem de 10, uma | 2$300 |
| Dita idem idem de 12, uma | 3$000 |
| Dita idem idem de 14, uma | 4$350 |
| Limas 1/2 canna murças de 4", uma | $970 |
| Dita idem idem de 8", uma | Não |
| Dita idem idem de 10, uma | 2$600 |
| Limas meia canna mursa de 12", uma | 3$490 |
| Ditas idem idem de 14", uma | 4$890 |
| Limas chatas bastardas de 4", uma | $700 |
| Dita idem idem de 8", uma | 1$200 |
| Dita idem idem de 10", uma | 1$840 |
| Dita idem idem de 12", uma | 2$ 00 |
| Dita idem idem de 14", uma | 4$200 |
| Limas murças de 4", uma | $830 |
| Dita idem de 10", uma | 2$060 |
| Dita idem de 12", uma | 2$750 |
| Limas parallelas murças de 4", uma | $850 |
| Dita idem idem de 8", uma | 2$000 |
| Dita idem idem de 10", uma | Não |
| Limas parallelas bastardas de 8", uma | 1$500 |
| Ditas idem idem de 10", uma | 2$ 00 |
| Ditas idem idem de 12", uma | 3$000 |
| Ditas idem idem de 14", uma | 4$ 00 |
| Metal muntz de tres corôas, kilo | 3$685 |
| Oleo de cylindro em quartola, kilo | $790 |
| Oleo para machina em quartola, kilo | $640 |
| Oleo de ricino de Pernambuco em latas de 17 kilos, kilo | 1$190 |
| Oleo Velox em latas de 17 kilos, kilo | $727 |
| Oleo de mocotó em latas de 17 kilos, kilo | 1$500 |
| Pó de sapato, kilo | $490 |
| Pinceis redondos n. 20, um | $920 |
| Ditos idem n. 28, um | 2$020 |
| Ditos chatos n. 28, um | 2$020 |
| Pinceis de corda n. 20, um | 2$000 |
| Pontas de Paris de 1, 1 1/2, 2, 2 1/2, 3, 4, 5, 6 e 7", kilo | 1$450 |
| Pneumaticos Anti de 880×120, um | 197$000 |
| Ditos lisos de 880×120, um | 169$000 |
| Regadores de folha de 9×9, pintados, um | 3$300 |
| Rupi em latas de litro, lata | 2$900 |
| Dito em latas de meio litro, lata | 1$595 |
| Serrilhas Victor de 10, 12 e 14", uma | $350 |
| Seccante Castello, kilo | 1$150 |
| Soda calcinada, kilo | $280 |
| Sabão especial, kilo | 1$100 |
| Soda caustica em latas de um kilo | 1$200 |
| Tinta branca preparada de zinco, latas de 10 kilos, kilo | 1$800 |
| Trados Greaves de 3/4", um | 6$600 |
| Ditos idem de 5/8", um | 6$000 |
| Ditos idem de 3/8", um | 2$000 |
| Ditos idem de 1/2", um | 5$500 |
| Tijolos de arear, um | $390 |
| Velas de sebo em caixas, caixa | 21$300 |
| Verniz Black Japão, gallão | 21$000 |
| Verniz conal, gallão | 20$000 |
| Verniz crystal, gallão | 21$400 |
| Verniz carriage, gallão | 23$000 |
| Verniz Flating, gallão | 21$000 |
| Vassouras pequenas de piassava, uma | $230 |
| Vassouras grandes Cattete, uma | 1$000 |
| Vassouras de palha de cinco fios, uma | 2$200 |
| Zarcão de primeira, kilo | 1$170 |
| Aço de bolha em barra de 1/2×1/2 e 1 1/4×1/2, kilo | 3$190 |
| Acido muriatico, litro | 3$850 |
| Alvaiade de zinco, kilo | 1$870 |
| Escovões de piassava com cabo, um | 2$880 |
| Estanho marca carneiro, kilo | 6$800 |
| Estopa branca alvejada, kilo | 1$870 |
| Estopa de côr, de primeira, kilo | $700 |
| Estopa branca, kilo | $960 |
| Sal em saccos de 60 kilos, kilo | $180 |
| Gomalaca, kilo | 13$000 |
| Parallelepipedos de 22×12×7, um | $214 |

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Rocha Couto & Comp.*

---

Propomos fornecer de accôrdo com o edital de 19 de dezembro de 1919, do *Diario Official*, sujeitando-nos a todas as clausulas do mesmo, o seguinte:

| | |
|---|---|
| 1.000 barricas de cimento superior, barrica | 21$900 |
| 100 saccos de cal de pedra e marisco; de primeira, sacco | 3$800 |
| 3.000 dormentes de madeira de lei, de bitola larga de 2m,00×0m,20×0m,14, um | 8$200 |
| 1.000 dormentes especiaes de madeira de lei de 4m,00××0m,20×0m,16, um | 24$500 |
| 1.600 dormentes especiaes de madeira de lei de 4m,50××m20×0m,16, um | 29$500 |
| 1.000 dormentes especiaes de madeira de lei de 3m,00××0m,20×0m,16, um | 14$500 |

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.—*Por Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando Moreira.*

---

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 19 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro os materiaes abaixo mencionados:

| | |
|---|---|
| 150 kilos de aguaraz, de 1ª, kilo | 3$1[illegible] |
| 150 cabos de enxada de 1ª de 1.30×0.0[illegible], um | $400 |
| 100 cabos de picareta, faia americana de 1ª, um | 1$ 80 |
| 1.000 barricas de cimento superior, um | 21$800 |
| 500 kilos de chumbo em barra de 1ª, kilo | $840 |
| 50 kilos de colla da Bahia de 1ª, kilo | 1$890 |
| 10 kilos de cera virgem, kilo | 3$480 |
| 60 latas de Cruzwal fina de 1ª, lata | 1$195 |
| 12 brochas de anel de 1ª, francezas de n. 4, uma | 1$300 |
| 12 brochas anel de 1ª, idem de n. 6, uma | 1$800 |
| 12 brochas anel de 1ª, idem de n. 8, uma | 2$800 |
| 12 brochas anel de 1ª, idem de n. 10, uma | 4$0 0 |
| 12 brochas anel de 1ª, idem de n. 12, uma | 6$000 |
| 100 escovas de raiz n. 417, de 1ª, uma | 1$400 |
| 6 barricas de gesso cré de 1ª, kilo | $345 |
| 180 kilos de graxa patente de 1ª (uma quartola), kilo | [illegible]090 |
| 180 kilos de graxa do Rio Grande de 1ª (uma quartola), kilo | 1$290 |
| 2.000 folhas de lixa Darlex n. 1. 2 e 3, folha | $158 |
| 2.000 folhas de lixa para madeira de 1ª, n. 0, 1, 2 e 3, folha | $058 |
| 12 limatões redondos bastardos de 1ª, de 3/8, um | 1$350 |
| 12 idem idem idem de 1/2, um | 1$750 |
| 12 idem quadrados de 1ª bastardos de 5/16, um | $950 |
| 12 idem idem idem de 3/8, um | 1$450 |
| 12 idem idem idem de 1/2, um | 1$880 |
| 24 limas 1/2 C bastardas de 1ª, n. 4, uma | [illegible]780 |
| 24 limas idem idem, n. 8, uma | 1$[illegible]0 |
| 24 limas idem idem, n. 10, uma | 1$900 |
| 24 limas idem idem, n. 12, uma | 2$[illegible]50 |
| 24 limas idem idem, n. 14, uma | 3$400 |
| 12 limas 1/2 C murças de n. 4, uma | [illegible]840 |
| 12 limas idem n. 8, uma | 1$540 |
| 12 limas idem n. 10, uma | 2$[illegible]0 |
| 12 limas idem n. 12, uma | 2$800 |
| 12 limas idem n. 14, uma | 3$800 |
| 12 limas chatas bastardas de 1ª, n. 4, uma | $700 |
| 12 limas idem idem n. 8, uma | 1$200 |
| 12 limas idem idem n. 10, uma | 1$480 |
| 12 limas idem idem n. 12, uma | 1$950 |
| 12 limas idem idem n. 14, uma | 2$950 |
| 12 limas chatas murças de 1ª, n. 4, uma | $780 |
| 12 limas idem idem n. 8, uma | 1$180 |
| 12 limas idem idem n. 10, uma | 1$900 |
| 12 limas idem idem n. 12, uma | 2$[illegible]00 |
| 15 limas P[illegible] bastardas de 1ª, n. 8, uma | 1$400 |
| 15 limas idem idem n. 10, uma | 2$200 |
| 15 limas idem idem n. 12, uma | 2$[illegible]80 |
| 15 limas idem idem n. 14, uma | 3$6[illegible]0 |
| 12 limas triangulares de 1ª, n. 4, uma | $48[illegible] |
| 12 limas idem idem n. 5, uma | $550 |
| 12 limas idem idem n. 6, uma | $700 |
| 12 limas idem idem n. 7, uma | $98[illegible] |
| 12 limas idem idem n. 8, uma | 1$400 |
| 6 machados Collins, um | 6$930 |
| 516 kilos de oleo para cylindro de qualidade 1ª (tres quartolas), kilo | $740 |
| 1.122 kilos de oleo para machina de qualidade 1ª (seis quartolas) kilo | $690 |
| 728 kilos de oleo de linhaça de 1ª (quatro quartolas), kilo | 2$290 |
| 510 latas de oleo de ricino de 1ª do Pernambuco, latas de 17 kilos, kilo | 1$140 |
| 68 latas de oleo de mocotó de 1ª, latas de 17 kilos, kilo | 1$690 |
| 30 kilos de pó de sapato de 1ª, kilo | $[illegible]40 |
| 24 pinceis redondos n. 20 de 1ª, um | $800 |
| 24 pinceis redondos n. 28 de 1ª, um | 1$800 |
| 24 pinceis chatos n. 28 de 1ª, um | 1$800 |
| 100 pás de bico e quadradas de 1ª estrangeiras n. 5, uma | 6$000 |
| 20 litros de Rupi, litro | 2$450 |
| 80 latas de 1/2 litro de Rupi, lata | 1$540 |
| 2.010 serrilhas de 1ª «Victor» de 10, 12 e 14, uma | $390 |
| 60 kilos do seccante Castello, kilo | 1$19[illegible] |
| 150 kilos de soda calcinada de 1ª, kilo | $29[illegible] |

60 kilos de soda caustica, latas de um kilo de 1ª, kilo.... 1$450
200 kilos de tinta branca preparada de 1ª, de zinco, em latas de 10 kilos, kilo..... 1$980
50 trados Greaves de 1ª de 3/8, um..... 4$800
50 trados Greaves de 1ª de 1/2, um..... 5$400
4 gallões de verniz Black Japan (inglez), um..... 22$800
12 gallões de verniz Copal de 1ª, um..... 19$800
12 gallões de verniz Crystal de 1ª, um..... 21$800
8 gallões de verniz Carriage de 1ª, um..... 20$800
12 gallões de verniz Flatting de 1ª, um..... 22$800
48 vassouras pequenas de piassava de 1ª, uma..... $490
60 vassouras grandes de 1ª Catteto, uma..... 1$150
24 vassouras de palha de cinco fios de 1ª, uma..... 1$980
100 kilos de zarcão de 1ª, kilo..... 1$240
40 kilos de alvaiade de zinco de 1ª (barricas), kilo..... 1$400
12 ancinhos de 10 e 12 dentes de 1ª, um..... 1$400
156 escovões de piassava com cabo, um..... 2$880
200 kilos de estanho de 1ª marca «Carneiro», kilo..... 5$950
200 kilos de estopa branca de 1ª alvejada, kilo..... 1$680
500 kilos de estopa de côr de 1ª, kilo..... $780
300 kilos de estopa branca de 1ª, kilo..... 1$150
220 kilos de gomma lacca de 1ª, kilo..... 9$400

Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no edital e os preços comprehendem a entrega no almoxarifado da repartição.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*

---

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 19 de dezembro do anno proximo findo, o material abaixo especificado:

150 kilos de agua raz de primeira, kilo..... 2$880
150 kilos de azeite doce de primeira, kilo..... 3$150
70 kilos de aluminio de primeira, kilo..... 11$400
150 cabos de enxadas de primeira, de 1,30×0,04, um..... $540
100 cabos de picaretas, faia americana de primeira, um... 1$000
500 cabos de manilhas de primeira, de 3/8, 5/8, 1/2, 1 1/4", 2" e 2 1/2", kilo..... 2$980
50 cabos de aço flexivel, de primeira, de 1/2", metro.... 1$300
50 cabos de aço flexivel, de primeira, de 5/16, metro.... 1$100
50 cabos de aço flexivel, de primeira, de 3/16", metro.... $900
50 cabos de aço flexivel, de primeira, de 3/4", metro.... 3$300
100 cabos de aço flexivel, de primeira, de 3/8", metro.... 1$200
1.000 barricas de cimento superior, barrica..... 21$800
500 kilos de chumbo em barra de primeira, kilo..... $830
10 kilos de cera virgem de primeira, kilo..... 3$300
60 latas de Cruzwaldina de primeira, lata..... 1$240
12 brochas annel de primeira, francezas, de n. 4, uma.. 2$500
12 brochas annel de primeira, francezas, de n. 6, uma.. 3$500
12 brochas annel de primeira, francezas, de n. 8, uma... 3$800
12 brochas annel de primeira, francezas, de n. 10, uma. 5$000
12 brochas annel de primeira, francezas, de n. 12, uma. 5$500
100 escovas de raiz n. 127, de primeira, uma..... 1$450
12 espanadores de pennas de primeira, n. 70, um..... 6$000
30 enxadas de tres libras de primeira, uma..... 4$400
6 barricas de gesso cré de primeira, kilo..... $340
180 kilos de graxa patente de primeira (uma quartola), kilo..... $995
180 kilos de graxa do Rio Grande de primeira (uma quartola) kilo..... 1$200
24 lampadas Edison de 16 velas, uma..... 1$500
24 lampadas Edison de 32 velas, uma..... 1$500
8 lampadas Edison de 100 velas, uma..... 3$000
2.000 folhas de lixa Davies ns. 0, 1, 2 e 3, de primeira, para ferro, folha..... $130
2.000 folhas de lixa para madeira, de primeira, ns. 0, 1, 2 e 3, folha..... $054
12 limatões redondos mursos de primeira, de 5/16, um.. $900
12 limatões redondos mursos de primeira, de 3/8, um.... 1$450
12 limatões redondos mursos de primeira, de 1/2", um... 1$800
12 limatões redondos bastardos de primeira, de 3/8, um. 1$500
12 limatões redondos bastardos de primeira, de 1/2", um..... 1$900
12 limatões quadrados bastardos de primeira, de 5/16, um..... $900
12 limatões quadrados bastardos de primeira, de 3/8, um..... 1$300
12 limatões quadrados bastardos de primeira, de 1/2", um..... 1$900
24 limas 1/2 C bastardas de primeira, de 4", uma..... $600
24 limas 1/2 C bastardas de primeira, de 8", uma..... 1$400
24 limas 1/2 C bastardas de primeira, de 10", uma..... 2$000
24 limas 1/2 C bastardas de primeira, de 12", uma..... 2$500
24 limas 1/2 C bastardas de primeira, de 14", uma..... 3$500
12 limas 1/2 C mursas de primeira, de 4", uma..... $900
12 limas 1/2 C mursas de primeira, de 8", uma..... 1$700
12 limas 1/2 C mursas de primeira, de 10", uma..... 2$200
12 limas 1/2 C mursas de primeira, de 12", uma..... 3$300
12 limas 1/2 C mursas de primeira, de 14", uma..... 4$400
12 limas chatas bastardas de primeira, de 4", uma..... $800
12 limas chatas bastardas de primeira, de 8", uma..... 1$000
12 limas chatas bastardas de primeira, de 10", uma..... 1$800
12 limas chatas bastardas de primeira, de 12", uma..... 2$300
12 limas chatas bastardas de primeira, de 14", uma..... 3$500
12 limas chatas mursas de primeira, de 4", uma..... $900
12 limas chatas mursas de primeira, de 12", uma..... 3$000
12 limas PP mursas de primeira, de 4", uma..... 1$200
12 limas PP mursas de primeira, de 8", uma..... 1$800
12 limas PP mursas de primeira, de 10", uma..... 2$300
12 limas PP mursas de primeira, de 12", uma..... 3$000
12 limas PP mursas de primeira, de 14", uma..... 4$000
15 limas PP bastardas de primeira, de 8", uma..... 1$400
15 limas PP bastardas de primeira, de 10", uma..... 2$100
15 limas PP bastardas de primeira, de 12", uma..... 2$800
15 limas PP bastardas de primeira, de 14", uma..... 3$900
12 limas triangular de primeira, de 4", uma..... $600
12 limas triangular de primeira, de 5", uma..... $700
12 limas triangular de primeira, de 6", uma..... 1$100
12 limas triangular de primeira, de 7", uma..... 1$800
12 limas triangular de primeira, de 8", uma..... 2$000
150 kilos de metal Muntz, kilo..... 3$300
150 kilos de metal Muntz, kilo..... 3$300
6 machados Collins, um..... 5$500
516 kilos de oleo para cylindro de primeira, (tres quartolas), kilo..... $630
1.122 kilos de oleo para machina de primeira, (seis quartolas), kilo..... $600
728 kilos de oleo de linhaça de primeira, (quatro quartolas), kilo..... 2$320
510 latas de oleo de ricino de primeira, de Pernambuco, latas de 17 kilos, kilo..... 1$340
170 latas de oleo Velox de primeira, latas de 17 kilos, kilo $880
60 latas de oleo de mocotó de primeira, latas de 17 kilos, kilo..... 1$680
50 picaretas Oxford, de pico e pá, uma..... 4$400
30 kilos de pó de sapato de primeira, kilo..... $440
24 pinceis redondos n. 20, de primeira, um..... 1$000
24 pinceis redondos n. 28, de primeira, um..... 2$200
2 pinceis chatos n. 28, de primeira, um..... 2$200
12 pinceis de corda n. 20, de primeira, um..... 1$500
100 pás de bico e quadrada de primeira, estrangeiras numero 5, uma..... 6$400
450 pontas de Paris de primeira, de 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4", 5", 6" e 7", kilo..... 1$450
20 litros de Rupi, litro..... 2$400
80 latas de 1/2 litro de Rupi, lata..... 1$540
2.010 serrilhas de 1ª Victor, de 10", 12", 14", uma..... $600
60 kilos de seccante Castello, kilo..... 1$980
150 kilos de soda calcinada de 1ª, kilo..... $390
500 kilos de sabão especial, de 1ª, kilo..... 1$150
60 kilos de soda caustica, latas de 1 kilo de 1ª, kilo..... 1$000
200 kilos de tinta branca preparada de 1ª, de zinco, em latas de 10 kilos, kilo..... 2$200
50 trados Greaves de 1ª, de 3/4, um..... 6$000
50 trados Greaves de 1ª, de 5/8, um..... 5$500
50 trados Greaves de 1ª, de 3/8, um..... 5$000
50 trados Greaves de 1ª, de 1/2, um..... 5$000
2 velas de sebo de 1ª (em caixa), caixa..... 2$000
4 gallões de verniz Black Japan (inglez), gallão..... 19$000
12 gallões de verniz copal de 1ª, gallão..... 16$000
12 gallões de verniz crystal de 1ª, gallão..... 16$000
8 gallões de verniz Carrriage de 1ª, gallão..... 20$800
12 gallões de verniz Flatting de 1ª, gallão..... 16$000
48 vassouras pequenas de piassava de 1ª, uma..... $260
60 vassouras grandes de 1ª, Catteto, uma..... 1$100
24 vassouras de palha de 5 fios, de 1ª, uma..... 2$000
100 kilos de zarcão de 1ª, kilo..... 1$240
36 litros de acido muriatico de 1ª, litro..... 3$900
40 kilos de alvaiade de zinco de 1ª (barricas), kilo..... 1$450
200 kilos de estanho de 1ª, marca Carneiro, kilo..... 6$600
156 escovões de piassava de 1ª, de 280×120, aliás, escovões de piassava com cabo, um..... 2$800
200 kilos de estopa branca de 1ª, alvejada, kilo..... 1$690
500 kilos de estopa de côr de 1ª, kilo..... $790
300 kilos de estopa branca de 1ª, kilo..... 1$200
220 kilos de gomma lacca de 1ª, kilo..... 9$900

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Fonseca Almeida & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| 230 | litros do alcool de 40°, litro | 1$370 |
| 150 | kilos de agua raz de 1ª, kilo | 2$940 |
| 150 | cabos de enxada de 1ª, 1,30X0,04, um | $340 |
| 500 | kilos de chumbo de 1ª, em barra, kilo | 1$100 |
| 50 | kilos de colla da Bahia de 1ª, kilo | 1$900 |
| 10 | kilos de cera virgem de 1ª, kilo | 3$390 |
| 60 | latas cruswaldina de 1ª, lata | 1$200 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas de n. 4, uma | 1$200 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, de n. 6, uma | 2$000 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, de n. 8, uma | 2$600 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, de n. 10, uma | 3$330 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, de n. 12, uma | 5$400 |
| 100 | escovas de raiz n. 127, de 1ª, uma | 1$370 |
| 12 | espanadores de pennas de 1ª, n. 70, um | 6$000 |
| 6 | barricas de gesso cré de 1ª, kilo | $330 |
| 180 | kilos de graxa patente de 1ª (uma quartola), kilo | 1$100 |
| 180 | kilos de graxa do R. Grande de 1ª (1 quartola), kilo | 1$300 |
| 24 | lampadas Edison de 16 vellas, uma | 1$240 |
| 24 | lampadas Edison de 32 vellas, uma | 1$240 |
| 8 | lampadas Edison de 100 vellas, uma | 3$500 |
| 2.000 | folhas de lixa Davies ns. 0, 1, 2 e 3, para ferro, de 1ª, folha | $140 |
| 2.000 | folhas de lixa para madeira de 1ª, ns. 0, 1, 2 e 3, folha | $054 |
| 12 | limatões redondos mursos de 1ª, de 5/16, um | $940 |
| 12 | limatões redondos mursos de 1ª, de 3/8, um | 1$430 |
| 12 | limatões redondos mursos de 1ª, de 1/2, um | 1$830 |
| 12 | limatões redondos bastardos de 1ª, de 1/16, um | $940 |
| 12 | limatões redondos bastardos de 1ª, de 3/8, um | 1$430 |
| 12 | limatões quadrados, bastardos, de 1ª, de 5/16, um | $970 |
| 12 | limatões quadrados, bastardos, de 1ª, 3/8, um | 1$440 |
| 12 | limatões quadrados, mursos, de 1ª de 5/16, um | $900 |
| 12 | limatões quadrados, mursos, de 1ª, de 3/8, um | 1$470 |
| 24 | limas 1/2 c. bastardas de 1ª, de 4", uma | $700 |
| 24 | limas 1/2 c. bastardas de 1ª, de 8", uma | 1$340 |
| 24 | limas 1/2 c. bastardas de 1ª, de 10", uma | 1$840 |
| 24 | limas 1/2 c. bastardas de 1ª, de 12", uma | 2$850 |
| 24 | limas 1/2 c. bastardas de 1ª, de 14", uma | 3$500 |
| 12 | limas 1/2 c. mursas de 1ª, de 4", uma | $800 |
| 12 | limas 1/2 c. mursas de 1ª, de 8", uma | 1$460 |
| 12 | limas 1/2 c. mursas de 1ª, de 10", uma | 1$910 |
| 12 | limas 1/2 c. mursas de 1ª, de 12", uma | 2$910 |
| 12 | limas 1/2 c, mursas de 1ª, de 14", uma | 3$800 |
| 12 | limas chatas bastardas de 1ª, de 4", uma | $700 |
| 12 | limas chatas bastardas de 1ª, de 8", uma | 1$340 |
| 12 | limas chatas bastardas de 1ª, de 10", uma | 1$740 |
| 12 | limas chatas bastardas de 1ª, de 12", uma | 2$700 |
| 12 | limas chatas bastardas de 1ª, de 14", uma | 3$850 |
| 12 | limas chatas mursas de 1ª, de 4", uma | $800 |
| 12 | limas chatas mursas de 1ª, de 8", uma | 1$200 |
| 12 | limas chatas mursas de 1ª, de 10", uma | 1$940 |
| 12 | limas chatas mursas de 1ª, de 12", uma | 2$840 |
| 12 | limas PP mursas de 1ª, de 4", uma | 1$200 |
| 12 | limas PP mursas de 1ª, de 8", uma | 1$700 |
| 12 | limas PP mursas de 1ª, de 10", uma | 2$250 |
| 12 | limas PP mursas de 1ª, de 12", uma | 2$840 |
| 12 | limas PP mursas de 1ª, de 14", uma | 3$840 |
| 15 | limas PP bastardas de 1ª, de 8", uma | 1$450 |
| 15 | limas PP bastardas de 1ª, de 10", uma | 2$250 |
| 15 | limas PP bastardas de 1ª, de 12", uma | 2$740 |
| 15 | limas PP bastardas de 1ª, de 14", uma | 3$800 |
| 12 | limas triangulares de 1ª, de 4", uma | $570 |
| 12 | limas triangulares de 1ª, de 5", uma | $640 |
| 12 | limas triangulares de 1ª, de 6", uma | 1$000 |
| 12 | limas triangulares de 1ª, de 7", uma | 1$100 |
| 12 | limas triangulares de 1ª, de 8", uma | 1$700 |
| 150 | kilos de metal Muntz, tres coroas, kilo | 4$100 |
| 6 | machados Collins, um | 7$030 |
| 516 | kilos de oleo para cylindro de 1ª (tres quartollas), kilo | $800 |
| 1.122 | kilos de oleo para machina de 1ª (seis quartollas), kilo | $700 |
| 728 | kilos de oleo de linhaça de 1ª (quatro quartollas), kilo | 2$480 |
| 510 | latas de oleo de ricino de 1ª, de Pernambuco, lata de 17 kilos, kilo | 1$100 |
| 170 | latas de oleo Velox de 1ª, lata de 17 kilos, kilo | 1$100 |
| 60 | latas de oleo mocotó de 1ª, lata de 17 kilos, kilo | 1$700 |
| 30 | kilos de pó de sapato de 1ª, kilo | $400 |
| 24 | pinceis redondos n. 20 de 1", um | 1$000 |
| 24 | pinceis redondos n. 28 de 1", um | 2$000 |
| 2 | pinceis chatos n. 28 de 1", um | 2$000 |
| 12 | pinceis de corda n. 20 de 1", um | 1$800 |
| 109 | pás de bico, quadradas, de 1ª, estrangeiras, de n. 5, uma | 6$450 |
| 6 | pneumaticos ant. de 1ª, 880×20, um | 227$000 |
| 6 | pneumaticos lisos de 1ª, 880×120, um | 197$000 |
| 30 | regadores de folha de 9×9, pintados, um | 7$000 |
| 20 | litros de Rupy, litro | 2$400 |
| 80 | latas de meio litro de Rupy, lata | 1$500 |
| 2.010 | serrilhas de 1ª, Victor, de 10", 12" e 14", uma | $400 |
| 60 | kilos de seccante Castello, kilo | 1$200 |
| 500 | kilos de sabão especial de 1ª, kilo | 1$100 |
| 200 | kilos de tinta branca preparada de 1ª, de zinco, em latas de 10 kilos, kilo | 2$500 |
| 4 | gallões de verniz Blak Japão (inglez), gallão | 22$000 |
| 12 | gallões de verniz Copal de 1ª, gallão | 21$000 |
| 12 | gallões de verniz Crystal de 1ª, gallão | 21$000 |
| 8 | gallões de verniz Carriage de 1ª, gallão | 21$000 |
| 12 | gallões de verniz Flatting de 1ª, gallão | 20$000 |
| 48 | vassouras pequenas de piassava de 1ª, uma | $240 |
| 60 | vassouras grandes de 1ª, Cattete, uma | 1$300 |
| 24 | vassouras de palha de cinco fios de 1ª, uma | 1$500 |
| 100 | kilos de zarcão de 1ª, kilo | 1$250 |
| 400 | kilos de alvaiade de zinco de 1ª (barricas), kilo | 1$080 |
| 12 | ancinhos de 10 e 12 dentes, de 1ª, um | 1$800 |
| 10 | camaras de ar, de 1ª, 880×120 Michelin, uma | 4$000 |
| 200 | kilos de estanho de 1ª, marca Carneiro, kilo | 6$950 |
| 200 | kilos de estopa branca de 1ª, alvejada, kilo | 1$690 |
| 500 | kilos de estopa de côr de 1ª, kilo | $890 |
| 300 | kilos de estopa branca de 1ª, kilo | 1$250 |
| 220 | kilos de gomma laca de 1ª, kilo | 9$500 |

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Fontes Garcia & Comp.*

---

Botelhos & Oliveira, negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives n. 73, sobrado, propõem-se a fornecer para o serviço dessa Fiscalização os materiaes seguintes:

3.000 (tres mil) dormentes de madeiras de lei, de bitola larga de 2m,60×0m,20×0m,14, ao preço de Rs. 7$900 (sete mil e novecentos réis) cada um;

1.000 (mil) dormentes especiaes de madeiras de lei de 4m,00×0m,20×0m,16, ao preço de Rs. 22$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis cada um;

1.600 (mil e seiscentos) dormentes especiaes de madeiras de lei de 4m,50×0m,20×0m,16, ao preço de Rs. 27$000 (vinte e sete mil réis) cada um.

1.030 (mil) dormentes especiaes de madeira de lei de 3m,00×0m,20×0m,16, ao preço de Rs. 14$600 (quatorze mil e seiscentos réis) cada um.

Os proponentes farão as entregas de conformidade com os dizeres do edital de 19 de dezembro de 1919, ao qual se submettem.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920.—*Botelhos & Oliveira.*

---

Illmo. Sr. Dr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro—Nesta.

De accôrdo com o edital de 19 do dezembro proximo passado, vimo-nos propôr a fornecer, durante o primeiro semestre do corrente anno, a essa Fiscalização, os artigos abaixo, aos seguintes preços:

| | | |
|---|---|---|
| 100 | saccos de cal de padra o marisco, sacco | 2$700 |
| 50.000 | parallelipipedos de 22×12×7, cada um | $237 |

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920.— Pela Commissão Fornecedora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director thesoureiro-secretario.

---

Illmo & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 19 de dezembro, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

| | | |
|---|---|---|
| 150 | kilos de agua raz de 1ª, kilo | 2$950 |
| 1.000 | barricas de cimento superior, barrica | 22$000 |
| 500 | kilos de chumbo em barra de 1ª, kilo | $970 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, n. 4, uma | 2$500 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, n. 6, uma | 3$000 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, n. 8, uma | 3$500 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, n. 10, uma | 4$000 |
| 12 | brochas annel de 1ª, francezas, n. 12, uma | 6$500 |
| 6 | barricas de gesso cré de 1ª, kilo | $315 |
| 2.000 | folhas de lixa «Davies», 0, 1, 2 e 3, de 1ª, para ferro, folha | $164 |
| 2.000 | folhas de lixa para madeira, de 1ª, 0, 1, 2 e 3, folha | $019 |
| 12 | limatões redondos murços de 1ª, 5/16", um | $998 |
| 12 | limatões redondos murços de 1ª, 3/8", um | 1$495 |
| 12 | limatões redondos murços de 1ª, 1/2", um | 1$898 |
| 12 | limatões redondos murços de 1ª, 5/8", um | 1$990 |
| 12 | limatões redondos bastardos de 1ª, 1/16", um | $998 |

12 limatões redondos bastardos de 1ª, 3/8", uma..... 1$490
12 limatões redondos bastardos de 1ª, 1/2", um..... 1$890
12 limatões redondos bastardos de 1ª, 5/8", um..... 1$098
12 limatões quadrados bastardos de 1ª, 5/16", um..... 1$000
12 limatões quadrados bastardos de 1ª, 3/8", um..... 1$490
12 limatões quadrados bastardos de 1ª, 1/2", um..... 1$890
12 limatões quadrados bastardos de 1ª, 5/8" um..... 1$390
12 limatões quadrados murços de 1ª, 5/16", um..... $900
12 limatões quadrados murços de 1ª, 3/8", um..... 1$490
12 limatões quadrados murços de 1ª, 1/2", um..... 1$990
12 limatões quadrados murços de 1ª, 5/8", um..... 2$640
24 limas 1/2 cana bastardas de 1ª, 4", uma..... $
24 limas 1/2 cana bastardas de 1ª 8", uma..... 1$000
24 limas 1/2 cana bastardas de 1ª, 10", uma..... 2$500
24 limas 1/2 cana bastardas de 1ª, 12", uma..... 2$800
24 limas 1/2 cana bastardas de 1ª, 14", uma..... 4$000
12 limas 1/2 cana murças de 1ª, 8", uma..... 1$000
12 limas 1/2 cana murças de 1ª, 10", uma..... 1$800
12 limas 1/2 cana murças de 1ª, 12", uma..... 2$500
12 limas 1/2 cana murças de 1ª, 14", uma..... 4$500
12 limas chatas bastardas de 1ª, 8", uma..... 1$000
12 limas chatas bastardas de 1ª, 10", uma..... 1$700
12 limas chatas bastardas de 1ª, 12", uma..... 2$800
12 limas chatas bastardas de 1ª, 14", uma..... 3$800
12 limas chatas murças de 1ª, 8", uma..... 1$480
12 limas chatas murças de 1ª, 10", uma..... 1$800
12 limas chatas murças de 1ª, 12", uma..... 3$000
12 limas PP, murças de 1ª, 8", uma..... 1$000
12 limas PP, murças de 1ª, 10", uma..... 2$300
12 limas PP, murças de 1ª, 12", uma..... 2$800
12 limas PP, murças de 1ª, 14", uma..... 3$800
15 limas PP, bastardas de 1ª, 8", uma..... 1$300
15 limas PP, bastardas de 1ª, 10", uma..... 2$300
15 limas PP, bastardas de 1ª, 12", uma..... 3$680
15 limas PP, bastardas de 1ª, 14", uma..... 3$000
12 limas triangulares de 1ª, 4", uma..... $600
12 limas triangulares de 1ª, 5", uma..... $700
12 limas triangulares de 1ª, 6", uma..... 1$100
12 limas triangulares de 1ª, 7", uma..... 1$800
12 limas triangulares de 1ª, 8", uma..... 2$000
150 kilos de metal Muntz de 3 corôas, kilo..... 2$800
150 kilos de metal Muntz de 3 corôas, kilo..... 2$800
6 machados collins, um..... 5$900
516 kilos de oleo para cylindro de 1ª, 3 quartolas, kilo.... $840
1.122 kilos de oleo para machina de 1ª (6 quartolas), kilo.... $770
728 kilos de oleo de linhaça de 1ª, (4 quartolas), kilo..... 2$000
30 kilos de pó de sapato de 1ª, kilo..... $440
450 kilos de pontas de Paris de 1ª, de 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4", 5", 6" e 7", kilo..... 1$810
2.010 Serrilhas de 1ª, «Victor», de 10", 12", e 14", uma.... $740
60 kilos de seccante Castello, kilo..... 1$000
600 kilos de soda caustica, latas de 1 kilo, kilo..... 1$500
200 kilos de tinta branca preparada de 1ª, de zinco, em latas de 10 kilos, kilos..... 2$000
50 tralos «Greavys» de 1ª, de 3/8", um..... 2$000
12 galões de verniz «Copal», de 1ª, americano, galão..... 17$000
12 galões de verniz «Crystal», de 1ª, americano, galão... 18$000
8 galões de verniz «Carriage», de 1ª, americano, galão.. 17$000
12 galões de verniz «Flatting», de 1ª, americano, galão.. 17$000
100 kilos de zarcão de 1ª, kilo..... 1$180
400 kilos de aço de bolha em barras de 1ª, de 1/2" × 1/2", e 1 1/4" × 1/2", kilo..... 2$800
400 kilos de alvaide de zinco de 1ª (barricas), kilo..... 1$740
12 ancinhos de 10 e 12 dentes de 1ª, um..... 1$000
200 kilos de estanho carneiro de 1ª, kilo..... 6$000
5 0 kilos de estopa de côr de 1ª, kilo..... $850
300 kilos de estopa branca de 1ª, kilo..... 1$000
220 kilos de gomma lacca de 1ª, kilo..... 9$500

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Himel.*

---

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37 e antigos fornecedores de materiaes á Estrada de Ferro Central do Brasil, propõem fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno de accôrdo com o edital de concurrencia de 27 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos para os serviços dessa fiscalização:

3.000 dormentes de madeira de lei, bitola larga 2m,60× ×0m,20×0m,14, cada um..... 7$980
3.000 dormentes especiaes, madeira de lei, de 4m×0m,20× ×0m,16, cada um..... 22$030
1.600 dormentes especiaes de madeira de lei, 4m,50× ×0m,20×0m,16, cada um..... 28$030
1.000 dormentes especiaes, madeira de lei, de 3m,× ×0m,20×0m,16, cada um..... 13$030

Os proponentes se submettem a todas as condições do edital e em separado exibem o recibo da caução de 500$ feita na thesouraria da Inspectoria Federal dos Portos Rios e Canaes e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *M. Lopes da Silva & Comp.*

---

José da Silva & Comp. negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, durante o 1º semestre de 1920, de conformidade com o edital de concurrencia de 19 de dezembro findo, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

1.000 barricas de cimento superior, barrica..... 21$080
100 saccos de cal de pedra e marisco de 1ª, sacco..... 3$380
1.000 dormentes especiaes de madeira de lei de 4m,00× ×0m,20×0,16, um..... 23$120
1.600 dormentes especiaes de madeira de lei de 4m,50× ×0m,20×0m,16, um..... 27$060
50.000 parallelepipedos de 22×12×7, um..... $.27

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho.*

---

Mayrink Veiga & Comp. negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 19 de dezembro de 1919:

*Concurrencia publica*

70 Kilos de aluminio de 1ª qualidade, kilo..... 9$000
50 Metros de cabo de aço flexivel de 1ª 1/2", metro..... 1$000
50 Metros de cabo de aço flexivel de 1ª 5/16", metro.... 1$000
50 Metros de cabo de aço flexivel de 1ª 3/16", metro.... 1$000
50 Metros de cabo de aço flexivel de 1ª 3/4", metro..... 2$000
100 Metros de cabo de aço flexivel de 1ª 3/8", metro..... 1$200
180 Kilos de graxa patente de 1ª, kilo..... $950
24 Lampadas Edison de 16 velas, uma..... 1$000
24 Lampadas Edison de 32 velas, uma..... 1$000
8 Lampadas Edison de 100 velas, uma..... 3$000
8 Limatões redondos murço de 1ª de 5/16", um..... $000
12 Limatões redondos murço de 1ª de 3/8", um..... $950
12 Limatões redondos murço de 1ª de 1/2", um..... 1$150
12 Limatões redondos murço de 1ª 5/8", um..... 1$300
12 Limatões redondos bastardos de 1ª 1/16" um..... $500
12 Limatões redondos bastardos de 1ª 3/8", um..... $900
12 Limatões redondos bastardos de 1ª 1/2", um..... 1$150
12 Limatões redondos bastardos de 1ª 5/8", um..... 1$000
12 Limatões quadrados bastardos de 1ª de 5/16" um.... $800
12 Limatões quadrados bastardos de 1ª de 3/8", um..... $950
12 Limatões quadrados bastardos de 1ª de 1/2", um..... 1$450
12 Limatões quadrados bastardos de 1ª de 5/8", um..... 1$800
12 Limatões quadrados murço de 1ª de 5/16", um..... $700
12 Limatões quadrados murço de 1ª de 3/8", um..... 1$000
12 Limatões quadrados murço de 1ª de 1/2", um..... 1$000
12 Limatões quadrados murço de 1ª de 5/8", um..... 2$000
24 Limas 1/2 cana bastarda de 1ª de 4", uma..... $500
24 Limas 1/2 cana bastarda de 1ª de 8", uma..... 1$200
24 Limas 1/2 cana bastarda de 1ª de 10", uma..... 2$000
24 Limas 1/2 cana bastarda de 1ª de 12", uma..... 2$800
24 b Limas 1/2 cana bastarda de 1ª de 14", uma..... 4$000
12 Limas 1/2 cana murça de 1ª de 4", uma..... $000
12 Limas 1/2 cana murça de 1ª de 8", uma..... 1$600
12 Limas 1/2 cana murça de 1ª de 10", uma..... 1$600
12 Limas 1/2 cana murça de 1ª de 12", uma..... 2$800
12 Limas 1/2 cana murça de 1ª de 14", uma..... 4$000
12 Limas chatas bastardas de 1ª de 4", uma..... $000
12 Limas chatas bastardas de 1ª de 8", uma..... 1$000
12 Limas chatas bastardas de 1ª de 10", uma..... 1$400
12 Limas chatas bastardas de 1ª de 12", uma..... 2$000
12 Limas chatas bastardas de 1ª de 14", uma..... 3$900
12 Limas chatas murça de 1ª de 4", uma..... $000
12 Limas chatas murça de 1ª de 8", uma..... $000
12 Limas chatas murça de 1ª de 10", uma..... 1$000
12 Limas chatas murça de 1ª de 12", uma..... 3$900
12 Limas PP murça de 1ª de 4", uma..... $900
12 Limas PP murça de 1ª de 8", uma..... 1$200
12 Limas PP murça de 1ª de 10", uma..... 2$000
12 limas PP murça de 1ª de 12", uma..... 1$450
12 limas PP murça de 1ª de 14", uma..... 3$600
15 limas PP bastardas de 1ª de 8", uma..... 1$000
15 limas PP bastardas de 1ª de 10", uma..... 2$000
15 limas PP bastardas de 1ª de 12", uma..... 2$440
15 limas PP bastardas de 1ª de 14", uma..... 3$900
12 limas triangulares de 1ª de 4", uma..... $500

12 limas triangulares de 1ª de 5", uma..... $600
12 limas triangulares de 1ª de 6", uma..... 1$200
12 limas triangulares de 1ª de 7", uma..... 1$300
12 limas triangulares de 1ª de 8", uma..... 1$600
510 kilos de oleo de cylindro de 1ª, kilo..... $750
1.122 kilos de oleo de machina de 1ª, kilo..... $720
728 kilos de oleo de linhaça de 1ª, kilo..... 2$460
2.010 serrinhas de 1ª de 10, 12 e 14", uma..... $490

200 kilos de tinta branca preparada de 1ª de zinco, em latas de 10 kilos, kilo..... 2$150
48 tijolos de arear de 1ª, um...2..... $220
4 galões de verniz Black Japan Inglez, galão..... 19$900
12 galões de verniz Copal de 1ª, galão..... 17$400
12 galões de verniz Crystal de 1ª, galão..... 19$800
12 galões de verniz Carriage de 1ª, galão..... 21$900
12 galões de verniz Flatting de 1ª, galão..... 21$000
100 kilos de zarcão de 1ª, kilo..... 1$160
400 kilos de alvaiade de zinco de 1ª, kilo..... 1$480
200 kilos de estanho de 1ª marca Carneiro, kilo..... 6$450

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1820.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*.

---

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta repartição, de accôrdo com o edital de concurrencia de 19 de dezembro ultimo, publicado no *Diario Official*, o material abaixo, a saber:

230 litros de alcool de 40º, litro..... 1$510
110 kilos de agua-raz de 1ª, kilo..... 2$880
150 kilos de azeite doce de 1ª, kilo..... 3$100
70 kilos de aluminio de 1ª, kilo..... 11$000
150 cabos de enxadas de 1ª, de 1,30×0,0¼, um..... $500
100 cabos de picaretas faia americana de 1ª, um..... 1$100

500 cabos de manilha de 1ª, de 3/8"—5/8"—1/2"—1" 1/4—2"—e 2 1/2", kilo..... 2$950

80 cabos de aço, flexivel, de 1ª, de 1/2", metro..... 2$600
50 cabos de aço, flexivel, de 1ª, de 5/16", metro..... 1$800
50 cabos de aço, flexivel, de 1ª, de 3/16", metro..... 1$000
50 cabos de aço, flexivel, de 1ª, de 3/4", metro..... 3$600
100 cabos de aço, flexivel, de 1ª, 3/8", metro..... 2,$500
1.000 barricas de cimento superior, marca J. B. White & Brothers, em barricas de 150 kilos cada uma, barrica..... 21$700
500 kilos de chumbo em barra, de 1ª, kilo..... $980
50 kilos de colla da Bahia, de 1ª, kilo..... 1$800
10 kilos de cera virgem de 1ª, kilo..... 3$350
60 latas de Cruzwaldina de 1ª, lata..... 1$100
12 brochas annel, de 1ª, francezas n. 4, uma..... 4$400
12 brochas annel, de 1ª, francezas n. 6, uma..... 5$500
12 brochas annel, de 1ª, francezas n. 8, uma..... 6$500
12 brochas annel, de 1ª, francezas n. 10, uma..... 8$900
12 brochas annel, de 1ª, francezas n. 12, uma..... 10 900
100 escovas de raiz, de 1ª, uma..... 1$350
50 enxadas de tres libras de 1ª, uma..... 4$300
6 barricas de gesso cré de 1ª, kilo..... $090
180 kilos de graxa patente de 1ª, (uma quartola), kilo..... 1$080

180 kilos de graxa do Rio Grande de 1ª, (uma quartola), kilo..... 1$320

2.000 folhas de lixa Davies ns. 0, 1; 2 e 3, de 1ª, para ferro, folha..... $160

2.000 folhas de lixa para madeira, de 1ª, ns. 0, 1, 2 e 3, folha..... $039

12 limatões redondos murços 1ª, de 5/16", um..... $990
12 limatões redondos murços 1ª, de 3/8", um..... 1$400
12 limatões redondos murços 1ª, de 5/8", um..... 1$890
12 limatões redondos bastardos 1ª, 3/8", um..... 1$400
12 limatões redondos bastardos 1ª, 1/2", um..... 1$750
12 limatões quadrados bastardos 1ª, 5/16", um..... $900

12 limatões quadrados bastardos de 1ª 3/8", um..... 1$350
12 limatões quadrados bastardos de 1ª 1/2", um..... 1$880
12 limatões quadrados bastardos de 1ª 5/16", um..... $895
12 limatões quadrados murços 1ª de 3/8", um..... 1$490
12 limatões quadrados murços 1ª de 1/2", um..... 1$850
12 limatões quadrados murços 1ª de 5/8, um..... 2,$00
24 limas 1/2 C bastardas 1ª de 4", uma..... $750
24 limas 1/3 C bastardas de 1ª de 8", uma..... 1$450
24 limas 1/2 C bastardas de 1ª de 10", uma..... 2,680
24 limas 1/2 C bastardas de 12", de 1ª, uma..... 2$390
24 limas 1/2 C bastardas de 1ª de 14", uma..... 4$200
12 limas 1/2 C murças de 1ª de 4", uma..... $900
12 limas 1/2 C murças de 1ª de 8", uma..... 1$800
12 limas 1/2 C murças de 1ª de 10", uma..... 2$100
12 limas 1/2 C murças de 1ª de 12", uma..... 3$400
12 limas 1/2 C murças de 1ª de 14", uma..... 4$500
12 limas chatas bastardas de 1ª de 4", uma..... $800
12 limas chatas bastardas de 1ª de 8", uma..... 1$050
12 limas chatas bastardas de 1ª de 10", uma..... 1$800
12 limas chatas bastardas de 1ª de 12", uma..... 2$300
12 limas chatas bastardas de 1ª de 14", uma..... 3$300
12 limas chatas murças de 1ª de 4", uma..... $900
12 limas chatas murças de 1ª de 8", uma..... 1$.50
12 limas chatas murças de 1ª de 10", uma..... 1$900
12 limas chatas murças de 1ª de 12", uma..... 3$800
12 limas PP murças de 1ª de 4", uma..... 1$200
12 limas PP murças de 1ª de 8", uma..... 1$800
12 limas PP murças de 1ª de 10", uma..... 2$.00
12 limas PP murças de 1ª de 12", uma..... 3$ 00
12 limas PP murças de 1ª de 14", uma..... 3$900
15 limas PP bastardas de 1ª de 8", uma..... 1$300
15 limas PP bastardas de 1ª de 10", uma..... 2$200
15 limas PP bastardas de 1ª de 12", uma..... 3$0.0
15 limas PP bastardas de 1ª de 14", uma..... 4$100
12 limas triangulares de 1ª de 4", uma..... $790
12 limas triangulares de 1ª de 5", uma..... $700
12 limas triangulares de 1ª de 6", uma..... 1$000
12 limas triangulares de 1ª de 7", uma..... 1$ 00
12 limas triangulares de 1ª de 8", uma..... 1$ .0
150 kilos de metal Muntz tres corôas, kilo..... 4$050
6 machados Collins, um..... 6$ 00
516 kilos de oleo para cylindro de 1ª (tres quartolas), kilo. $6.0
1.122 kilos de oleo para machina de 1ª (seis quartolas), kilo. $5 0
728 kilos de oleo de linhaça de 1ª (quatro quartolas), kilo. 2$220

510 latas de oleo de ricino de 1ª de Pernambuco (latas de 17 kilos), kilo..... 1$390

170 latas de oleo velox de 1ª (latas de 17 kilos), kilo..... $900
68 latas do mocotó de 1ª, latas de 17 kilos, kilo..... 1$500
50 picaretas Oxford de bico e pá, uma..... 1$500
30 kilos de pó de sapato de 1ª, kilo..... $4 5
24 pinceis redondos n. 20, de 1ª, um..... $003
24 pinceis redondos n. 28, de 1ª, um..... 2$000
24 pinceis chatos n. 28, de 1ª, um..... 2$000
12 pinceis de corda n. 20, de 1ª, um..... 1$800

100 pás de bico e quadradas de 1ª, estrangeiras, n. 5, uma..... 6$400

250 pontas de Paris de 1ª, de 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4", 5", 6" e 7", kilo..... 1$420

30 regadores de folha de 9×9, pintados, de 1ª, um..... 2$990
20 litros de Rupi, litro..... 2$650
80 latas de Ruppi de 1/2 litro, lata..... 1$430
2.010 serrilhas de 1ª, Victor, de 10", 12" e 14", uma..... $600
60 kilos de seccante Castello, kilo..... 1$160
590 kilos de sabão especial de 1ª, kilo..... 1$180
60 kilos de soda caustica, latas de um kilo, de 1ª, kilo... 1$380

200 kilos de tinta branca preparada, de 1ª, de zinco, em latas de 10 kilos, kilo..... 1$480

50 trados Greaves de 1ª, de 3/4", um..... 6$000
50 trados Greaves de 1ª, de 5/8", um..... 5$500
50 trados Greaves de 1ª, de 3/8", um..... 4$800
50 trados Greaves de 1ª, de 1/2", um..... 5$000
48 tijolos de arear de 1ª, um..... $285
2 velas de sebo de 1ª, em caixas, caixa..... 21$000
4 galões de verniz Black Japan (inglez), galão..... 21$000
12 galões de verniz Copal de 1ª, galão..... 19$000
8 galões de verniz Carriage de 1ª, galão..... 22$00 0
12 galões de verniz Flating de 1ª, galão..... 22$000
48 vassouras pequenas de piassava de 1ª, uma..... $200
60 vassouras grandes de 1ª, Cattete, uma..... 1$120
24 vassouras de palha de cinco fios de 1ª, uma..... 2$100
100 kilos de zarcão de 1ª, kilo..... 1$080
36 litros de acido muriatico de 1ª, litro..... 3$800
400 kilos de alvaiade de zinco de 1ª, barricas, kilo..... 1$480
12 ançinhos de 10 e de 12 dentes de 1ª, um..... 2$350
156 escovões de piassava com cabo, um..... 2$680
200 kilos de estanho de 1ª, marca Carneiro, kilo..... 5$660
200 kilos de estopa branca de 1ª, alvejada, kilo..... 1$780
500 kilos de estopa de côr de 1ª, kilo..... $680
300 kilos de estopa branca de 1ª, kilo..... $990
200 kilos de gomma lacca de 1ª, kilo..... 8$380

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 10 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia; no edificio desta repartição á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de 1ª qualidade para ser empregada como combustivel nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras, nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida, pela Secção de Expediente dessa repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada a vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos bem como os sinvolucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

5ª

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500$ (quinhentos mil réis) que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro.

Quadro que acompanha a clausula 6ª

| Fornecimento mensal | Pontos de entrega | Preços maximos acima dos quaes não se acceitará propostas |
|---|---|---|
| 150m3,00 | Pateo da estação de Belfort Roxo | 8$500 (oito mil e quinhentos réis). |
| 250m3,00 | Pateo das estações de Tinguá, Xerem e São Pedro | 8$000 (oito mil réis). |
| 1.200m3,00 | Na margem da linha em trafego entre as estações de Belfort Roxo, Xerém, Tinguá, S. Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60 | 7$500 (sete mil e quinhentos réis). |

7ª

A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1920, os contractantes (que poderão concorrer sómente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

*a*) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

*b*) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da Estrada e empilhada nos logares citados no quadro acima como sendo de entrega;

*c*) a lenha será de 1m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centimetros (0m,20);

*d*) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

*e*) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes de seu carregamento;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 2 %, para corrigir os vasios, empilhamentos defeituosos, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a repartição recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, o empilhamento será feito em terreno préviamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

*f*) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha quer no pateo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião um documento que será apresentado ao almoxarifado;

*g*) o carregamento dentro dos wagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o wagão.

1º, o almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local e hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

*h*) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas impreStaveis como:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, baudarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueida, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúca, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbalba, itabibuia, imbimbole, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, maria móle ou páo cebolla, muquequeira ou fructa de pombo, paineiras lisas ou de espinhos, palmitos, páo terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandú ou salvação, sanindú, sangue de drazo, tabibuia, toucinheira, unhas de anta e de boi.

8ª

O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro que acompanha a clausula 6ª; sendo porém subordinado ás seguintes proporções o fornecimento no pateo das estações de Tinguá, Xerem e S. Pedro: Tinguá 120m3,00, Xerem 100m3,00 e S. Pedro 30m3,00.

No caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciaes mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia atrazada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9ª

A differença do preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava) relativamente, a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização, ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpellação judicial.

11ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez

seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accôrdo com o contracto.

12ª

A lenha regeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de oito dias (8), a contar da data em que fôr regeitada.

Findo este prazo a Estrada cobrará armazenagem, podendo dispôr della como lhe aprouver.

13ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

14ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de dezembro de 1919.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da Secção.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Nacional de Capital e Industria

CERTIFICADO

Certifico, que, por despacho da Junta Commercial de 5 de janeiro de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.2. os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Capital e Industria, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 31 de dezembro ultimo, estatutos, lista dos accionistas, lista nominativa dos administradores, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, publica fórma do recibo do deposito de 10% do capital, feito no Banco do Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 3 do corrente, que publicou a acta de constituição, o recibo do Banco do Brasil e a lista dos accionistas, e uma procuração dada a Ronald Frank Rous Meneill. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.—*João Hygino de Araujo* (sobre uma estampilha de 500$), 1º official. Visto.—*J. C.* em 5 de janeiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

## The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

| *Passivo* | | | *Activo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Capital, 300.000 acções de £ 10 c/u das quaes 265.525 emittidas e £ 1 por acção pago | | 4.394:896$551 | Hypothecas sobre Bens de Raiz no Reino Unido | | 5.119:337$031 |
| 4 % Perpetual Debenture Stock | 13.337:379$310 | | Hypothecas sobre Bens de Raiz fóra do Reino Unido | | 6.313:738$827 |
| 4 % «Thames & Mersey» Debenture Stock | 7.459:787$586 | 20.797:166$896 | Emprestimos sobre Apolices de Vida da Companhia | | 2.445:097$712 |
| Fundo de Reserva, Geral | | 16.554:724$137 | Emprestimos sobre Impostos Publicos | | 1.33 :027$418 |
| Fundo de Reserva, Secção de Seguros contra Fogo | | 45.092:011$793 | Emprestimos sobre Seguros Dotaes e Reversões | | 327 :913$793 |
| Fundo de Seguros de Vida: | | | Emprestimos sobre Acções | | 295:923$410 |
| Liverpool & London & Globe | 69.806:971$862 | | Apolices do Governo Britannico | | 41.108:299$655 |
| Globe | 527:245$310 | 70.334:217$172 | Apolices de Municipalidades no Reino Unido | | 1.377:807$931 |
| Fundo de Seguros Dotaes | | 10.777:026$206 | Apolices e Debentures de Governos Coloniaes Britannicos | | 14.764:853$379 |
| Fundo de Amortização de «Leaseholds» | | 332:216$620 | Acções de Estradas de Ferro Britannicas e outras acções de primeira classe | | 108.487:883$517 |
| Fundo de Reserva de Seguros Maritimos | | 9.551:069$479 | Apolices de Governos, Provincias e Municipalidades Estrangeiras | | 28.573:912$344 |
| Fundo de Reserva de Seguros Accidentes Pessoaes | | 2.456:553$655 | Acções de outras Companhias | | 256:955$310 |
| Fundo de Reserva de Seguros Accidentes Industriaes | | 3.163:316$068 | Predios | | 17.604:8 8$417 |
| Fundo de Reserva de Seguros Varios | | 19.884:416$000 | Terrenos e outros Bens de Raiz | | 66 :40 $793 |
| Lucros e Perdas | | 14.736:960$275 | Juros de seguros de vida Dotaes e Reversões | | 2.978:424$724 |
| Conta de Beneficios de Seguros de Vida | | 1.225:218$620 | Alugueis | | 1.931:650$554 |
| Outros Fundos Varios | | 35.098:539$655 | Saldo de c/corrente com Agentes e Succursaes | | 33.237:216$206 |
| Sinistros em via de Liquidação, Vida | 1.418:997$107 | | Juros a receber | | 2.003:222$620 |
| Sinistros em via de Liquidação, Fogo | 4.456:898$113 | | Dinheiro em caixa, nos bancos e em deposito | | 41.291:350$758 |
| Sinistros em via de Liquidação, Maritimos | 4.079:686$204 | 9.985:581$724 | Saldos a receber: | | |
| Saldos a pagar: | | | De outras Companhias | 3.608.669.828 | |
| Dividendos não reclamados | 182:314$089 | | De varios | 1.102.714.689 | 4.711:375$517 |
| Pagaveis a outras companhias | 15.815:312$827 | | Companhia Globe: | | |
| Credores diversos | 8.219:320$346 | 24.216:947$862 | Bens de Raiz | | 527:245$310 |
| Somma | | 288:297:922$613 | Somma | | 288 297:922$613 |

As importancias acima foram convertidas em Moeda Ingleza para a Brasileira a 14 1/2 d. por mil réis.

Por S. Mc. Laucaian & Comp., agentes no Rio de Janeiro., *C. Silva.*

## Companhia Brasil Cinematographica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de 1919, ás treze horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, presentes accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social isto é, 4.308 acções, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da Companhia, Sr. Francisco Serrador, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um dos seus pares para presidir a assembléa. In licado pelo accionista, Sr. Raul Zambelli, o accionista Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada, é o seu nome unanimemente acclamado. Pelo que assume o mesmo a presidencia, e convida para secretarios os Srs. Silverio Iguarra Sobrinho e Luciano Ferrão, que tomam assento e completam a mesa. O presidente da assembléa, usando então da palavra, diz que, conforme os annuncios insertos no *Diario Official* de 19 e 23 do corrente, que se acham sobre a mesa, a presente assembléa tem por fim principal tomarem os Srs. accionistas conhecimento de uma proposta da directoria relativa a augmento do capital social; que assim, achando-se essa proposta, na fórma das prescripções legaes, acompanhada do competente parecer do conselho fiscal, ia fazer proceder á leitura desses documentos, cujo teôr é o seguinte: «Proposta da directoria. Srs. accionistas. O desenvolvimento que ultimamente tem experimentado os negocios da cinematographia no paiz, após a terminação da guerra, aconselha um efficiente apparelhamen-

to das emprezas para melhor poderem auferir as vantagens d'ahi decorrentes. Assim, acompanhando o evoluir do nosso negocio, julgamos azado o momento de estender ainda mais as nossas operações, aproveitando a opportunidade que se nos offerece de realizar animadores emprehendimentos. Para isso, entretanto, mistér se faz o augmento do nosso capital social. Assim, vimos submetter á consideração dos Srs. accionistas uma proposta de augmento de capital social para tres mil contos de réis (3.000:000$000), podendo ser feito por meio da emissão de dez mil (10.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200$000) cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento (10 %) e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas; ou por um outro meio qualquer que melhor consulte os interesses da companhia. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.— Francisco Serrador, presidente».— Parecer do conselho fiscal. Os membros do conselho fiscal da Companhia Brazil Cinematographica, abaixo assignados, tomando conhecimento da proposta da directoria, para elevação do capital social de mil para tres mil contos de réis, por meio da emissão de dez mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento no acto da subscripção e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas; ou por outro qualquer meio que melhor consulte os interesses companhia, é de parecer que seja a mesma approvada pela sua evidente conveniencia para os interesses sociaes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.— *Raul Zambelli.— Alfredo Elisiario da Silva.— A. Leal V. da Costa*». Concluida a leitura desses documentos, o Sr. presidente da assembléa submette-os a discussão e não havendo quem sobre os mesmos se pronuncie, põe-nos em votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria sobre a sua proposta e os membros do conselho fiscal sobre o seu parecer. Pede então a palavra o accionista, Dr. Ricardo Villela, e apresenta a seguinte proposta: Fica a directoria autorizada a promover a elevação do capital social de mil contos de réis para tres mil contos de réis, por meio da emissão de dez mil acções do valor nominal de 200$ cada uma, sendo a primeira entrada de dez por cento no acto da subscripção e as demais a juizo da directoria, que poderá receber antecipações de chamadas dos accionistas, que desejarem desde logo realizar maior parcella ou a totalidade do capital que houverem subscripto; ou por outro qualquer meio que melhor consulte os interesses da companhia, podendo para isso praticar todos os actos de accôrdo com a lei, inclusive o da reforma dos estatutos sociaes. Posta em discussão e, em seguida em votação a proposta, é a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente declara então que, em vista da approvação da proposta supra, fica a directoria autorizada a promover a realização do augmento do capital projectado, nos termos da proposta approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, feita por mim, Luciano Ferrão, 2º secretario, sendo logo após reaberta, lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1919.— *Domingos Teixeira da Cunha Louzada*, presidente.—*Silverio Ignarra Sobrinho*, 1º secretario.— *Luciano Ferrão*, 2º secretario.— *A. Leal V. da Costa.— Raul Zambelli.— Ignacio Verissimo de Mello.— Arthur Duarte Pinto.— Arthur de Lacerda Pinheiro.— Vivaldi Leite Ribeiro.*—Pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, *Vivaldi*, presidente.— *Sebastião de Brito.— Luiz Dias Pereira.— Ricardo Villela.— David Serrador.— Francisco Serrador Junior.— Francisco Serrador.*

# ANNUNCIOS

## A' praça

A Produce & Warrant Company, Société Anonyme Belge, communica que deixaram de ser seus empregados os Srs. Jorge S. Carr, da succursal da Bahia, Alfredo Croupton, da succursal de S. Paulo; Carlos Massy Browne, da succursal do Rio de Janeiro e William Harvey, da succursal de Santos, ficando assim nullas para todos os effeitos as procurações que lhes foram conferidas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *A directoria.* (

## Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 17 de janeiro de 1920, ás 13 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, para alteração dos estatutos assim como para eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *A directoria.* (

## Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas para, no proximo dia 7, ás 12 horas, comparecerem no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 116, sobrado, afim de se reunirem em assembléa geral ordinaria e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno social findo e escolha do conselho fiscal, ficando até essa data suspensas as transferencias de acções.— *A directoria.*

## Companhia de Acidos

No dia 8 do corrente será pago, no escriptorio da companhia, das 12 ás 2 horas da tarde, o dividendo de 7$500 por acção, correspondente ao semestre findo, sendo exigida a apresentação das cautelas ao portador.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *A directoria.*

## Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março, 131-1º andar

EMPRESTIMO DE 1.000:000$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 15 a 19 de janeiro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em deante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.— *A directoria.* (

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

86º DIVIDENDO

Do dia 8 do corrente em deante, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, sobrado, das 11 ás 14 horas, o 86º dividendo, á razão de 40$ por acção e referente ao 2º semestre de 1919.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.—*João Alves Affonso Junior*, presidente. (

## Companhia Industrial Itacolomy

DEBENTURES SORTEADOS

De accordo com a publicação feita nesta jornal, em 2 do corrente, foram sorteados os seguintes debentures:

171, 236, 318, 490, 631, 704, 820, 1.018, 1.150, 1.597, 2.301, 2.427, 2.470, 2.045 e 1.984.

Estes debentures serão pagos desde já no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, do meio dia ás 3 horas da tarde, e, conforme os termos da escriptura do emprestimo, deixam de vencer juros desde o dia do sorteio.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920.— *E. C. Magalhães*, director gerente.

## Recebedoria de Minas

APOLICES MINEIRAS

Faço publico que, a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores, lettras A a E, ás segundas-feiras; F a I., ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z, e casas commerciaes, ás sextas-feiras, e bancos aos sabbados.

Recebedoria de Minas, 2 de janeiro de 1920. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.* (

## A' praça

Francisco Lopes Anjo, como socio solidario, João Ferreira dos Santos e José Luiz Gomes da Silva, como commanditarios, communicam a esta e demais praças, que nesta data organizaram uma sociedade em commandita simples, actualmente á rua de S. Pedro n. 64, para o negocio de louças, porcellanas, crystaes, etc., sob a razão social de Francisco Lopes & Comp., esperando merecer dos amigos e freguezes a confiança e preferencia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Francisco Lopes Anjo.— João Ferreira dos Santos.— José Luiz Gomes da Silva.* (

## A' praça

José Silva & Comp., com séde nesta cidade, e desde o anno de 1885, actualmente á rua da Quitanda ns. 151 e 153, e rua de S. Pedro ns. 58 a 62, communicam a esta e demais praças, a entrada para a sociedade, a partir de 1 de janeiro de 1920, como socios de industria, os antigos auxiliares, Fructuoso Lino Machado, Adelino Soeiro, Antonio Ceppas e Abilio de Magalhães, continuando como interessado o antigo amigo e guarda-livros Miguel Paes de Barros.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *José Silva & Comp.— José Luiz Gomes da Silva.— João Ferreira dos Santos.— Fructuoso Lino Machado.— Adelino Soeiro.—Antonio Ceppas.— Abilio Magalhães.* (

## Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para no proximo dia 7, ás 12 horas, comparecerem no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 116, sobrado, afim de proceder-se á eleição da nova directoria, visto ter-se exonerado a actual, e determinação da nova séde da companhia.— *A directoria.*